Valda de Oliveira Fagundes

A ESPADA DE DÂMOCLES DA JUSTIÇA: O DISCURSO NO JÚRI

Tese apresentada ao Curso de Lingüística do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Lingüística.

Orientador: Prof. Dr. João Wanderley Geraldi.

Unicamp

Instituto de Estudos da Linguagem

1995

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL

Cm-00079223-1
UNIDADE BC
N.º CHAMADA: T/UNICAMP F139e
V. Ex.
TOMBO BC/26020
PROC. 433/95
C [ ] D [x]
PREÇO R$ 11,00
DATA 02/12/95
N.º CPD

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA IEL - UNICAMP

F139e

Fagundes, Valda de Oliveira
A espada de Dâmocles da justiça: o discurso no júri / Valda de Oliveira Fagundes. - - Campinas, SP [s.n.], 1995.

Orientador João Wanderley Geraldi
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem.

1.* Discurso jurídico. 2. Paráfrase. 3.* Argumentação. I. Geraldi, João Wanderley. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem. III. Título.

Prof. Dr. João Wanderley Geraldi

Prof. Dr. Maurício Batista Berni

Profª. Drª. Celene Margarida Cruz

Prof. Dr. Ataliba Teixeira de Castilho

Profª. Drª. Tânia Maria Alkmin

Este exemplar é a redação final da tese defendida por Valda de Almeida Fagundes

e aprovada pela Comissão Julgadora em 22/09/95.

Prof. Dr. João Wanderley Geraldi

Esta tese é dedicada a

Aos meus filhos que reclamaram pouco, muito menos do que teriam o direito de reclamar:

Daniela: "Hii, tese de novo ?!"

Isabella: "Você faz tese porque quer!"

Júnior: "Po ... Mãe, legal! Beleza!"

A Agobar companheiro de todas as viagens.

Agradeço a

Prof. Dr. João Wanderley Geraldi que, com paciência, transformou a orientação num verdadeiro curso de Lingüística, indicando direções, acreditando no meu trabalho, além de um convívio de amizade e consideração.

Aos professores do programa de Pós-graduação em Lingüística: Dr. Sírio Possenti, Drª. Eleonora Albano, Dr. Rodolfo Ilari, Drª. Ingedore G. Villaça Koch, Drª. Bernadete Abaurre, Dr. Ataliba de Castilho.

Drª. Tânia Maria Alkmin e Dr. Ataliba Teixeira de Castilho pela atenção e crítica com que leram os originais para a qualificação, contribuindo para o aperfeiçoamento deste trabalho.

Capes, pelo auxílio financeiro, para realização desta pesquisa.

Agradeço a

D. Deise, Dr Élcio e Marisa pelo carinho e atenção com que em sua casa me acolheram, nas tantas vezes que estive em São Paulo.

Mônica, compartilhando tudo. Amiga de todas as horas. Todo agradecimento é pouco.

Lindolfo Bell, pela amizade, campanhia nas risadas, nas discussões na Galeria Açu-Açu. Não me deixou fazer da vida uma "cena lingüística".

Dr. Péricles Prade, amigo que, além de conselhos valiosos e estímulo, auxiliou-me com a bibliografia jurídica, franqueando-me inclusive, sua biblioteca.

Dr. Luis Alberto Warat, pelas indicações bibliográficas.

Solange Wink, ela sabe porque.

Marcel Hugo pelas aulas de computação.

RESUMO

O presente trabalho, debruçando-se sobre pronunciamentos orais da Promotoria e da Defesa em uma sessão do Tribunal do Júri, estuda algumas características da linguagem jurídica, centrando-se na análise de paráfrases intra e interdiscursivas, considerando-se não só relações entre enunciados (matriz/paráfrase), mas também relações entre sequências discursivas mais amplas. Levando em conta as cenas enunciativas próprias do ritual do júri e seus protagonistas, os interesses em que se engajam os locutores na defesa de seus pontos de vista, as sequências parafrásticas são analisadas como produtos discursivos do projeto de dizer de cada locutor já que construídas não por relações biunívocas entre recursos expressivos, mas como forma de orientar argumentativamente, pela persuasão, os destinatários dos discursos proferidos. Neste sentido, defende-se que o conceito de "proximização", cunhado por Parret, é mais adequado para análises discursivas da paráfrase do que o reconhecimento da mera retomada do já dito, uma vez que na paráfrase sentidos outros são postos em circulação como se correspondessem a sentidos reconhecidamente já aceitos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 01

1. LINGUAGEM, LÍNGUA E DISCURSO 11

1.1. Interlocução e linguagem 11
1.2. Argumentação e Demonstração 20

2. O TRIBUNAL DO JÚRI NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO. 30

2.1. Breves considerações sobre o Sistema Judiciário brasileiro 30
2.2. O Tribunal do Júri: cenário do discurso 32
2.3. O Processo: espaço do discurso 45
2.4. O caso: breve resumo 52

3. O JARGÃO JURÍDICO: A FORÇA E A FARSA DAS PALAVRAS .. 53

3.1. Expressões latinas 59
3.2. Falando fora do script: o lúdico no discurso jurídico 68
3.3. Maneirismos na linguagem legal 74
a) a verbosidade 77
b) falta de clareza 79
c) pomposidade 85
d) enfado 87
3.4. Um álibi mágico: as fórmulas estereotipadas ... 88
3.5. Traduções, definições, repetições e paráfrases. 96

4. A PARÁFRASE COMO OBJETO DE ESTUDO 100

4.1. Paráfrase e tradução 102
4.2. Paráfrase e transposição 104
4.3. Paráfrase e polissemia 114
4.4. A paráfrase no diálogo 121

5. A PARÁFRASE E SEU FUNCIONAMENTO DISCURSIVO 127

5.1. As sequências discursivas e o trajeto temático. 134
5.2. As referências ao julgamento anterior 143
5.3. A culpabilidade do réu 148
5.4. O funcionamento da justiça 156
5.5. Os trajetos temáticos e as paráfrases nas alegações da defesa (advogado nº 1) 162
5.6. O retorna das falas arquivadas: alegações da defesa (advogado nº 2) 166
5.7. Os apartes: Lugar da Polêmica (Espaço do imprevisível) 170

CONCLUSÃO 183
BIBLIOGRAFIA 188

ANEXOS
I - Discursos da Promotoria e da Defesa 194
II - Mapeamento das paráfrases 219
III - Dossiê do Primeiro julgamento 231

INTRODUÇÃO

O presente trabalho desenvolve um percurso de reflexão visando a uma melhor compreensão do discurso jurídico, e mais especificamente, aquele proferido no tribunal do júri. Em 1986 concluímos a primeira parte de nossas investigações sobre o discurso jurídico. Nela desenvolvemos, com base em investigações nas áreas da análise do discurso, da argumentação e da fonética/fonologia, uma análise de discursos jurídicos orais, produzidos em sessão do Tribunal do Júri Popular de Santa Catarina, pelo representante do Ministério Público (acusação) e pelos advogados de defesa, com o intuito de compreender o funcionamento destes discursos.

Nosso objetivo neste trabalho é estudar o funcionamento de alguns recursos expressivos usados nos processos interativos que constituem o corpus escolhido para esta análise, elegendo a paráfrase como nosso objeto privilegiado de investigação.

Utilizamos o mesmo corpus (a transcrição de uma sessão do Tribunal do Júri Popular) usado em análise anterior (Fagundes, 1986) porque

a) este corpus é parte do segundo julgamento de um mesmo processo; o texto torna-se um lugar privilegiado para investigarmos construções parafrásticas bem como seu funcionamento discursivo, face a suas próprias condições de produção;

b) a análise dos fragmentos do primeiro julgamento inscritos de alguma maneira no segundo julgamento, permite-nos observar os sentidos que circularam no primeiro, que foram arquivados e agora são reabilitados pelas paráfrases, no segundo.

Nossa hipótese é que as questões ideológicas, que estão em jogo na argumentação, inspiram a construção de paráfrases mobilizando deste modo, em uma direção específica, o sentido dos recursos expressivos utilizados. Examinaremos, então, a relação de forças e de tensões que se inscreve na argumentação.

Como instrumental teórico que embasará esta reflexão nos estearemos nas noções de linguagem como atividade constitutiva e de indeterminação da linguagem desenvolvidas por Franchi (1978) e retomadas por Possenti (1989) e Geraldi (1990). Utilizaremos também a noção de ato de proximização de Parret (1987), fundamental para a análise do objeto específico deste estudo, a paráfrase.

Dado que a linguagem é, segundo Franchi (1978), relativamente indeterminada, a paráfrase se torna uma necessidade para que os sujeitos, agenciando recursos expressivos relativamente indeterminados, possam significar 'A' ou 'B', fixando um sentido. A **paráfrase caracterizar-se-ia como um funcionamento discursivo fundamental na determinação de sentidos** para os enunciadores. Construída também ela com recursos expressivos, a paráfrase não só determina mas abre sentidos, possibilitando que o locutor, parafraseando ou-

tros discursos, retome suas próprias paráfrases como matrizes de novas paráfrases para ir fixando um sentido dentro do seu projeto de dizer, definido por interesses circunstanciais e ideológicos. No sentido inicial que estamos dando ao funcionamento discursivo da paráfrase, não a consideramos como mera fórmula de retorno ao já- dito, mas como um processo produtivo na constituição dos sentidos do discurso uma vez que o retorno operado pela paráfrase se faz orientado pelo projeto de dizer do locutor, alterando-se os significados postos em circulação pelo discurso produzido.

O estudo do fenômeno parafrástico propriamente dito, que faremos pela retomada da bibliografia linguística selecionada e pela análise do corpus representado pelos pronunciamentos da promotoria e da defesa em uma sessão de júri, é precedido por um breve estudo do tribunal do júri no sistema judiciário brasileiro (cap.II) e de um estudo preliminar da linguagem jurídica (cap.I e III), com o objetivo de configurar os espaços no interior dos quais se produziram os discursos analisados. Segundo Bourdieu (1989:229):

O campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito directo entre partes directamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que actuam por procuração e que têm de comum o conhecer e o reconhecer da regra do jogo jurídico, quer dizer, as leis escritas e não escritas do campo-mesmo quando se trata daquelas que é preciso conhecer para vencer a letra da lei.

Para o autor, a maior ou menor liberdade de apreciação permitida na aplicação das leis introduz inovações indispensáveis à so-

brevivência do sistema, operando a historicização da norma, pois

O conteúdo prático da lei que se revela no veredito é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios e os recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das "regras possíveis", e de as utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa (idem,ibidem,p.224).

Nesta prática de "profissionais da resolução regulada de conflitos" constitui-se a linguagem jurídica uso particular da linguagem, cujo princípio de produção de sentido remete à construção de um efeito de sustentação entre dois espaços discursivos diferentes: aquele do campo jurídico e aquele dos diversos espaços sociais confrontados no processo judicial. Assim, significados "comuns" e significados jurídicos se sustentam solidariamente, de modo a produzir-se para aquele que é "profano" ao campo jurídico o sentimento de "estrangeiridade".

Um estudo da paráfrase necessariamente implica o estudo do funcionamento da linguagem jurídica e seus efeitos de sentido no interior de um campo que funciona como um aparelho

em que a coesão dos <u>habitus</u> espontaneamente orquestrados dos intérpretes é aumentada pela disciplina de um corpo hierarquizado o qual põe em prática procedimentos codificados de resolução de conflitos...(idem,ibidem,p.214).

Como se trata de mobilizar recursos "para fazer triunfar a causa", no interior mesmo da prática discursiva inscrevem-se de um lado os procedimentos de argumentação e de outro lado os interesses que mobilizam tais procedimentos na construção e estruturação do discurso a ser proferido. Entre as condições de produção de tal discurso, inclui-se o fato de que ele ocorre num determinado momento de um processo específico, numa sessão do júri, cujos procedimentos são ritualizados no conjunto do sistema judiciário, por seu turno um campo social específico. Como ensina Bakhtin (1952-1953,p.301)

Para falar, utilizamo-nos sempre dos gêneros do discurso, em outras palavras, todos os nossos enunciados dispõem de uma forma padrão e relativamente estável de estruturação de um todo [...].O querer dizer do locutor se realiza acima de tudo na escolha de um gênero de discurso. Essa escolha é determinada em função de especificidade de uma dada esfera da comunicação verbal, das necessidades de uma temática (do objeto do sentido), do conjunto constituído dos parceiros, etc. Depois disso, o intuito discursivo do locutor, sem que este renuncie à sua individualidade e à sua subjetividade, adapta-se e ajusta-se ao gênero escolhido, compõe-se e desenvolve-se na forma do gênero determinado.

Sem colocar sob exame específico neste trabalho a questão dos gêneros discursivos no sistema judiciário e suas diferentes estruturações em função do momento em que acontecem, entendemos o tribunal como um espaço delimitado e o processo como "um processo ordenado com vista à verdade" como efeito do ato jurídico de aplicação

prática da lei. Nossa suposição é de que as paráfrases aqui analisadas e seu funcionamento discursivo são decorrentes também do gênero específico da exposição oral perante os membros do Conselho de Sentença e que elas são orientadas, no tratamento do objeto de sentido (Bakhtin, op.cit.), no nosso caso, a causa, pelo intuito, o querer dizer do locutor que delimita a amplitude e as fronteiras do seu objeto ao torná-lo tema de seu discurso.

O intuito, o elemento subjetivo do enunciado, entra em combinação com o objeto do sentido-objetivo para formar uma unidade indissolúvel, que ele limita, vincula à situação concreta (única) da comunicação verbal, marcada pelas circunstâncias individuais, pelos parceiros individualizados e suas intervenções anteriores: seus enunciados (Bakhtin,1952-1953,p.300).

Foge aos interesses e objetivos deste estudo tematizar os processos de constituição da subjetividade, cuja presença apontamos ao referir ao projeto de dizer .Seria absolutamente ingênuo, no entanto, inferir do não tratamento do tema que assumimos ser o locutor a fonte dos sentidos de seu dizer. Assumimos com Bakhtin (1929) que os sujeitos se constituem socialmente nos processos de interação verbal, fenômeno essencialmente intersubjetivo. Neste contexto social, a constituição sígnica das consciências marca a subjetividade e o sujeito, no entrecruzamento de interesses e articulando de formas diferenciadas os já-ditos do passado na construção da realidade presente e futura.

Sendo que a língua é determinada pela ideologia, a cons-

ciência que é determinada por sua vez pela linguagem, é portanto ela também determinada pela ideologia. Mas tudo que é ideológico é para Bakhtin, **signo**. Sem signo não existe ideologia. E o signo ideológico é resultado dos processos de interação verbal entre os sujeitos.

Assim, sendo a consciência constituída pelo signo ideológico, ela é, então, necessariamente produto desta interação.

O conceito de subjetividade que subjaz a nosso trabalho se sustenta nesta descrição do processo de constituição signica da consciência, e de interação verbal proposto por Bakhtin.

Por isso, marcado e constituido pelos já-dito, o sujeito não é inerte em sua ação histórica presente.

Na aplicação prática do direito, a "historicização da norma" de que fala Bourdieu (1989) está sujeita a duas pressões de ordens distintas, de um lado o conjunto das práticas discursivas produzidas no interior do campo jurídico, de outro lado as pressões sociais do momento. Ambas, necessariamente, articulam-se na interpretação da "letra da lei", no jogo de interesses na luta pelo direito de dizer o direito.

Berni (1994), em seu estudo sobre a interpretação no Direito Tributário, retoma a dogmática jurídica como espaço que garante ao mesmo tempo "a atualização permanente do ideário expresso nas concepções do Estado de Direito"(p.134). Como a resolução regulada de conflitos ocorre em períodos de relativa estabilidade e equilíbrio (Bourdieu,1989), "os sentidos do passado não têm outra saída a não ser encontrar sua significação no presente. O presente como criação de sentido" (Berni,1994,p.133).

A paráfrase é lugar privilegiado de observação deste processo de constituição do novo como sentido do já-dito, sem que se rompa a continuidade do discurso sobre que se sustenta esta constituição. Às descontinuidades visíveis e próprias dos períodos revolucionários, somam-se estas "continuidades descontínuas", vagarosas e subreptícias, reatualizadoras do dizível e do indizível em que emergem os novos sentidos como fundados nos sentidos prévios.

Os juízes têm, eles mesmos, o controle sobre os conteúdos predeterminados. São instâncias superiores do Poder Judiciário mediante os mecanismos de revisão que decidem se as normas foram criadas ou não com o conteúdo prédeterminado. Basta uma boa argumentação que justifique o novo conteúdo como predeterminado, que faça passar por conteúdo predeterminado o que foi introduzido como novidade. O que importa é a decisão político-retórica que assume o novo como predeterminado. Fazendo coisa julgada, não há mais nada a discutir, sendo assim, o conteúdo pré-determinado é ilusório, tornando-se unicamente relevante a determinação pela norma superior do órgão encarregado da criação da norma inferior (Berni,1994:127-128).

Surpreender este movimento de sentido na paráfrase é filiar seu estudo não só às referências ao já-dito, que retoma, mas também às formas de dizer que fazem emergir sentidos novos. E estes novos sentidos são produzidos em função do projeto de dizer que articula mecanismos retóricos de persuasão necessários para fazer passar o novo como o sentido do já-dito da norma jurídica. Em consequência, este estudo da paráfrase se faz no interior da argumentação, de que

ela própria é um dos mecanismos. O ponto de vista aqui defendido é de que a paráfrase é mais do que uma relação entre dois enunciados (matriz/paráfrase), em que o enunciado parafrástico retoma o já-dito em sua matriz, oferecendo uma proposta de compreensão desta (Hilgert, 1988), uma vez que o seu funcionamento exige uma transposição de sentido e esta transposição não se faz sem levar em conta a orientação global do projeto de dizer do locutor. Por isso o enunciado parafrástico não pode receber uma análise restrita a uma relação dicotômica (matriz/paráfrase) e sim uma análise que considere o movimento discursivo como um todo, inclusive suas relações com seu interdiscurso.

Resta dizer que a análise das paráfrases, embora centrada nas articulações internas de um mesmo discurso, no sentido empírico do termo, remete necessariamente à articulação deste discurso ao campo jurídico como um todo, campo que em termos linguísticos se caracteriza por um léxico próprio, constituído na história do campo mas sustentado no emprego da linguagem comum. É para dar conta destes fenômenos, que superficialmente desvela o discurso jurídico, que retomamos o estudo do jargão jurídico (cap.III).

Em consequência das razões expostas, o trabalho está dividido em duas partes- uma parte periférica em relação ao tema principal, em que são estudados "os cenários dos discursos" (cap.I), a argumentação nos processos interlocutivos (cap.II) e o jargão jurídico (cap.III) que constituem em seu conjunto o espaço dentro do qual se pretende estudar a paráfrase como processo produtivo de sentidos, a segunda parte retoma os estudos linguísticos da paráfrase (cap.IV) a que se seguem as análises das paráfrases encontradas no corpus sobre

que se debruça este trabalho. Considerando, por fim, a natureza polêmica dos discursos que se opõem no tribunal do júri, faz-se um estudo da interpretação e da polêmica entre os enunciados da promotoria e da defesa (cap.V).

1. LINGUAGEM, LÍNGUA E DISCURSO

> *A língua enquanto sistema simbólico torna-se significativa por remeter a um sistema de referências, produzido nas relações interativas que, por seu turno, situam-se numa determinada formação social e são por esta marcadas.Daí compreender a linguagem como trabalho constitutivo dos sistemas de referências e dos sujeitos cujas consciências se formam precisamente pelo conjunto de categorias que vão incorporando, enquanto signos, nos processos interlocutivos de que participam* (Geraldi,1990)

1.1. Interlocução e linguagem

A interlocução neste trabalho é entendida como espaço de produção de linguagem e de constituição dos sujeitos, ação interindividual com finalidade orientada, isto é, como lugar que possibilita aos homens a prática dos mais diversos tipos de atos, intercâmbios que vão exigir dos mesmos reações ou comportamentos, levando-os ao estabelecimento de vínculos e compromissos anteriormente inexistentes. É, pois, um jogo que se joga na sociedade, e é no interior de seu funcionamento que se pode procurar estabelecer as regras de tal jogo (Geraldi,1990).

Definir a interação verbal como lugar da produção de sentidos e dos sujeitos (ambos constituídos neste processo, pela linguagem), significa admitir:

a) que a língua não está de antemão pronta, dada como um sistema de que o sujeito se apropria para usá-la segundo suas necessidades específicas no momento da interlocução, mas que o próprio

processo interlocutivo, na atividade de linguagem, a cada vez a (re)constrói;

b) que os sujeitos se constituem como tais à medida que interagem com outros, sua consciência e seu conhecimento de mundo resultam como "produto" deste mesmo processo. Neste sentido, o sujeito é social, já que a língua não é o trabalho de um artesão (solitário) mas trabalho social e histórico: é para os outros e com os outros que a língua se constitui. Também não há um sujeito dado, pronto, que entra na interlocução, mas um sujeito se completando e se construindo nas suas falas;

c) que a interlocução não se dá fora de um contexto social e histórico mais amplo, na verdade, ela se torna possível enquanto acontecimentos singulares, no interior e nos limites de uma determinada formação social, sofrendo as interferências, os controles e as seleções impostas por esta. Também não é em relação a estas condições, inocente. É produtiva e histórica e como tal, acontecendo no interior e nos limites do social, constrói por sua vez limites novos (Geraldi,1990).

Posta a questão nestes termos, a densidade, a precariedade e a singularidade do acontecimento interlocutivo recebem um estatuto diferente daquele de mero acidente de uso da expressão verbal. É no acontecimento que se localizarão as fontes fundamentais produtoras da linguagem, dos sujeitos e do próprio universo discursivo. Nessa medida, três eixos apontados pela questão acima merecem explica-

ção.São eles: (a) a historicidade da linguagem, (b) o sujeito e suas atividades linguísticas; (c) o contexto das interações verbais.

> *Em realidade as formas linguísticas não têm qualquer capacidade semântica intrínseca: elas são instrumentos, expedientes, mais ou menos ingênuos, sem vida e sem valor fora das mãos dos homens, das comunidades históricas que as utilizam ...O erro está na afirmação e na crença de que as palavras e as frases significam qualquer coisa: só os homens, ao contrário, significam, por meio de frases e palavras" (Mauro, apud Geraldi,1990).*
>
> *Não se creia que uma proposta que toma o ato significativo como seu objeto expresse que este ato seja totalmente não regulado, não ordenado, como se qualquer expressão pudesse significar qualquer coisa. Fora assim, sequer os processos de negociação de sentido seriam possíveis. Admitir uma indeterminação absoluta da linguagem seria trocar uma ilusão por outra: a ilusão da uniformidade pela ilusão da multiplicidade indeterminada. Numa posição estaríamos negando o presente; na outra estaríamos negando o passado. Uma e outra negam os fatos. Uma e outra são negadas pelos fatos.*
>
> *Construir sentidos no processo interlocutivo demanda o uso de recursos expressivos: estes têm situacionalmente a garantia de sua semanticidade; e têm esta garantia precisamente por serem recursos expressivos que levam inevitavelmente o outro a um processo de compreensão e*

> *este processo depende também das expressões usadas e não só de supostas intenções que o interlocutor atribui ao locutor.*
>
> *Se falar fosse simplesmente apropriar-se de um sistema de expressões pronto, entendendo-se a língua como um código disponível, não haveria construção de sentidos (e por isso seriam desnecessários fenômenos linguísticos empiricamente tão constantes como as paráfrases, as retomadas,as delimitações de sentido), se a cada fala construíssemos um sistema de expressões, não haveria história. É a dinâmica do trabalho linguístico, que não é um eterno recomeçar nem um eterno repetir, que é relevante: por ele a linguagem se constitui marcada pela história deste fazer continuo que a está sempre constituindo.*

Assim, para Geraldi, a situação histórico social é o espaço no qual se dão as interações entre os sujeitos. Elas não se dão "metafisicamente" sem constrições. Os contextos interacionais nas sociedades são por elas organizados e controlados, numa rede de sistemas, que define as interações possíveis.

Toda interlocução é uma relação entre um eu e um tu, relação intersubjetiva em que se tematizam representações das realidades factuais ou não; a relação interlocutiva se concretiza no trabalho conjunto, compartilhado, dos sujeitos, através de operações com as quais se determina, nos discursos, a semanticidade dos recursos expressivos utilizados; os discursos produzidos são necessariamente

significativos, pois "só se pode conceber sua existência enquanto ligada a um processo pelo qual eu e tu se aproximam pelo significado. O trabalho social e histórico de produção de discursos produz continuamente a língua enquanto sistematização aberta, o que permite, por seu turno, o movimento contínuo de produção de discursos, embora não seja a língua condição suficiente para que estes ocorram."

Dado que o trabalho linguístico é contínuo, realizado por diferentes sujeitos, **em diferentes momentos históricos**, em diferentes formações sociais, dentro das quais diferentes sistemas de referência se cruzam e se digladiam, a língua que se vai constituindo mantém-se porque se modifica. É neste sentido que a semântica de uma língua é relativamente indeterminada (op.cit:38). Dessa forma, a historicidade da linguagem afasta, ao mesmo tempo, dois mitos: (a) o da univocidade absoluta da linguagem, identificável com o sonho da transparência e (b) o da indeterminação absoluta em que não seria possível atribuir qualquer significação a uma expressão fora de seu contexto. Entre os dois extremos, afirma Geraldi, está o trabalho dos sujeitos como atividade constitutiva da linguagem.

Para tratar da questão do sujeito e suas ações linguísticas o autor elege o trabalho dos sujeitos como fio condutor de sua reflexão, pretendendo com isto afastar qualquer interpretação que tome o sujeito como fonte dos sentidos. Considera a realização deste trabalho em dois níveis que, evidentemente se entrecruzam: aquele da produção histórica e social de sistemas de referências em relação aos quais os recursos expressivos se tornam significativos e aquele das operações discursivas que, remetendo aos sistemas de referên-

cias,permitem a intercompreensão nos processos interlocutivos apesar da vagueza dos recursos expressivos utilizados.

Nestas operações pode-se dizer que há ações que os sujeitos fazem com a linguagem e ações que fazem sobre a linguagem; no agenciamento de recursos expressivos e na produção de sistemas de referências pode se dizer que há uma ação da linguagem. Naturalmente estes três tipos de ação se entrecruzam e se concretizam nos recursos que, materialmente, os revelam. O autor considera que a linguagem permite tais ações em função de uma das características essenciais da linguagem: a reflexividade, isto é, o poder de remeter a si mesma, pois com a linguagem não só representamos o real e produzimos sentidos, mas representamos a própria linguagem.

Segundo Geraldi, no processo de compreensão ativa e responsiva, a presença da fala do outro deflagra uma busca inevitável pelo sentido: esta busca, por seu turno, impõe que quem compreende se oriente para a enunciação do outro. Como esta se constrói tanto com elementos da situação quanto com recursos expressivos, a adequada compreensão destes resulta de um trabalho de reflexão que associa os elementos da situação, os recursos utilizados pelo locutor e os recursos utilizados pelo interlocutor para estabelecer a correlação entre os dois primeiros.

Para o autor, assim entendida a produção e a compreensão, podemos recuperar uma distinção que nos vai ser útil para compreender as ações que se fazem com a linguagem e as ações que se fazem sobre a linguagem e as ações da linguagem. O autor retoma a distinção entre (a) atividades linguísticas, (b) epilinguísticas e (c) metalinguísticas. Todas elas ocorrem em qualquer tipo de ações (com a

linguagem, sobre a linguagem e da linguagem), mas representam níveis distintos de reflexões: a) as atividades linguísticas são aquelas que, praticadas nos processos interacionais, referem ao assunto em pauta,"vão de si", permitindo a progressão do assunto; b) as atividades epilinguísticas são aquelas que, também presentes nos processos interacionais, e neles detectáveis, resultam de uma reflexão que toma os próprios recursos expressivos como seu objeto; c) atividades metalinguísticas são aquelas que tomam a linguagem como objeto não mais enquanto reflexão vinculada ao próprio processo interativo, mas conscientemente constroem uma metalinguagem sistemática com a qual falam sobre a língua.

Como as ações lingüísticas se dão na relação entre um eu e um tu, a interação verbal funciona, nas imagens recorrentes de Wittgenstein, como **um jogo.** Isto demanda considerar que a racionalidade do jogador implica que ele se coloque no lugar do outro e examine cada situação de seu ponto de vista: fazendo isto, vê que o outro faz o mesmo em relação a si próprio; daí um jogo de espelhos, uma especularidade potencialmente infinita: é o reino do imaginário, mimesis, identificação, conflito. De outro lado, a teoria dos jogos mostra que se se deixarem interagir numa estrutura dada indivíduos supostamente livres e racionais, um mundo de leis necessárias resultará disto, tudo se passando como se nossos indivíduos livres estivessem de fato submetidos à lei do **outro:** é o domínio do simbólico (Dupuy, apud Geraldi,1990).

No interior deste quadro pode-se dizer, que o "projeto de dizer" de cada locutor se realiza na medida que este joga, conhece e manipula com habilidade os muitos recursos expressivos da linguagem.

Conforme nos mostra Geraldi, neste jogo há objetivos a atingir: os parceiros que nele se constituem agem, a cada jogada, um sobre o outro. No jogo, pode haver ingenuidade, inabilidade, mas não inocência. Porque os discursos aproximam os sujeitos pelos significados e este significado remete a um sistema de referências. Se, por um lado, é no interior destes sistemas de referência que os recursos expressivos se tornam significativos, por outro lado, no embate das relações interlocutivas, a construção dos modos de ver o mundo não é sempre harmônica. Ainda que os interlocutores possam compartilhar algumas de suas crenças, sempre se estão reorganizando, pelos discursos, as representações que se fazem do mundo dos objetos, de suas relações e das relações dos homens com o mundo e entre si. Em consequência, as ações praticadas com a linguagem são, passo a passo, ditadas pelos objetivos pretendidos, o que pode levar um locutor a representar de modo distinto uma mesma realidade em função dos interlocutores a que dirige suas falas ou em função da ação que sobre eles pretende realizar.

Dado que a fala se realiza entre os homens, as ações que com ela praticamos incidem sempre sobre o outro, pois através delas representamos, e apresentamos a nossos interlocutores,uma certa construção da realidade, para com isso interferirmos sobre seus julgamentos, opiniões, crenças e preferências. Enquanto a **coerção (física ou simbólica)** incide diretamente sobre as ações dos sujeitos, determinando-as ou proibindo-as, diz Geraldi, independentemente do grau de **"convencimento"** ou **"persuasão"** dos agentes a propósito das vantagens ou desvantagens de agir ou deixar de agir de uma determinada forma, **as ações lingüísticas sobre o outro incidem sobre as mo-**

tivações para agir. Como estas motivações podem ser de diferentes ordens e resultam dos diferentes modos de como cada sujeito se põe diante do mundo, alterar tais motivações demanda construir, pelo discurso e para o interlocutor, novas motivações que alterem as anteriores ou que as reforcem, já que a adesão dos sujeitos a suas crenças e a suas representações do mundo são sempre de intensidade variável.

Neste sentido, as paráfrases que analisaremos exemplificam como estes interlocutores, argumentando, **tornam o possível necessário; o permitido, obrigatório; o inaceitável, aceitável.** A mesma palavra que sujeita, que mente, constrói também a verdade, a mesma que culpa, pede desculpas. Não se trata de um jogo de inversões, mas sim de uma **transformação.** Acontece que deslocar as palavras significa deslocar também os sentidos. Com as paráfrases os locutores reconstroem tudo o que já se disse, pois a repetição pela repetição não existe. Como se verá, suas operações discursivas conferem flexibilidade aos conceitos da lei de acordo com o seu projeto de dizer, fazendo-os adquirir novos sentidos no contexto da realidade social. Aqui se inscreve nosso objetivo principal: exemplificaremos as ações que se fazem com a linguagem, ressaltando a relação entre os interlocutores nas diversas operações discursivas que realizam.

1.2. Argumentação e Demonstração

O discurso do direito desenvolve um jogo com o destinatário de suas normas. Disputa retórica de avanços, de recuos, sempre tentando a busca do controle sem tensões exasperantes. Desse jogo,

tenso, desenvolvido por estratégias e táticas argumentativas , emerge a figura da autoridade, isto é, aquela que pelo poder detém os meios institucionais de fazer valer pela sanção as normas jurídicas. Assim, o sistema judiciário é uma instituição com instrumentos de controle, que permitem continuar o projeto ideológico definido pelo grupo que detém o poder na sociedade, dentro da teia de pressões que caracteriza qualquer sociedade (Aguiar, 1984:35)

O problema do destinatário da norma jurídica se apresenta, segundo Aguiar, como fluido, mutável e dinâmico, havendo necessidade de se estabelecer, nesse jogo de discursos, saberes e pressões, quem são os destinatários concretos. Se tomarmos as normas gerais, aquelas que estabelecem parâmetros para todas as pessoas subsumidas a um Estado, logo observaremos que, por via de seu teor, elas não se constituem em normas gerais, embora se apresentem como tais, na medida em que valorizam pessoas e atos e desvalorizam outros, quebrando o alegado princípio da isonomia de eqüidade que funda as legislações modernas.

Assim, os parâmetros ideológicos das normas particularizam o que, a princípio, era considerado geral no que se refere aos destinatários. Logo, as normas jurídicas, por meio de seus conteúdos, já dizem a quem se dirigem. Dirigem-se para os grupos que, por suas necessidades e ideologias, tendem a assumir comportamentos opostos ao interesse dos grupos no poder e se dirigem, também, aos próprios grupos ou grupo no poder, para manter sua coesão comportamental de acordo com o seu modo de produzir e relacionar-se.

Dessa forma, a norma jurídica é bidirecionada, pois ela se dirige ao próprio grupo que legisfera, no sentido de sua coesão,

credibilidade interna e eficácia, e se dirige aos grupos sociais com o objetivo de controlá-los à luz dos valores estatuídos pela ideologia do grupo ou grupos dominantes.

Pode-se, assim, entender o porquê da Teoria do Direito admitir que o próprio Estado é destinatário de suas normas, o porquê do Estado se "autolimitar", ao mesmo tempo o porquê da norma geral se dirigir a todos. É a retórica da coesão e do controle (Aguiar, 1984).

A partir desses pressupostos é possível dizer que o Direito, embora formalmente dirigido a todos os cidadãos ou a "categorias de cidadãos", tem como destinatários os grupos sociais, assim como emana de grupos sociais. Exerce a lei, desse modo, este papel de duplo controle: um interno para manter os grupos coesos em sua lealdade, privilégios e obrigações; outro externo para evitar a emergência de grupos adversos que venham a adquirir mais força e com isso a possibilidade de se apossarem do poder.

Considerando-se o caráter aparentemente genérico da lei, ela permite uma série de atos de "liberdade" para os grupos adversários dentro dos parâmetros que delimitam os "interesses do Estado", ou seja, os interesses do poder (op.cit:136).

Assim, poderíamos dizer com Althusser (1974) que o Estado, enquanto aparelho repressivo, mantém uma relação coercitiva com seus cidadãos e cobra de cada indivíduo sua responsabilidade perante seus atos. Como se pode notar, a ideologia jurídica instala uma ambiguidade no sujeito: ao mesmo tempo em que este se vê como um ser único, senhor e responsável de si mesmo, ele é "intercambiável perante o Estado", que se dirige a seus cidadãos, a cada um e a todos ao mesmo

tempo, a uma massa uniforme de sujeitos assujeitados que têm a ilusão da unicidade (na expressão de Althusser, 1974).

Por um lado, constata-se a tentativa do Estado em abafar as diferenças e particularidades dos indivíduos, na busca do "cidadão comum", mas o que se observa é a permanência da hierarquia de poder entre as pessoas, constitutiva do próprio Estado.

Sabe-se que em nossa sociedade só o Estado tem o direito de punir. Violado o preceito, passa a ter o Estado, em relação ao suposto autor do fato violador, o direito de punir (jus puniendi), direito subjetivo e público e de exercício autolimitado pelo próprio Estado.

Assim, a investigação da violação e a ação penal são pontos cobertos pelo momento do juízo, com estudo atinente ao Direito Judiciário Penal (Porto,1984). O direito de punir, para ser satisfeito e efetivado, constitui-se na atividade persecutória oficial como sua forma de concretizar-se. Tal atividade, persecução penal, justifica os atos investigatórios de levantamento dos informes sobre violação de norma penal substantiva; justifica, também, a manifestação da acusação para a constituição do processo.

Embora não seja objetivo deste trabalho deslindar a complexa rede de relações que compreende a produção e os efeitos de sentido que se processam no interior do discurso jurídico nem as valorações ideológicas que o constituem procuraremos analisar as marcas e propriedades deste discurso em relação ao funcionamento da paráfrase.

Os discursos proferidos no Tribunal do Júri constituem um corpus privilegiado para este tipo de investigação porque:

a) no júri, particulariza-se num processo único e específico, a tipificação da norma jurídica supostamente geral;

b) os advogados (da acusação e da defesa) trabalham para impor uma versão específica dos fatos e para esta versão fazer valer a lei que se apresenta como geral;

c) em consequência, os locutores organizam sua fala de modo a cumprir um "projeto de dizer";

d) entre o projeto de dizer e os recursos expressivos utilizados estabelece-se uma tensão, ora resultante do fato de que é preciso dialogar com os interlocutores, ora resultante do fato de que em outros momentos o mesmo recurso expressivo deve ser orientado num "projeto de dizer" contrário em função dos interesses e conflitos sociais, que subjazem às normas jurídicas em jogo.

Assim, no júri, trata-se de deliberar e de deliberação conjunta dos advogados, uma vez que a sentença a ser proferida depende da decisão dos jurados. Este aspecto, a ser retomado neste trabalho, nos conduz diretamente às questões da argumentação mobilizada pelos projetos de dizer das partes que, no júri, se constituem como oponentes, mas que concretamente atuam no sentido da manutenção do sistema jurídico como um todo (Bourdieu,1989)

Tentando tornar claro nosso ponto de partida no estudo do funcionamento da argumentação nos discursos analisados, considera-

remos os **argumentos** no quadro dos processos persuasivos desenvolvidos a partir de lugares ideológicos diferentes. Isto porque, nos marcos da neo-retórica contemporânea, assumimos a noção de argumento inscrita na linha teórica de Roland Barthes (1973 e 1975).

Para Barthes, os argumentos são formas públicas de raciocínio, impuras, facilmente dramatizáveis, que participam ao mesmo tempo do intelectual e do científico, do lógico e do narrativo. Seriam, então, uma opinião obtida a partir de uma prévia identificação emocional, valorativa e ideológica. A compreensão da estrutura da argumentação tal como conceituada por Barthes, impõe que se recorra à ideologia. Nesse sentido, pode-se dizer que o raciocínio argumentativo é uma reflexão processada a partir da ideologia[1]. Pode-se dizer isto porque o sistema de conexões entre as diversas proposições argumentativas desenvolve-se no nível da mentalidade do público a partir de uma proposição cuja aceitação da verdade é atribuída como compartilhada pelo orador e pelo seu auditório, considerado em termos particulares ou universais (idéia igualmente partilhada por Perelman,1976). Relevando do público, e também do provável, a argumentação tem como ponto de partida o pensamento ideologizado.

Nesse sentido, a função do argumento seria uma função **mascaradora.** Já o **efeito de realidade** que o argumento provoca é, antes de tudo, **um efeito de reconhecimento que representa a solução imaginária do receptor.** Pode-se dizer (Warat, 1979) que o efeito ideoló-

---

1 Estamos entendendo por **ideologia** o conjunto mais ou menos coerente de crenças, que o grupo social invoca para justificar seus atos e respaldar suas opiniões, isto é, as crenças que funcionam como motivadoras de determinados comportamentos sociais.(Vernengo, 1976).

gico dos argumentos é produzir a ilusão de estar demonstrando aquilo que não se está em condições de demonstrar.

O conteúdo ideológico do argumento provoca uma inversão do real suficiente para obter a adesão dos interlocutores em relação ao argumentado. É a partir dos modos de realização desta inversão do real que se pode construir **a análise das técnicas de inversão do real ou homogeneização dos valores.** Na base de toda argumentação estariam lugares ideológicos diferentes, compreendendo-se que o processo persuasivo adquire seu melhor verbo no limiar da ideologização. Na argumentação, a dimensão ideológica permanece vinculada à dimensão persuasiva, que por sua vez adquire valor político (Warat,1979).

Conforme Barthes, para os aristotélicos os argumentos seriam raciocínios construídos a partir de opiniões geralmente aceitas. O raciocínio argumentativo contrapõe-se ao lógico-formal ou demonstrativo. Constitui **um silogismo retórico.** A lógica deste raciocínio é dialética, uma lógica do pensamento não formalizável. No raciocínio não demonstrativo, segundo Aristóteles, as premissas das quais se parte são aceitas como verdadeiras ou primeiras. São verdadeiras ou primeiras as coisas nas quais acreditamos em virtude de nenhuma outra coisa que não elas mesmas. Partindo destes princípios postulados axiomaticamente, a inferência produz-se através de regras lógicas explicitadas, e a conclusão que se dirá demonstrada retira sua qualidade de verdade da proposição inicial aceita como demonstrada verdadeira.

Na base do silogismo retórico encontram-se o conhecimento vulgar, as crenças do homem comum ou seja, o "senso comum". Sendo

assim ele é **dedução valorativa** na qual a conclusão é aceita porque se produz **um efeito de adequação entre ela e o pensamento popular de base.** A consequência desse efeito é que o raciocínio argumentativo daí resultante produz a persuasão, leva o interlocutor à adesão aos argumentos que são apresentados ao seu assentimento e não à demonstração da verdade da conclusão.

Nessa medida, é um raciocínio não ligado à verdade, mas ligado à **verossimilhança.** Pode-se dizer que a verossimilhança se caracteriza como a expressão de uma correspondência entre um enunciado e um corpo de opiniões geralmente aceitas. A verossimilhança é construída através de enunciados cuja verdade se desconhece ou não se obteve legitimamente, mas que são aceitos de qualquer modo em função de certas crenças generalizadas **ao nível do senso comum.** O verossímil seria um tipo de afirmação que admitiria o contrário, dado que sua verdade não se submeteu à prova, mas postula o caráter de ser **provavelmente** verdadeira. Trata-se de um raciocínio que provoca um efeito de verdade ou realidade, ou seja, algo é verossímil quando consegue provocar a **representação** de sua veracidade ou realidade. Vejamos como a questão é retomada e que tratamento recebe em Perelman.

Perelman (1976) aludindo ao esquecimento e ao desinteresse que recaiu sobre a Retórica, por parte dos lógicos e dos filósofos modernos, diz ser esta a razão pela qual seu "Tratado de Argumentação" se liga, sobretudo às preocupações da Renascença e, por meio delas, às dos autores gregos e latinos que estudaram a arte de persuadir e convencer, a técnica da deliberação e da discussão", sendo esta também a razão pela qual ele o apresenta como uma "Nova Retóri-

ca" (op.cit:p.6).

Sua análise vai concentrar-se nas provas que Aristóteles chama Dialéticas e que examina em seus "Tópicos", mostrando sua utilização na "Retórica". Sua obra, centrada na noção de Auditório da Retórica Tradicional, ocupa-se dos **Meios discursivos para obter a adesão dos espíritos:** "Somente a técnica que usa a linguagem para persuadir e para convencer será, portanto, examinada"(p.10).

Seu objetivo é construir uma teoria da argumentação, analisando os meios de prova de que se servem as Ciências Humanas, o Direito e a Filosofia; examinar os argumentos apresentados por publicistas em seus jornais, por políticos em seus discursos, por advogados em suas demandas, por juízes em seus considerandos por filósofos em seus tratados",(op.cit:13,grifos nossos).

Para Perelman a argumentação visa a provocar a "adesão dos espíritos" às teses apresentadas ao seu assentimento, caracterizando-se, portanto, como ato de persuasão. Ele diferencia o ato de convencer do de persuadir. O ato de convencer se dirige unicamente à razão, através de um raciocínio estritamente lógico, desenvolvido por meio de provas objetivas, e consequentemente, capazes de atingir um "auditório universal"; seu caráter é puramente demonstrativo e atemporal (as conclusões decorrem naturalmente das premissas, como ocorre no raciocínio matemático). Pelo contrário, o ato *de persuadir*, procura atingir a vontade, o sentimento do(s) interlocutor (es), por meio de argumentos plausíveis ou verossímeis e tem caráter ideológico, subjetivo, dirigindo-se, pois, a um "auditório particular". O ato de convencer conduz *a certezas*, enquanto o ato de persuasão leva *a inferências* que podem levar esse auditório ou parte

dele à adesão às teses apresentadas.

Desta forma, o ato de argumentar, definido como ato de persuasão, constitui uma espécie de operação que visa fazer com que o interlocutor não apenas se inteire da imagem que o locutor faz do referente, mas principalmente que aceite essa imagem. Sob esse aspecto, esse ato não se confunde com o ato de informar, na medida em que interessa ao seu agente mais o engajamento do interlocutor em relação à sua imagem sobre o referente do que a transmissão de determinada informação.

Perelman (op.cit.) ao falar dos tipos básicos de raciocínio, distingue a demonstração e a argumentação, opondo a atemporalidade da primeira à temporalidade da segunda.

A demonstração e a argumentação têm, respectivamente, os seguintes objetivos ou características:

DEMONSTRAÇÃO	ARGUMENTAÇÃO
- leva à convicção - é atemporal - dirige-se a um auditório universal - é objetiva, porque dirige-se à razão; baseia-se em provas que levam a certezas e estas provas, ou são fatos concretos, ou mostram a coerência do raciocínio. - sendo atemporal, utiliza o raciocínio lógico, não importando a situação comunicativa; a conclusão decorre das premissas.	- leva à persuasão - é temporal - seu auditório é particular - é subjetiva, porque se dirige à emoção, e ao sentimento baseia-se em indícios, que podem levar a inferências, mas não a certezas. - sendo temporal, tem de ser adequada a determinada situação comunicativa. Visa a um auditório particular, podendo atingir um ou alguns de seus elementos e, como não tem base em fatos concretos, apresenta indícios, e estes podem levar o ouvinte a produzir inferências, mas não certezas.

Para o autor, a temporalidade desempenha um papel na argumentação sob dois aspectos distintos: em primeiro lugar, ela atua no próprio desenvolvimento do discurso, na medida em que o locutor pode ir adequando seu raciocínio de acordo com a própria reação do ouvinte; ela também desempenha um papel externamente, importante na medida em que a força dos argumentos é dada pela própria situação em que é pronunciado o discurso.

É nessa relação de forças e de tensões que se inscrevem a argumentação e as questões ideológicas que estão em jogo. Elas inspiram, segundo nossa hipótese, a construção de paráfrases, conduzindo deste modo cada recurso expressivo utilizado a uma direção específica de sentido para construir um sentido para os fatos e para as normas jurídicas.

2. O TRIBUNAL DO JÚRI NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO:

> *Todo discurso espelha o lugar que a pessoa ocupa na estrutura social. É pronunciado a partir de um lugar. O lugar não é neutro; implica conflitos de interesses; há lugares que são conquistados violentamente ou defendidos com força.*
>
> (Leonardo Boff)

2.1. Breves considerações sobre o sistema Judiciário Brasileiro

O corpus analisado neste trabalho foi retirado do universo de discursos jurídicos, obtido numa sessão de julgamento do Tribunal do Júri Popular, proferido portanto no interior de um **processo** específico. Em conseqüência do próprio material empírico deste trabalho, dentre as várias ramificações do direito, ater-nos-emos ao campo do Direito Penal e neste principalmente ao do Direito Processual Penal.

Como nosso objetivo geral é o de investigar os efeitos de sentido inscritos na argumentação através do uso de paráfrases, e como entendemos que tais efeitos de sentido não se produzem sem que elementos co-textuais e contextuais sejam convocados e sobrepostos aos elementos lingüísticos da seqüência textual, iniciaremos esta reflexão com alguns elementos que permitam desenhar o cenário de produção dos discursos, fazendo uma incursão pelos estudos do sistema judiciário e atendo-nos ao tribunal do júri.

A norma jurídica tem como primordial objetivo o controle das condutas e comportamentos, objetivando, retoricamente, a paz so-

cial, a harmonia, o bem estar dos cidadãos, em suma, o que se convenciona denominar de bem comum2. Para atingir esses fins, a norma pretende controlar quem se encontra a ela subsumido (Aguiar, 1984 34-5).

Consequentemente, não existe o controle pelo controle em si mesmo. Ele é sempre orientado por um projeto, um modelo de sociedade. Esse modelo evidentemente é axiológico, oriundo, ao menos, de uma filosofia social ou, mais exatamente, de uma ideologia. É esse modelo ideológico que se traduz nas normas jurídicas e, no continuum do direito, vai controlar uma sociedade segundo um sentido, conforme uma direção que dicotomizará atitudes boas e más, comportamentos certos e errados, cidadãos honrados e delinqüentes.

Assim, a separação ideológica leva à separação dos destinatários da norma legal, valorizando uns em detrimento de outros e obrigando os destinatários a certos tipos de comportamento, proibindo-lhes outros e deixando uma margem de liberdade por via de permissão.

2.2. O Tribunal do Júri: Cenário dos Discursos

Na origem da instituição do Júri encontramos, de um lado,

---

2 Obviamente, o "bem comum" de uma determinada sociedade não é definido sem conflitos e interesses. Os enunciados que definem o conjunto de objetivos sociais, resultantes de tais conflitos,são apresentados como se fossem indiscutíveis e de validade geral. Neste trabalho não se discutirá este jogo de interesses que sustenta a construção da sociedade política, o Estado e suas normas jurídicas, a ele somente fazendo referência quando a análise lingüística o exigir.

marcas de uma conquista, oportuna e expressiva na época, relativa ao direito do cidadão de participar de julgamentos e, de outro lado, encontramos a presença de fórmulas místicas inspirando tanto sua composição como os rituais nele executados.

Segundo Marques (apud Porto, 1984) o Tribunal do Júri foi" instituído na Inglaterra, depois que o Concílio de Latrão aboliu as ordálias e os juízos de Deus, adotou o número doze para a sua composição, porque se acreditava que sendo este o número dos apóstolos, no dia de Pentecostes, sobre os jurados também desceria o Espírito Santo para inspirar-lhes as decisões".

A criação do Tribunal do Júri no Brasil aconteceu no ano de 1822. Conforme Streck (1989) sua função, numa fase inicial, se restringia aos **"crimes de opinião ou de imprensa"**, funcionando com vinte e quatro jurados, dele cabendo recurso ao príncipe regente.

Com o advento de nossa primeira constituição (1824), passou o Júri a abranger um leque bem maior de crimes, modificando, com isto, a sua composição, que passa a ter dois conselhos, formado por um júri de acusação composto por vinte e três jurados e um júri de sentença, formado por doze jurados.

Como numa sociedade escravocrata só podiam ser jurados **as pessoas que podiam ser eleitas, ou seja, os chamados "homens bons", isto é, que alcançassem uma determinada faixa de renda e pertencessem à classe dos proprietários**, passa-se a questionar a representatividade do corpo de jurados. Com o decorrer dos anos, o Tribunal do Júri sofre reformas, passando inclusive à direção da polícia, voltando depois a direção do Poder Judiciário. Conforme Streck (1984), a Constituição do Estado Novo de 1937 não fala em sua existência e

somente no ano seguinte o Júri foi regulamentado. Cabe ressaltar que desde 1934 o Tribunal do Júri já tinha passado do capítulo dos "Direitos e garantias individuais" para o que tratava "do Poder Judiciário", saindo, portanto, da esfera da cidadania para a esfera do Estado.

Assim, perdendo sua soberania em 1938, o Tribunal do Júri recupera-a com a Constituição de 1946, sendo recolocado no capítulo dos "direitos e garantias individuais", com competência específica para o julgamento "dos crimes dolosos contra a vida". Tal dispositivo foi mantido pela Constituição de 1967 e pela Emenda de 1969, a qual, entretanto, não fez menção à soberania do Júri, reabrindo a discussão sobre a sua relevância em nossa sociedade.

Desde a sua criação o Tribunal do Júri causou polêmicas no que tange a sua representatividade e principalmente quanto à capacidade dos jurados de decidir sobre questões consideradas pelos juristas como de "alta relevância técnica" que os "juízes de fato ou leigos" não tinham possibilidade de avaliar.

De acordo com o Código de Processo Penal, o Tribunal do Júri compõe-se de um Juiz de Direito, que é o seu presidente, e de vinte e um jurados, que serão sorteados dentre os alistados, dos quais sete constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. O serviço do Júri é obrigatório e sem remuneração para o cidadão que dele participa. É importante notar que a recusa ao serviço do Júri, motivada por convicção religiosa ou política, implicará na perda dos direitos políticos do infrator (Streck 1989:29).

Os jurados serão escolhidos dentre **cidadãos de notória idoneidade** (art. 436 do Código de Processo Penal), estando isentos dos

serviços de Júri: o Presidente da República, os Ministros de Estado, os Governadores, os deputados estaduais e federais, o prefeito municipal, os magistrados e representantes do Ministério Público, funcionários da polícia, militares da ativa e, surpreendentemente, **as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do Júri lhes é particularmente difícil** (art. 342 do Código de Processo Penal).

A função de jurado traz para quem a exerce uma série de vantagens tais como: a "presunção de idoneidade moral", assegurando ainda prisão especial em caso de crime comum, tendo também preferência, em igualdade de condições nas concorrências públicas, conforme o dispositivo do art. 437 do Código de Processo Penal.

Sobre este aspecto é interessante notar o comentário de Corrêa (apud Streck 1989), **"desde a criação do Júri, seus membros foram sempre, explicitamente, pessoas pertencentes as classes dominantes ou, pelo menos, como diz o código vigente, cidadãos de notória idoneidade"**. A escolha e a definição do que seja um cidadão idôneo é responsabilidade do magistrado presidente do Júri, que é encarregado de alistar os candidatos a jurados. É interessante lembrar que para fazê-lo, o magistrado recebe sugestões dos promotores, dos escrivães e de advogados (principalmente aqueles com maior circulação nos fóruns).

A vagueza dos termos "notória idoneidade", não é exclusiva desta passagem do Código de Processo Penal. A presença de expressões vagas e ambíguas, como mostra Warat (1984), estende-se a outras passagens do Direito:

As vezes os objetos ou situações significados pela linguagem apresentam a propriedade referida pelo critério definitório, mas os apresenta em graus distintos dos que exibem certos casos aceitos pela comunidade como paradigmáticos. Duvida-se, então, se o "rótulo verbal" aplicado àqueles casos deve ser utilizado, na hipótese. Isto sucede, por exemplo, no uso dos termos "vadio" e "mendicância". Quanto tempo é necessário ficar sem emprego ou outros meios de subsistência para que alguém seja considerado vadio? Quanto dinheiro ou renda se deve auferir para caracterizar a existência dos próprios meios de subsistência? (...) Como se vê, são todos estes predicados descritivos de referência imprecisa. (...). Noutra direção, percebemos a existência de palavras em relação às quais não se sabe que notas considerar relevantes, para sua caracterização à margem das valorações, de quem as utiliza. Exemplificam a referência de expressões "mulher honesta" (artigos 215, 216, 219, do Código Penal), "justificável confiança" (artigo 217, CP), "motivo fútil" (artigo 121, § 2º, II, do CP). Ora, os dois primeiros tipos de problemas examinados são tipicamente casos de vagueza da linguagem. O último pode também ser considerado uma situação de ambigüidade.

A questão da "vagueza e ambigüidade" da linguagem jurídica é retomada ao longo deste trabalho, já que nossa hipótese central é que a paráfrase é possível precisamente porque os recursos linguísticos não funcionam de forma biunívoca mas apontam para uma região

de sentidos possíveis e o funcionamento discursivo da paráfrase consiste na tentativa de fixar um destes sentidos de acordo com os projetos de dizer que sustentam as falas dos diferentes atores do júri. No que tange à constituição do corpo de jurados, a noção de "notória idoneidade" pode ser vista como uma definição ideológica, pois deixa que se expressem as crenças valorativas ideológicas e imaginárias do magistrado sobre o modo de vida dos cidadãos para que possam ser escolhidos como jurados. Note-se, portanto, que já na constituição da lista de jurados de que sairá o conjunto de 21 possíveis jurados, sete dos quais serão sorteados para comporem o corpo de sentença, ao juízo subjetivo do magistrado (e de seu tempo e espaço) subjazem valorações ideológicas sobre o comportamento público das pessoas no interior de sua comunidade política.

Consideremos brevemente o funcionamento do júri, instituição na qual emerge o nosso objeto de investigações. Tem o Tribunal do Júri competência em razão da matéria, isto é, *crimes dolosos contra a vida consumados ou tentados*.

Regras de competência funcional são fixadas 1) em razão da fase do processo, 2) do objeto do juízo e 3) dos graus de jurisdição. Os três critérios são identificados no procedimento que cuida da apuração judicial dos crimes entregues a julgamento pelo Tribunal do Júri. O primeiro estabelece as fases de competência do juiz singular na primeira fase do procedimento e em seu encerramento, e do juiz presidente do Tribunal do Júri. O segundo distingue as atribuições do juiz presidente e dos jurados. O terceiro estabelece a competência dos Tribunais de segundo grau, quando conhecendo apelações.

Formado o Conselho de Sentença, isto é, o conjunto de sete

jurados sorteados para atuarem como tais, o Tribunal do Júri é identificado como um colegiado, compreendendo os jurados integrantes daquele Conselho e o Juiz Presidente, que figuram como sujeitos processuais principais da relação jurídico-processual que é desenvolvida em plenário. Há, naturalmente, um Promotor de Justiça e o (s) advogado(s) que atuarão como auxiliares da acusação ou como defensores.

Escolhidos os atores, é necessário compreender, ainda que de forma sucinta, o ritual dentro do qual atuarão. Castoríades (1982:142) chama a atenção para a emergência do ritual como forma de construção do imaginário simbólico:

> *Tudo o que se nos apresenta no mundo social-histórico está indissociavelmente entrelaçado com o simbólico. Não que se esgote nele. Os atos reais, individuais ou coletivos - o trabalho, o consumo, a guerra, o amor, a natalidade - os inumeráveis produtos materiais sem os quais nenhuma sociedade poderia viver um só momento,(não são nem sempre, não diretamente) símbolos. Mas uns e outros são impossíveis fora de uma rede simbólica. Encontramos primeiro o simbólico, é claro, na linguagem. Mas o encontramos igualmente, num outro grau e de uma outra maneira, nas instituições. As instituições não se reduzem ao simbólico, mas elas só podem existir no simbólico, são impossíveis fora de um simbólico em segundo grau e constituem cada qual sua rede simbólica. Uma organização dada da economia, um sistema de direito, um poder instituído, uma religião existem socialmente como*

> *sistemas simbólicos sancionados (...). As sentenças do tribunal são simbólicas e suas consequências o são quase que integralmente, até o gesto do carrasco que, real por excelência, é imediatamente também simbólico em outro nível.*

Para Castoríades (op.cit) as significações imaginárias sociais não denotam nada, e conotam mais ou menos tudo; e é por isso que elas são freqüentemente confundidas com seus símbolos, não somente pelos povos que as utilizam, mas pelos cientistas que as analisam e que chegam, por isso, a considerar que seus significantes significam por si e a si mesmos (uma vez que não remetem a nenhuma função relacional que possa ser designada), e a atribuir a esses significantes, ao simbolismo tomado em si mesmo, um papel e uma eficácia infinitamente superiores as que certamente possuem.

Assim, pode-se dizer que a instituição se apresenta como uma rede simbólica socialmente sancionada. Consequentemente, o mundo social é constituído em função dos sistemas de significações. Tais significações existem e se inscrevem na forma de um imaginário efetivo. E é Castoríades (op.cit:142) quem nos mostra que é impossível se compreender a trajetória humana fora de sua inscrição na categoria do imaginário:

> *A instituição da sociedade é a instituição do mundo de significações que é evidentemente criação como tal e criação cada vez mais específica. (...) A instituição social da história é aquilo em que e por que se manifesta o imaginário social. Esta instituição é a instituição de um magma de*

> *significações:* ***as significações imaginárias sociais.*** *(...) As composições de imagens ou figuras podem ser, e frequentemente são, imagens ou figuras por sua vez e, portanto, também suportes de significação. O imaginário social é, primordialmente, criação de significações e criação de imagens ou figuras que são seu suporte. A relação entre a significação e seus suportes (****imagens ou figuras****) é o único sentido preciso que se pode atribuir ao termo simbólico.*

Neste sentido, pode-se dizer que as instituições sociais existem enquanto materializações dessa rede de significações imaginárias e sociais, traduzíveis por meio do simbólico. Os atos praticados no interior das instituições podem, concretamente, ser recortados, mas suas significações constituem-se por referência à rede simbólica e é nela que cada ato adquire seu sentido.

O ritual constitui-se, então, num conjunto de manifestações simbólicas capaz de ser lido, revelado ou percebido por todos os segmentos da sociedade. Os rituais são ao mesmo tempo sequências estruturadas e estruturantes, no duplo sentido em que expressam a **ordem das coisas** e implicam na percepção de como o mundo e as coisas devem ser entendidos (Alves, apud Streck 1989).

O tribunal do júri, ritual por excelência, articula um conjunto de mensagens que dizem respeito à vida social cotidiana dos grupos e segmentos sociais. Nele operam as categorias da significação e dos atributos valorativos sociais, políticos e ideológicos.

Vejamos com Foucault como esse conjunto de mensagens se circunscreve no ritual do júri:

"... Olhemos meticulosamente o que significa a disposição espacial do tribunal. A disposição das pessoas que estão em um tribunal. Isso pelo menos implica em uma ideologia. Qual é essa disposição? Uma mesa, atrás dessa mesa, que os distancia ao mesmo tempo das duas partes, estão terceiros, os juízes; a posição destes indica primeiro que eles são neutros em relação a uma e a outra; segundo, implica que o seu julgamento não é determinado previamente, que vai ser estabelecido depois do inquérito pela audição das duas partes, em função de uma certa norma de verdade e de um certo número de idéias sobre o justo e o injusto; e, terceiro, que a sua posição terá peso de autoridade. Eis o que quer dizer esta simples disposição espacial. Ora, creio que essa idéia de que pode haver pessoas que são neutras em relação às duas partes, que podem julgá-las em função de idéias de justiça com valor absoluto e que as suas decisões devem ser executadas vai demasiado longe e parece muito distante da própria idéia de uma justiça popular. (Foucault,1979:45).

Ainda sobre a geopolítica do Tribunal do Júri, é enriquecedor o comentário de Streck (1984):

A relação vertical aparente nessa ordenação do espaço será transformada, dentro do âmbito da discussão, numa relação horizontal, que obscurece a existência de ***desiguais*** *como parceiros no processo em julgamento. Essa horizontalidade*

se estabelece ao criar-se uma aparência de igualdade no debate, acusado e vitima representados pela defesa e acusação, ambos competindo pela decisão do júri popular. A discussão pública valida, legitima o processo e o ignora, ignorando a sua construção passo a passo. (...) O debate, máscara ao mesmo tempo que real, está anteriormente limitado pelas condições de sua produção, jurídicas e sociais. Os atores jurídicos, ao servirem de mediadores de uma realidade que não é a sua, traduzindo-a para a linguagem do mundo a que pertencem, perdem de vista o sentido de opressão inscrito no trabalho que realizam, passando a atuar como se de fato todos fossem iguais.

O processamento também transcorre como se todos os casos fossem a mesma história, um só caso, contado diversas vezes e de diversas maneiras. E como se todos os atos envolvidos na quebra da regra legal fossem equivalentes desde que possíveis de serem enquadrados dentro do mesmo artigo do Código Penal, todos sujeitos, portanto, à mesma trajetória legal. Mas é a partir de limites previamente traçados para cada um que se estabelecerá a discussão interna do processo, levando-se a público apenas as respostas, suscitadas por perguntas nunca explicitadas que serão, apesar disso, aceitas implicitamente como válidas (Correa,apud Streck, 1984).

Toda essa trajetória do ritual, e toda a hierarquização de forças nele contida só se torna possível diante da passividade do

sujeito (Haroche 1984). Esta passividade está ligada diretamente ao sistema de crenças (a crença aparece como um elemento indispensável à passividade do sujeito, tira-lhe as incertezas, proporciona-lhe segurança). A crença, preenchendo falta constitutiva do sujeito, constrói a visibilidade de sua coerência e o seu distanciamento crítico, fazendo com que ele reconheça um poder que lhe é exterior para legitimar, dessa forma, sua própria submissão. As instituições, pode-se dizer, se sustentam **pelas crenças**. Como centro de poder, a instituição tem no sistema de crenças um sustentáculo," **pois a crença, levando o sujeito a legitimar um poder exterior a ele, legitima, consequentemente a instituição que representa este poder**",(Haroche 1984, grifos nossos). O homem controla seus inferiores estabelecendo símbolos do "seu" poder e é através do símbolo de poder que os homens oprimem uns aos outros. Os símbolos, conforme Cohen (1978):

> *"evocam emoções e sentimentos, impelindo os homens à ação, através da mistificação que criam, permitem à ordem social superar os processos de ruptura criados em seu interior por inevitáveis conflitos de valores e princípios".*

Um símbolo, assim como um signo, só existe na medida que é reconhecido e na medida em que é legitimado. A ordem simbólica, diz Barthes (1978), possibilita a consolidação do poder que se exerce através de símbolos socialmente reconhecidos.

O sujeito, assim constituído, relaciona-se com o mundo através de imagens, através de um imaginário que se mostra pelo simbólico: as crenças, as palavras, as próprias relações interpessoais

significam pela ordem simbólica.

Lagazzi (1988), retoma as definições da função simbólica e da função imaginária, mostrando que as duas estão simultânea e indissociavelmente implicadas na experiência do real. O imaginário é o virtual. (...) é o sonho (...) enquanto não for interpretado. É simbólico tudo o que só tem em si o valor de indicar a ligação, o vínculo e o lugar. Disto que em si mesmo não tem nenhum sentido, mas que dá sentido a todo o resto.

Na perspectiva discursiva de análise da linguagem o imaginário e o ideológico encontram-se na mesma ordem, enquanto que o simbólico está na ordem das palavras, do lingüístico. O discurso é, então, a ligação entre estas duas ordens, a instância que nos possibilita ter, na linguagem, o simbólico e o imaginário juntos.

Conforme observamos anteriormente, os discursos proferidos no Tribunal do Júri são discursos que visam o restabelecimento da **ordem na sociedade**. E o Tribunal do Júri tem, ritualisticamente o seu papel bem definido na preservação da **ordem social**. Para Streck, retomando Faria, esta questão pode ser vista da seguinte forma:

> *"[...] não é de se estranhar que aos olhos do cidadão comum e ao nível do conhecimento vulgar, o direito se apresenta como um conglomerado de* ***símbolos e ideais emotivamente importantes****, onde os anseios contraditórios* ***aparecem*** *como coerentes e os princípios gerais de direito* induzam cada cidadão *a admitir que todas as aspirações de todos os segmentos sociais estão* ***legalmente protegidas****. Também é por isso*

> *que,nas sociedades tradicionais [...], o direito desempenha o papel de uma caixa de ressonâncias de esperanças e preocupações dominantes daqueles que acreditam no governo do direito acima do império dos homens. Pois, prossegue o autor,* ***"seguro e elástico, justo e compassivo, economicamente eficiente, porém moralmente equitativo, digno e solene.*** *Esse direito, enquanto indicativo de comportamento e instrumento de controle social, funciona como uma força de pensar com relação ao governo. Trata-se, em outras palavras, de uma maneira de se referir às instituições em termos ideais, em vez de fatos realmente observados.* ***Como símbolo, o direito satisfaz a exigência popular profundamente assentada, no sentido de que as instituições simbolizariam um harmonioso sonho dentro de cujos limites se destaca uma concepção de justiça com absoluta independência de pressões individuais.*** *.No entanto, como por trás da aparência desse consenso expresso pelo* ***"senso comum"*** *inerente aos princípios gerais de direito sempre existe um confronto de interesses, o direito corre o risco de acabar reconhecendo somente aqueles ideais que representam o exato oposto da conduta estabelecida"* (Faria,apud Streck, 1984).

Assim, os objetivos da dogmática jurídica só podem ser alcançados por meio de procedimentos cerimoniais, e, sendo o júri o espaço mais privilegiado dos rituais jurídicos, pode-se dizer também que é nesse espaço que a ideologia jurídico-política se oculta pelo discurso mítico/místico, que leva os cidadãos e os súditos a acei-

tarem os rituais como necessários à realização da **idéia de justiça.**

Os rituais, vistos assim no direito, mais especificamente no Tribunal do Júri, desenvolveram-se na medida da crescente complexidade sócio-política da sociedade, deslocando e camuflando os sentidos e com eles **mascarando os conflitos**, arrancando-os da realidade social para jogá-los no palco do espaço instituído das **generalizações**, das **abstrações**, da formalização do processo (Warat, 1980).

2.3. O Processo: espaço dos discursos

O processo se constitui como um conjunto de procedimentos legalmente ordenados para apurar o fato, a autoria do crime e a aplicação da lei.

Há, já na fase investigatória de infração penal, contornos iniciais de uma relação jurídica entre o Estado e o suposto autor da violação da lei penal, que se dão e complementam por atividades investigatórias feitas pela Polícia Judiciária, com o início do levantamento das circunstâncias da violação que é designado em latim pelos termos per*secutio criminis* . Poderá o Estado, e em exceções mencionadas por lei, o ofendido, buscar a formação do processo, servindo a fase investigatória para o conhecimento da ocorrência, com sentido de preparação da ação penal, fase denominada *notitia criminis.*

Conforme Porto (1984), três qualidades revestem o crime: a) tipicidade, b) antijuricidade e c) culpabilidade. A primeira é a" adequação entre certo fato concreto e aquele abstratamente descrito no preceito legal"; a segunda, a antijuridicidade ou ilicitude, é representada pela "contrariedade substancial entre o mesmo fato e a

inteira ordem jurídico positiva" ; a terceira diz respeito ao "nexo subjetivo que liga o sujeito ao crime por ele cometido". Para justificar a investigação basta o conhecimento superficial da ocorrência a qual, estudada, possibilita o juízo de transgressão à lei penal,*opinio delicti* a comprovar durante a instrução. Assim, a *opinio delicti* obriga a "suspeita", fundada em razoáveis elementos de convicção, de ter o acusado cometido o crime, exigindo-se, com especial rigor, a prova da ocorrência do fato típico, com todos os elementos estruturais, isto é, o corpo de delito, o registro sobre a existência do crime, com todas as suas circunstâncias *corpus delicti* tornando-se, por essa forma, a base para o procedimento penal. Existindo tal prova, admite-se, salvo demonstração em contrário, que se apresente também o requisito da antijuricidade". A prova da tipicidade fundamenta o pedido de tutela jurisdicional e "constitui relevante garantia individual, que objetiva impossibilitar o ajuizamento de acusações inteiramente arbitrárias; para que alguém seja submetido ao ônus de um processo crime, deve estar pelo menos apurado que houve um fato típico, do qual ele é provavelmente o autor" (Porto, 1984).

O direito de agir, manifestado perante órgãos da Jurisdição, tem por fundamento a mesma natureza jurídica, quer se trate de Jurisdição penal ou de Jurisdição civil. Do ponto de vista processual (Bueno,apud Porto,1984) ação civil e ação penal só se diversificam em razão da matéria, uma vez que apresentam as mesmas linhas conceituais e idênticos caracteres jurídicos; a diversificação é encontrada na análise da fundamentação jurídico-constitucional. Visto o direito de agir como direito à Jurisdição, no "tocante aos parti-

culares é um direito que lhes pertence *ao uso civil* para obter do Estado a aplicação do direito objetivo, ou seja, a prestação jurisdicional" (op.cit:2). No campo do direito penal, tal direito estende-se também ao próprio Estado, que deverá agir em nome do interesse geral.

A identificação da autolimitação do Estado, que por isso comparece, por meio de órgão que institui perante o Poder Judiciário para pleitear o reconhecimento do direito de punir, oferece ponto à definição do Ministério Público na esfera penal, bem como à conceituação da fundamentação constitucional da ação penal condenatória e pública. O direito de punir do Estado é de natureza subjetiva e é manifestação de sua soberania; coincide com o poder jurisdicional de condenar o culpado; é anterior ao processo, nascendo do delito; é exercido diretamente no processo como direito potestativo no sentido de que é necessária uma sentença condenatória para que se imponha a pena.

No sistema judiciário brasileiro, este direito de punir do Estado é limitado a casos específicos que envolvem a morte dolosa de indivíduos, pela consulta à própria sociedade que definirá, através de seus representantes, os jurados, se a tipificação está correta, isto é, se o fato exemplifica a norma; se a morte resulta efetivamente de ato doloso, isto é, se caracteriza-se como resultado de ato antijurídico; se há culpabilidade atribuível ao suposto autor, apresentado no júri como réu pelas autoridades do Estado responsáveis pela perseguição criminal (persecutio criminis) e pela consequente denúncia.

Os procedimentos do ritual do Júri são previstos pelo Códi-

go de Processo Penal, e se estabelecem de forma escalonada. Inicia-se com o despacho de recebimento da petição inicial penal tendo encerramento com o trânsito em julgado da sentença do Juiz Presidente do Tribunal do Júri. A primeira fase, prévia à sessão do júri propriamente dito, é denominada juízo de acusação, (judicium acusationis), em que a imputação de um crime é apresentada como de competência do Júri, e tal encaminhamento será expresso pela decisão de pronúncia. Na segunda fase, do juízo da causa [o termo juízo aqui utilizado significa ação de julgar ,julgamento, ofício do juiz, é tomado em sua acepção mais ampla], trata-se da própria discussão da causa (judicium causae). Fixada a competência do Júri, o julgamento da causa é preparado e realizado.

Na sua primeira fase, em sua maior parte orientado pelas normas do Código Penal, os procedimentos destinam-se à apuração dos crimes punidos com pena de reclusão, que têm sua ordenação pelos procedimentos especiais (art.512,518,519 e 524). Iniciado o processo com o recebimento da petição inicial penal (art. 41 e art. 394), é designada data para o interrogatório e efetuada a citação; o desenvolvimento da instrução criminal se processa com o interrogatório, a defesa prévia (arts.395 e 399), a inquirição de testemunhas, no máximo de oito (art.398), de acusação e de defesa (art.396),demais provas, e alegações finais escritas (art. 406). Em seguida, os autos são enviados ao juiz que estará diante de quatro opções: a) pro-

núncia3; b) a impronúncia; c) absolvição sumária e d) desclassificação.

Uma vez proferida decisão de pronúncia (art.413 e 415 do Código Penal), realizada a intimação e transitando em julgado, entra o procedimento em sua segunda fase, ou seja, aquela voltada para o Tribunal do Júri. Aqui, oferecerá o Ministério Público, ou o ofendido (art.420), o libelo, que será pessoalmente entregue ao réu; a seguir, é formulada a contrariedade ao libelo. Em tais oportunidades(do libelo e de sua contrariedade) poderão ser apresentados, ao lado de documentos e requerimentos de diligências e o rol das testemunhas, até o máximo de cinco, para depoimento em Plenário.

No dia e hora designados, é instalada a sessão, iniciando-se com o sorteio dos jurados. São colocadas, em urna própria, as cédulas com os nomes dos jurados presentes, seguindo-se o pregão do réu e sua qualificação. Nesse momento se dá também a separação das testemunhas que tenham sido intimadas porque arroladas com o libelo ou com sua contrariedade, ou intimadas por determinação e iniciativa do Juiz Presidente, sendo certificado o pregão das partes e das testemunhas. Os jurados são advertidos sobre os impedimentos e sobre a incomunicabilidade. Passa-se, então, ao sorteio dos sete jurados que

---

3 - Pronúncia: entende-se na linguagem do Direito Processual Penal, o ato pelo qual o juiz presidente de um processo por crime, diante das provas colhidas no sumário de culpa, reconhece ou declara o réu suspeito do crime ou da contravenção, objeto da denúncia. Por ela, pois, o juiz proclama a realidade do delito e a suposição acerca da autoria dele, em face do convencimento a que chegou pelas provas colhidas.

irão integrar o Conselho de Sentença.

Formado o Conselho de Sentença, ou o Conselho de Jurados como também é conhecido na literatura, é tomado pelo juiz presidente o compromisso solene dos jurados. O que se segue é a sessão de julgamento, em sua etapa pública, em que o juiz presidente relata o processo que antecedeu à sessão (com possibilidade de distribuição de cópias aos jurados das principais peças dos autos). Isto feito, após o relatório, se requerida pelas partes ou por jurado, será realizada a leitura de peças dos autos e a inquirição de testemunhas de acusação e defesa, inclusive pelos jurados (Porto 1984).

A sessão passa, agora, para as alegações finais e orais, (os debates). Encerrados os debates, com a réplica e tréplica, são os jurados indagados pelo juiz presidente se estão habilitados a julgar, e, providenciado o esclarecimento pedido sempre com a atenção para o resguardo do sigilo e convencimento do jurado, lerá o juiz, encerrando a etapa inicial (pública da sessão), os quesitos relativos ao libelo. É na oportunidade da leitura pública do questionário que as partes encontram, sob pena de preclusão, oportunidade para protesto que deve, como todos os incidentes ocorridos em plenário ou acontecidos na sala secreta, ficar consignado em ata, para possibilitar o direito ao recurso.

A seguir, já em sessão de julgamento em período secreto, os jurados, recolhidos à sala secreta, entrarão em contato com os autos e com instrumentos do crime. Receberão cédulas ("sim" e "não"), que assegurem a indevassabilidade dos votos e que, após a leitura de cada quesito, serão todas recolhidas. Conhecida a decisão dos jurados, ainda na sala secreta é lavrada a sentença, que se torna pública me-

diante sua leitura, no momento final público da sessão, competindo ao escrivão a lavratura da ata dos trabalhos.

De forma muito sintética, vimos que o conceito de "procedimento" mostra seu sentido ordenatório: um conjunto de regras de aplicação sequencial destinadas à aplicação do Direito Penal, e, em seu sentido de destinação, mostra ser o meio para a definição de figura penal apresentada como violada, figura objeto de estudo pelas partes e pelo juiz, durante a instrução e que, antes abstrata, se integraliza no momento da sentença, que opera um ajuizamento concreto. A vigência da norma jurídica penal não advém de sua enunciação formal no direito positivo, mas de sua concreta efetividade, expressada e valorada no processo.

Os procedimentos fixados instituem o ritual do júri, e é de seu interior que retiramos o corpus de análise para este trabalho: trata-se dos discursos orais pronunciados pela acusação e pela defesa na sessão do júri do dia 7 de maio de 1986 na Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Algumas explicações se fazem necessárias aqui com relação às condições de produção deste corpus:

a) alguns elementos que fizeram parte das condições de produção do primeiro julgamento no segundo permanecem iguais: o(s) sujeito (s) da enunciação e o quadro institucional continuam os mesmos;

b) alteram-se, entretanto, o conselho de sentença; estabelece-se com e por isso novos destinatários dos discursos em função do novo projeto de dizer dos atores, mu-

dando, naturalmente a estrutura argumentativa do discurso. É da estrutura e da argumentação desenvolvidas nestes discursos que trataremos nos capítulos que se seguem.

2.4. O caso: breve resumo

Trata-se de um homicídio. A vítima (S.) teria negado o pagamento de uma aposta no "jogo do bicho" ao autor do crime (A.O.A).

A.O.A. aluga um automóvel vai até a casa de S, onde o encontra encostado num muro, chupando uma laranja. Visualizando-o, o réu dispara três tiros, atingindo a vítima por três vezes, produzindo as lesões que foram causa suficiente para sua morte.

O feito tramitou regularmente (vide acórdão, anexo III). Houve então um julgamento, que resultou na condenação do réu a doze anos de reclusão.

Inconformada com o veredicto condenatório, a defesa apelou com amparo no (art.593 letras a e d) do Código Penal que diz: " cabe apelação no prazo de 5 dias, for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos". Isto é, observou-se, nesse caso, que aos jurados não foram submetidos os quesitos referentes à tese da legítima defesa própria, aventada pela defesa em todo o processo.

Tal omissão se constitui em vício, que o Tribunal fez acórdão determinando um segundo julgamento. Houve o julgamento, resultando, novamente, na condenação do réu (por 7 a 0), em doze anos de reclusão. É do segundo julgamento os discursos do corpus que analisamos.

3. JARGÃO JURÍDICO: A FORÇA E A FARSA DAS PALAVRAS

> *É, com efeito, na língua e pela língua que indivíduo e sociedade se determinam mutuamente. O homem sentiu sempre - e os poetas frequentemente cantaram - o poder criador da linguagem, que instaura uma realidade imaginária, anima as coisas inertes, faz ver o que ainda não existe, traz ante nós o já desaparecido.* (E. Benveniste)

Inscrita (ou pelo menos tendo sua origem) no campo da retórica, a eloqüência torna-se, nas democracias da época de Córax e Tísias uma arma necessária. Provavelmente decorre desta necessidade a idéia de "ensinar a palavra" pelo domínio da técnica retórica, isto é, dos instrumentos que permitem atingir dentro de uma situação comunicativa o alvo desejado. Será eloqüente aquele que persuadir o interlocutor da justeza de uma causa. A retórica, enquanto descrição das técnicas oratórias úteis à persuasão, encontra no seu próprio objeto de estudos seu fundamento pragmático. Tornar o discurso mais eficaz supõe o conhecimento das propriedades do discurso. Parte desse conhecimento, desse corpo de saberes, categorias e regras, foi sistematizado por Aristóteles. Perelman (1988,5ª ed.) e Barthes (1970) são os autores contemporâneos, que retomam os estudos retóricos e constituem o instrumental teórico que orientará esta reflexão.

Nosso objetivo nesta seção é analisar o jargão jurídico enquanto recurso expressivo mobilizado pela persuasão, observando os efeitos de sentido por ele produzidos, bem como o seu funcionamento discursivo/argumentativo.

Denominamos recursos expressivos, seguindo Geraldi (1990), as diversas formas lingüísticas utilizadas pelos interlocutores na

construção dos seus enunciados, considerando-as em relação à situação interlocutiva em que elas aparecem.

Entendidas como recursos expressivos da língua mobilizados pelos interlocutores, as formas lingüísticas não podem ser definidas como possuindo um valor semântico intrínseco. Pelo contrário, dada a indeterminação da linguagem (Franchi,1978), a semanticidade das formas lingüísticas está situacionalmente garantida a partir do trabalho lingüístico dos interlocutores nas suas interações, constituídas como acontecimentos discursivos.

Pardo (1990), trabalhando sobre a compreensão dos textos legais, diz que eles se apresentam na maioria das vezes como uma linguagem hermética e até mesmo ininteligível. A autora afirma:

"*En muchos estudios realizados sobre la comprensión del acusado o del jurado de los textos legales, estos parecieran no tener una capacidad lingüistica semejante a la de cualquier otro hablante para enfrentar este tipo de textos y es alli donde los científicos colocan a veces a las partes o al jurado en posiciones de seres infradotados [Atkinson y Drew, 1979,). Es decir pierden de vista el aspecto netamente lingüistico y no social del problema.*" (op.cit:18).

Consideramos que o jargão jurídico não é uma linguagem especial, no que diz respeito as suas regras, mas o é enquanto estratégia lingüística (utilização de ítens lexicais e expressões em latim ou brocardos latinos, arcaísmos), que produz efeitos de sentidos específicos e eficientes. Do ponto de vista argumentativo, podemos afirmar que seu aparecimento e introdução na prática constrói para cada discurso específico um fundamento que lhe é anterior. As-

sim, por exemplo, o uso do latim (língua morta e do passado) conduz os ouvintes à produção nebulosa de uma origem mítica e sempre a mesma para este discurso.

Segundo a teoria sociolingüística4, o jargão pode ser definido como a terminologia específica e especializada de uma determinada profissão.

Neste sentido, poderíamos dizer que o jargão jurídico é resultado de uma construção dos juristas face a uma necessidade técnica. Assim, teríamos uma prática profissional (o direito, a advocacia, etc) e uma terminologia que remeteria a esta prática.

Embora o jargão jurídico possa ser conceituado, desta maneira, como terminologia específica de uma profissão, e portanto, em paridade de condições com os jargões de outras profissões, o que queremos mostrar é que, além de ser uma terminologia específica, seu uso tem uma função que não é de modo algum somente técnica, mas sim, argumentativa. O que há de específico no jargão jurídico é que ele entra no discurso não como uma necessidade de especificação técnica, mas de argumentação e isto é que o diferencia dos outros.

O jargão jurídico responde, assim, a uma necessidade argumentativa, e frequentemente é usado para mostrar a coesão interna de um corpo hierarquizado de agentes ou uma distinção entre o locutor e o alocutário, quando este "não é do ramo". No nosso caso, o locutor (os advogados da acusação e da defesa sucessivamente) se dirigem simultaneamente a dois destinatários diferentes. Como vimos, no tribunal encontram-se:

---

4 Não se vão discutir aqui as especulações em torno desta afirmativa.

a) Juízes e advogados;

b) Populares - juízes - (jurados: representantes externos, mas com o poder de julgar).

Assim, o uso do jargão poder ser:

1) para mostrar a (b) que eu - falante (a) sei;

2) para mostrar aos outros (a) que eu sou também do ramo (a);

3) para desautorizar outras interpretações possíveis feitas pelos sujeitos situados em (b), autorizando só a interpretação que favorece argumentativamente a tese do locutor (a).

Em relação ao destinatário (b) populares juízes, encontramos aqui uma primeira tensão a ser resolvida no interior mesmo do discurso: o locutor precisa constituir-se para (b) os jurados, como "aquele que sabe, que é do ramo " e faz isto através de sua fala, mobilizando recursos expressivos do jargão jurídico.

Mas ao mesmo tempo o locutor precisa se fazer compreender por (b) a fim de que estes deliberem segundo a tese defendida, nos termos em que é defendida, pelo locutor.

Para Ducrot (1980) o locutor é aquele que se representa como o **eu** da enunciação, apresentando-se, no discurso, como o responsável pela enunciação em que ocorre o enunciado. O locutor é uma figura constituída internamente ao discurso e marcada no texto pelas formas do paradigma do **eu**. Frequentemente coincide com o falante do discurso. No entanto, nem sempre é o autor empírico do discurso, pois pode incorporar à sua fala, fala de outros locutores.

O alocutário é o **tu** do discurso, representado enquanto cor-

relato do locutor pelo próprio locutor. No discurso ele aparece representado pelas marcas da segunda pessoa. Além das figuras enunciativas do locutor e do alocutário, Ducrot distingue enunciador e destinatário. O enuciador é a posição do sujeito que estabelece a perspectiva da enunciação. O destinatário é o correlato constituído segundo a perspectiva do enunciador.

No corpus que analisamos, reconhecemos dois locutores (promotor e defesa) e no grupo dos alocutários, três destinatários diferentes: o juíz, considerado como seu par, o conselho de sentença considerado o interlocutor que precisa ser persuadido a aderir às teses do locutor, e finalmente o público, que fica na posição de espectador.

Para Osakabe (1979:96-123), o estudo da organização argumentativa de um discurso depende das considerações sobre as condições de produção. Depende, também, das imagens mútuas que se pressupõem fazer locutor e alocutário; depende também das imagens que se pressupõem fazer locutor e alocutário sobre o referente; depende, em último lugar, dos atos de linguagem que o locutor realiza no momento do discurso e dos objetivos que pretende atingir.

O quadro que se segue apresenta o jogo de imagens que, segundo Pêcheux (1969), estrutura os enunciados de todo discurso.

Expressão designando as formações imaginárias	Significação da Expressão	Questão implícita cuja "resposta" sustenta a formação imaginária correspondente
I A (A)	Imagem do lugar de A pelo sujeito situado em A	"Quem sou eu para lhe falar assim?
A I A (B)	Imagem do lugar de B pelo sujeito situado em A	"Quem é ele para eu lhe falar assim?
I B (B)	Imagem de lugar de B pelo sujeito situado em B	"Quem sou eu para que ele me fale assim?
B I B (A)	Imagem do lugar de A pelo sujeito situado em B	"Quem é ele para que ele me fale assim?"

A esse esquema acrescenta-se outro constituído por pontos de vista de A e de B sobre o referente;

Expressão designando as formações imaginárias	Significação da Expressão	Questão implícita cuja "resposta" sustenta a formação imaginária correspondente
A I A (R)	"Ponto de vista" de A sobre R	"De que lhe falo eu?"
B I B (R)	"Ponto de vista" de B sobre R	"De que ele me fala?"

Os interlocutores no Tribunal do Júri (juiz, público e Conselho de Sentença) têm, na verdade, um duplo papel para o locutor (promotor e advogados), na medida em que eles não são só a instância que ouve, mas também os seus possíveis parceiros na decisão a ser tomada, o que implica que tanto podem se constituir como adversários quanto aliados. Isto demanda do locutor a utilização constante

e diversificada de recursos expressivos na construção da argumentação. Dentre os muitos recursos expressivos utilizados, consideramos inicialmente as expressões latinas, para analisarmos a maneira como elas se organizam discursivamente em função do jogo de imagens, sob o qual se sustenta a argumentação.

3.1. Expressões Latinas

Apontamos anteriomente, que o jargão jurídico comporta além das expressões técnicas, próprias da prática jurídica, o uso de expressões em latim.

Precisamos então diferenciar **tecnicismos** de **expressões latinas,** bem como explicitar como estes funcionam argumentativamente. Os primeiros são termos técnicos com sentido preciso, definido dentro de uma terminologia específica: a jurídica. São exemplos: *julgamento, tribunal, notação de quesitos, falha processual* e outros como *apelação, calúnia, fiança, petição,* etc, que embora sejam palavras comuns, quando usadas na linguagem legal adquirem sentidos específicos.

Pelo contrário, as expressões latinas não podem ser consideradas termos técnicos. Achamos pertinente, antes de entrarmos propriamente em sua análise, buscar nos poucos trabalhos existentes algumas das possíveis razões de sua incorporação à prática jurídica.

Arnaud (1990:64-65) diz:

"*Otra razón de ser derrotado por el lenguaje jurídico obedece a los arcaísmos. Para la mayor parte de las palabras así visua-*

lizadas, este carácter obedece a su introducción histórica en nuestro derecho. Se sabe que se encuentran en la base de aquél, elementos de origenes diversos: Texto de inspiración romana, revistas a la manera de los romanistas (especialistas del derecho romano) de los siglos XV - XVIII, tradición costumbrista propia de los diversos países que han constituído territorio nacional; edictos y ordenanzas que emanan de los reyes; jurisprudencia de los parlamentos (lo que ahí ha sido juzgado); investigaciones doctrinales (se citaba entonces a los autores de obras de derecho, fuera del proceso); derecho canónico; legislaciones casuales, etc."

Não é pois de se estranhar que na linguagem dos tribunais figure um jargão que vem do fundo dos tempos e tome através dos anos um conteúdo preciso. Sua utilização, pretendem os juristas, apresentaria certas vantagens, tais como:

a) utilizando expressões latinas, conhecidos na literatura como brocardos latinos, se evitaria segundo os juristas os riscos de polissemia; dado que o latim é uma língua morta, as palavras que se empregam teriam um só sentido, fixado na história de seus empregos;

b) cada jurista conhece seu sentido por tê-lo aprendido no curso de seus estudos. Assim, evitando a tradução, evitar-se-ia a discussão, pois as expressões latinas são concisas e com freqüência elípticas, resumindo em uma frase ou poucas palavras o sentido de uma longa argumentação.

Segundo Cohen et alii (1975) a utilização de expressões latinas pelos juristas poderia ser explicada seguindo Aristóteles, co-

mo um gosto pelo que é de fora: dando ao estilo um sabor estrangeiro, provocar-se-ia a admiração do interlocutor. Porém, nós consideramos que a utilização das expressões latinas na prática jurídica é motivada pelo caráter argumentativo deste tipo de recurso. Assim, as expressões latinas são usadas em muitas situações discursivas por apresentarem efeitos de sentidos argumentativamente relevantes, como é o caso no nosso exemplo de **"ictus oculis"**.

> [1] **"Segundo o ensinamento de Nelson Hungria, não é concebível legítima defesa sem a certeza do perigo. E esta só existe, só pode existir em face de uma agressão imediata, isto é, em que o perigo se apresenta 'ictus oculis', como realidade objetiva. Vai mais, isto aqui é tudo sobre jurisprudência em legítima defesa..."**

Na argumentação por autoridade, com a citação do jurista Nelson Hungria, o locutor consegue deixar claro para seus interlocutores que está apenas repetindo colocações inquestionáveis, porque autorizadas, e como tais devem ser aceitas. O recurso à autoridade valida a argumentação. Esse é um dos efeitos de sentido das citações.

Mas verificamos que neste exemplo há também um outro tipo de recurso à autoridade: a autoridade que emana não de uma fonte específica, mas da própria origem imemorial do direito, expresso numa língua já cristalizada, o latim. Não se trata aqui de citar uma fonte; é a própria lingua latina que se apresenta como fonte que se cita nas palavras do locutor, que falando-as deixa que a própria

língua fale por si. Anônima polifonia esta do locutor, porque nela fala uma história que, supostamente conhecida por todos, não mais necessita narrador. Em verdade, o locutor está aludindo através da língua latina ao Direito Romano enquanto discurso ou prática jurídica. Nesse caso, não só se apega ao prestígio da língua, mas também ao prestígio do Direito Romano, origem do Direito atual. No recorte em análise, a expressão latina aparece no enunciado introduzido por "isto é". Em tais contextos, espera-se que o enunciado contenha uma definição/explicação do dito no enunciado precedente ou em parte deste enunciado. No caso, trata-se de especificar, predicar o que se entende por "agressão imediata" que passa a ser definida como "perigo que se apresenta "ictus oculis". Por sua vez essa expressão é imediatamente traduzida como "realidade objetiva".

Comparemos duas expressões: **'ictus oculis'** e **'dura lex, sed lex'**, para podermos mostrar como as duas, embora possam ser caracterizadas como brocardos latinos, apresentam funcionamentos discursivos diferentes.

A primeira funciona como elemento ou item lexical cujo conteúdo remete a um conceito do direito **agressão imediata.** Enunciá-la, constitui portanto, uma demonstração de erudição por parte do locutor. Dado que para os juristas o latim é uma língua perfeita, os conceitos contruídos através dela seriam precisos e seus sentidos fixos e unívocos, cristalizados no tempo.

De acordo com o jogo de imagens citado anteriormente, observa-se que ao utilizar em primeiro lugar a expressão "agressão imediata", o locutor (promotor) constitui como seu destinatário o conselho de sentença, pois por serem seus membros leigos e eleitos à

categoria de juízes, precisam ser esclarecidos sobre as teses que são apresentadas ao seu assentimento, daí a expressão do conceito em português.

Logo em seguida a expressão "agressão imediata" é enunciada em latim "ictus oculis" e esta designação constitui como destinatários do locutor os "insiders": o juiz e os advogados de defesa, pois estes são seus pares.

Já a expressão "dura lex sed lex" tem no discurso jurídico um funcionamento argumentativo diferente. Embora não se possa localizar a fonte primária enunciadora da expressão, esta se apresenta como citação através da qual o locutor assume a expressão de um juízo, que sendo seu é também de outros na história. Este funcionamento pode ser comparado com aquele dos provérbios. Segundo Maingueneau (1989:101), o provérbio representa um enunciado limite: "o locutor" autorizado que o valida, em lugar de ser reconhecido apenas por uma determinada coletividade, tende a coincidir com o conjunto de falantes da língua, estando aí incluído o indivíduo que o profere. Este último toma a sua asserção como o eco, como a retomada de um número ilimitado de enunciações anteriores do mesmo provérbio.

No caso que analisamos, o locutor do brocardo latino não coincide com o conjunto de falantes da língua, mas com o conjunto de enunciadores do direito romano. Desta maneira a expressão "dura lex sed lex", apesar de não identificar um locutor específico, funciona como citação de autoridade.

Segundo Ducrot (1987), o raciocínio por autoridade repousa sobre o seguinte princípio: partindo de um fato "X disse que [asseretou] que P" e, com base na idéia de que "X" ("que não é um imbecil")

muito provavelmente não se enganou ao dizer o que disse, é possível concluir sobre a verdade ou verossimilhança de "P". A fala de "X", fato entre outros fatos é, dessa forma, tomada como o índice da verdade de "P".

Segundo Maingueneau (1989), para um discurso dado, "X" não pode ser qualquer um; existem coerções muito fortes que pesam sobre sua identidade. No caso do discurso jurídico, as fontes autorizadas são aquelas consagradas pela jurisprudência. O corpo de enunciados do direito romano constituído como discurso fundador do direito, e portanto da jurisprudência e do discurso jurídico em geral, se impõe como fonte legitimadora por excelência dos argumentos de autoridade.

Assim, retomando a comparação proposta inicialmente entre as expressões latinas "ictus oculis" e "dura lex sed lex" , podemos dizer que a primeira funciona como designação, remetendo aos conceitos da jurisprudência. Já a segunda "dura lex sed lex" pode ser considerada como citação de autoridade, cujo funcionamento discursivo é semelhante ao dos provérbios, remetendo por isso aos enunciados do Direito Romano.

A partir dessa comparação podemos concluir em relação ao funcionamento das expressões latinas no discurso jurídico que, quando elas se apresentam na forma de frases nominais (como "ictus oculis", "habeas corpus", "notitia criminis", etc), se configuram como designações cuja força argumentativa se sustenta no prestígio da língua latina.

Mas quando as expressões se apresentam na forma de frases ou enunciados, elas funcionam como citação de autoridade e remetem

ao prestígio do Direito Romano enquanto discurso fundador5 da prática jurídica sustentando sua eficácia argumentativa.

Desta maneira, a argumentação que se utiliza dos brocardos latinos se fundamenta, por um lado, nos efeitos de sentido produzidos por uma certa imagem da língua latina: o latim é para o jurista a língua perfeita, acabada porque já não se alteram suas formas; embora se atribua a estas formas sentido específico em cada discurso, este sentido estaria supostamente repetindo o já-sentido da expressão. A língua latina se apresenta, então, aos juristas como símbolo da intelectualidade, da erudição e da origem mesma de sua prática.

Mas, por outro lado, quando o brocardo latino se configura como frase, é toda a prática jurídica representada pelo Direito Romano que sustenta a argumentação. O Direito Romano se constitui imaginariamente, então, como o discurso fundador e portanto como modelo exemplar da prática jurídica.

Podemos fazer uso do conceito de dêixis fundadora, desenvolvido por Maingueneau (1987), para dar conta deste efeito argumentativo. Para o autor, a dêixis fundadora deve ser entendida com a (s) situação(ões) de enunciação anterior(es) que a dêixis atual reutiliza para a repetição e da qual retira boa parte de sua legitimidade. Um discurso, na realidade, só pode se enunciar de forma válida se puder inscrever sua alocução nos vestígios de uma outra dêixis,

---

5 Entendemos discurso fundador no sentido de "dêixis fundadora" como será explicada em seguida.

cuja história ele institui ou "capta" a seu favor". Neste sentido, a presença do latim no discurso jurídico atual" funda" sua dêixis no discurso dos Cíceros e dos "pais do senado" da Roma antiga.

Considera-se, no exemplo que se segue, o funcionamento discursivo da dêixis fundadora no discurso jurídico. Esse exemplo faz parte das falas do segundo advogado de defesa:

> [3] **"O réu praticou o fato em defesa própria? Não há testemunhas que diz sim nem não (sic). O Supremo Tribunal Federal, a Bíblia diz que quando não há testemunhas devemos acreditar no acusado. Em dúbio (sic) resta a dúvida a favor do réu. Então, praticou o fato defendendo a sua própria vida (...) São palavras dele. Não há testemunha que diga o contrário. Praticou o fato defendendo a sua própria vida. Não há testemunha que diga o contrário. Como vamos condená-lo? Defendeu. O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? Não somos videntes, não somos mágicos, não temos a máquina do tempo para voltar e assistir. Então devemos decidir conforme manda a lei 'in dubio pro reo'. A dúvida a favor do réu. A palavra dele deve ser levada em conta ..."**

Como se pode notar, o locutor faz apelo à autoridade de duas instâncias: o Supremo Tribunal Federal e a Bíblia, ambos, "vozes" incontestáveis. Ao apelar ao primeiro, tenta mostrar para o público com quem dialoga (juiz, promotor e platéia) que conhece jurisprudência, oferecendo ao público uma imagem de sua própria competência ao mesmo tempo que apresenta o caminho já seguido e a seguir

na deliberação. Em ambos os casos a citação das autoridades invocadas segue e impõe o princípio "in dubio pro reo".

Explicitadas as fontes fundadoras (Supremo Tribunal Federal e Bíblia), destas extrai-se o princípio que aparece no enunciado "em dúbio resta a dúvida a favor do réu". Logo depois, explicita-se que não há testemunhas e que o réu é, portanto, o único testemunha. Ora, outro princípio, implicitado por "in dubio pro reo" entra aqui em questão: ninguém é bom testemunha em causa própria. Não havendo outra testemunha, e mesmo que houvesse uma só, surge a dúvida e a dúvida deve favorecer o réu. Não se trata de aceitar suas palavras. Trata-se de reconhecer a impossibilidade de estabelecer a verdade e beneficiar o réu com a dúvida.

A alusão à Biblia sustenta o funcionamento argumentativo da citação de autoridade que menciona o Supremo Tribunal, pois supostamente nela está inscrita a maneira perfeita de se fazer justiça. Assim, a menção à Biblia, neste exemplo, funciona como dêixis fundadora que legitima as decisões tomadas pela presente instância de justiça, isto é, o Tribunal do Júri.

Retomando as colocações já feitas sobre o funcionamento dos brocardos ou expressões latinas no discurso jurídico, verificamos que pelo fato de remeterem ao Direito Romano como origem mítica da prática jurídica atual, eles podem também ser analisados como um caso de dêixis fundadora, que serve de suporte à argumentação desenvolvida pelo locutor.

3.2. Falando fora do script: o lúdico no discurso jurídico

Os exemplos que analisaremos a seguir mostram alguns aspectos do funcionamento lúdico na linguagem jurídica tais como: a ironia e a paródia. Não será desenvolvida aqui uma reflexão profunda sobre estes funcionamentos. Para nossas análises, aproveitaremos os trabalhos desenvolvidos por Maingueneau (1989) e Orlandi (1986).

Para Orlandi a reflexão sobre a ironia leva-nos à compreensão de que, para o estudo da significação, importa tanto aquilo que é construção como o que é processo de auto-destruição do sentido. Isto é, a destruição do sentido também é um processo constitutivo da linguagem.

Já Maingueneau, considera a ironia como um gesto dirigido a um destinatário, não uma atividade lúdica desinteressada. E acrescenta com Berrendonner (1981) que o interesse estratégico da ironia reside no fato de que ela permite ao locutor escapar às normas de coerência que toda argumentação impõe: o autor de uma enunciação irônica produz um enunciado que possui, a um só tempo, dois valores contraditórios, sem no entanto, ser submetido às sanções que isto deve acarretar.

No exemplo que segue observaremos a eficácia persuasiva do funcionamento da ironia como recurso expressivo utilizado pelos atores do Tribunal do Júri na sua argumentação. Exemplo [3]:

> [3] **"E, hoje, estamos novamente reunidos para um outro julgamento, também por bondade do tribunal. Eu não condeno o tribunal, acho que está certo, acho que todo réu deve ser**

> julgado tantas vezes quanto entenda necessário, é o 'jus esperniando' (sic), ele pode, agora, gostaria de ratificar nesta oportunidade, este julgamento está se realizando, não por erro da sociedade de Blumenau, mas por erro de notação de quesitos, não por contradição, não por decisão contrária à prova dos autos, está se realizando novo julgamento tão somente por falha processual, e entendimento divergente de alguns membros do tribunal."

Associam-se na construção da expressão *jus esperniando*, apresentada como se fosse um brocardo latino, dois registros linguísticos, cujo confronto produz como efeito de sentido a ironia. Por um lado, o registro formal do jargão jurídico e do uso do latim, por outro lado, o registro informal da linguagem popular.

No exemplo, o promotor está concordando com a decisão do Tribunal: "Concedo o direito a qualquer réu de ter novo julgamento", sempre é possível a justiça humana errar". Mas no caso específico, o promotor aponta esse direito como "jus esperniando", ou seja, a revisão de julgamento resulta, no caso, de "esperneação", não de direito efetivo. A ironia se constrói precisamente pela junção da expressão latina "jus" e a expressão popular "espernear" flexionada à moda latina.

Observaremos agora mais um funcionamento lúdico na linguagem: a paródia. Conforme Maingueneau a paródia pode ser vista como um tipo específico de imitação. Para o autor a paródia enquanto imitação consiste em subverter as propriedades específicas do discurso que está sendo imitado.

Todo ato de imitação se constrói pelo apagamento do falante enquanto sujeito da enunciação do seu discurso, este se esconde por trás do "locutor" do discurso imitado.

No caso da paródia, isto é, quando há subversão do discurso ocorre a desqualificação do efeito da autoridade produzido pela legitimação histórica das propriedades do discurso imitado.

Analisaremos o discurso que segue como paródia do funcionamento das expressões latinas no discurso jurídico.

Embora este texto não faça parte do corpus que analisamos neste trabalho, o incluiremos, porque ele mostra a produtividade das expressões latinas em contextos diferentes e os efeitos de sentido que elas podem produzir mudando as condições canônicas de sua produção.

Como vimos anteriormente, a expressão "dura lex sed lex" tem o funcionamento da citação de autoridade e se assemelha também àquele dos provérbios.

No caso, a charge mantém este(s) funcionamento(s), mas pelas condições específicas de sua produção refere-se ao governo Collor, portanto a uma má prática da justiça ou seja a substituição da da prática da justiça pela prática da corrupção, representada metonimicamente pelo jet ski.

Nota-se que não foi mantida a segmentação original da frase. Os diferentes elementos que a compõem foram ajuntados, mas apesar da transformação da organização morfo-sintática, a frase veicula os significados que envolvem a citação: "a lei é dura, mas é lei". Como esta charge é reaproveitada em condições de produção diferentes (pelos alunos do curso de Direito como propaganda de uma festa), a frase apresenta um novo deslocamento, uma nova transformação porque mudadas as condições de produção. Portanto, não se refere ao funcionamento da justiça, num momento histórico preciso (governo Collor) mas à justiça em geral ao campo do Direito como campos discursivos.

Assim, a expressão "dura lex sed lex" passa a funcionar não mais como **uso**, mas funciona como menção da linguagem, podendo ser entendida como uma **etiqueta** ou uma nomenclatura através da qual se alude a todo o Direito.

Desta maneira, por não funcionar como citação, a expressão também não funciona como provérbio. Pode-se dizer que seu funcionamento se assemelha àquele dos itens lexicais que já analisamos e que remetem ao prestígio da língua latina e ao lugar da definição

dos conceitos no Direito. A expressão não funciona nem como citação de autoridade e nem como provérbio, pois esvaziado seu sentido original é utilizada pela força do significante que já está legitimado pelo uso.

Com a nova segmentação que a expressão apresenta, junto com o desenho da charge, passa a funcionar como um símbolo do Direito (a festa do Direito) e não tem mais o sentido primeiro: "a lei é dura, mas é lei". Pela menção de um enunciado que é característico da prática jurídica alude-se metonimicamente à toda prática jurídica. Em ambos os casos, nas condições de produção originais e no caso da charge, temos um deslocamento e uma transformação do sentido das expressões latinas pelo funcionamento lúdico da linguagem. E nesse sentido, estas expressões deixam de funcionar como elementos cristalizados da prática jurídica para se tornarem produtivos, produzindo novos sentidos que vão desestruturar, desorganizar pela ironia ou pela paródia a prática discursiva.

Contentar-nos-emos neste trabalho com a análise destes exemplos de manifestações claras do funcionamento lúdico das expressões latinas no discurso jurídico; não pretendemos, portanto, exaustividade.

A tecnicidade e concisão, que os brocardos supostamente emprestam ao discurso jurídico, merecem um estudo aprofundado, já que sob este tecnicismo e esta concisão esconde-se a vontade política de constituição do "campo" jurídico com a conseqüente separação do povo de seu saber que no campo se instaura.

Se se perguntasse aos juristas seu sentimento sobre o eventual caráter de terrorismo linguístico conferido a seus atos pelo

uso de tais expressões, muitos se assombrariam. Uma língua que eles manejam tão habitual e facilmente, não lhes parece apresentar nenhum aspecto de armadilha (Arnaud:1985).

Mas, quando, sobre o mesmo ponto, se interroga o usuário, a opinião é diferente. Se um assunto o levar ao tribunal necessitará inevitavelmente de um advogado que cuidará de seus interesses. Mas o advogado será imprescindível não só por uma necessidade técnica, mas especialmente por uma questão de linguagem, de discurso, pela necessidade de funcionar como intérprete.

No seu papel de intérprete, o advogado teria uma função como aquela do porteiro: aquele que cuida da entrada e decide o ingresso. Entrariam assim, apenas os iniciados, aqueles que pertencem à confraria. E interpretaria também a língua, que para o leigo se apresenta como "estrangeira". Pode-se dizer, diante do exposto, que a língua daqueles que dizem o que é justo ou injusto em uma causa, **não coincide** com a dos interessados ou nela envolvidos.

Os brocardos construídos numa prática discursiva própria, apresentam-se como necessidade técnica, escondendo seu funcionamento efetivo. Nos discursos realizados diante do júri popular, acabam produzindo uma tensão ao mesmo tempo dizem ao jurado que ele não é do ramo, mas o encantam pela remessa ao discurso fundador e longínquo. Esta tensão explica o fato de que em nossos dados, todas as expressões latinas acabam sendo traduzidas no contexto do discurso que as profere.

Na argumentação, os brocardos latinos funcionam também como frases de efeito e demonstração de erudição, participando pois na construção da imagem do locutor, chamada na retórica clássica "e-

thos". Para Aristóteles, esta credibilidade emocional (o ethos), é obtida sobretudo com base nos elementos: "sabedoria", "virtude" e "benevolência". Estes três elementos constituem o "caráter" do orador e do seu "ethos" (Plebe,1978). Com fins argumentativos, e como veremos mais adiante, até mesmo como técnica ou estratégia de dominação, os brocardos latinos ou expressões latinas funcionam de forma semelhante a dos tecnicismos. Ambos remetem ao saber próprio da área, porém produzindo efeitos discursivos diferentes: as expressões latinas, por jogarem com as origens míticas; os tecnicismos, por jogarem com o saber atual. As expressões latinas são, assim, usadas para produzirem efeitos discursivos argumentativos, e não por uma necessidade técnica.

3.3. Maneirismos na Linguagem Legal

Os estudos da linguagem jurídica no interior do próprio campo isto é, feitas por juristas, obviamente não se sustentam num modelo de análise teoricamente construído, embora façam referências a estudos da linguagem, especialmente na área da semiologia, da teoria da comunicação e da estilística tradicional. Apesar destas características, as intuições que se revelam nestes estudos mostram alguns dos problemas que caracterizam pré-teoricamente a linguagem jurídica.

Assim, Mellinkoff (1963) considera que o discurso jurídico se caracteriza pelo uso recorrente do que ele denomina "maneirismos legais". São eles, segundo o autor:

a) verbosidade;

b) falta de clareza;

c) pomposidade;

d) enfado.

Mellinkoff coloca que o uso destes maneirismos tem sido criticado pelo público leigo, que considera que muito na linguagem legal é desnecessariamente complexo, e poderia ser simplificado sem nenhuma perda.

Segundo Mellinkoff, fatores históricos explicam estas características da linguagem legal nos dias atuais. A tradição estilística, aliada às marcas da linguagem religiosa, tem uma grande influência. Um outro aspecto pode ser observado através do uso redundante dos ítens lexicais tais como: "inteiro" e "total", "possuir" e "ter em poder", "a verdade e toda a verdade", que, conforme o autor refletem a necessidade, numa época anterior à imprensa e a princípios gerais de escrita e leitura, da lei ser lembrada claramente e transmitida consistentemente. O uso de expressões desnecessariamente repetitivas nos documentos estão motivadas também pela influência de línguas diferentes. Por exemplo, um termo do francês ou do latim usado ao lado de um inglês reflete a dúvida dos escriturários primitivos quanto ao fato dos dois termos significarem ou não a mesma coisa. Nesse caso, o meio mais seguro de ação era incluir ambos. Na nossa opinião, isto produz dois efeitos de sentidos distintos: por um lado, pela aproximação de duas expressões diferentes se produz um efeito de sinonímia entre essas expressões. Por outro lado, pelo exercício contínuo da paráfrase, e dos efeitos de sinonímia que

dela decorrem, se constrói um efeito de **transparência** para o discurso, que se apresenta como falando da mesma coisa (um referente externo e sempre o mesmo) de diferentes maneiras (as diversas línguas e as diferentes culturas se uniformizam assim, no mesmo referente).

A análise desses funcionamentos discursivos e dos efeitos por eles produzidos permite observar que a presença dos "maneirismos legais" no discurso jurídico de hoje não é uma mera questão histórica, mas está motivada por razões argumentativas. Os "maneirismos legais" funcionam como recursos expressivos, que participam da construção da argumentação, segundo o projeto de dizer do locutor.

Em todo discurso jurídico trata-se da elaboração ou da interpretação do Direito; deve-se considerá-lo como discurso argumentativo e, portanto, organizado tendo em vista um projeto de construir a verdade que se expõe frente a uma audiência particular, tendo em conta os valores que servem de pretexto para fundamentar seus enunciados normativos supostos de valor universal. O que significa, em primeiro lugar, que este discurso deve ser considerado como constituído por estratégias que assumem uma aparência lógica e que estão destinadas a induzir e regular o juízo coletivo sobre uma situação ou objeto de fato. Não se pode ignorar, então, o sujeito que articula esses discursos, nem as condições sociais que suscitam e asseguram o seu desenvolvimento (Gimenez,1980:133).

Exploraremos, em nosso corpus, os elementos apontados por Mellinkoff, exemplificando alguns aspectos de cada um deles.

A) Verbosidade

Não encontramos dificuldade em localizar no texto um exemplo onde a verbosidade se fizesse presente, pois esse recurso argumentativo permeia as alegações, tanto da promotoria quanto da defesa. Vejamos um exemplo:

> [5] "Para julgar a ação de A.O.A., eu me limitaria a cinco linhas, escritas de próprio punho e com tranqüilidade eu submeteria o processo a julgamento pela nossa comunidade. Mas, com aquela responsabilidade de quem tem que justificar o porquê da presença novamente neste tribunal, de uma comunidade que já decidiu, e que decidiu com acerto, mas que por problemas processuais deverá manifestar novamente somente para justificar a presença de vossas excelências é que eu me atenho a esta meia folha de papel. Vossa excelências (sic) foram inteiradas de todas as provas existentes nos autos. Por inteiro. Por que? Porque as provas havidas por ocasião do inquérito, foram reconstruídas, ou refeitas na instrução criminal, e hoje foram lidas a vossas excelências, todos os depoimentos, estas provas também foram objeto de novas indagações por ocasião do júri anterior. Mas este julgamento foi anulado. O que é nulo não existe no mundo jurídico. Não comporta fundamentação em cima do que é nulo. E, daí porque não requeremos a leitura das declarações de três testemunhas trazidas pela defesa, e que só de-

puseram em plenário do júri. Porque essas declarações, para nós não existem nos autos..."

Um dos aspectos que mais nos chama a atenção, observando os efeitos da verbosidade, é a acumulação do mesmo, exemplo: a) "...reconstruídas, ou refeitas na instrução criminal, e hoje foram lidas a vossas excelências, todos os depoimentos, estas provas também foram objeto de novas indagações por ocasião do júri anterior."; b) "...Mas este julgamento foi anulado. O que é nulo não existe no mundo jurídico. Não comporta fundamentação em cima do que é nulo".

Dado que há um tempo legal que deve ser preenchido, poderíamos dizer que a argumentação se dá também pela quantidade: não ocupar todo o tempo disponível é "dizer" que não se tem o que dizer. Observamos em algumas situações que o uso dessa estratégia poderia também estar ligado ao didatismo do falante: através das repetições, expressões tautológicas, definições e paráfrases, os juristas estariam ensinando jurisprudência a seu público leigo, mas fundamentalmente orientando este "ensino" para a deliberação a ser tomada. Outro sentido que poderia ser dado à acumulação repetitiva é o da demonstração de conhecimento da causa que defendem. E nesse aspecto, a verbosidade funcionaria como uma faca de dois gumes: a erudição pode ajudá-los a impressionar de forma positiva seu auditório, mas poderá desorientar o mesmo auditório e este não conseguirá mais organizar os fatos e aderir às teses defendidas pelo locutor.

B) Falta de clareza

A realização do Direito na justiça se dá por oposição de interesses, e na prática discursiva se constroem palavras específicas (como impugnação, pacto em segredo, prova pericial em contrário, conciliação, declaração contrária, etc) que remetem aos diferentes gestos e ações praticados em defesa do interesse particular de cada parte.

Do ponto de vista da argumentação, observamos que o emprego de terminologia específica, constrói para o locutor a imagem de especialista. Porém os termos técnicos são imediatamente seguidos de perífrases ou repetições explicativas, que resultam da imagem que o locutor faz do auditório particular a que se dirige e de cuja deliberação depende. O conjunto de funcionamentos motivados por estas imagems acaba por produzir uma sequência textual confusa, por excessos de explicitação em alguns pontos e por ausência dela em outros pontos.

A seqüencia discursiva que segue, proferida pelo promotor é um exemplo de falta de clareza:

[34] **"...O júri admite que o réu A.O.A agiu em defesa à sua pessoa (sic) consequentemente, ele não poderia estar repelindo, ele não poderia estar agindo em defesa, mesmo à sua própria pessoa; não poderia agir em defesa porque, se A.O.A tivesse sido morto naquela oportunidade, ainda que por um filho de S., pela esposa de S., por um empregado de Silvio, seria legítima defesa da vida de S., não de A.O.A..."**

Naturalmente, essa "falta de clareza" pode ser vista como uma das formas de esconder informação, isto é, o locutor "esconderia" sob essa falta de clareza os sentidos que não lhe interessam. Não ser claro pode significar não só restringir informações, mas também não abrir o flanco para seu adversário. E uma das maneiras de manter o adversário sem condições de contra argumentar é justamente não sendo claro. É preciso "embolar" para poder dizer: eu não quis dizer isto. Essa falta de clareza tem, portanto, uma função argumentativa: a de não permitir a entrada do oponente. Depende então, da imagem que o locutor faz do seu interlocutor. Como o locutor, no caso, o promotor, tem três tipos de destinatários (juízes, jurados e os advogados da defesa) o que pode ser claro para um pode ser menos claro para os outros. Então, se o locutor clarear excessivamente dando sentidos únicos e definitivos, seu dizer pode ser contradito.

Do nosso ponto de vista, essa **opacidade** criada no discurso é uma necessidade para que o funcionamento argumentativo caminhe. É, portanto, direcionamento. Opacidade que acaba sendo efeito de sentido desejado e direcionado. Por outro lado, "tudo que é dito, pode ser contradito". É um jogo de implicitações/explicitações em direção aos sentidos pretendidos. É um jogo de "faz de conta" onde o locutor pode ocultar e apresentar o argumento "coringa" a qualquer momento. Quem decide se deve ser claro ou não é o jogador. Pode lhe interessar tanto a clareza como a obscuridade, mas o que menos pode lhe interessar é a literalidade de um sentido único, porque este pode ser contradito.

O jogo não é diferente com relação às expressões latinas;usar uma ou outra expressão latina, somá-la, misturá-la no discurso,

usar uma expressão seguida da perífrase que a define, todas estas estratégias postas em funcionamento pelo projeto de dizer acabam por produzir um estilo marcado pela verbosidade para construir um efeito de sentido de certeza, de verdadeiro, de justo.

Em outras palavras, o que interessa nesse jogo argumentativo é produzir significados convincentes.

Para melhor explicar seu funcionamento, retomemos Warat e sua reflexão sobre as falsas crenças lingüísticas com que os métodos tradicionais da interpretação da lei constroem e sustentam estes pontos de vista:

> "*Interpretar a lei implica sempre na produção de definições eticamente comprometidas e por isso, persuasivas. Definições onde são estabelecidos critérios de relevância visando a convencer o receptor a compartilhar o juízo valorativo postulado pelo emissor para o caso. Definições, ainda, que não se busca produzir um critério de uso para a expressão definida, mas antes um acordo ético sobre o conteúdo da definição emitida*" (Warat 1978:93).

A estas definições o autor denomina **definições persuasivas.** Vejamos no exemplo que se segue o funcionamento discursivo de uma definição persuasiva:

> [6] **"... Ele efetuou três disparos; a vítima caiu de bruços e nem soube porque foi atingida. Esta ação repentina, ligeira, veloz, surpreendente, bem no pino, é uma qua-**

> **lificadora prevista em lei. Nestas circunstâncias é suficiente por si só para configurar a qualificadora da surpresa. E não sou eu; os tribunais a decidem e de forma unânime. A surpresa, embora não consignada expressamente no art. 121 § 2º inciso 4, do Código Penal, está incluída na forma genérica constando da parte final do dispositivo em questão que se refere a outro recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do delito. Mas, aí virá o outro lado da medalha. Virá a defesa alegar, como já alegou, e acredito que hoje deverá fazê-lo em plenário, legítima defesa própria. Deverá alegar legítima defesa putativa; deverá alegar homicídio privilegiado ...".**

Obviamente, na gradação não se trata de ir acrescentando informações de modo a completar uma espécie de quadro descritivo. Trata-se de organizar o conjunto de informações de modo a estabelecer entre elas uma escala de importância, escala que o locutor pretende que seja também usada pelo interlocutor na sua compreensão dos fatos. A qualificação dos fatos, logo após o uso de uma escala que valoriza a **surpresa** é retomada na sequência dos adjetivos:"...Esta ação repentina, ligeira, veloz, surpreendente, bem no pino...".

Para percebermos o(s) efeito(s) de sentido(s) produzidos nesse exemplo através das **definições persuasivas**, faz-se necessário lembrar que os recursos expressivos usados têm situacionalmente a garantia de sua semanticidade; e têm esta garantia precisamente por serem recursos expressivos que levam inevitavelmente o outro a um processo de compreensão e este processo depende das expressões usa-

das e não somente de supostas intenções que o interlocutor atribui ao locutor. Vejamos o funcionamento dos recursos expressivos (gradação) utilizados pelo locutor(promotor) neste exemplo: **"esta ação repentina, ligeira, veloz,surpreendente, bem no pino".**

Trata-se aqui de construir um fato como "homicídio qualificado". O locutor sabe, face ao julgamento anterior, que a defesa tentará construir a versão da legítima defesa (homicídio privilegiado; veja-se o exemplo [2], em que se discute agressão "ictus oculis"). No processo interlocutivo a reconstrução do "crime" é fundamental e o locutor reconstituirá a cena usando o recurso expressivo da gradação e, a partir desta, a definição persuasiva da **qualificação**. Note-se o funcionamento dos recursos expressivos(a gradação) utilizados pelo locutor (promotor) neste exemplo:"...Ele efetuou três disparos; e a vítima caiu de bruços e nem soube porque foi atingida".

A gradação, segundo Dubois (1973 et alíi) :"é uma figura retórica que consiste em apresentar uma série de idéias ou sentimentos numa ordem tal que o que segue diga sempre um pouco mais (gradação ascendente), exemplificando: "...Esta ação repentina, ligeira, veloz, surpreendente, bem no pino...". O locutor (promotor) re-constrói, então, o quadro, ou melhor a cena, que retrata o desenvolvimento dos fatos de maneira que lhe favoreça a argumentação nos pontos cruciais a serem discutidos e defendidos: (a) defender a tese da qualificadora surpresa (b) antecipar para rejeitar a tese da legítima defesa putativa (tese que deverá ser defendida por seus adversários).

Há aqui uma sequência de três afirmações:

(a) ele efetuou **três** disparos

(b)a vítima caiu debruços

(c) ela (a vítima) não soube porque foi atingida.

Somente a última é a afirmação de uma negação, introduzida por um operador argumentativo **nem** (Santos, 1990), que introduz a escalaridade entre (a), (b) e (c), de modo que (c) é o argumento mais importante para a tese que se pretende defender: a da **surpresa.**

Há, como se pode notar, uma relação entre o argumento e a conclusão para qual ele orienta, mas a clareza desta construção fica comprometida pela atitude de dúvida expressa em:

"A surpresa, embora não consignada expressamente no artigo 121, parágrafo 2º, inciso A, do Código Penal, está incluída de forma genérica...".Há, portanto, nesse caso, mudanças nos conteúdos informativos veiculados, o locutor não se fixando num tópico- a qualificadora da surpresa- acaba encadeando novas informações sobre o direito positivo, pois sabe que a qualificadora que desejava estabelecer não é prevista explicitamente (o que abre espaços de contra-argumentação), levando-o a argumentar por sua inclusão no sentido genérico. E esta necessidade argumentativa remete-o à argumentação, a partir de: **"...Mas aí virá o outro lado da moeda".** Observa-se, pois, neste exemplo a presença de três diferentes tópicos. E a gradação tão claramente expressa no início do exemplo perde-se no conjunto da argumentação necessária ao estabelecimento de uma "qualificadora" do crime. O discurso acaba construindo a surpresa como elemento de qualificação do homicídio, e aí encontramos uma definição persuasiva. Como a lei não arrola a surpresa entre as qualificações, o locu-

tor- estabelecido que houve surpresa- desqualifica esta possível alegação, introduzindo em seu próprio discurso o contra-argumento, antecedido pelo operador **argumentativo embora**, cuja análise argumentativa tem demonstrado tratar-se de uma forma de antecipar contra-argumento pela sua desqualificação (Geraldi, 1981).

C) A pomposidade

A pomposidade da/na linguagem jurídica releva de uma herança da retórica -ornare verbis- levada a seu extremo, em que o "ornamento" é visto como o meio discursivo de obter a adesão dos espíritos. Em trabalho anterior Fagundes (1986), analisamos a estrutura argumentativa desse mesmo corpus, tendo por base a "árvore retórica de Aristóteles", tal como é apresentada por Barthes (1970:225): a) a inventio, b) dispositio, c) elocutio, d) actio, e) memória. Em toda a sua extensão, a técnica retórica compreende essas cinco operações principais.

É no terceiro momento, a elocutio, que a pomposidade tem o seu nascedouro . A elocutio é na classificação de Aristóteles o **ornare verbis** isto é, : ornamentar o discurso para agradar, engrandecer e, conseqüentemente, persuadir o ouvinte a aceitar os argumentos apresentados ao seu assentimento. Esse ornamento se apresenta no discurso jurídico de várias formas, uma delas sendo o uso das formas de tratamento. Esta fala do promotor é um bom exemplo, por nele constar o início (ou exórdio) do discurso da promotoria, que no ritual do júri é quem inicia a sessão dos trabalhos:

[7] *Excelentíssimo Sr. Dr. O.W., é com orgulho, com satisfação e com responsabilidade redobrada que novamente atuamos perante o egrégio tribunal popular do júri da comarca de Blumenau, sob a presidência de vossa excelência. Não nos seria difícil nesta oportunidade apresentar adjetivos que colocariam vossa excelência na figura daquele juiz modelo para toda a "magistratura nacional."*

Os enunciados do locutor desenham uma imagem positiva do juiz, através desta imagem, hiperbolicamente, configura-se uma imagem de juiz modelo. Esta tentativa de envolvimento fica evidente não só pela forma de tratamento, mas também pela adjetivação, que, nesse caso, tem um caráter laudatório, e até hiperbólico, como o exemplo: "modelo de toda magistratura nacional". Esse tom laudatório nas falas do promotor deixa as marcas da pompa e da ostentação:"...com orgulho, com satisfação e com responsabilidade...". Na profusão de elogios e de auto-elogios, a remessa desde já ao Conselho de Sentença (egrégio tribunal). A afirmação de que".... não nos seria difícil apresentar adjetivos..., toma como evidente e óbvio justamente o que se quer afirmar. Esse caráter retórico-argumentativo é visível nos discursos do tribunal. Associa-se à pompa do ritual a pomposidade da linguagem: algumas máximas, adágios e, as expressões latinas devem ser levadas em conta na constituição dessa característica.

D) Enfado

Abordar a questão do enfado na linguagem legal não é uma tarefa fácil. Na maioria das vezes o discurso no/do Tribunal se torna enfadonho por uma tendência que os juristas têm de repetir inúmeras vezes os mesmos argumentos, de explicitar até os mínimos detalhes, analisando as minúcias dos processos, o que pode parecer desnecessário. Outra maneira de se ver essa questão é situá-la no quadro das estratégias argumentativas. Através de construções linguísticas como tautologias, repetições, paráfrases, etc.,pretendem os oradores ressaltar ou clarear, pelo excesso, o argumento principal de seus discursos. Tantos rodeios podem esconder, às vezes, a falta de argumentos, e a repetição e minúcia acabam produzindo o enfado.

Outro fator causador do enfado seria o tempo legal disponível para o orador: de alguma maneira o orador precisa preencher esse tempo, e, para conseguí-lo, às vezes, suas falas se tornam enfadonhas por passarem sempre pelos mesmos lugares. E como não há nada de novo para ser dito, o orador consegue vencer ou perder a batalha verbal pelo cansaço. É a força e a sutileza da antiga oratória. Exemplo propício à presença do enfado se apresenta, com toda a sua força e nenhuma sutileza durante a réplica e a tréplica, pela repetição dos mesmos argumentos, a retomada das mesmas teses, como se o retorno ao mesmo tornasse-o mais verdadeiro.

Note-se que estas quatro características apontadas por Mellinkoff (1963), além de intuitivas, classificam aspectos idênticos sob rubricas diferentes, por exemplo, a falta de clareza e a verbo-

sidade. Ao mesmo tempo, inclui sob a mesma categoria intuitiva (maneirismos) fenômenos de ordem distinta: o enfado é um efeito e não uma característica do texto (razão inclusive de não se poder exemplificá-lo).

Um estudo estritamente lingüístico de características da linguagem jurídica ainda está por ser feito e somente será bem sucedido se um programa de pesquisas se fizer com base nos modelos lingüísticos de análise.

3.4. Um álibi mágico: as fórmulas estereotipadas

> *"O estereótipo é a palavra repetida, fora de qualquer magia, de qualquer entusiasmo, como se fosse natural, como se essa palavra que retorna fosse sempre milagrosamente adequada por razões diferentes, como se o imitar pudesse deixar de ser sentido como uma imitação: palavra sem cerimônia, que pretende a consistência e ignora a sua própria insistência"*
>
> *Barthes (1974)*

As noções e explicações estereotipadas funcionam nas sociedades modernas como uma espécie de "prêt-à-porter" significativo, permitindo, através dele, o controle social, na medida em que fornecem modelos de estruturas estáveis do mundo, operando como forma significativa independente das relações sociais (Warat,1978). Para o autor, os estereótipos são palavras que no nível da significação de base apresentam uma "anemia significativa": seu sentido designativo sempre é contextualmente construído. Essas expressões cumprem, segundo o autor, um importante papel para a **construção das definições e dos discursos persuasivos.** O significado designativo dos estereótipos, contextualmente construído, depende de fungíveis conteúdos axiológicos ou ideológicos. O autor considera persuasivas as defini-

ções que contêm estereótipos e discursos persuasivos aqueles onde a aceitação dos argumentos depende de sua articulação a um ou vários estereótipos.

Para o autor, os estereótipos são palavras que apresentam uma carga valorativa provocadora de associações tão fortes que a simples evocação de seus significados motiva comportamentos ou determina opiniões. Por isso, podemos definir um estereótipo como um termo que tem sua eficácia comunicativa a partir do conjunto de conotações valorativas a ele vinculadas.

As definições abstratas veiculadas pelos estereótipos produzem, segundo Warat, a esclerose de certos juízos avaliativos, tornando-os externos e imutáveis. Desta forma, intenta-se a perpetuação da ordem existente. Nessa medida, a análise das cargas valorativas dos termos constitui um elemento indispensável para a detectação das justificações e legitimações travestidas de explicações, quando se procura efetuar leituras ideológicas dos discursos jurídicos. Assim, afirma Warat, os estereótipos constituem um elemento nuclear da transmissão dos conteúdos ideológicos, pois um estereótipo é uma expressão ou uma palavra que pretende gerar adesões valorativas, comportamentos ou opiniões a partir de um processo de significação, no qual o receptor da mensagem a aceita de modo acrítico, baseado em solidariedades "epidérmicas". Como a estereotipação de um conceito é produto de um longo processo de persuasão, de uma somatória de discursos e definições, produz-se a total dependência do termo estereotipado a uma relação evocativa ideologicamente determinada e ao mesmo tempo "esquecida" de suas origens.

Warat faz a descrição de dois tipos de estereótipos consi-

derados básicos. São eles: (a) os que clausuram, no ato de sua utilização, a instância conceitual, para persuadir através de uma carga ideológica e valorativa inserida no signo. Cita como exemplo os termos: "judeu", "democracia" e "subversivo";

(b) os signos mediante os quais são transmitidos os standars valorativos da sociedade. No caso, o estereótipo provoca a ficção de uma realidade congelada, de uma ordem perfeita. O congelamento de sentido deve ser visto como uma forma de esvaziamento de sua significação .

Ainda com relação ao funcionamento discursivo do estereótipo, observa-se conforme o autor, que as propriedades de base são aparentemente verificadas em relação a alguns componentes de classe e logo se estendem retoricamente a todos. Para exemplificar utiliza a expressão "homem de cor" para comprovar a indolência de um indivíduo para com isso definir a classe desses indivíduos (homens de cor) como seres essencialmente indolentes. Quando a definição persuasiva torna-se estereotipada, apenas a menção do termo "homem de cor" provoca reações negativas e prejudiciais. As funções ideológicas cumpridas pelos estereótipos relevam do fato de, por seu intermédio, serem vinculadas as expressões ao sistema de crenças dominantes.

De acordo com Warat (op.cit), há um conjunto de opiniões a propósito do "jurídico" que pertence ao repertório das opiniões jurídicas geneneralizadas, provocadas pelos estereótipos veiculados pela linguagem jurídica:

(a) a idéia de que a ordem jurídica nos fornece segurança;

(b) a noção de que o sistema do direito positivo é a garan-

tia da paz social;

(c) a necessidade de adaptação ao modelo de ordem que os discursos jurídicos insinuam;

(d) a idéia de que o direito circunscreve as tensões sociais dentro de um marco de pequenos conflitos;

(e) a superação dos problemas sociais através de mecanismos equilibrados do sistema social;

(f) a idéia de que o direito é o árbitro neutro das disputas entre os homens (neutralidade do Direito e do Estado);

(g) a transformação da força em legalidade e a dominação em dever;

(h) a identificação do poder à lei;

(i) a identificação da obrigação de obedecer a certos valores aceitos como "essencialmente justos";

(j) a idéia da finalidade da ética da sanção.

Diante do exposto pode-se dizer que o processo de estereotipação se apresenta como um efeito singular: apagar as diferenças de sentido(s) no(s) discurso(s) jurídicos, criando com a ausência de conflitos uma ilusão de igualdade.

Com o uso dos estereótipos insere-se o homem em uma estrutura ideal, onde os conflitos sociais foram diluídos pela força retórica das palavras. Neste **universo ideal de sentidos,** a força retórica das palavras faz com que tudo apareça com uma evidência tal de verdade, que resulta difícil tentar o seu questionamento. Por meio dos estereótipos, tenta-se criar uma ordem perfeita e maniqueísta. É sem dúvida, um álibi **quase** perfeito.

O ritual do tribunal do júri se constitui de um conjunto de procedimentos obrigatórios conforme vimos no capítulo III. No interior desse conjunto de procedimentos encontram-se textos cujos enunciados são fixos, isto é, sua materialidade lingüística permanece idêntica apesar da mudança das condições de produção.

A estes textos fortemente formalizados chamamos fórmulas estereotipadas. No corpus que analisamos, o libelo é o lugar onde podemos identificar fórmulas desse tipo, embora essa característica se encontre em outras peças.

Na linguagem jurídica entende-se por libelo a exposição articulada por escrito, em que a pessoa expondo a questão, os fatos, em que se objetiva, e as razões jurídicas em que se funda, vem perante a justiça pedir o reconhecimento do seu direito, iniciando demanda contra outra pessoa.

> [8] **"...E uma vez recebido o presente libelo prêmio acusatório após cumpridas as demais formalidades de estilo se digne vossa excelência, determinar local, dia e hora, para ser o réu A.O.A, já qualificado, submetido a julgamento perante o egrégio tribunal do Juri Popular desta comarca.Como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV do Código Penal. Para, no final, ser condenado, segundo as imputações que lhe são feitas, por ser de justiça. Finalmente requer oitiva em plenário das testemunhas cujo rol abaixo segue, as quais serão intimadas na forma sob as penas da lei. Blumenau, 30 de abril de 1985...".**

Para dar curso a uma demanda é preciso que o envolvido se encaixe numa estrutura formal que prescreve a forma e a linguagem para esta demanda. As fórmulas estereotipadas fazem parte dessa estrutura prescrita.

No exemplo que analisamos pode-se notar que o estilo do texto é tão formulaico que o leigo teria dificuldades para compreender o significado legal de frases como: **" após cumpridas as demais formalidades de estilo...".**

Uma vez recebido o libelo, o envolvido na demanda procurará um advogado que o representará perante a justiça e dado o alto grau de esterotipia do discurso jurídico cumprirá o papel de intérprete e porteiro da linguagem jurídica, funcionando como mediador necessário para o acesso à justiça.

Em outros momentos, as fórmulas estereotipadas podem aparecer pelo emprego de expressões técnicas tais como: "o citado", "tem declarado que", "o presidente do tribunal escreve", "o Tribunal condena",o "tribunal invalida", "intimadas na forma sob as penas da lei".

O funcionamento discursivo do estereótipo, repetido e aceito sem nenhum questionamento, fortalece os sentidos que veiculam, produzindo a homogeinização de valores postos em circulação pelo discurso. Seu funcionamento é relativamente simples:

a) eles circulam livremente entre as camadas sociais;

b) por serem repetidos e aceitos sem nenhum questionamento são fortalecidos os sentidos que veiculam, cujo efeito, maior, decorrente desta repetição é o da homogeinização do discurso.

Algumas dessas fórmulas, por diferentes motivos, podem se

tornar clichês. É o caso, por exemplo, de "data venia", expressão latina de cortesia e deferência, de largo uso nos meios forenses, que, hoje, é também utilizada num sentido jocoso entre os próprios advogados, dado o desprestígio que sofreu pelo excesso de uso. A prática discursiva jurídica produziu um conjunto de fórmulas estereotipadas supostamente técnicas. Escondem, no entanto, a vontade política de separar o outro de seu saber. O caráter excludente dos recursos expressivos mobilizados nestes atos linguísticos assombram seus usuários quando apontados, que não percebem, do interior da sua própria prática discursiva, seus efeitos sócio-políticos. Para aqueles do campo jurídico, uma linguagem que eles manejam tão habitualmente não lhes parece apresentar nenhum aspecto de armadilha (Arnaud:1985).

A utilização de uma linguagem específica coloca um problema que ultrapassa a simples questão prática, a da compreensão entre aqueles que asseguram a administração da justiça e os justiciáveis. Trata-se, por um lado, de rarefazer os sujeitos falantes (Foucault, 1971) e, por outro lado, de manter, através das formas linguísticas, a origem mítico-religiosa do direito e do seu exercício.

Mellinkoff (1963) afirma que em termos de análise estrutural, um julgamento é pouco mais que uma narrativa gigantesca, com um começo (leitura do libelo, saudações, etc), meio (apresentação das provas) e um fim (argumentos finais e veredito). Ao contrário da maioria das "estórias", esta é contada por várias pessoas, incluindo dois contadores oficiais, o advogado de acusação e o de defesa. E existem, no mínimo, duas versões conflitantes. Resolver esse conflito depende, principalmente, da capacidade/habilidade lingüística dos

atores. Ao se relacionar tais constatações à reflexão que vem sendo desenvolvida, podemos afirmar que o discurso jurídico, no Tribunal do Júri, materializa-se num texto conflituoso, em que a "gigantesca narrativa" percorre caminhos opostos, cujos sub-textos desvelam os conflitos de interesses e versões e por isso mesmo um e outro não subsistem independentemente. São em consequência, textos heterogêneamente constituídos no "aqui e agora" da causa específica, mas fundando-se nos mesmos pressupostos constitutivos do direito.

Esta primeira análise do corpus permite concluir que:

a) os textos jurídicos, tanto os escritos como os orais, principalmente aqueles proferidos no Tribunal do Júri,devem ser considerados como textos argumentativos;

b) esta argumentação se faz pelo uso de recursos expressivos que se configuram como um jargão.

Como já dissemos anteriormente, embora em paridade de condições com jargões de outras profissões, o uso desse jargão no discurso no Tribunal, tem uma especificidade que o diferencia dos outros: não é uma necessidade técnica como acreditam os juristas, mas é uma questão argumentativa.

Retomando nossas análises anteriores, observamos que, argumentativamente, o uso das expressões latinas cria certos efeitos de sentidos, dos quais o fundamental é o da dêixis fundadora. Na nossa opinião, a prática jurídica atual precisa se inscrever imaginariamente no espaço discursivo do Direito Romano para se legitimar mítica e misticamente apelando às suas origens. Assim, o discurso jurídico se constitui como um mecanismo constante de retorno sobre si mesmo. Mas esse retorno sobre si mesmo também é produzido como efei-

to de outros funcionamentos argumentativos. Como vimos são diversos os recursos expressivos que participam na construção da linguagem jurídica como jargão: além das **expressõess latinas,** encontramos também os **maneirismos** e as **fórmulas estereotipadas.**

À guisa de conclusão, e levando em conta os efeitos de sentido que apontamos nas análises, podemos afirmar que o jargão jurídico tal como o analisamos acima, tem seu funcionamento discursivo sustentado na modalidade da **opacidade** embora se apresente sob a ilusão da transparência da linguagem.

3.5. Traduções, definições, repetições, paráfrases

As características apontadas até aqui podem ser encontradas em praticamente todos os discursos jurídicos, constituam eles peças de autos de processos-em que se procura a aplicação da justiça-ou constituam eles a literatura jurídica: jurisprudência, obras de divulgação, manuais e códigos comentados.

Considerando-se, no entanto, as condições de produção dos discursos orais proferidos em sessões de júri, outra característica se sobrepõe à organização textual do discurso. Os exemplos utilizados mostram esta característica: **a presença de traduções, repetições e paráfrases.** Esta característica provavelmente não pode ser estendida a todo e qualquer discurso jurídico, embora se possa supor-e isto depende de pesquisa- sua presença também nas tomadas de depoimentos, desde o inquérito policial, onde o que dizem declarantes, queixosos e réus imputados é "traduzido" para a linguagem jurídica.

Na sessão de júri ocorre precisamente o inverso: face aos atores envolvidos no cenário de tais discursos- estão presentes aqueles que podem ser considerados como "internos" -juiz, promotor, advogados e serventuários da justiça- e também estão presentes aqueles que compõem o Conselho de Sentença e entre estes os oradores não podem supor "um conhecimento lingüístico compartilhado". Em consequência, no corpus analisado, a toda expressão latina segue-se ou antecede-lhe sua tradução ou explicação; à toda expressão técnica, uma explicação ou definição; os argumentos tidos como essenciais relativamente à "verdade dos fatos" são retomados, ora por mera repetição, ora por paráfrase.

Os exemplos abaixo mostram esta característica geral da organização textual dos discursos aqui analisados:

> **"...E aí, me perdoe quem entenda de forma diferente, mas, se vossas excelências observarem os quesitos formulados, é folha 185, ou, a indagação sobre a legítima defesa putativa. Legítima defesa putativa é aquela em que no caso do réu, aquele que está sendo julgado, supunha que estava sendo agredido ou na iminência de sê-lo..."**
>
> **"...Então o Ministério Público, como já fez no júri anterior, afirma, com toda convicção, com esteio na prova que se produziu com a palavra do próprio acusado, de que ele matou Silvio e o fez com surpresa, de forma a impossibilitar ou impedir a defesa da vítima. Esta é a afirmação..."**

A presença constante de paráfrase e de repetição no corpus em análise parece consequência necessária da própria linguagem jurídica e da presença dos jurados, leigos elevados à categoria de juízes. Mas se fossem somente estas as razões, tal presença resultaria apenas de um certo reconhecimento da opacidade dos sentidos jurídicos.

Temos afirmado que, no júri, partes oponentes lutam pela **fixação de um sentido**, aquele que vai na direção do "projeto de dizer" do interessado. Neste sentido, definições e **paráfrases** não podem ser entendidas como mero espaço de partilhar conhecimentos, mas de **controlar sentidos** de uma linguagem que, **fixando-se, opacificou-se.** Trata-se de **excluir** para a região do não dizível um conjunto de sentidos para garantir a estabilidade referencial (Orlandi, 1988) de um único sentido: **aquele que se coaduna com os interesses da defesa ou acusação,** conforme o caso.

Admitindo tal funcionamento discursivo da paráfrase no discurso jurídico proferido no Tribunal do Júri, é necessário reestudar o próprio conceito de paráfrase, uma vez que indícios encontrados em uma primeira análise parecem apontar para um funcionamento discursivo fortemente **argumentativo** e, portanto, para uma não neutralidade de seu funcionamento. A paráfrase, nesta perspectiva, não seria a mera retomada do já-dito e da exclusão de outros já-ditos possíveis, mas uma forma de trabalho discursivo responsável pela multiplicação dos enunciados em circulação: retomando o enunciado já-dito, nele introduz sentidos e os sentidos assim introduzidos somam-se aos sentidos pré-existentes, de modo que o já-dito, ao ree-

mergir numa paráfrase, já não é o **mesmo**, mas **outro** enunciado.

A paráfrase seria, assim, o lugar da articulação entre a **estrutura** e o **acontecimento** e não uma mera presença da estrutura no acontecimento (Pêcheux,1983). Para desenvolver este ponto de vista o **da produtividade da paráfrase** retomam-se, no próximo capítulo, os trabalhos mais significativos deste tópico no interior dos estudos semânticos, pragmáticos e de análise do discurso, para retornar à análise do corpus considerando **a perspectiva da produtividade argumentativa e discursiva da paráfrase.**

4. A PARÁFRASE COMO OBJETO DE ESTUDOS

> *...O sujeito da escrita está condenado ao Outro e às bordas do seu texto. A escrita, como experiência do próprio, revela-se antes um processo de confronto com o texto alheio. Nele se pratica, pois, o conflito de identidade [...] para que a escrita advenha e subsista, insista, ela assenta sempre num processo de amnésia no sentido em que ultrapassa a fixação na fobia do já-dito...*
> (Maria Augusta Babo)

Os fenômenos parafrásticos foram objeto de estudo não só na área dos estudos linguísticos. Também os estudos literários levaram-no em conta na análise das diferentes retomadas de temas e textos no diálogo ininterrupto entre textos. Até mesmo na área dos estudos filosóficos, especialmente aqueles de cunho lógico, operaram com fenômenos parafrásticos, na medida em que um mesmo estado de coisas pode ser expresso de diferentes formas. Mesmo quando não tematizada, a paráfrase e a sinonímia acabam sendo supostas em análises sintáticas da língua.

Detemo-nos em estudos que explicitamente tematizam a paráfrase. Serão aqui considerados os trabalhos de Sant'Anna (1987) na área de estudos literários e os estudos de C.Fuchs (1982a,1982b,1987 e 1994), Parret (1989) e Hilgert (1989).

Sant'Anna (1987) examina os conceitos de paródia e paráfrase, estilização e apropriação, confrontando-os com os trabalhos de Tynianov e Bakhtin, que trabalharam apenas com os conceitos de paródia e de estilização; propõe desenvolver os conceitos de paráfrase e apropriação contrastivamente aos conceitos de paródia e estiliza-

ção. Parte do princípio de que numa teorização sobre a linguagem, dentro e fora da literatura, a paráfrase e a apropriação funcionam como elementos de tensão que explicam melhor os próprios conceitos de paródia e estilização. Os conceitos vão além do território da literatura (vistos numa perspectiva mais ampla), mostrando o autor que os problemas das linguagens não são apenas lingüísticos, mas que se repetem em outros domínios tais como a moda, a música, etc.

Conforme Sant'Anna, diferente da paródia (que já existia na Grécia, Roma e na Idade Média), a paráfrase não tem uma história. O autor explica esse não registro histórico da seguinte forma: o termo no grego (para-phrasis) significava continuidade ou repetição de uma sentença. Se a paráfrase está do lado da imitação e da cópia, compreende-se a não história do termo, porque a história geralmente se interessa por aqueles que provocam ruptura e corte, trazendo alguma invenção e descontinuidade. Em geral, a história é a história da diferença, do acréscimo e não da repetição.

4.1. Paráfrase e tradução

O autor desenvolve os conceitos de paráfrase e tradução, ou transcriação, invenção e estilização, chegando a mencionar a noção de co-autoria, no caso das traduções,onde o tradutor "inventa" ou melhor, reinventa o texto. Chama a atenção também para o termo" arranjo", termo de amplo emprego na música onde o intérprete se apropria da obra alheia e introduz maneiras pessoais de interpretar o texto musical original. Nesse caso, para Sant'Anna, há uma co-au-

toria numa atividade que pode ir do simples parasitismo a uma certa dose de invenção.

Diferentemente do ponto de vista de Sant'Anna com relação à idéia de parasitismo, nós consideramos que no caso do texto parafrástico, seja ele literário ou musical, o uso de um recurso lingüístico como a paráfrase orienta os sentidos do texto parafraseado fazendo-o reemergir em novo contexto. O texto original, no movimento de suas diferentes retomadas ganha e perde em termos de significação, dado que nele se inscrevem marcas de vozes diferentes. Segundo a maneira como a segunda voz percebe as lacunas de significado deixadas pela primeira voz, tais lacunas são preenchidas e se reorientam os sentidos, limitando-os ou adaptando-os a nova situação.

Poder criar, reinventar, arranjar através de paráfrases é, a nosso ver, uma maneira de efetuar rupturas, mesmo que essa ruptura se apresente mascarada pelo espectro do texto original. Mas quer queira ou não, não é mais do texto original que se fala. Há já, conforme Parret(1988) uma "transposição parafrástica reconstrutiva".

Collinot (1989:84), no texto "A preleção jesuítica ou a conversão do discurso", mostra como a paráfrase pode ser usada com fins didáticos: **"para converter os espíritos, no caso, os de seus alunos, era necessário aos jesuítas converter os textos pagãos (Cícero, Virgílio e outros), passagem obrigatória para a cultura humanista; considerada igualmente cristã".** É nesta perspectiva que Collinot mostra a empreitada pedagógica, **histórica e institucionalmente determinada**, a preleção. Conforme o autor, na explicação de textos tal como o padre Jouvency a apresenta em seu "de ratione discendi et docendi...", recorrendo à **paráfrase**, exercita-se o aluno no maneja-

mento de uma língua estrangeira através de reformulações sucessivas e equivalentes quanto ao sentido. O trabalho de transposição de um enunciado por seu deslocamento enunciativo, por meio de transferências léxico-sintáticas efetuadas no enunciado de Cícero, converte uma enunciação pagã em uma enunciação cristã, (Collinot,1989:85). Assim, a paráfrase permite produzir uma mudança da citação discursiva do texto original sob a forma aparente de uma mera tradução.

Já Parret (1988:224-225), propõe (ainda que de forma provisória) que a paráfrase seja vista como **uma operação de tradução intra-lingüística e como uma expansão que se apóia sobre a propriedade de elasticidade do discurso.** Parret esclarece um pouco mais essa idéia de paráfrase como tradução intralingüística da seguinte forma:" a paráfrase só pode [...] ser considerada como uma atividade natural onde a semelhança do sentido transposto e do sentido transpositor está mais ou menos intuitivamente posta, (grifo nosso).

Afirma o autor que faz parte de toda concepção pré-teórica da paráfrase que a motivação do ato de parafrasear é o da desambigüização de conteúdos semânticos pela referência ao contexto ou à instância de enunciação. Ao contrário, diz Parret, é preciso afirmar (ao menos provisoriamente) que a interpretação ao nível do ato de leitura ou de comentário não é uma **"resposta"** a uma ambiguidade a ser transposta, mas de preferência um esforço de uma estruturação de uma riqueza inicial e inesgotável; em conseqüência disto, a interpretação resulta num novo texto que será fonte ele próprio de novas interpretações. Seria, conforme o autor, **uma interpretação criadora de intertextualidade.**

A paráfrase supõe uma relação de continuidade de sentidos

entre dois enunciados: o enunciado parafraseado e o enunciado parafraseador, tanto nos textos científicos, quanto naqueles que falam do cotidiano. Do ponto de vista de Sant' Anna, mais do que um efeito retórico e estilístico, a paráfrase **é um efeito ideológico de continuidade de um pensamento, fé ou procedimento estético.** Esse ponto de vista sobre a paráfrase é fundamental para os nossos objetivos, e a ele retornaremos no capítulo dedicado à análise das paráfrases.

4.2. Paráfrase e Transposição

No seu trabalho "Enunciação e Pragmática"(Parret,1988) o autor afirma que o conceito lingüístico de paráfrase é particularmente interessante por pressupor e engendrar uma teoria global que trata da natureza e do funcionamento do sentido. É assim, para o autor, que a subteoria do ato de parafrasear não deve ter somente uma pertinência em si: deverá igualmente servir enquanto argumento em favor da teoria que a engendrou. Para realizar seu projeto de estudos, percorre três etapas:

1ª) indica, inicialmente, como uma teoria do sentido, onde o conceito de **transposição** é central, gera necessariamente a subteoria da paráfrase, isto é, **a paráfrase como técnica de transposição;**

2ª) sugere que as abordagens semânticas, em lógica e em lingüística, que caracterizam a paráfrase com a ajuda da noção de equivalência semântica, não são adequadas para análise da paráfrase nas línguas naturais, diferenciando, assim, **a equivalência semântica**

e a semelhança pragmática;

3ª) propõe alguns componentes de uma teoria enunciativa do ato de parafrasear explorando a força explicativa da noção de proximização: **as estratégias de proximização.**

Colocadas essas perspectivas para o estudo da paráfrase, Parret evoca o percurso teoremático, segundo o qual a teoria estrutural de sentido engendra um conceito de paráfrase.

Conforme Parret, **o sentido só é apreendido no seu "tratamento" no momento em que o sujeito falante é levado a operar uma transposição de um nível de sentido a outro.** É desse modo, afirma Parret, que parafrasear é um ato produtor.

Esta abordagem da paráfrase pressupõe a transformação radical da concepção puramente estratificacional para uma concepção transpositiva do sentido. Já estamos longe da visão estática de um Saussure que concebe a semiosis como uma "teia de aranha" (ideal de relações sincronicamente dadas).

Uma concepção transpositiva do sentido se torna possível, desde que se determine o objeto da semântica como sendo o sentido do sentido, ou **o sentido enquanto articulação de sentido pela sua apreensão.** É deste modo que a transposição do sentido poderá ser considerada como a condição de possibilidade do próprio sentido. A semântica responsabiliza-se então pela determinação das técnicas específicas da transposição do sentido. O termo **transcodificação** aparece de imediato como um concorrente direto da **"transposição".**

Mas torna-se possível fazer a economia da **"transcodificação"**, que tem desvantagens definicionais. Segundo as conotações habituais deste termo, a **transcodificação** tem como consequência a constituição de uma metalinguagem. A transposição do sentido, contudo,não transforma necessariamente" o sentido em sentido autêntico e final", expresso por uma metalinguagem artificial e arbitrária. Essa é, na verdade, a finalidade dos lógicos quando pretendem representar o sentido de uma linguagem objeto (natural) por uma metalinguagem (formal).

A **transposição do sentido,** ao contrário, é um processo infinito de articulação, é precisamente este aspecto da infinitude da vida da semiosis que deve ser acentuado . A segunda razão que leva Parret a economizar a noção de **"transcodificação"** é de que esse termo conota **a concepção informacional da significação e da comunicação:** *"reduzir totalmente a comunicação significante à informação seria um ponto de partida deplorável se estamos à procura de uma definição adequada do ato de parafrasear"* (op.cit:231).

Uma determinação enunciativa da paráfrase só pode ser encarada se o conceito puramente relacional do sentido (Saussure) for enriquecido pelo suplemento transpositivo. Não é o caso adverte Parret, de substituir o conceito de **relação** pelo de **transposição** , desde que a transposição enquanto "suplemento" seja fundadora de sentido.É verdade que a emergência do sentido, nessa nova perspectiva, torna-se possível pela apreensão transpositiva. Diante do exposto, é conveniente, determinar agora o ato de parafrasear no interior do panorama das técnicas de transposição propostas por Parret. São elas:

1ª) transposição discursiva: paráfrase;

2ª) transposição hermenêutica: interpretação;

3ª) transposição científica: metalinguagem.

Não pretende o autor que essa tipologia seja exclusiva. Passamos à descrição de cada um dos três tipos propostos: **a primeira** é aquela exercida "naturalmente" e infinitamente pelos discursos tanto cotidiano, como artístico e poético; a segunda **(a transposição hermenêutica)** é aquela efetuada pelo ato de leitura ou comentário de um texto: Parret utiliza o campo conceitual da hermenêutico e é neste sentido que devem ser entendidos os termos texto/leitura/interpretação.

A interpretação do sentido de um texto no nível do ato de leitura se situa, para cada um, em algum lugar "entre" a paráfrase e a metalinguagem. A leitura, na verdade, funciona como" deciframento" de um texto e introduz, desse modo, o movimento infinito de interpretação hermenêutica. Se examinarmos as teorias lingüísticas e mesmo a filosofia da linguagem, conforme Parret, constatar-se-á que, na verdade, os três tipos de transposição: paráfrase, interpretação e metalinguagem recebem frequentemente interdefinições, sendo quase sempre tratados como parassinônimos.

Parret acredita que os termos da tríade (paráfrase/interpretação/metalinguagem) não são parassinônimos. Constata que algumas propriedades desses termos não se sobrepõem. Propõe, então, a especificá-los. É desse modo que se pode postular que, mesmo intuitivamente, a paráfrase é vista como uma operação de **tradução intralingüística** e como uma **expansão** que se apóia sobre a propriedade de

elasticidade do discurso. A paráfrase, afirma Parret, só pode, além disso, ser considerada como: **"uma atividade natural onde a semelhança do sentido transposto e do sentido transpositor está mais ou menos intuitivamente posta".** Faz parte igualmente de toda concepção pré-teórica da paráfrase que a motivação do ato de parafrasear é o da **desambigüização de conteúdos semânticos** pela referência ao contexto ou à instância da enunciação.

A interpretação no nível do ato de leitura ou de comentário, não é tanto uma "resposta" a uma ambiguidade a ser transposta, mas um esforço de estruturação **criador de intertextualidade.** A metalinguagem, enfim, é necessária "para a vocação científica", e é assim, aliás, que esta noção tem sempre funcionado em lógica e em epistemologia.

Para melhor apreender o funcionamento específico da paráfrase, alguns critérios de distinção suplementar são propostos pelo autor:

1º) é preciso distinguir a paráfrase de perífrase. Uma perífrase, em Retórica, é um procedimento que substitui uma noção por um grupo de termos. A perífrase é menos "natural, menos intuitiva" que a paráfrase. Esta funciona por **análise**, por decomposição, por articulação de uma estrutura semântica de superfície em entidades profundas. A perífrase, em contraposição com a paráfrase, não repousa sobre a **expansão** e, portanto, sobre a propriedade de elasticidade do discurso;

2º) a paráfrase é uma transposição heterofônica do sentido, e não uma transposição homofônica. Uma transposição é chamada homofônica (Quine, apud Parret, 1988), se nenhum sistema de produção ou

de compreensão/recepção mediatiza a comunicação de um conteúdo semântico. É evidente o caso da transposição científica onde a produção e a recepção não restringem de nenhum modo o sentido das sequências.Ao contrário,uma transposição é heterofônica desde que o sentido inerente de uma sequência discursiva seja dependente das restrições de produção e/ou de compreensão. Esta distinção conceitual nos coloca em posição de especificar a oposição entre o discurso cotidiano parafraseante por um lado, e o discurso científico de outro;

3º) **a transposição parafrástica é reconstrutiva e não construtiva.** "Reconstruir" significa construir de novo o que já está construído: pressupõe ou projeta-se uma estrutura existente que se simula depois. "Construir", ao contrário, sugere uma tábula rasa inicial. Esta distinção, para Parret, não é ontologicamente determinada e não faz alusão à existência ou à não existência de um objeto referencial. Ela se aplica de preferência à modalidade introduzida pela competência produtiva do discurso: **"um discurso reconstrutivo implica a subjetivação, enquanto que o discurso construtivo procede da objetivação ou da formação de um "objeto" cada vez mais "objetivo".** A paráfrase e a interpretação são transposições reconstrutivas e subjetivas enquanto **que a metalinguagem é construtiva e objetiva;**

4º) A paráfrase se realiza por uma sequência **textual**, e a metalinguagem por uma sequência linguística. Para utilizar distinções em termos de modalidade, segundo Parret, pode-se dizer que o discurso parafrástico é um **fazer-dizer do sentido transposto**, o texto interpretativo **um fazer-saber** e a metalinguagem, enquanto linguagem,**um fazer-conhecer.** Isto corresponde evidentemente às três funções tradicionalmente identificadas aos três tipos de transposição:

faz-se, assim, apelo à faculdade de **dizer** do discurso, do **saber** de um texto, e do **conhecimento** da ciência.

No esforço de delimitação da paráfrase e das noções concorrentes e parassinonímicas, Parret toma um novo ponto de partida, desta vez na Lógica de Port-Royal. Segundo os autores de Port-Royal, pode-se agrupar sob o termo genérico de **determinação** as duas atividades de **descrição** e de **definição.** "Determina-se" por definição se se reconstrói a **essência** das coisas e por **descrição** se o conhecimento diz respeito à coisa pelos acidentes que lhe são próprios e dessa forma delimitamos a coisa no seu campo textual (op.cit:227). É certo que estes três termos utilizados pelos lógicos de Port-Royal funcionaram em muitas das teorias semânticas sem nenhuma especificidade definicional. Este tem sido sobretudo o caso para "descrição": qual tipo de transposição do sentido pode-se chamar de descritivo? Wittgenstein oferece um elemento adequado neste debate nocional, fazendo a crítica da descrição enquanto **estipulação** e fazendo o elogio da **descrição enquanto interpretação.** As Investigações Filosóficas constituem, segundo Parret, um longo requisitório contra a idéia de uma sequência lingüística "com conteúdo descritivo" onde descrição equivale então à **estipulação:** este conteúdo funciona, neste caso, como "uma imagem agostiniana" que se encontra em relação de "espelho" com os estados do mundo.

O autor aponta um conceito de descrição que escapa à crítica wittigensteiniana, o da descrição, onde, na sua oposição com **tradução e explicação** é avaliada enquanto **interpretação.** Vejamos, o funcionamento das noções apontadas acima:

a) **a tradução-** técnica transpositiva próxima da paráfrase e

efetuada prototipicamente pelo discurso cotidiano, é fortemente dependente das propriedades semânticas da dimensão transpositora, isto é, do discurso no qual se traduz. Essa dimensão transpositora é carregada do semanticismo de um discurso parafraseante e da própria densidade da enunciação transpositora. A **explicação**, por outro lado, está oposta à tradução naquilo que, na explicação, a dimensão transpositora tende a desaparecer: **a objetivação é o tipo de modalização primordial dos discursos explicativos.** Ela só pode ser realizada pela perda de toda densidade transpositora. Afirma Parret que a atividade metalingüística é, neste sentido, necessariamente "explicativa".

b) **a interpretação** é intermediária entre a tradução e a explicação.

Assim, pode-se dizer, que: a) a transposição parafrástica é uma tradução; b) a transposição hermenêutica uma interpretação; c) a transposição metalingüística, uma explicação.

Explicando a tríade acima, o autor afirma com Greimas e Courtés (1970) que: "a tradução é uma atividade cognitiva que opera a passagem de um enunciado dado para um outro enunciado considerado como equivalente". A tradutibilidade aparece como o próprio fundamento do procedimento semântico: "entre o julgamento existencial "há sentido" e a possibilidade de dizer alguma coisa se intercala, na verdade, a tradução; falar do sentido é ao mesmo tempo traduzir e produzir significação" (ibidem). Com esta afirmação o autor retoma a concepção transpositiva do sentido que defende em sua reflexão. Para ele, as línguas naturais têm um estatuto privilegiado em relação a outros tipos de línguas (formais,lógicas) pelo fato de que elas so-

zinhas são suscetíveis de servir de línguas de chegada quando do processo de tradução. Faz, nesse contexto, alusão à tradutibilidade intralingüística. A força da enunciação transpositora é particularmente densa e determinante neste mecanismo tradutor. O ato de parafrasear é então fortemente constrangido pelo semanticismo transpositor, (grifo nosso).

Tradução e paráfrase são noções redundantes ou interdefinidoras? Conforme Parret, as duas noções guardam suas conotações específicas, mesmo que se possa utilizar a noção de tradução para dar mais substância a uma eventual teoria do ato de parafrasear. A dificuldade da tradução, para o autor, consiste no fato de que a estrutura semântico-sintática da sequência traduzida e da sequência traduzível são diferentes e específicas. A dificuldade do ato de parafrasear acrescenta um elemento nesta problemática do não isomorfismo dos dois níveis: **a paráfrase pressupõe uma ambiguidade na sequência parafraseada e o ato de parafrasear é necessariamente um ato de desambiguização.** Epistemologicamente, afirma Parret que a paráfrase é uma noção mais "rica" que a tradução. Como a tradução, a paráfrase é um mecanismo intradiscursivo, mas ela se distingue da tradução na medida em que especifica a sequência transposta como sendo ambígua e não somente não-isomorfa.

A partir da tipologia proposta pode-se perceber a importância da paráfrase para a caracterização da "vida do discurso". Mesmo se aceitássemos a idéia de que o ato de parafrasear é uma atividade natural e intradiscursiva,dever-se-á, conforme Parret, estar em condições de formular a relação entre o sentido transposto e o sentido transpositor. Segundo Parret,os semanticistas submetem a

existência de uma paráfrase ao critério da equivalência semântica entre dois sentidos. Poucos semanticistas das línguas naturais exigirão uma **relação de pressuposição** ou de **implicação recíproca** entre os dois enunciados. Constata-se uma direcionalidade entre os dois enunciados já que um é superposto ao outro, e não necessariamente o inverso. Este é o caso, afirma, em que já se admite que o ato de parafrasear é (parcialmente) responsável pelo o progresso dialógico e conversacional dos discursos.

Situando o parafraseamento sobretudo no contexto da conversação e do diálogo, admite-se que a paráfrase requer antes de tudo **expansão** e a propriedade da **elasticidade** do discurso. Parafrasear traz sempre um benefício ao capital semântico da interação dialógica: **a paráfrase constitui um enriquecimento de sentido e provoca a progressão do discurso em direção a um telos comumente definido ou, pelo menos aceito.** Concordamos com o autor quando ele diz que a paráfrase beneficia o capital semântico inicial da(s) interação(es) dialógicas. Concordamos com o autor. Mas, discordamos quando afirma que a paráfrase provoca a progressão do discurso em direção a um telos comumente definido, ou, pelo menos, aceito. Não concordamos, porque o princípio da cooperação que subjaz à proposta do autor reduz o ato de parafrasear a um acordo prévio dos sentidos, sendo que as transposições parafrásticas podem, pelo contrário, orientar os sentidos para posições opostas. Do nosso ponto de vista, a sequência parafraseada contém recursos expressivos relativamente indeterminados e a progressão discursiva pela paráfrase responde ao "projeto de dizer" no qual se determinam discursivamente os sentidos.

Um segundo aspecto a esclarecer na proposta de Parret diz

respeito ao sentido de "mecanismo intradiscursivo". Considerando-se sua discussão da paráfrase no contexto do diálogo, o sentido de intradiscursivo não exclui a remessa à fala do outro, da qual se extrai a sequência parafraseada. Para dar conta destes fatos, pode-se entender que a paráfrase é um mecanismo intradiscursivo e interdiscursivo, podendo a sequência parafraseada ser do próprio discurso ou de outro discurso retomado através deste mecanismo.

4.3. Paráfrase e polissemia

Parret, retomando C.Fuchs (1982a,1982b,1983,1985) afirma: pode-se mencionar que o parafraseamento pressupõe, nas sequências discursivas anteriores, ambiguidade pragmático-semântica. Admite a idéia central da teoria da paráfrase de Fuchs: **"que as determinações adequadas da ambigüidade e da paráfrase são interdependentes. A ambiguidade e a paráfrase funcionam, na verdade, dialeticamente. A unidade parafraseada comporta uma certa ambigüidade, e a paráfrase tende a eliminar global ou parcialmente esta ambigüidade. É evidententemente esta dialética que torna possível a coerência".** O autor vê o progresso de uma conversação essencialmente como uma concatenação de unidades polissêmicas do discurso cuja ambigüidade é retirada ou resolvida pela unidade parafraseante, criando novas polissemias que, no decorrer da sequência do diálogo ou da conversação, serão parafraseadas novamente e assim sucessivamente. A pertinência desta concepção é sem dúvida largamente dependente da maneira segundo a qual se define a ambigüidade e a paráfrase. Aqui, entra novamente em acordo com Fuchs-Le Goffic (1983,1985) que definem a ambigüidade não

em termos de homonímia ou de determinação, mas de **polissemia.** Se a ambigüidade é homonímica, o ato de parafrasear só poderia resultar no estabelecimento de uma sinonímia-identidade, e essa exigência máxima transcende o critério pragmático da "semelhança" entre os sentidos parafraseado e parafraseante.

Parret não discute em detalhes o ponto forte da teoria de Fuchs-Le Goffic, mas dá à questão da polissemia atenção especial por considerá-la necessariamente sujeita à paráfrase como **ato de proximização.** Conforme Parret (op.cit:242), essa proximização é essencial para a dinâmica dialetizante ambigüidade/paráfrase. Define o ato de parafraseamento enquanto **fato de discurso**, como restringido pelos mecanismos de enunciação: se realiza não pela metalinguagem mas ao longo da dimensão de elasticidade da expansão do próprio discurso. O parafraseamento faz igualmente apelo à faculdade produtiva da instância da enunciação, e já que se trata de detectar a "semelhança pragmática" entre o sentido e a sequência parafraseante e o sentido parafraseado, dir-se-á que o parafraseamento faz apelo à **faculdade de julgar** do enunciador/enunciatário. O parafraseamento, diz o autor, é, na verdade, um **julgamento de identificação**, um julgamento que consiste em identificar os semanticismos de duas sequências comparadas. Ressalte-se que, como se trata de fato discursivo, trata-se de julgamento de identificação discursiva. Fala do "julgamento" por analogia com as noções de "julgamento de gramaticalidade" ou "julgamento de aceitabilidade". O sujeito falante em questão se esforça em um ato de reconhecimento. Já que se trata de "julgamento", toda a estrutura pragmático-psicológica do sujeito "discursante" entrará em jogo.

Segundo Parret, o julgamento é uma performance que aciona todos os parâmetros "psicológicos" (sobretudo as crenças, as intenções e os desejos, tanto individuais como coletivos). Quando fala de "identificação", é para marcar que não é o resultado que conta, especialmente a **identidade** dos dois sentidos, mas o processo ou o ato reconstrutor: o julgamento, na verdade, é uma performance, um ato, e não um resultado ou um objetivo como a proposição ou o semantismo dado. O **julgamento de identificação** que é o **parafraseamento** é, de fato, o conglomerado de três sub-atos. Chama, de acordo com Fuchs (1982a), o sentido da sequência parafraseada de **semantismo de x**, e o sentido da sequência parafraseante de **semantismo de y**. O julgamento de identificação **(o parafraseamento)** se decompõe assim em três atos:

1º) **compreensão do semantismo de x;**

2º) **a autocompreensão ou a compreensão do semantismo de y (produzido pelo enunciador);**

3º) **o ato de proximização dos dois semantismos.**

Conforme o autor,a idéia de proximização dos dois sentidos não está ausente da teoria da paráfrase de Fuchs (1982a:127:33 e1982b) que sugere: "a paráfrase é uma conduta discursiva de restituição de sentido, ou conduta metalingüística de identificação de semantismos". Concorda ainda com Fuchs que o "ato de proximização" é antes de tudo um ato de **anulação** das diferenças iniciais entre os semantismos de X e de Y. A **proximização** dos dois sentidos é, na verdade, uma "encenação" que a vida do discurso apresenta dela própria, e esta encenação só é possível sobre o fundo de um consenso implícito,[...] de um conhecimento comum. A **anulação** ou **colagem** das diferenças iniciais (reais ou percebidas como tais) levando à "semelhan-

ça pragmática" dos dois sentidos (não a identidade), pressupõe ainda uma racionalidade e uma cooperação que é reconhecida recíprocamente pelos dois interlocutores numa situação comunicativa, embora possam não coincidir tais julgamentos.

A pragmática do ato de parafrasear, segundo Parret, terá como tarefa fazer o inventário das técnicas de colagem das riquezas semânticas iniciais não interpretadas das sequências discursivas.A colagem das diferenças equivale à reconstrução da "semelhança pragmática" entre dois sentidos. Como haverá diferentes tipos de colagem haverá igualmente tipos de "semelhanças". Nessa mesma perspectiva, Fuchs menciona que "o sujeito faz a colagem de todas as diferenças que podem existir entre a intenção de significação do sujeito que produziu estas expressões, os semanticismos múltiplos, mesmo ambíguos, que a própria produção das sequências acarreta com ela e o semantismo que o sujeito reconstrói a partir destas expressões. Segundo Parret, este é um primeiro tipo de colagem, **que "elimina" a distinção inicial entre o sentido que o locutor dá às suas expressões e o sentido intrínseco das expressões.** Um segundo tipo de colagem terá relação com os extratos específicos no interior do conjunto da significação, retido ao nível da paráfrase: o que parafraseia pode " fazer a colagem" de toda diferença semântica ao nível gramatical/distribucional ou ao nível proposicional (verifuncional) ou mesmo axiológico (os sistemas de valor mantidos pelo "textos"). Assim, **o ato de proximização** pode recair sobre a **colagem** dos diferentes sentidos em três níveis, nível do sentido gramatical, do verifuncional e do ilocucionário.

Com a finalidade de esclarecer alguns pontos sobre a teoria

da paráfrase de C.Fuchs que não foram mencionados por Parret (1988) retomaremos o trabalho da autora (1983) no qual afirma que o fenômeno da paráfrase em muitos trabalhos lingüísticos pode ser reunido em três classes:

a) sinonímia-identidade-a paráfrase, neste modelo, conforme Fuchs,reproduz no nível da análise lingüística a concepção ingênua do locutor em situação: a visão simplificadora das relações entre **forma** e **sentido**, onde a paráfrase é apresentada como uma correspondência entre um sentido e várias formas. Considera-se que a literalidade diferente de duas ou mais frases entendidas como parafrásticas tem um caráter aparencial. Trata-se, conforme a autora, de um "acidente" que na verdade, acoberta um sentido único profundo, que a análise lingüística deve revelar. Essa maneira de observar o fenômeno foi privilegiada por alguns estudos na Sintaxe. Os trabalhos de então consistiam em examinar as paráfrases de ativa/passiva, de nominalização ou das grandes articulações sintáticas da frase complexa.

Nessa perspectiva, o léxico intervém de modo secundário nas análises, sendo ora considerado como uma constante que opera sobre estruturas morfo-sintáticas, ora é levado em conta apenas ao se estudar gramaticalmente paráfrases léxico-sintáticas em casos muito específicos, como o das frases com verbos converso complementares do tipo: comprar/vender, ou causativos e factivos como amolecer/ficar mole. Ou ainda, que exprimem relações actanciais lexicalizadas de modo diferente, exemplo: usar x para fazer y e fazer y com x.

Dessa forma, a paráfrase é tratada como sendo totalmente do domínio da língua. O que se faz é descrever as propriedades (as in-

trínsecas) que fazem com que determinados pares de sentença sejam definidos como paráfrases, imanentemente. Nessa perspectiva, parte-se de dois pressupostos: a) o estatismo do fenômeno, porque duas sentenças são ou não são paráfrases, por definição; b) o consenso dos sujeitos, entendido como resultante do saber intuitivo das regras gramaticais internalizadas.

Nesse quadro teórico são considerados dois níveis de análise: o superficial ligado à forma das frases; e o profundo(ao qual corresponde a verdadeira representação do sentido). Uma análise das paráfrases nessa perspectiva nada mais é do que dispor do procedimento formal e técnico, de que a "transformação" é um exemplo, que assegure a correspondência entre esses dois níveis de representação (Fuchs, 1983);

b) não sinonímia

Aqui, os trabalhos abordam a paráfrase sob o domínio da sinonímia. São considerados os fatores de ordem extra- lingüística, pois somente assim é possível desconsiderar as diferenças semânticas das expressões lingüísticas. Para essa corrente duas formas têm necessariamente um sentido lingüístico diferente, sendo, portanto,não sinônimas. No que se refere às paráfrases de ativa/passiva a não sinonímia fundamenta-se nas chamadas diferenças de tematização. São exemplos de tematização as seguintes frases: "Paulo construiu a casa", que seria, conforme Fuchs, igual a uma formulação assim: "A propósito de Paulo, predica-se a construção da casa (feita por ele). No caso de "A casa foi construída por Paulo", a tematização difere da anterior, sendo, então: "A propósito da casa, predica-se sua construção por Paulo". Embora os modelos apresentados desenvolvam

teses contrárias (o primeiro enfoca a paráfrase como fenômeno de sinonímia-identidade e o outro, como manifestação de não-sinonímia) Fuchs diz que os dois modelos possuem coincidências importantes em questões fundamentais tais como: "ambas as perspectivas circunscrevem as análises no interior do sistema lingüístico (entendido como uma abstração fechada em si mesma). A paráfrase é concebida, então, nos dois enfoques, como uma particularidade acidental do sistema (que ocorre em determinadas sentenças), que possuem a qualidade intrínseca de entrar em relações parafrásticas. Nessa medida, o que vale nessas duas abordagens é **a univocidade da linguagem.**

A terceira abordagem da paráfrase é a da sinonímia-equivalência. Conforme a autora, essa abordagem é desenvolvida nos estudos que distinguem níveis diversos de análise semântica, bem como nos estudos da Lingüística da Enunciação. Usando o exemplo: "Paulo construiu a casa", Fuchs explica: esta terceira perspectiva leva em conta as diferenciações de tematização em termos de não-sinonímia, sendo que paralelamente essas sequências são consideradas paráfrases, pois em um outro nível de análise semântica, ambas seriam passíveis de serem descritas conforme um mesmo esquema proposicional, como: "Paulo-agente-construir casa-objeto". O tema da paráfrase, neste tipo de enfoque, normalmente recai sobre a organização lingüística da relação predicativa e operações de diferenciação. Aqui, afirma a autora, já é possível falar na articulação entre a língua e o discurso, articulação que no estágio pré-saussuriano nem se discutia como efetivar.

O postulado da univocidade da linguagem cai. É recusado. Agora, o problema que preocupa os lingüistas é o de **explicar o fato**

de que um enunciado possua um sentido específico e que, simultaneamente, sejam possíveis outras interpretações, que por sua vez, podem, de alguma maneira, coincidir com as de outros enunciados. Nessa medida, a paráfrase muda de lugar: deixa de ser entendida como um fenômeno contingente para ser um dos fenômenos mais considerados na/da problemática da linguagem. Assim, deixa-se de considerar o fenômeno da paráfrase entendido como uma relação estável e universal, estabelecida no interior de uma determinada comunidade lingüística passível de ser determinada a priori. Na atualidade, a paráfrase é estudada principalmente vinculando seu funcionamento à problemática do sujeito.

4.4. A paráfrase no diálogo

Apresentaremos, de forma sintética, os fundamentos teóricos da abordagem do fenômeno da paráfrase desenvolvidos por Hilgert (1989). O autor seleciona alguns aspectos que chamam a atenção nos procedimentos lingüísticos/discursivos/interacionais, relativos à paráfrase, adotados pelos interlocutores na constituição dos textos da lllíngua falada. Por meio desses procedimentos (o parafraseamento, a correção, a repetição, a exemplificação, etc) os interlocutores visam, em última instância, à intercompreensão, sem a qual não chegaria a bom termo o empreendimento comunicativo.

Segundo Hilgert, se considerada a frequência marcante com que os interlocutores parafraseiam seus enunciados, na evolução dos textos falados que analisou, é necessário admitir que o parafraseamento é um procedimento relevante na constituição textual. Como ins-

trumental teórico adota os trabalhos de Wenzel (1981), Hiz (1964) Rath (1975), dentre outros, que serviram de base para sua investigação.

Inicialmente, Hilgert (1989:28) define paráfrase seguindo Wenzel(1981): "dois enunciados lingüísticos estão um com o outro em relação parafrástica, quando o segundo enunciado retoma em parte ou no todo o que foi dito no primeiro, e com isso, expressa idéia igual ou semelhante". Esta definição tem sua origem na noção de paráfrase contextual de Ungeheuer (1969) que defende a idéia de que é preciso distinguir "paráfrase contextual" da "transformação parafrástica".De acordo com o autor são estas as distinções propostas: "a primeira, paráfrase comunicativa, constitui recurso básico para explicações e precisões retóricas; a segunda, extra comunicativa é o protótipo de um dos procedimentos analíticos mais eficientes em Lingüística e Lógica. Por transformação parafrástica entende " uma técnica corrente no Estruturalismo em geral e na Gramática Gerativo-Transformacional em particular. Neste caso, a paráfrase fornece critérios para a elaboração de classes de elementos lingüísticos, sejam eles de natureza fonológica, morfossintática ou mesmo semântica" (apud Hilgert,1989:19).

Para Hiz (1964) "[...] empiricamente, se um falante considera uma frase ambígua, ele deve ser capaz de lhe fazer duas leituras,duas paráfrases que não são paráfrases uma da outra. O julgamento de ambigüidade se reduz, portanto, a dois pronunciamentos: um sobre a identidade do significado; o outro, sobre a diferença de significado. Nesse sentido, então, a paráfrase se constitui num operador transformacional para a desambigüização semântica, ou do ponto

de vista de uma semântica empírica, um critério de definição de significados".

Com relação à Gramática transformacional, diz Hilgert: "uma estrutura de superfície é uma paráfrase de sua estrutura profunda, e as transformações sintáticas responsáveis pela passagem desta para aquela podem ser consideradas operações parafrásticas. Também no sentido inverso, partindo de uma frase (enquanto grandeza comunicativa), chegamos à sua estrutura profunda por sucessivas operações parafrásticas. Considera o autor suficientes essas considerações sobre a noção de paráfrase como mecanismo de transformação nas operações estruturais,abandonando-as para dedicar-se à noção de "paráfrases contextuais", assim definidas por Ungeheuer (1969): "dois segmentos textuais Rp e Rq são paráfrase um do outro,quando, na interação comunicativa de um indivíduo Ij, num determinado momento, ambas as formulações lingüísticas constituírem um único e o mesmo segmento articulado Ob de um tópico temático". Segundo ele, o parafraseamento é exigido no processo comunicativo pelas necessidades de dar explicações, desdobrar o pensamento, precisar e promover a compreensão. Justifica essas necessidades pelas insuficiências internas da língua, traduzidas, em síntese, na imprecisa delimitação semântica das unidades lexicais".

Em Rath (1975) as "paráfrases contextuais, "denominadas de "paráfrases comunicativas", são assim apresentadas quando em enunciados sucessivos houver evidente igualdade ou semelhança; quando, portanto, falantes disserem coisas idênticas ou semelhantes com o intuito de promoverem a compreensão, na medida em que, derivando, aprofundando, precisando, generalizando, etc. Retomando enunciados,

então, falo de paráfrases". Para a autora, a progressiva delimitação parafrástica decorre sobretudo do caráter linear da comunicação lingüística, atribuindo a necessidade de parafraseamento ao caráter linear dos elementos constitutivos do texto. O texto evolui com base na progressão tema/rema, é na progressividade que se revela uma das principais faces de sua natureza. Assim, a relação parafrástica, pelo fato de ser constituída por dois enunciados sucessivos com igualdade ou semelhança comunicativa entre si, configura uma quebra dessa progressividade, instaurando não mais progressão, mas sim, constância na articulação tema/rema".

Nessa perspectiva, o parafraseamento decorre dos imperativos da linearidade da constituição textual (que fundamenta seus pontos de vista em textos da língua falada), e a análise, como critica Hilgert, ficaria restrita a autoparáfrases, que é o parafraseamento que o falante faz de seus próprios enunciados, revelando, dessa forma, uma abordagem exclusivamente semântico-informacional do texto.

As pesquisas mencionadas acima servem de base para a reflexão desenvolvida por Wahmhoff (1981) que, por um lado vê a paráfrase comunicativa como um recurso de constituição textual, por outro, se interessa em descrever estruturas de dialógos (abordar o caráter dialógico da paráfrase, focalizando, especificamente, as heteroparáfrases, que são aquelas produzidas por um interlocutor diferente daquele que produziu o enunciado parafraseado). Rath vai classificar, segundo Hilgert, as paráfrases comunicativas em retóricas (autoparáfrases) e reconstrutivas (heteroparáfrases). Estas, ela as define como "paráfrases em que o falante retoma um enunciado ante-

rior de seu interlocutor e reconstrói, de forma interpretativa, o todo ou aspectos do curso de pensamento deste". Diante dessas colocações, pode-se dizer que a função das paráfrases nessa perspectiva é a de assegurar a intercompreensão entre os interlocutores nos seus diálogos.

Dentre as características específicas das paráfrases trabalhadas por Hilgert estão suas funções do ponto de vista interativo. Distingue as autoparáfrases, as heteroparáfrases (auto e heteroiniciadas) e sua distribuição em relação à matriz, identificando-as como paráfrases adjacentes e não adjacentes e seus funcionamentos. Para o autor, o parafraseamento procede à decomposição ou à recomposição semêmica da matriz. Em suas análises mostra-nos que os dois movimentos se textualizam na expansão e na condensação sintático-lexical. As variações parafrásticas foram assim denominadas pelo autor por só diferirem de suas matrizes por alguma variação lexical, mantendo simetria sintática. Tanto quanto os outros, este tipo de paráfrase também traduz decomposições ou recomposições semêmicas da matriz, mas, muitas vezes, pouco perceptíveis, na medida em que à paráfrase cabe a sutil função de explicitar nuanças significativas que efetivamente assegurem a intercompreensão conversacional. É como resultado de suas análises que Hilgert acaba definindo a paráfrase, no diálogo, como uma proposta de compreensão.

No próximo capítulo nos ocuparemos com a descrição de paráfrases. Nosso centro de preocupação consiste em verificar o movimento tenso entre os sentidos retomados pela paráfrase e os sentidos expandidos ou excluídos através dela para determinar e fixar um sentido em consonância com o projeto de dizer do locutor (a causa que

defende), analisando sequências que são internamente parafraseadas e sequências parafrásticas que têm sua origem/matriz em outros discursos (o discurso da outra parte ou o discurso proferido no primeiro julgamento).

5. A PARÁFRASE E SEU FUNCIONAMENTO DISCURSIVO

"Qualquer coisa pode ser transferida de um lugar para outro sem ser mudada, exceto fala".
(Provérbio Wolof)

No contexto das perspectivas que vêm considerando a paráfrase enquanto mecanismo discursivo de retomada do já-dito, nosso objetivo consiste em analisar o fenômeno da paráfrase como recurso expressivo que permeia a argumentação dos atores (da acusação e dos advogados da defesa) nos discursos proferidos no Tribunal do Júri Popular, espaço interlocutivo escolhido para repensar seu funcionamento argumentativo. Interessa-nos sobretudo verificar, na paráfrase, como a retomada do já-dito produz novos sentidos e acrescenta-os aos já-ditos, que se atualizam, desta forma, modificando-se.

A escolha desse recurso expressivo/argumentativo como centro do nosso interesse se deve ao fato de o mesmo perpassar todas as questões argumentativas desenvolvidas nos discursos que compõem o corpus deste trabalho. O processo no Tribunal do Júri se constitui como um ritual, coloca em evidência a presença de um adversário (o (s) advogado(s) da defesa), contra cujas teses constrói sua argumentação em busca de uma deliberação favorável às teses por ele(s) apresentadas. Esta deliberação não se desenvolve sobre o "valor da lei", mas sobre a aplicabilidade desta ao caso em julgamento. Dado que esta lei se apresenta como se fosse geral

para todos os cidadãos, demanda-se, nesse discurso, um raciocínio hipotético dedutivo, que leve ao convencimento (face às normas jurídicas), mas ao mesmo tempo, demanda um raciocínio argumentativo e persuasivo para demonstrar que essa **norma geral** se aplica ao caso. Na verdade, o discurso no júri é um discurso que, face aos diferentes interlocutores a que se dirige, contém duas particularidades:

a) por um lado, seus enunciados constituem um destinatário de tipo universal quando tratam da norma jurídica; assim, é possível manter o pressuposto ideológico de que a norma jurídica é genérica;

b) por outro lado, os enunciados do discurso jurídico devem ter ao mesmo tempo especificidade, isto é, não podem ser só genéricos, não podem remeter só a um auditório universal, mas devem remeter também a um auditório particular, os jurados, que têm de ser persuadidos de que esta norma geral e este raciocínio de convencimento são aplicáveis ao caso.

No lugar da promotoria o objetivo principal e fundamental do discurso é defender um ponto de vista sem pôr sob suspeição o sistema jurídico. Ou seja, a sociedade vai julgar reproduzindo uma ideologia que subjaz a todo julgamento: a cada caso particular, aplicar o sistema genérico, que é em si perfeito e completo.

Já seu(s) adversário(s), o(s) advogado(os) da defesa, por ter(em) interesses argumentativos e particulares opostos, embora desenvolva(m) a argumentação dentro do mesmo quadro institucional, coloca(m) sob suspeição o funcionamento local do sistema de investigação (policial e jurídica) e a aplicabilidade da norma genérica à circunstância. Aparentemente faz(em) um discurso contra a

lei, mas no interior de um processo baseado na lei. Trata-se de criticar localmente, aceitando e mantendo o sistema jurídico, condição necessária para a produção do discurso e da discussão.

O locutor faz uso dos enunciados da lei, mas tem que provar a tipicidade do fato concreto. Aparentemente, se apresenta como discurso demonstrativo. Ter-se-ia um processo de dedução, dado o enunciado geral da lei, e dado um caso particular, deve-se concluir que o enunciado da lei se aplica ao caso. Dessa forma, a argumentação se esconde num aparelho de demonstração, de raciocínio lógico e de inferências.

Do enunciado geral da lei o locutor faz paráfrases atribuindo-lhes sentidos pela transposição hermenêutica (interpretação) e pela transposição discursiva (paráfrase). O sentido atribuído ao enunciado legal é conduzido desta maneira pelo interesse do locutor. Assim, em função do "projeto de dizer" do locutor, a seqüência parafrástica reformula, e (re)constrói uma direção de sentido em função da argumentação que está sendo desenvolvida. A produção de enunciados parafrásticos resulta, assim, da indeterminação relativa da linguagem (cf.Cap.I), já que os recursos expressivos presentes nos enunciados não têm sentido fixo, pois a língua não é um código. A construção de sentidos se faz, então, por e através de mecanismos lingüísticos e discursivos, entre os quais a paráfrase se situa.

Por isso consideramos as sequências discursivas parafrásticas como trabalho com a linguagem na determinação dos sentidos. O que determina a orientação dos sentidos é o interesse, histórica e ideologicamente constituído, fundamento do projeto de dizer do locutor e do objetivo de persuadir o ouvinte a aceitar as teses que

são apresentadas ao seu assentimento.

Para fins de análise dividiu-se o discurso proferido pelos advogados no Tribunal do Júri nos seguintes momentos: 1º) exórdio, 2º) a narração dos fatos; 3º) o epílogo, conforme o esquema abaixo adaptado por Barthes (1970:206). Do interior destes três momentos do discurso retiramos as sequências parafrásticas que serão analisadas.

Conforme Barthes (1970:102) em toda sua extensão, a técnica retórica proposta por Aristóteles compreende cinco operações principais: inventio, dispositio, elocutio, actio e memoria:

1º Inventio	invenire qui dicas	achar o que vai dizer
2º Dispositio	inventa disponere	por em ordem o que se encontrou
3º Elocutio	ornare verbis	acrescentar o ornamento das palavras, das figuras
4º Actio	agere et pronuntiare	tratar o discurso como um ator: gestos e dicção
5º Memoria	memoriae mandare	recorrer à memória

Na inventio, criam-se os meios de convencer e de comover. Convence-se através das provas (extra-técnicas e técnicas) e comove-se por meio de apelos emocionais.

A dispositio parte de uma dicotomia que já era, em outros termos, a da inventio: animus impellere (comover) / rem docere (informar, convencer). O primeiro termo (o apelo aos sentimentos) cobre o exórdio e o epílogo, as duas partes extremas do discurso. O segundo termo (o apelo ao fato, à razão) cobre a narratio (relação

dos acontecimentos) e a confirmatio (estabelecimento das provas ou vias de persuasão) isto é, as duas partes médias do discurso.

A ordem sintagmática não segue a ordem paradigmática, e é necessário proceder a uma construção em quiasmo:

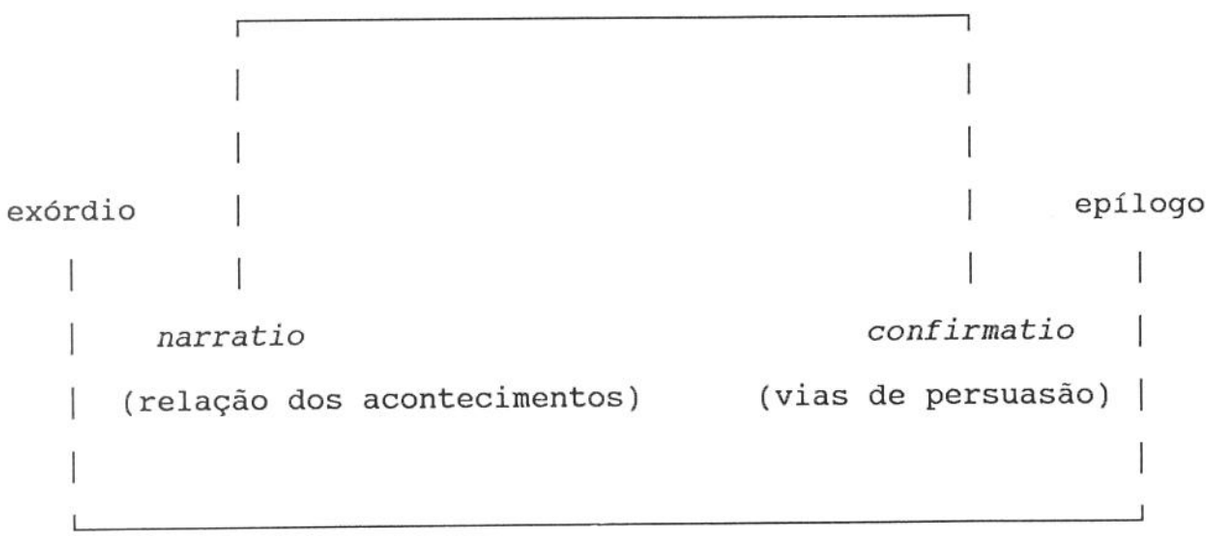

Em sua forma canônica, a oposição princípio/fim comporta um desnivelamento: no exórdio, o orador deve iniciar com prudência, reserva, medida; no epílogo não precisa mais se conter: explora a fundo suas motivações, põe em cena todos os recursos do grande jogo patético (Barthes, 1970: 206).

Na elocutio, procede-se à escolha dos ornamentos e à composição. A actio é o proferimento do discurso perante o público, envolvendo, pois, a representação, no sentido teatral (gestos, dicção, etc) e conduzindo, segundo Barthes, a uma dramaturgia da palavra (a uma histeria e a um ritual). Finalmente, a memória consiste em recorrer à memória, postulando assim, ainda nas palavras de Barthes, "

a um nível dos estereótipos, um intertextual fixo, transmitido mecanicamente".

Da inventio partem dois grandes caminhos: um lógico, outro psicológico: convencer e comover.

Convencer (rem docere), para Barthes (1970) requer uma aparelhagem lógica chamada **probatio** (domínio das provas): pelo raciocínio se faz uma violência justa ao espírito do ouvinte, cujo caráter, disposições psicológicas, não são considerados: as provas possuem força própria.

Comover (animus impellere) consiste, ao contrário, em pensar na mensagem probatória, não em si, mas segundo o destinatário, segundo o humor de quem a deva receber; consiste em mobilizar provas subjetivas, morais.

Através dos dois caminhos_ o do comover e o do convencer_ realizam-se os três atos da organização argumentativa referidos por Osakabe (1979): promoção, envolvimento e engajamento.

No capítulo III apresentamos um estudo preliminar da organização argumentativa de um discurso. Para Osakabe, o ato de argumentar parece estar fundado em três atos distintos que guardam entre si uma relação aproximada à relação do tipo implicativo: um ato de promover o ouvinte para um lugar de decisão, no caso dos discursos que analisamos (elevar o conselho de sentença a uma posição de destaque no julgamento); no envolvimento trata-se de promover e envolver o conselho de sentença (agente e beneficiário do processo) com os objetivos seguintes: para a acusação demonstrar a improcedência de um novo julgamento e levar o conselho de sentença a acolher a tese do Ministério Público; para a defesa provar a procedência de um

novo julgamento, bem como provar que a nulidade, que deu origem ao novo julgamento (falta de quesito sobre a legítima defesa própria) se justifica.

No engajamento trata-se de obter definitivamente o voto do conselho de sentença às teses que são apresentadas ao seu assentimento. Os três atos serão retomados no desenvolver da análise discursivo/argumentativa através das sequências parafrásticas neles inscrita. É o conjunto dos três atos que permite a cada um justificar-se na sua função pragmática, ou seja, na sua relação com um fim determinado que o locutor visa obter no ouvinte.

Aliando a noção de indeterminação às noções desenvolvidas por Parret (1988), podemos afirmar que o sentido só pode ser apreendido no seu "tratamento" no momento em que o sujeito falante é levado a operar uma transposição de um sentido a outro. É por isso que se considera a paráfrase como um ato produtivo da linguagem.

Nesta concepção transpositiva, torna-se necessário considerar o conceito de proximização6 para explicar como as diferenças entre expressões diferentes são anuladas e o sentido é encaminhado na direção definida pelo projeto de dizer do locutor, configurado no interior do discurso jurídico enquanto corpo de valorizações ideológicas. Assim, as paráfrases se integram ao projeto de dizer do locutor orientadas pelos seguintes objetivos:

(a) privilegiar ou eleger um sentido (aquele que resulta da

---

6 O ato de proximização é um ato de anulação das diferenças iniciais entre os semantismos de duas formas linguísticas (itens lexicais, frases, enunciados).

proximização);

(b) excluir os outros sentidos possíveis para as expressões parafraseadas e produzir a orientação do destinatário no sentido desejado;

(c) especificar um sentido novo, que se impõe como o alvo geral da argumentação desenvolvida pelo locutor.

5.1. As sequências discursivas e o trajeto temático

Na análise, o modo de constituição de sequências do corpus baseia-se nas considerações teórico-metodológicas de Maingueneau (1994) especialmente no seu conceito de **arquivo**. Utilizaremos também o conceito de **trajeto temático** desenvolvido por J. Guilhaumou e D.Maldidier (1994).

Maingueneau (1994) desenvolve o conceito de arquivo a partir de Foucault (1969), que já o explorava no sentido mais amplo de sua acepção usual, isto é, ligado à conservação e à memorização dos textos. Maingueneau define o arquivo para uma sociedade dada como: "o sistema geral de formação e de transformação dos enunciados, que entre a tradição e o esquecimento faz aparecer as regras de uma prática que permite a(os) enunciado(s) ao mesmo tempo subsistir e se modificar regularmente" (op.cit:21).

Conforme o autor, os alicerces semânticos do termo *arquivo* não são desprovidos de interesses. Segundo a etimologia, *archivium,* provém do grego *archion,* ele mesmo derivado de *arché* de archéologie, portanto, ligado a 'fonte', princípio. O *archion* ("comando",poder) é a fonte da autoridade, por exemplo: um palácio, um

corpo de magistrados, etc, mas também os arquivos públicos.

Assim, a função de memorização de um tesouro textual, que é o arquivo do qual participa a Análise do Discurso recolhendo, manipulando os enunciados já proferidos é assim, sistematicamente, referida à determinação de um poder, de um recinto, que é poder dizer, ainda nas palavras do autor, a afirmação da legitimidade de um corpo de enunciados já consagrados.

Conforme Maingueneau, o arquivo, enquanto conjunto de textos, não se define somente como resposta a um feixe coersivo de práticas, mas ele permite também legitimar um certo exercício da palavra por um grupo dado.

Seguindo Maingueneau (1994) estamos entendendo o arquivo, não como " uma declaração à qual se acrescentaria um traço (mnésico), mas um modo de existência específica de um conjunto de enunciados; reconhecendo como legítima a sua enunciação, afirma-se o direito dos enunciados de serem re-ditos".

O arquivo não é, portanto, o reflexo passivo de uma realidade institucional, ele é, dentro de sua materialidade e diversidade, ordenado pela sua abrangência social. O arquivo não é um simples documento no qual se encontram referências, permite uma leitura que traz à tona dispositivos e configurações significantes.

J. Guilhaumou e D. Maldidier (1994), trabalhando numa perspectiva que se interessa pela emergência dos discursos em circunstâncias determinadas, o que implica uma preocupação com os usos sociais da língua, recorrem à noção de **tema**. Mas os autores não mobilizam esta noção como é normalmente utilizada em determinadas análises lingüísticas, para as quais o tema é suporte, ponto de parti-

da, a partir do qual formulamos uma declaração (Halliday (1985).

A noção de tema proposta por Guilhaumou & Maldidier (1994) supõe a distinção entre "horizonte de expectativas"- o conjunto de possibilidades atestadas em uma situação histórica dada- e o acontecimento discursivo que realiza uma dessas possibilidades, inscrito o tema em posição referencial. O acontecimento discursivo não se confunde nem com a notícia, nem com o fato designado pelo poder, nem mesmo com o acontecimento construído pelo historiador. Ele é apreendido na consistência de enunciados que se entrecruzam em um momento dado (op.cit:166).

A análise de um trajeto temático remete ao conhecimento de tradições retóricas, de formas de escrita, de usos da linguagem, mas sobretudo **interessa-se pelo novo no interior da repetição.** Esse tipo de análise não se restringe aos limites da escrita, de um gênero, de uma série: a análise reconstrói os caminhos daquilo que produz o acontecimento na linguagem.

No nosso caso específico de discursos proferidos numa sessão do tribunal do júri, o acontecimento discursivo, ou seja, o julgamento que analisamos "arquiva-se " em diferentes séries e níveis: ele se dá no interior de um processo que remete por seu turno a um julgamento anterior anulado por uma instância superior, o conjunto fazendo parte dos demais julgamentos por crime na mesma comunidade, julgamentos estes que se lastreiam em uma jurisprudência mais ampla, conjunto global que releva da prática jurídica e judiciária, que por se sua vez, se fundamenta numa teoria do direito; esta por seu turno constituída ao longo da história de diferentes formações sociais. A análise de "uma peça de arquivo" localizará nesta,

um conjunto heteróclito de remessas a outras "peças" que constituem seu interdiscurso.

As unidades de análise, construídas a partir da perspectiva de que cada um dos discursos de nosso corpus (da acusação e da defesa, respectivamente) é uma "peça de arquivo", foram estabelecidas com base em três trajetos temáticos: (a) as referências ao julgamento anterior; (b) a culpabilidade do réu e (c) o funcionamento da justiça.

Consequentemente, nossa unidade de análise não será a frase, e não utilizaremos o esquema baseado na ordem "sentença matriz e sentença parafrástica". Utilizaremos a noção de sequência discursiva no sentido que lhe atribui Pêcheux (1987)7.

Nossa opção pelas noções de sequência discursiva e de trajeto temático como categorias de análise se justifica pelas características do corpus trabalhado. Os discursos enunciados no Tribunal do Júri são monólogos (exposições orais), que apresentam um funcionamento ritualístico e formal cujos intercâmbios comunicativos não se organizam como um diálogo face a face: sua linguagem se caracteriza por incorporar funcionamentos da linguagem escrita. Estes fatores nos levam a adotar outra unidade de análise que não a frase, até porque as retomadas, as repetições e as paráfrases, que são nosso objeto de observação, não ocorrem como interrupções dos turnos de fala de um locutor para o outro, dado que a duração, ordem e tomada de turnos está determinada pela estrutura e funcionamento ritualís-

---

7 (Pechêux, 1987), considera sequência discursiva como uma construção sintagmática igual ou maior que a extensão de uma frase relacionando situação e discurso.

tico do tribunal do júri. Portanto, a argumentação se apresenta como um todo. Esse tipo de interrupções só ocorrem nas solicitações de apartes, questão retomada no final do capítulo.

Assim, dadas as características apontadas referentes à natureza ritual da situação discursiva do Tribunal do Júri, isto é, a sua estrutura fortemente formalizada, torna-se mais interessante observarmos as paráfrases dentro de um funcionamento argumentativo mais global, em lugar de observar seu funcionamento limitado, circunscrito a uma relação entre frases ou entre itens lexicais dentro das frases.

Um esclarecimento com relação às paráfrases referentes às sequências analisadas se faz necessário. Como trabalhamos com a noção de funcionamento parafrástico na análise da argumentação como um todo, as sequências que supostamente cumpriam o papel de sequência **matriz** da paráfrase não aparecem na nossa análise, isto é, não apontamos nas sequências analisadas uma presença material do primeiro elemento, que é retomado pela paráfrase.

Esta ausência de reconhecimento, na nossa análise, de sequências matrizes se justifica pelo fato de que nas sequências discursivas encontram-se traços que apontam a presença de um ato de proximização e transposição, fundamento dos funcionamentos parafrásticos. Dado que não consideramos a forma nas sequências analisadas e sim o funcionamento, esses traços não se encontram na materialidade textual, mas nos processos discursivos.

Partimos das referências presentes nas sequências para construirmos o elemento que está sendo parafraseado. Por pressuposição ou por referência direta, o locutor reconstrói o primeiro ele-

mento inscrito nas atas do primeiro julgamento ou nos códigos e depois o parafraseia. Não temos, portanto, a materialidade empírica de uma suposta sequência matriz, mas temos a materialidade discursiva recuperada pela paráfrase. Esta materialidade discursiva constitui-se de enunciados do julgamento anterior, de enunciados do direito positivo, de princípios gerais, etc. Por isso, trabalhamos com a relação da argumentação e paráfrase através da noção de funcionamento.

Em alguns casos partimos das referências para reconstruirmos a matriz "fantasmaticamente", ou seja, ela existe, está concretizada nos códigos, nas atas do primeiro julgamento, e foram reconstituídas pela referência, e por **pressuposição**. Por pressuposição ou por referência direta, o locutor reconstrói o primeiro elemento e depois o parafraseia.

Interessa-nos observar um outro tipo de funcionamento: aquele centrado na construção de representações argumentativamente marcadas. O trabalho será organizado da seguinte maneira: analisaremos cada um dos trajetos, identificados no corpus. Para tanto, examinaremos as sequências discursivas elencadas no mapeamento de funcionamentos parafrásticos que aparecem em anexo (cf.Anexo II). Porém, os trajetos temáticos se entrecruzam ao longo do discurso, por isso não se trata, aqui, de sequências desenvolvidas linearmente, dado que o mesmo tema é retomado por diferentes trajetos temáticos, e portanto, uma mesma sequência discursiva pode ser analisada remetendo simultaneamente a diferentes trajetos temáticos.

Com base na análise efetuada, elaboramos uma classificação das paráfrases mais recorrentes no corpus: (a) as paráfrases didáticas; (b) as paráfrases definitórias; (c) as paráfrases explicati-

vas; (d) as paráfrases explicitativas.

Paráfrase didática é aquela em que o locutor, no caso, os advogados da acusação e da defesa no Tribunal do Júri, dado os diferentes destinatários aos quais ele se dirige e em função do jogo de imagens configuradas pelos enunciados, explica e ensina o funcionamento do sistema judiciário e os episódios do processo, por exemplo, como votar os quesitos. Naturalmente, essas paráfrases que visam explicar/ensinar são produzidas só em relação a um dos destinatários mostrados pelos enunciados: aquele constituído pelos jurados, isto é, pelo Conselho de Sentença.

As paráfrases didáticas demandam um novo modo de dizer e por isso funcionam como tradução de um sentido ("especializado") por um outro ("comum a todos").

Paráfrase definitória é entendida aqui como "transposição científica" isto é, metalinguística. O funcionamento desta paráfrase está ligado à formação jurídica científica: a Teoria do Direito com seus enunciados próprios.

Através da paráfrase definitória o locutor, definindo os sentidos dos enunciados direciona a argumentação com base numa transposição hermenêutica ou interpretação que antecede a própria definição. No júri, estas paráfrases definitórias destinam-se aos interlocutores internos (juiz e outros advogados) e mostram a estes qual a posição em que se situa no contexto da dogmática jurídica, até pelo uso de argumentos de autoridade. Como veremos mais adiante, esse tipo é frequente nas narrativas do fato e, por

tratar-se das paráfrases destinadas aos pares, é também o lugar onde se produz a polêmica entre os discursos da acusação e da defesa.

As paráfrases explicativas têm um funcionamento semelhante ao das definitórias e a elas se acrescentam. Trata-se de, dada uma definição, explicar esta definição àqueles destinatários que não pertencem ao campo jurídico (os membros do Conselho de Sentença), em certo sentido traduzindo para a linguagem comum a definição dada a regras jurídicas. Diferem das paráfrases didáticas, com as quais se correlacionam, pelo fato de não pretenderem ensinar procedimentos do ritual do júri; o objeto alvo de esclarecimento são definições de conceitos do Direito. Assim, paráfrases didáticas e explicativas, embora se dirijam ao mesmo destinatário (conselho de sentença) e apresentem ambas a mesma finalidade de esclarecimento se distinguem, no entanto, no objeto sobre o qual operam.

As paráfrases explicitativas

Toda transposição discursiva tem a ver com a fixação de sentidos. Ao parafrasear os sentidos implícitos, o locutor faz, na verdade, atos de proximização, e o faz no sentido do telos que lhe interessa. Portanto, vai explicitar alguns sentidos e excluir outros. Nesse jogo de implicitações/explicitações, parafraseia-se, não no sentido de cooperar com a compreensão do interlocutor, mas sim para conduzi-lo ao sentido que interessa ao locutor.

Não pretendemos que os tipos de paráfrases acima descritos sejam exclusivos, nem que sua conceituação teórica esteja acabada.

No entanto, utilizaremos este quadro classificatório com fins operacionais na condução de nossa análise.

Tipo	Características	Destinatário	Função Pragmática
Didática	Funcionam como tradução de um sentido ("especializado") por um outro ("comum a todos").	Jurados, isto é, o conselho de sentença.	Explicar e ensinar o funcionamento do sistema judiciário e os episódios do processo
Definitória	Através desta, o locutor, definindo sentidos de enunciados, direciona sua argumentação com base numa transposição hermenêutica ou interpretação que antecede a própria definição.	Interlocutores internos, juiz, advogados, serventuários da justiça.	Mostrar aos destinatários qual a posição em que se situa o locutor no contexto da dogmática jurídica.
Explicativas	Dada uma definição, explica esta definição.	Conselho de sentença.	Traduzir para a linguagem comum a definição dada a regras jurídicas. Não pretendem ensinar procedimentos do ritual do júri.
Explicitativas	Explicita sentidos que estavam implícitos nos enunciados, e assim, o locutor faz atos de proximização e o faz no sentido do telos que lhe insteressa.	Conselho de sentença.	Conduzir o interlocutor no sentido que interessa ao locutor.

As sequências parafrásticas foram mapeadas a partir dos três trajetos temáticos já apontados (cf.Anexo II). Do conjunto de sequências assim delimitadas retiramos os exemplos que serão objeto de análise, centrando-nos no estudo do mecanismo que estrutura o movimento das paráfrases presentes na sequência considerada e fazem progredir o discurso.

5.2. As referências ao julgamento anterior

Começaremos nossa análise pelo trajeto temático que se apresenta em torno das referências ao julgamento anterior. Das sequências discursivas inter-relacionadas por este tema, consideraremos a de nº 2 (que reproduziremos a seguir) como o núcleo do trajeto temático. É em torno dela que se dará todo o movimento argumentativo. A representação (imagem) do julgamento anterior mobilizada pelo locutor (o promotor) na sua argumentação se manifesta já no início de suas alegações, ou seja, no exórdio:

[2] **"..Mas este julgamento foi anulado. O que é nulo, não existe no mundo jurídico. Não comporta fundamentação em cima do que é nulo. E daí, porque não requeremos a leitura das declarações de três testemunhas trazidas pela defesa, e que só depuseram em plenário do júri..."**

Observamos que essa sequência discursiva apresenta, em suas retomadas parafrásticas internas, as características da linguagem jurídica descritas em 3.2,3.3 e 3.4 quando tratamos do jargão jurídico. Mas detenhamo-nos da análise da paráfrase: "...O julgamento foi anulado. O que é nulo não existe no mundo jurídico...". Inicia-se com uma afirmação sobre um particular e, em seguida, realiza-se uma afirmação sobre o geral. Assim, a paráfrase funciona, neste caso, como generalização dos sentidos parafraseados. Voltemos ao exemplo:"...Não comporta fundamentação em cima do que é nulo...". O locutor está explicitando as implicações de "...O julgamento foi anulado..."Ao explicitar essas implicações através de fórmulas gene-

ralizantes estabelece um jogo: "se não comporta" (uma explicitação de "o julgamento foi anulado") tematiza uma anulação (por um princípio geral) para particularizar imediatamente. Assim, através de uma paráfrase explicitativa que retoma as implicitações do enunciado anterior o locutor tematiza e generaliza estas implicitações e progride na sua argumentação dizendo: "E daí, porque não requeremos a leitura das declarações de três testemunhas trazidas pela defesa, e que só depuseram em plenário do júri...". O tema **nulidade** explicitado, lhe permitiu justificar a exclusão de depoimentos que, em consequência da anulação do julgamento, passam a não ter valor, a inexistirem : "...Não existe nos autos...", o que, por sua vez, significa: é nulo. Da nulidade passa-se a não existência, e em consequência estes depoimentos não podem/devem influir na deliberação.

Toda paráfrase exige uma retomada do já- dito. Dizendo de novo, diz-se de forma diferente, e isto abre o movimento: uma retomada e um avanço.

Insistimos no fato de que a paráfrase retoma o já dito, mas retoma de outra forma, com outro sentido. Este "novo sentido", é obtido pela substituição, deslocamento ou acréscimo (Fuchs,1988:159).

Retomando a sequência de número [2] atentando para as relações que ela estabelece com as que a antecedem e, principalmente, com as que a sucedem, observamos que a argumentação nela se dá também pela **inferência**, obedecendo ao movimento que vai no sentido do particular para o geral. Portanto, este é um exemplo tipicamente inferencial, que se apresenta como um raciocínio demonstrativo, mas que funciona argumentativamente.

É argumentativo porque só infere explicitamente o que interessa ao projeto de dizer do locutor. Ainda no exemplo: da nulidade infere-se a inexistência. Esta inexistência é restringida ao exemplo, "no mundo jurídico...". Como se pode observar, esta restrição permite inferir que as declarações existem em outros mundos, mas isto não é explicitado. No entanto, essa inferência é necessária, porque o que se nega é não existir no mundo jurídico, e não, uma inexistência absoluta.

A sequência de nº [11] retoma e orienta argumentativamente as referências ao julgamento anterior:

[11]"...E, hoje, estamos novamente reunidos para um outro julgamento, mas também por bondade do tribunal. Eu não condeno o tribunal, acho que está certo, acho que todo réu deve ser julgado tantas vezes quanto se entenda necessário, é o "jus esperniandi", ele pode agora, gostaria de ratificar nesta oportunidade, este julgamento está se realizando, não por erro da sociedade de Blumenau, não por erro de votação de quesitos, não por contradição, não por decisão contrária à prova dos autos. Está se realizando novo julgamento tão somente por falha processual e entendimento divergente de alguns membros do tribunal. Então, a decisão primeira do Conselho de Sentença aqui da comarca de Blumenau não merece reparo..."

Este exemplo já foi analisado no cap.III, quando vimos o funcionamento argumentativo das expressões latinas. Retomamos esta sequência para mostrarmos seguindo Geraldi (1981) que argumentação é uma atividade estruturante do discurso, pois marca as possibi-

lidades de sua construção e lhe assegura a continuidade. Sendo responsável pelos encadeamentos discursivos, articulando de forma coesa os enunciados.

Considerando-se como constitutivo de um enunciado o fato de se apresentar como orientando a sequência do discurso, isto é, de determinar os encadeamentos possíveis com outros enunciados capazes de continuá-lo, faz-se preciso admitir que existem enunciados cujo traço constitutivo é o de serem empregados com a pretensão de orientar o locutor para certos tipos de conclusão com exclusão de outros.

No exemplo, o locutor através da enumeração de negações sintaticamente paralelas : "...Este julgamento está se realizando, não por erro da sociedade de Blumenau, não por erro de votação dos quesitos, não por contradição, não por decisão contrária à prova dos autos..."; constrói pela exclusão o direcionamento da sua argumentação, orientando o interlocutor no sentido que favorece seu projeto de dizer. Dado que todo enunciado negativo pressupõe um enunciado afirmativo de outro enunciador, faz-se necessário destacar para o interlocutor o(s) argumento(s) que permanece válido e importante, que levará o interlocutor a compreender, acompanhar o raciocínio do locutor e posteriomente, aderir à sua tese: "a decisão (anterior) não merece reparo".

Nesta sequência, através do operador de restrição (tão somente) "...Está se realizando novo julgamento **tão somente** por falha processual e entendimento divergente de alguns membros do tribunal...", determina-se a orientação discursiva, ou seja, leva-se o interlocutor a concluir que somente, **apenas** a questão da "falha pro-

cessual e entendimento divergente de "alguns" membros do tribunal" deve ser levada em conta neste julgamento. Assim, este argumento destacado pela restrição será o núcleo que sustentará toda a argumentação no discurso do promotor.

No pronunciamento do(s) advogado(s) da defesa as referências ao primeiro julgamento só ocorrem de forma explícita durante o turno de fala do promotor e são feitas através da solicitação de apartes como pode se observar no (anexo I,pgs.177):

"...Mas pasmem vossas excelências, a legítima defesa própria não foi tese defendida em plenário. Não foi e basta ler a ata que consta dos autos do julgamento anterior...".

Defesa: **"...O senhor me concede um aparte?. Não foi isso que entendeu o Tribunal, tanto que anulou o julgamento".**

Diferente da promotoria que inicia seu discurso questionando a legitimidade do segundo julgamento, o locutor (advogado nº 1) toma um outro viés: não faz nenhuma alusão ao primeiro julgamento, deixando implícito que o atual julgamento é legítimo e não é, portanto, relevante discutir a questão da legitimidade. A questão relevante está noutro lugar. É preciso criar uma nova imagem do réu. A sequência de nº 48 exemplifica esta nova imagem:

"...Excelência, nós vamos nos referir a A.O.A. como o cidadão. Honesto, trabalhador. Não é vadio, não é um malandro. A.O.A foi vítima das circunstâncias. Isso é um fato na vida de A.O.A. A.O.A, tem uma vida anterior ao crime e tem uma vida posterior como

vou mostrar a vossas excelências. Não é como diz a nobre promotoria que A.O.A só praticou crimes. É o primeiro. Ele é réu primário. É o primeiro delito de A.O.A..."

Pode-se dizer que a escolha deste viés para iniciar a argumentação não foi feita de forma neutra, pelo contrário, esta escolha é reveladora da intenção argumentativa do(s) locutor(es) pois a tese do homicídio privilegiado não era o lugar adequado para iniciar a contra argumentação. É preciso criar novos sentidos e necessariamente diferentes daqueles construídos pela promotoria. Para reverter a imagem do réu é preciso explicar (para o conselho de sentença) já no início da argumentação, o que significa ser réu primário. Esta é a razão das paráfrases, na sequência acima, serem paráfrases explicativas.

Como todo enunciado é orientado argumentativamente em relação ao projeto de dizer do locutor, as retomadas e as paráfrases neste trajeto, encadeiam e relacionam os sentidos dos enunciados na direção pretendida pelo locutor, resultando este movimento numa progressão da orientação argumentativa: aquela que trata da culpabilidade do réu.

5.3. A culpabilidade do réu

Das inferências ao julgamento anterior, passa-se a um outro trajeto temático: a culpabilidade do réu, em que emerge a descrição do homicídio feita pela promotoria:

A sequência de número [3] ilustra esse momento:

"...Porque essas declarações, para nós, não existem nos autos. Mesmo assim estas declarações em nada alteram a situação fática. Não invertem a situação do processo, que num resumo bem grosseiro, poderia ser dito: matou porque o bicheiro não quis pagar os 600.000 cruzeiros na época de uma aposta que ele diz ter feito. Este é o motivo do homicídio. Não existe outro. O motivo que levou A.O.A a desfechar três tiros no S. é tão somente aquela aposta do bicho..."

A sequência acima pode ser considerada como o núcleo deste trajeto temático, dado que nela se desenvolve o tema do homicídio. Na sequência "...Este é o motivo. Não existe outro...", observamos uma paráfrase que não ocorre sobre o dito, mas que é construída sobre o modo de dizer "...Este é o motivo" tem um efeito e outro é o de "Não existe outro". Afirma-se o motivo (este) e imediatamente afirma-se a negação de qualquer outro motivo.

Temos, então,o conjunto de dois enunciados cujos processos enunciativos decorrem da afirmação restrita (este) e da restrição de outras afirmações co-possíveis (pela negação).

Note-se que a sequência seguinte "o motivo que levou A.O.A a desfechar três tiros em S. é tão somente aquela aposta de bicho", retoma o já-dito, utilizando o mesmo núcleo nominal (motivo) antecedido pelo artigo definido que aqui não tem uma mera função anafórica, mas a ela acrescenta o efeito de sentido de **unicidade**, (ou restrição de sentido) reafirmado no interior mesmo do enunciado pela presença de "tão somente". As condições para produção deste enuncia-

do na sequência foram preparadas previamente pela alusão feita em: " Este é o motivo do homicídio. Não existe outro". Esta sequência mostra que a mera análise da paráfrase como uma relação entre dois enunciados (matriz/paráfrase), embora possa caracterizá-la pela retomada do já-dito, não aponta para o novo que ela contém. A perífrase (desfechar três tiros ="matar"-), dá novas orientações, que por sua vez, fazem progredir o tema; tanto que ele vai tematizar: "três tiros", que na linguagem do Direito Penal quer dizer premeditação, excesso culposo, etc.

O exemplo já mostra que o locutor organiza argumentativamente seu discurso entre avanços e recuos, resumos, perífrases e novos temas emergindo, tudo em função do projeto de dizer que orienta o funcionamento dos mecanismos postos a operar. O resumo, nesta paráfrase, funciona como um novo texto que, lastreado no texto anterior, traz como fundamental só aquilo que interessa. E isto é transposição de sentido, pois ao resumir retira os detalhes dispensando o interlocutor de fazê-lo; ao resumir **fixa** um sentido: o fato é este, o que está no resumo.

Dado o ritual, em que a promotoria fala primeiro, ao fazer o resumo, dirige a fala do outro, estabelecendo portanto, condições de produção da fala do segundo, e a condição fundamental da continuidade de seu discurso que deverá contrapor-se em todos os temas levantados, até porque são dois discursos polêmicos e um não pode se contrapor ao que o outro não disse. As interpretações de um e outro parceiro acabam se interpenetrando, de um lado pela assimetria do ritual, de outro lado pelas antecipações prévias do primeiro locutor construindo e atribuindo interpretações ao outro, através de simula-

ções (como veremos no exemplo [4]).

Como se trata de um júri e de uma deliberação, a interpretação (transposição hermenêutica de Parret), incide sobre os fatos e as narrativas dos fatos e sobre a dogmática jurídica. Uma e outra instalam a polêmica. A polêmica não vai ocorrer em torno das paráfrases, mas sim, em torno das interpretações que as sustentam.

Conforme Maldidier (1994:167) "a análise do trajeto temático fundamenta-se em um vai-e-vem de atos linguageiros de uma grande diversidade". No trajeto temático centrado sobre" a culpabilidade do réu", tema aberto pelo trajeto temático que analisamos anteriormente, as sequências de números [4 a 6] se inscrevem também no "envolvimento" e fazem parte das alegações da promotoria:

[4]: **"...Todo o resto, toda aquela história de casamento, toda aquela história do aluguel do carro, toda aquela história de testemunha, de jogo do bicho, de parente,de vizinho, se estava ou não estava, se atirou por entre as grades, ou se atirou fora do portão, não altera a situação do homicídio...".**

Esta sequência apresenta um aspecto interessante: o locutor "simula" o discurso de seu opositor, introduz os argumentos do outro, mas caminhando numa outra direção. Não está tomando a fala do outro para refutá-la, mas para desqualificá-la como argumentação.

Tanto é outra a direção argumentativa, que a sequência que trata da tese da legítima defesa putativa, já se apresenta como uma sequência parafrástica de caráter didático, o locutor define para o conselho de sentença o sentido do quesito "da legítima defesa puta-

tiva":

[5] **"...Legítima defesa putativa, é aquela em que: no caso do réu, aquele que está sendo julgado, supunha que estava sendo agredido, ou na iminência de vir a sê-lo. Então o réu numa figura de fantasia, ou da imaginação do réu, do autor do homicídio, ele supunha a agressão. A legítima defesa própria não pode supor uma agressão. Ele deve estar sendo agredido pra ele reagir a esta agressão..."**

A sequência pode ser vista como um exemplo de transposição metalingüística, no sentido que lhe atribui Parret. Aqui, o locutor define legítima defesa putativa partindo de uma regra geral do direito, explica o funcionamento desta regra e afasta sua aplicabilidade ao caso específico, daí o seu caráter definitório. Esta sequência exemplifica, então, o funcionamento das paráfrases definitórias.

O trajeto temático abordando "a culpabilidade do réu" é retomado nas sequências discursivas de nº [12] e se estendem às de número [41] (cf.anexo II). Estas sequências são o lugar privilegiado para se observar as posições do locutor no discurso: ora se apresenta como porta voz da sociedade em condições de igualdade com o Conselho de Sentença e tem, como eles, um único objetivo: fazer justiça. No momento seguinte, se apresenta como o mestre: narra, explica,interpreta e ensina jurisprudência aos jurados, que são leigos. Em decorrência dessas duas posições os sentidos não se produzem da mesma maneira, embora o destinatário dos enunciados seja sempre o mesmo, ou seja, os jurados.

Na primeira posição, pode-se dizer que a relação com o

Conselho de Sentença é simétrica. É necessário traçar o perfil do réu que servirá como referência para o Conselho de Sentença, pois é sobre essa imagem que se desenvolverá toda a argumentação, que tem como meta final o engajamento do conselho de sentença para votar com ele, isto é, condenar novamente. A sequência de número [12] é a que retrata o réu na perspectiva que intenta o locutor:

[12] **"...Ele é um elemento perigoso, mesquinho, mesquinho porque quando de uma discussão com um funcionário do SAMAE, por questão de água, sacou de um revólver e também atirou. Mesquinho porque, quando precisa cobrar aquilo a que tem direito, ele usa revólver como argumento, enquanto os homens de bem se valem da justiça; mesquinho e prepotente porque idealizou todo o plano..."**

Note-se nesta sequência a repetição do mesmo esquema x porque y, em que o y inicial (discussão com um um funcionário) corresponde (supostamente) a um fato; o segundo y corresponde a uma generalização (ele usa revólver, homem de bem se vale da justiça) e só o terceiro y (x acrescido de "prepotente") remete diretamente ao fato em julgamento (idealizou todo o plano). Em momento seguinte, volta à narração/explicação dos fatos, e o mestre ocupa o lugar do cidadão, pode-se dizer que é o momento crucial de sua empreitada pedagógica.

[17] **"...Pois bem, se nós verificarmos que o dolo é a vontade livre consciente do agente em produzir o resultado, desejar este resultado. A.O.A agiu dolosamente. O crime é o do artigo 121. E segundo o código é matar alguém. Ele matou. Não tenham dúvida, matar**

alguém configura um ilícito e que para a espécie o dolo é o direito..."

Como já dissemos anteriormente, não consideramos a paráfrase como mera tradução, e no nosso ponto de vista a paráfrase é confronto de sentidos, remanejamento de sentidos que subjazem à expressão. Vejamos quais são os sentidos e como estes funcionam nesta sequência. Primeiro, os membros do Conselho de Sentença são leigos, o locutor dizendo "agiu dolosamente", sabe, de antemão, que a expressão "dolo" precisa de uma definição e aqui observamos um deslocamento de sentido: no exemplo acima, depois da definição, a paráfrase tem um funcionamento não de reformulação ou tradução, mas tem um funcionamento de **especificação**, especifica um dos sentidos em função deste caso, em função da orientação discursivo/argumentativa.

Essa especificação se dá pela exclusão de outros sentidos e pela introdução de um novo tema, no exemplo,"quis matar e matou..". Ao introduzir este novo tema, especifica um sentido em função da imagem que tem da capacidade do interlocutor em compreender a expressão "dolo". Mas o uso da expressão se justifica, por outro lado, pela presença de seus outros interlocutores (juiz e advogados da defesa) com os quais interage utilizando o jargão.

Como já apontamos, o funcionamento discursivo das paráfrases no discurso jurídico se organiza de acordo com os destinatários constituídos nos/pelos enunciados. Assim, é sempre em função do Conselho de Sentença que ocorrerão as paráfrases definitórias, as explicativo/explicitativas e principalmente as paráfrases didáticas,

pois todas elas demandam um novo modo de dizer, e por demandarem um novo modo de dizer, fazem uma transposição de sentido. As sequências discursivas parafrásticas do nº [18 a 30 em Anexo] têm as características e os funcionamentos discursivos acima apontados. Não nos deteremos na análise de cada uma delas por estarmos observando o funcionamento global da argumentação no trajeto temático no qual elas se encontram inseridas.

Continuemos a análise das sequências parafrásticas que integram o trajeto temático sobre a culpabilidade do réu, agora considerando um exemplo produzido durante o momento do "engajamento" na argumentação:

"[35] : "...**Homicídio privilegiado, consequentemente, também deverá ser perguntado a vossas excelências da seguinte forma: o réu agiu impelido por relevante valor moral? Não tem valor moral a ação. O Silvio não estava morrendo. Não sofria nenhum mal. Não precisava morrer. E não deveria morrer. Então, não há nenhum valor moral. Recusem. Digam não...**"

Inicia-se então, a argumentação sobre o quesito relativo ao homicídio privilegiado. Esta argumentação consiste, basicamente, numa tentativa de destruição (por antecipação) das possíveis teses que serão levantadas pela defesa, dentre elas estão: a) a violenta emoção; b) as circunstâncias atenuantes ; d) a tese da legítima defesa.

Essa argumentação vai sendo construída por um jogo de intertextualidade que permeia as sequências discursivas de [35 a 47], da seguinte forma: ora o locutor recorre ao texto do Código Penal

citando artigos que corroboram seus argumentos, ora se volta para o texto dos autos e, em determinados momemtos ao discurso do outro, como vimos acima. Cada um desses textos quando trazidos pelo locutor para o seu discurso, provocam uma ruptura de sentido; produzindo um sentido novo que por sua vez vai desviar a argumentação para uma outra região de sentidos.

A sequência [35] pode ser considerada como uma sequência parafrástica didática construída sob a modalidade da pergunta retórica, isto é, o locutor ao formular o questionário sobre o quesito do homicídio privilegiado (uma das teses de seus adversários) o faz respondendo suas próprias perguntas. Respondendo-as de forma negativa direciona os sentidos, nesse caso, não houve homicídio privilegiado. A negação deste quesito faz emergir na sua argumentação o questionamento referente ao funcionamento da justiça como se verá a seguir.

5.4. O funcionamento da justiça

O terceiro trajeto temático que consideramos para analisar as sequências parafrásticas de nosso corpus é aquele que se organiza sobre o tema do funcionamento da justiça. Na sequência que segue observaremos a imagem que o locutor faz do funcionamento da justiça, e também como se evidencia a relação entre a jurisprudência e o acontecimento.

[6] **"...Porque eles receberam uma graça do tribunal. Uma graça. Porque na justiça, porque perante a lei, porque nenhum dispo-**

sitivo legal socorre aqueles que dormem. E, segundo o texto da lei basta observar o artigo 47...Digo, 571, a nulidade. Segundo aquele júri não houve, na ata não consta, em plenário eu não ouvi, e não foi feita a tese de legítima defesa própria..."

Consideremos a sequência acima a partir dos seguintes aspectos: há um sentido específico na jurisprudência para legítima defesa putativa (com base na qual o Tribunal Superior determina novo julgamento); esse sentido, quando o locutor o retoma é acrescido de um novo elemento: uma graça do tribunal. Esse novo sentido pode fazer emergir outros temas que ao serem explicitados pelo locutor, permitem-lhe uma nova argumentação. Esse movimento ocorre no exemplo. Temos, a nulidade "do julgamento anterior e a legítima defesa putativa", ambos possíveis argumentos fortes para a defesa. Face a estes possíveis argumentos a promotoria se antecipa e invoca o tempo hábil no processo para contra-argumentar:

" Nenhum dispositivo socorre aqueles que dormem...", não foi feita a tese da legítima defesa própria, não foi levantada no primeiro, em função de ter sido legítima defesa própria, não putativa, não poderia ter havido anulação. Porque não se pode anular um julgamento porque a defesa não alegou o que deveria ter alegado. Isso é a lei. Agora, perante a lei nenhum dispositivo legal socorre aqueles que dormem..".

Diante disto, o locutor vai definir justiça de que maneira? Vai definí-la como lei. Justiça é a lei. E vai definir lei como um dispositivo, numa espécie de gradação: justiça é o que diz a lei e a

lei precisa ser invocada em tempo adequado. Assim, a argumentação tem essa direção: justiça se transforma em lei, a lei se transforma em dispositivos, estes no artigo 571. É esta a orientação particularizante (do geral ao particular) que o locutor dá à sua argumentação por meio da especificação.

O que observamos nesse processo discursivo é que a especificação tem um funcionamento redutor. Isto é, pode-se dizer, diante desta sequência discursiva que as paráfrases que nela ocorrem têm um funcionamento redutor; ao especificarem alguns sentidos, excluem outros. O mais interessante da especificação, é o fato de ela não ser prévia ao discurso, mas resultado da forma de tratamento do tema em função do projeto de dizer do locutor. Assim, outros sentidos podem ser atribuídos a uma sequência, e a paráfrase terá um funcionamento especificador e redutor, focalizará apenas **um** dos sentidos e, nesse caso, a especificação ocorrerá numa paráfrase do tipo explicativa.

Já a sequência discursiva

[7] **"...Terminados os debates em plenário, o juíz presidente do Tribunal do júri, apresentou rol de quesitos, indagou do Ministério Público, indagou da defesa, se tinha alguma modificação, algum requerimento, alguma coisa a ser modificada na série de quesitos, como vossas excelências perceberão, fará hoje novamente. Na outra não constava legítima defesa própria e a defesa não protestou. Silenciou..."**

Nessa sequência o locutor (promotor), retoma os acontecimentos do julgamento anterior de forma espectral, mas com uma função muito concreta de negar a legitimidade do segundo julgamento em relação ao anterior, e, ao mesmo tempo, rechaçar a presença neste julgamento de teses não apresentadas no anterior, de modo que substantivamente a polêmica deveria restringir-se àquelas do julgamento anterior. Retomando o exemplo: "...Não constava a legítima defesa própria e a defesa não protestou. Silenciou..." Temos aqui uma paráfrase que vai no sentido inverso da redução: Não protestar é um dos sentidos de silenciar. Então, ao fazer equivaler uma e outra expressão implica que o "silêncio" (da tese da legítima defesa própria) no primeiro julgamento deixou passar o momento próprio para a alegação e que alegá-la agora, no novo julgamento, é ir além do que consta no processo, base para a deliberação. Seria incluir no segundo julgamento um elemento estranho ao processo.

[9]:"...Ele não pode, pela omissão dele, ser beneficiado pela lei. Pela omissão do dever, ele não pode dar causa a uma nulidade. Ele concorreu para esta nulidade, e ela não pode aproveitar àquele que deu causa. Alí reside o erro do tribunal que decidiu anular o julgamento, e aí eu digo: por graça, por bondade, porque inclusive a decisão não foi unânime, não foi unânime, e foi contra a decisão do Supremo, a jurisprudência maior, pacífica, majoritária, é a de que esta nulidade não pode mais provocar um segundo julgamento. Porque ele concorreu a ela, ele deu causa para que ela existisse. Se ele tivesse protestado, oportunamente deveria ter sido anulado por unânimidade e suspensão do julgamento..."

Os trajetos temáticos se interelacionam, no exemplo acima, a sequência: "...ele não pode, pela omissão dele ser beneficiado pela lei. Pela omissão do dever, ele não pode dar causa a uma nulidade. Ele concorreu para esta nulidade e ela não pode aproveitar aquele que deu causa...", uma repetição que constrói um efeito argumentativo muito interessante: o de especificar qual o tipo de omissão, é "omissão do dever", não é uma omissão qualquer; com isto constrói a face negativa de seu adversário (a defesa). Assim, observamos o funcionamento de uma paráfrase explicativa, na qual as especificações que acompanham a repetição, criam deslocamentos de sentido abrindo espaço para um tema conflitivo e polêmico: o funcionamento da justiça.

Nesse exemplo, como se pode notar, as repetições funcionam em conjunto com as negações e têm características polêmicas. O locutor polemiza através de afirmações e negações, como no exemplo

[10] :...**Então, eu não tenho dúvidas em confessar a vossas excelências que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi bondoso, não foi técnico, julgou com o coração, não com a letra fria da lei, que não pode abonar omissões nos autos...**

Pode-se dizer que [10] foi retomado parafrasticamente por [11], explorando e aprofundando a oposição de duas categorias, a norma jurídica versus a bondade.

O resultado desse jogo, o efeito de sentido que se apresenta nesse paralelismo de oposições resulta num maniqueísmo bom/ruim e as paráfrases se mobilizam nesse sentido. Ou seja, o locutor vai parafraseando, atribuindo vários termos para bom e outros para ruim, sempre opondo um ao outro. Com isto criam-se famílias parafrásticas, mas sempre mantendo entre elas uma relação maniqueísta, e sob essa forma maniqueísta está a forma correta e a não correta, ressaltando que bom equivale ao que está na lei, ruim é julgar bondosamente,"não com a letra fria da lei".

As sequências [9],[10] e[11] situam-se no momento dos discurso que chamamos" engajamento". Aqui o locutor tenta descaracterizar a legitimidade para o julgamento atual em relação ao julgamento anterior. Como já observamos na análise das sequências grande parte do conflito entre os atores se dá em torno da legitimidade/legalidade do julgamento atual. Essa a razão não só das inúmeras alusões ao julgamento anterior, mas também das observações sobre o funcionamento do tribunal do júri. Com relação a estes dois últimos aspectos, no nosso ponto de vista, é a imagem do julgamento anterior, que nesse se projeta nas falas da promotoria, reduzindo a atual sessão do júri a um ato de bondade do Tribunal porque para seus interesses é importante manter o veredicto anterior, e considerar nulo não o julgamento anterior, mas a nova tese da legítima defesa própria.

Os efeitos de sentido que emergem no paralelismo sintático e através das explicações que se dão por meio das negações, como no exemplo "...Não por erro da sociedade de Blumenau, não por erro de votação de quesitos, etc...", fortalece sobremaneira a argumentação que sustenta a imagem do julgamento anterior: foi um julgamento cor-

reto, o resultado do atual não pode ser diferente: condenem novamente.

5.5. Os trajetos temáticos e as paráfrases nas alegações da defesa (advogado nº 1)

A análise das sequências discursivas que contêm as alegações dos advogados de defesa obedecerá ao mesmo esquema utilizado na análise anterior. Portanto,os trajetos temáticos serão os mesmos: a) as referências que fazem do julgamento anterior; b) a culpabilidade do réu; c) o funcionamento da justiça.

A sequência discursiva [48] vai balizar as demais sequências e na argumentação desenvolvida, diferentemente da promotoria, o locutor vai questionar a culpabilidade do réu. Para tanto, traça um perfil do acusado:

[48]:"...**Excelência, nós vamos nos referir a A.O.A como o cidadão. Honesto, trabalhador, não é vadio, não é um malandro. A.O.A foi vítima das circunstâncias. Isso é um fato na vida de A.O.A. Ele tem uma vida anterior ao crime e tem uma vida posterior, como vou mostrar a vossas excelências. Não é como diz a nobre promotoria, que A.O.A só praticou crimes. É o primeiro. Ele é réu primário. É o primeiro delito de A.O.A...**"

Segundo nossa classificação inicial, podemos caracterizar esta sequência como uma paráfrase explicativa, na qual a transposição de sentido se dá pela exclusão de alguns sentidos (por meio da

negação) que resulta na fixação de **um** sentido só, no exemplo, "é honesto". Pode-se dizer que é uma paráfrase criadora de intertextualidade, pois traz o discurso da promotoria para o seu discurso, para refutá-lo. Pela negação cria um jogo, no qual se explicitam os sentidos que precisam ser fixados para reverter o perfil traçado pelo discurso da promotoria: o réu é honesto, portanto o que disse a promotoria é improcedente, o réu é primário. Afirmações estas que, em função do projeto de dizer vão beneficiar a sua interpretação e consequentemente a sua argumentação. Note-se também a paráfrase didática relativamente a "réu primário" que é antecipada pela definição e seguida por " é o primeiro delito de A.O.A." Há, na sequência, duas ordens de intertextualidade: uma intra-júri e outra extra-júri. Nesta sequência o novo modo de dizer que sustentava a argumentação direcionada para reverter o discurso da promotoria sobre o réu e a sua ação, sofre uma ruptura, como se pode observar em:

[49] **"...Que verificou que o jogo (sic), 587 não tinha sido feito. Este jogo fora marcado o número 347; que discutiu com Silvio a respeito do assunto. Houve a discussão. Então, não há surpresa. Desde que existe a discussão, não existe surpresa.. A lei garante isso aqui...".**

O tema que vinha sendo desenvolvido é bruscamente abandonado pelo locutor (no primeiro momento de suas alegações, o exórdio) para abordar uma outra questão, um outro trajeto temático, que por sua vez já faz parte do segundo momento do discurso, o "envolvimento". Trata-se do quesito da qualificadora da surpresa, como desen-

volvida em

[50] :"...**Que na manhã de segunda-feira, dia 25, telefonou novamente; que na segunda-feira telefonou para o Silvio, dia 25 pela manhã quando voltou de Anita Garibaldi, e este disse para o interrogando passar na parte da tarde na casa dele; ocasião em que acertariam de qualquer maneira. Dá-se a subentender que de qualquer maneira ou acabaria com a vida de A.O.A...**"

Na sequência acima, a enumeração de ações e a abundância de verbos de movimento, "criam" linguisticamente a suposta cena precedente ao crime. Mas certamente, é muito mais do que isto: é um jogo de implicações/explicitações pouco esclarecedor à primeira vista, mas sob esta aparente "falta de clareza" está implícito o sentido fundamental: não há testemunhas do homicídio, portanto a qualificadora da surpresa deve ser rejeitada.

Para rejeitá-la é preciso, primeiro, traduzi-la para o Conselho de Sentença, como nas sequências de [50 e 52], mas principalmente em

[52]: "...**A surpresa só existe se chegasse, pegasse desprevinido, inopinadamente, desse um tiro pelas costas. Aí, concordamos, nós admitiríamos aqui que existiria surpresa. Mas isto não ocorreu...**".

Nesta sequência, o locutor vai sustentar sua argumentação pela exclusão dos sentidos de "surpresa" sob a modalidade da negação, estratégia discursiva que mantém até as sequências de número [60]. Somam-se a essa estratégia os recursos intra e extra discursivos, como em

[56] :"...Configura-se a qualificadora da surpresa, quando a vítima se verificou (sic), estando ela a barbear-se, deitada na cadeira do barbeiro, sem ter visto o réu que a apunhalou certeiramente...".

A situação aludida pelo locutor não se encontra nos autos, foi mencionada apenas como um recurso ilustrativo da qualificadora da surpresa; explora-se a analogia como forma de fixar sentidos para o Conselho de Sentença.

[61] "...Com relação ao elevado número de golpes dados, lembremos sempre a lição de Jorge Severino Ribeiro, que em sua obra já citada Criminosos Passionais, Criminosos Emocionais, descreve: "no decorrer da tempestade psíquica para usarmos da expressão de ferro, no calor de choque da luta, quando um acidente insignificante, que uma coisa puramente acidental destrói os últimos gestos de reflexão, que dá-se a explosão passional emocional, o desgoverno do agente é inevitável". Houve um desgoverno dele. Ele não pode se controlar...".

O locutor se detém longamente sobre esse tema, tentando fortalecer a tese que defende agora, a da violenta emoção. A citação do discurso de Jorge S.Ribeiro tido como modelo a ser seguido nesse tipo de caso, é um recurso do qual se utiliza para fortalecer o ponto de vista que defende; mas que é temporariamente abandonado, dando espaço ao novo tema como veremos na sequência abaixo.

[64]:"...Então é preciso ver essas testemunhas, na verdade não houve testemunhas;porque testemunha é aquele que vê, é o que explica o dicionário. Testemunha é a pessoa que consegue ver alguma coisa; aquele que não vê, aquele que escuta, aquele que supõe, aquele que é vizinho, que está a cinquenta metros, esse não é testemunha..."

A definição de testemunha uma vez dada (e com base no dicionário) é duplamente retomada por paráfrases, uma afirmativa, outra negativa. No discurso deste locutor (advogado de defesa nº 1) ,o trajeto temático da culpabilidade do réu se manteve apoiado na contra-argumentação à tese da surpresa e na construção da tese da violenta emoção.

5.6. O retorno das falas arquivadas: alegações da defesa (advogado nº 2)

As alegações da defesa se encontravam no momento do envolvimento, na discussão sobre a possibilidade ou não de se reverter a tese da qualificadora da surpresa levantada pela promotoria e amplamente discutida. Como veremos na sequência abaixo, o segundo advogado de defesa não retoma a questão que vinha sendo discutida e, curiosamente, já entra no momento do "engajamento", onde, via de regra, dá-se um discurso de tom apelativo, conforme a sequência abaixo:

[65] "...Pensem naquilo que dito pelo Supremo Tribunal

Federal. O tribunal maior deste pais. Lá, o que foi decidido, está decidido. A última tese seria a violenta emoção. O acusado aqui sob o domínio da violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima? Ele disse que foi provocado. O homem disse: ou sai daqui ou morre...".

Retomando o tema da violenta emoção, neste discurso, pelo fato de o locutor introduzir o discurso do Tribunal Federal e o da vítima, os efeitos de sentido se dão de diferentes maneiras. Dizendo que as decisões do Tribunal Superior são inquestionáveis, com essa explicação especifica o papel das decisões do Tribunal Superior, argumento que reforça a argumentação. Esta é também uma maneira de trazer de volta o julgamento anterior, pois é através dessa alusão que consegue retomar, e recriar um lugar na argumentação para sustentar a tese da violenta emoção; para tanto simula também o discurso da vítima: "...O homem disse: ou sai daqui ou morre...", que remete por sua vez à tese da legítima defesa putativa por configurar o conflito entre réu e vítima. Consequentemente, tenta descartar também a qualificadora da surpresa objetivo de seu parceiro na defesa da causa.

Com isto, queremos dizer, retomando Parret (1988) que o projeto de dizer é o móvel da argumentação. É necessário interpretar os movimentos instaurados por ideais não transparentes, não preconcebidos e com finalidades internas e exteriores à troca. O telos se transforma no decorrer da interação, e o parafraseamento é um mecanismo apropriado para a mudança da estratégia discursiva inicial. Para além do ato de proximização de dois sentidos, a pará-

frase desloca sentidos, dando lugar ao **novo** pelos aspectos apontados. As diferenças e semelhanças entre os discursos da acusação e da defesa se colocam em termos de condições prévias de produção, determinadas por alguns critérios fundamentais tais como: as imagens pressupostas pelo locutor com relação ao interlocutor e vice-versa; a imagem que o locutor faz do referente e a que ele pressupõe no seu interlocutor com relação a este mesmo referente (quadro das imagens de Pechêux apresentado no capítulo III).

É em função destas imagens, como mostraremos no quadro que se segue, que os diferentes tipos de paráfrases foram mobilizados.

PROMOÇÃO E ENVOLVIMENTO	EXÓRDIO	Discurso laudatório	promoção	Juiz Jurados defesa colegas e serventuários da justiça público em geral objetivo: elevar o auditório a uma posição de destaque no julgamento
		predominam as paráfrases explicativas e didáticas	promoção e envolvimento do Conselho de Sentença - Comunidade de Blumenau Objetivo: demonstrar a improcedência de um novo julgamento e levar o Conselho de Sentença a acolher a tese de Ministério Público	
		paráfrases didáticas e explicativas	envolvimento do Conselho de Sentença Objetivo: provar que a nulidade, que deu origem ao novo julgamento (falta de quesito sobre a legítima defesa própria) não se justificativa. apartes da justificativa + justificativa do promotor para a posição assumida em relação à nulidade atenuação da crítica feita ao Tribunal de Justiça por ter acolhido a nulidade, reforçando, porém, a idéia da não necessidade de novo julgamento.	
PROCESSO DE ENGAJAMENTO	NARRAÇÃO	paráfrases explicativas, explicitativas, didáticas e definitórias	narração - 1ª parte - fatos que levaram a um novo julgamento narração - 2ª parte - fato em si - o crime narração - 2ª parte - continuação - início da confirmação (apresentação das provas extra-técnicas)	
	CONFIRMAÇÃO	paráfrases definitórias, didáticas e explicativas	confirmação (continuação) - apresentação das provas técnicas = argumentação propriamente dita confirmação (continuação) - argumentação sobre as demais teses da defesa. Destruição antecipada das possíveis teses e argumentos da defesa. Nova apresentação de provas extra-técnicas - artigos da lei penal. confirmação (conclusão) - fim do trabalho demonstrativo do Ministério Público, novamente com apresentação de novas provas técnicas. Nova promoção do Conselho de Sentença - elemento decisório no processo - nova constestação antecipada de argumentos possíveis da defesa - tentativa de obter definitivamente um engajamento do Conselho de Sentença. Análise dos quesitos, para persuadir os jurados de como devem ser respondidos. Valorização da função do Ministério Público e comprovação da necessidade de condenação	
EPÍLOGO		paráfrases explicativas	epílogo - 1ª parte - recapitulação epílogo - 2ª parte - continua a recapitulação - apelo ao nível emocional.	
PROMOÇÃO+ENVOLVIMENTO+ ENGAJAMENTO				

Assim, os diferentes efeitos de sentido resultam do emprego dos diferentes tipos de paráfrases, que por sua vez, fazem emergir outros sentidos que vão orientar argumentativamente o(s) discurso (s). Acrescenta-se aos aspectos já analisados do funcionamento parafrástico, aquele que assinala os conflitos, ora apagando, ora resolvendo-os, e ao fazê-lo, conduz os sentidos em determinadas direções.

5.7. Os apartes: espaço da polêmica (lugar do imprevisível)

"Votre raison n'est pas raison pour moi!"

A polêmica que se estabelece entre os atores no Tribunal do Júri incide, diretamente sobre a questão da interpretação dos fatos. Os efeitos de sentidos que dessa interpretação emergem são seu ponto central.

Para desenvolvermos a questão retomaremos os trabalhos de Maingueneau (1983). O autor considera que na interação polêmica duas formações discursivas8 se confrontam no espaço discursivo. Cada formação discursiva traduz como "negativas" "inaceitáveis", as unidades de sentido construídas por seu Outro, pois é através desta rejeição que cada um define sua identidade, e a polêmica se dá

---

8 Formação discursiva, termo emprestado da Arqueologia do Saber de Foucault (1987),e redefinido por Pêcheux (1975) como: "o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma alocução, um sermão, um panfleto, uma exposição, uma arenga, um programa,etc), a partir de uma posição dada em uma conjuntura determinada."

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL

precisamente no confronto das duas posições.

Uma formação discursiva opõe dois conjuntos de categorias semânticas, as reivindicadas (Maingueneau chamou-as "as positivas") e as recusadas ("as negativas"). A formação discursiva projeta as unidades "positivas" deste Outro sobre as categorias "negativas" de seu próprio sistema para preservar sua identidade. Assim, um discurso configura sua identidade e define suas categorias semânticas a partir dos efeitos provocados pelo confronto com um outro discurso, cujas categorias são distorcidas, ou mesmo invertidas para poderem ser incorporadas aos enunciados do discurso em questão. Um discurso só pode relacionar-se com o Outro do espaço discursivo através do simulacro que dele constrói.

Maingueneau denomina de **discurso agente** aquele que se encontra em posição de "tradutor", de construtor do simulacro, e **discurso paciente** aquele que desta forma é traduzido. Em uma polêmica, os papéis de agente e paciente se alternam constantemente.

Esta representação da polêmica, segundo o autor, não pressupõe que a própria noção de oposição entre duas formações discursivas seja unívoca. Ao contrário, ela pode recobrir relações diversas, pois em um discurso não existe relação com o Outro que seja independente de sua própria organização semântica. Não existe, pois, polêmica "em si" que possa ser abstraída dos discursos considerados. O discurso constrói, em um mesmo movimento, sua identidade e sua relação com os outros discursos. Parece que, enquanto certas formações discursivas se desenvolvem mantendo certa indiferença em relação àquelas que compartilham o mesmo campo, outras estão constantemente envolvidas em controvérsias. Não se deve concluir, entretanto, que

seja preciso distinguir entre formações discursivas que necessitam confrontar-se com suas concorrentes e outras que se desenvolvam isoladamente. Na realidade, se a interdiscursividade é constitutiva, uma tal distinção seria ilusória: se um discurso parece indiferente à presença de outros, é porque semanticamente lhe é crucial denegar o campo do qual depende e não porque poderia desenvolver-se fora dele (Maingueneau,1989:122).

Como já dissemos, o discurso no júri se apresenta como um discurso argumentativo e fundamentalmente polêmico, pois sua construção se dá sob objetivos antagônicos: de um lado o de acusar, do outro, o de defender. Dado que o projeto de dizer do locutor não é compartilhado pelo outro, tanto o discurso da promotoria se desenvolve em um conflito sem tréguas, atribuindo à defesa a posição negativa, quanto se dá a situação contrária no momento seguinte, revertendo-se o valor das categorias na fala da defesa.

Seguindo Maingueneau (1989), distinguem-se dois níveis de apreensão dos discursos: o dialogismo constitutivo e o dialogismo mostrado. O primeiro define as condições de possibilidade de uma formação discursiva no interior de um espaço discursivo, enquanto o segundo diz respeito à interdiscursividade manifestada.

Apesar de nosso corpus comportar uma única formação discursiva, a do discurso jurídico, e embora Maingueneau situe a polêmica no confronto de duas formações discursivas, utilizaremos seus conceitos para a análise, porque no interior mesmo de uma única formação discursiva se estabelecem ainda polêmicas e controvérsias em função de interpretações diferentes. Trata-se de "ampliar" a noção de polêmica sem multiplicar, face a sua existência, o número de for-

mações discursivas. Interesses conflitantes e interpretações diferenciadas, presentes no interior do movimento próprio de uma formação discursiva não chegam a constituir uma nova formação discursiva. Eles apontam para a presença de um confronto argumentativo (e não ideológico, eis a diferença) entre projetos de dizer opostos, configurados numa situação enunciativa que envolve interesses e interpretações divergentes. Do contrário, esta noção somente poderia ser pensada como um bloco fechado e estático de dizíveis e indizíveis, sem qualquer cruzamento com outras formações discursivas necessárias à sua constituição.

O corpus que analisamos é um exemplo de dialogismo mostrado, uma vez que a controvérsia lhe é essencial. Em ambas as falas, é o próprio universo semântico do outro que é rejeitado a priori, qualquer um de seus enunciados podendo ser questionado. Como se verá nos exemplos, as controvérsias se dão em torno de alguns pontos, por exemplo, na **interpretação dos quesitos.** Essa polêmica já nos chamou a atenção quando analisamos as sequências parafrásticas de caráter didático e as explicativas, cujo funcionamento faz emergir diferentes efeitos de sentido, dentre estes, os que vão construir caminhos que, no dizer de Maingueneau, são vias privilegiadas de acesso ao dialogismo constitutivo.

Mais precisamente, os assuntos de controvérsia são levantados em dois domínios: as regiões que já foram objeto de ataque e aquelas que ainda não foram debatidas. No primeiro domínio, o locutor filtra, entre os enunciados contra ele dirigidos, os temas aos quais lhe parece possível responder; no segundo, ele mesmo define pontos que, no conjunto dos textos do adversário, lhe parecem parti-

cularmente importantes.

Assim como em um discurso não é tanto a palavra que importa, mas a maneira como é explorada, da mesma forma, um ponto de debate não poderia ser dissociado do modo como este debate é tecido. Em uma polêmica todas as dimensões da discursividade podem estar implicadas (a querela pode incidir sobre o ethos, a intertextualidade, a deixis,etc).

Além disso, sempre seguindo Maingueneau (op.cit), a polêmica não se instaura de imediato; ela se legitima ao aparecer como a repetição de uma série de outras que definem a própria "memória polêmica" de uma formação discursiva.

Retomando a análise das sequências parafrásticas, analisaremos aquelas que ocorrem nos apartes, tanto os concedidos quanto os negados pela promotoria e pela defesa. Inicialmente, faremos algumas observações sobre os apartes. Segundo o ritual, o aparte deve ser solicitado ao adversário, que poderá concedê-lo ou não. Somente no primeiro caso é que é dado o direito da palavra ao solicitante. No entanto, isto nem sempre acontece. Três tipos de atitudes dos interpelados são possíveis quando ocorre o pedido de aparte:

A) o detentor da palavra continua a falar, ignorando a solicitação do adversário. Tem-se, nesse caso,a rejeição do próprio ato de linguagem, isto é, o detentor da palavra não aceita o papel de interlocutor que o outro lhe propõe e não lhe dá o direito de assumir a palavra que está em posse dele, segundo as regras do ritual. Por exemplo, fingindo-se de surdo, continuando a falar, ignorando o pedido do aparte.

B) o locutor finge replicar, mas dirigindo-se a um tercei-

ro. Neste caso, na verdade, não há réplica;

C) o interpelado explicita a recusa ao ato de linguagem do interpelante: "não concedo". A recusa pode ter as seguintes razões:

1) para não ser interrompido;

2) não quebrar a sequência de seu raciocínio;

3) impedir que o adversário, por meio de uma colocação procedente "desmonte", desestruture a argumentação;

4) quando o locutor se sente inseguro com relação ao assunto que está sendo discutido;

D) O interpelado aceita o papel do interlocutor: a) explicitamente "concedo" (quando não atrapalha). Pode conceder imediatamente ou depois de algum tempo, conforme as conveniências.

Consideraremos alguns exemplos de solicitação de apartes:

Promotor: [24] **"...Pressupostos para confirmar o homicídio privilegiado são três: primeiro, são exigidos pelo Código Penal, art.1º do artigo 121, ou seja, para que se confirme o homicídio privilegiado: a) a provocação injusta da vítima. Nos autos não tem nenhuma da vítima. Não existe nenhuma provocação".**

Advogado de defesa:

"Vossa Excelência me concede um aparte?

Promotor: **"Não existe nenhuma provocação. b) Emoção violenta do agente. Eu não vejo nenhuma, em nenhum momento dos autos um motivo, um quadro, uma circunstância que tivesse provocado a alteração da emoção do acusado no momento do crime. E muito menos que es-**

ta fosse violenta".

Advogado de defesa: **"Excelência me concede um aparte?".**

Promotor: **Crê ou vê a reação logo em seguida..."**

Neste exemplo, a solicitação de aparte da defesa é negada, mas de forma não explícita. O locutor simplesmente ignora o pedido de seu adversário para continuar a exposição sobre os atenuantes exigidos pelo Código Penal na análise de um homicídio. A explicação se dá através de uma paráfrase didático/explicativa, numa relação de intertextualidade, isto é, remete primeiro ao Código Penal, nele ao artigo 121, depois da linguagem jurídica e desta, para a linguagem mais simplificada possível: "...Deve existir a provocação injusta da vítima...". Esta proximização de sentidos se dá em função da imagem que os advogados têm do Conselho de Sentença para o qual se destinam todas as paráfrases didáticas e explicativas do discurso.

Uma outra maneira de se observar o funcionamento dessa paráfrase é considerá-la uma fixação do sentido para o tema que abre, questionando (por antecipação) uma das teses inscritas na argumentação da defesa, presente no julgamento anterior. Ao retomá-las, neste julgamento, o locutor faz emergir as memórias polêmicas, no dizer de Maingueneau, para, deslocá-las, e esse processo faz com que os sentidos possam ser conduzidos na direção que interessa ao projeto de dizer do locutor. Portanto, esse discurso novo, faz emergir com ele uma redistribuição destas memórias.

Na sequência abaixo há uma concessão explícita a um pedido de aparte.

Promotor: [25] **"...Mas pasmem vossas excelências, a legíti-**

ma defesa própria não foi tese defendida em plenário. Não foi e basta ler a ata que consta dos autos do julgamento anterior."...

Defesa: " O senhor me concede um aparte?"

Prossegue o promotor: "E naquela ata não consta".

Defesa: "...Não foi isso que entendeu o Tribunal, não foi isso que entenderam os jurados...".

Promotor: "Eu vou conceder um aparte, pode falar".

Defesa: "Não foi isso que entendeu o Tribunal, tanto que anulou o julgamento. Promotor: "É isso que eu estou discutindo".

Defesa: "Vossa excelência está dizendo que não houve".

Promotor: "Vossa excelência está botando a carroça na frente dos bois. Calma, eu vou chegar lá. Vossa excelência vai perceber que houve um erro. Calma, que eu chego lá".

Defesa: "O tribunal entendeu que houve, vossa excelência é que não entendeu".

Promotor: "Eu tenho meu convencimento. Convencimento não, entendimento".

Defesa: "O tribunal entendeu que houve, vossa excelência é que não entendeu".

Promotor: "não entendimento também. E vou provar a vossa excelência, que vossa excelência está errado".

Defesa: "Vai provar coisa nenhuma".

Promotor: "Vou provar. Querem ver, como eu vou provar prá eles?".

Nessa sequência, pode-se dizer que a polêmica gira em torno de um das questões mais conflitantes dos discursos: a legitimação do

julgamento atual.

Para Ducrot (1972) a maior parte dos enunciados negativos é analisável como encenação do choque entre duas atitudes antagônicas,atribuídas a dois "enunciadores" diferentes: o primeiro personagem assume o ponto de vista rejeitado e o segundo,a rejeição deste ponto de vista. O exemplo acima ilustra as atitudes dos interlocutores com relação à procedência ou não de se considerar legítima defesa própria no caso do homicídio. Aqui, mais do que divergência de opiniões, essa enunciação: "Vou provar. Querem ver, como eu vou provar prá eles?"; apresenta mais do que refutação à opinião de seu interlocutor, pode-se dizer que é também uma ameaça; que aliás, já começa a ser cumprida pelo locutor, o que no dizer de Maingueneau é uma negação polêmica.

A sequência abaixo exemplifica:

[38]:"...**Vossas excelências não podem reconhecer nenhuma circunstância atenuante em favor do acusado, e o egrégio Conselho de Sentença do Júri anterior reconheceu que havia. E o ministério público se conformou. Vossa excelência cuida da defesa, cuida da defesa (se dirigindo à defesa que fala paralelamente). Então, consequentemente, eu digo que não há nenhuma circunstância atenuante em favor do acusado. Rejeitem...**"

Como vimos acima, há um conflito explícito entre os interlocutores. A defesa invade o turno de fala da promotoria, que simula uma réplica que na verdade é uma forma polida de "mandar a defesa ficar em silêncio". Esse interesse do locutor em manter seu adversário calado pode ser visto como um recurso de impedir que seu ad-

versário, por meio de uma colocação procedente desestruture sua argumentação.

Os discursos dos atores não se desenvolvem sem o conflito incessante destinado a atribuir ao Outro a posição negativa em seu próprio "sistema". Vejamos o exemplo:

Promotor: [38]"...Pois bem, depois do dia 11 ou 12, A.O.A, passou a comparecer com mais assiduidade à casa de S. alegando que havia ganho, e que queria 600.000. Posso até admitir que S. tenha enrolado, mas ainda assim o desfecho, a ação final, a morte é injustificável".

Defesa: "Vossa excelência me concede um aparte?".

Promotor: "Custa-se tão somente acreditar que 600.000 cruzeiros seja o preço de uma vida. Por pior que seja o indivíduo, mas que por 600.000 em oitenta e quatro, se pudesse dispor o maior bem, a vida de um ser humano. Eu concedo o aparte".

Defesa: "Por quê admitir o S. possa ter enrolado o acusado, e por quê não admitir que S. possa ter tentado puxar uma arma, no momento dos acontecimentos?"

Promotor: "Porque eu não crio fantasias, porque eu simplesmente atuo com aquilo que está nos autos. Porque ninguém aqui falou nos autos em arma em poder de S.".

Defesa: "Falou sim".

Promotor: "Porque nos autos prova, e isso aqui é só tese da defesa, isto aqui é argumento infantil, simplesmente por isto. Somente por isso, criou fantasia admitindo que o S. enrolou ele, não pagou, criou fantasia".

Defesa: "Por que não criar fantasia admitindo que o S. es-

tava armado na hora? Pode criar fantasia quando for admitir a favor do acusado, não pode?"

Promotor: **"Daqui a pouco vão se enforcar no revólver dele, porque até hoje esconderam esse revólver. Pois bem, eu acredito que não tem como justificar a conduta de A.O.A."**

Esta sequência exemplifica os aspectos da negação polêmica apontados e fortalece em especial o sentido negativo da imagem do Outro, no exemplo, na fala da promotoria, como réplica a uma invasão de seu turno, feita pela defesa.

Além da negação dos argumentos do adversário, emerge um novo sentido, quando o locutor expõe a face negativa do Outro: a máscara da incompetência ao alegar contradição entre as alegações deste e as de seu cliente.

Segundo Maingueneau, a polêmica não se instaura de imediato; ela só se legitima ao aparecer como a repetição de uma série de outras que definem a própria "memória polêmica de uma formação discursiva". Vejamos como estas mémorias polêmicas são resgatadas nessa sequência:

[40] **" Afasto as teses que, até agora pude imaginar, fossem invocadas pela douta defesa. Também gostaria de advertir o egrégio conselho de sentença, que não se apegue a detalhes que não modificam a situação fática dos autos. Os fatos, o resumo, como já vos disse, é: não pagou a aposta; foi lá de qualquer jeito receber; não recebi, matei."**

O exemplo acima é uma negação polêmica de caráter polifôni-

co, isto é, primeiro se contesta a voz da defesa (rejeitando suas teses), depois simula-se a voz do réu. Estas vozes são rejeitadas no resumo feito pelo promotor, que pode ser visto como a voz daquele que é o porta voz da justiça. Aqui não há rejeição de um locutor, mas de um enunciador mobilizado no discurso, enunciador este que não é o autor de um só enunciado realizado. O que é rejeitado no conjunto dessas enunciações é também o que é construído no interior da enunciação que o contesta.

Durante as alegações da defesa a promotoria solicita um aparte, que é negado. Promotor: **"...Vossa excelência me concede um aparte?"**

Defesa: **"Não".**

A promotor fala paralelamente: **"Então continua mentindo"**, criando uma situação de "bate-boca" até a defesa solicitar ajuda do juíz que restabeleceu a ordem no tribunal.

Vimos com Maingueneau (1987) que o exercício da polêmica presume a partilha do mesmo campo discursivo e das leis que lhe são associadas. É preciso desqualificar o adversário, custe o que custar, porque ele é constituído exatamente do Mesmo que nós, mas deformado, invertido, consequentemente, insuportável. Também Perelman (1970) afirma que a decisão de persuadir um público, de argumentar em lugar de usar a violência ou de nada dizer, já constitui um ato absolutamente significativo, que supõe o reconhecimento do outro como **alter ego** e a existência de um terreno de entendimento. Com a polêmica não é diferente. Conforme vimos com Maingueneau, a polêmica

supõe um contrato entre os adversários e, com ele,a idéia de que existe um código transcendente reconhecido pelos membros do campo (os protagonistas do debate bem como o público) o que permite decidir entre o justo e o injusto.

CONCLUSÃO

Esse corpus desafiou as abordagens clássicas do fenômeno da paráfrase. É este desafio que nos levou à investigação do fenômeno da paráfrase na perspectiva em que o analisamos.

Partimos de uma constatação e de uma aspiração. A constatação é a de que as questões ideológicas que estão em jogo na argumentação, inspiram a construção de paráfrases mobilizando, deste modo, em uma direção específica o sentido dos recursos expressivos mobilizados. Examinamos nos discursos proferidos no Tribunal do Júri a relação de forças e de tensões na argumentação neles inscrita.

A aspiração é o desejo de esclarecer, ainda que pouco, o que há de velado no funcionamento do discurso jurídico. A partir do estudo efetuado com recursos expressivos como a paráfrase, tentamos introduzir neste vasto terreno que é o discurso jurídico uma nova via de entendimento deste discurso.

Na verdade, as pistas foram apenas indicadas, pois o terreno é imenso, e é preciso para entendê-lo, que se percorra ramo por ramo do Direito e só isto já aponta imensas caminhadas, muita reflexão, pois trata-se da linguagem.

Este trabalho pretendeu investigar hipóteses de duas ordens:

(A) funcionamento discursivo da paráfrase acrescenta à caracterização do fenômeno da retomada do já-dito quer inter, quer in-

tra discursivo, o fato de que esta retomada orienta os sentidos, e é na direção desta orientação que o discurso prossegue;

(B) face a esta característica do funcionamento discursivo da paráfrase a relação dicotômica matriz/paráfrase não se faz neutramente, e não está inscrita desde sempre no sistema da língua, mas resulta de processos discursivos;

(C) A classificação que apresentamos das paráfrases mostram que, face à natureza do discurso proferido no Tribunal do Júri e suas condições de produção marcadas pela presença de interlocutores diferentes, o "tipo" de paráfrase utilizado depende do destinatário a que está se dirigindo o locutor.

O funcionamento discursivo/argumentativo da sequências parafrásticas, estudado com base na noção de trajeto temático, permite evidenciar as estratégias argumentativas realizadas pelos locutores ao fazerem uso dos recursos expressivos na construção destas estratégias e dos efeitos de sentido decorrentes de sua utilização.

As hipóteses estabelecidas em relação ao corpus pressupunham: (1) que devia ser possível caracterizar o discurso jurídico como um discurso argumentativo e não um discurso demontrativo; (2) que as questões ideológicas que estão em jogo na argumentação, inspiram a construção de paráfrases mobilizando em uma direção específica o sentido dos recursos expressivos mobilizados; (3) neste tipo de discurso há uma relação de forças e de tensões que se inscrevem na argumentação.

A análise demonstrou que o discurso no tribunal do júri possui um léxico "autônomo" portanto, distinto da linguagem comum e para o qual a linguagem natural funciona, dependendo do destinatá-

rio, como uma linguagem de " tradução". Trata-se de um discurso que ostenta explicitamente seu conjunto de regras, organizando-as como se estas fossem genéricas. Aparentemente, estrutura-se segundo os critérios da lógica formal, isto é, através de definições, deduções, expressões latinas, axiomas, traduções, etc, o que lhe garantiriam a a validade dos raciocínios. Em decorrência disto, constrói uma "metalinguagem especial", que em princípio afastaria ambiguidades, traduções e opacidades nele inscritas.

Mas esta análise demonstrou que há nesse discurso imprecisões nas traduções, vaguidade e ambigüidade nas definições. Há, também, um inventário não ordenado de definições persuasivas e de prescrições.

Constatamos que da implicitação de uma hierarquia de conceitos decorrem as incoerências; e que estas incoerências são dissimuladas pelo simulacro de um discurso construído com uma linguagem que se quer hermética e intimidadora. O discurso no júri é um discurso restaurador da **ordem** e como tal não emana da vontade geral, como quer fazer crer, mas de um aparelho repressor do Estado, sendo compatível com todas as outras estruturas e também buscando a sujeição ao poder.

Sua função é preservar a ideologia que a lei é genérica, portanto neutra, não medeia conflitos de interesses, apenas estabelece prescrições obrigações e sanções, mas sem conflito. A consequência disto é a presença dos deslocamentos de sentido no discurso, a presença de lacunas que são preenchidas com a fixação de **um** sentido em detrimento de uns e da exclusão de outros.

As lacunas decorrem de deslocamentos de sentido que dissi-

mulam as intencionalidades do(s) locutor(es) e ocorrem na argumentação pelo emprego do jargão (estabelecimento de um léxico próprio) e do uso das expressões latinas. A argumentação no Tribunal do Júri se sustenta também pela utilização de modalizações, máximas, visando, principalmente, a construção de verdade cristalizada.

Na construção desta argumentação as paráfrases têm um papel fundamental: seu funcionamento discursivo/argumentativo desvenda a implicitação de alguns sentidos, oculta outros, desvia argumentos indesejados e os sentidos neles inscritos. Dirige, assim, a argumentação. Ao repetir o já-dito a paráfrase pode apagar conflitos ou apontá-los. É portanto, um recurso expressivo/ argumentativo revelador das rupturas indesejadas do conteúdo das leis, de suas ambiguidades, da ideologia que a elas subjaz, mas que confere ao discurso no tribunal júri efeitos de respeitabilidade, objetividade, logicidade e transparência.

Por outro lado, o método empregado na análise do corpus confirmou a pertinência da proposta teórica de conceber a paráfrase como um recurso expressivo de caráter argumentativo, fundamental na construção dos significados pelo ato de proximização dos sentidos nos diversos momentos do discurso.

Pode-se afirmar que os discursos analisados são discursos argumentativos, na medida em que pretendem convencer o interlocutor da validade do que dizem e procedem retórica e linguisticamente de acordo com este objetivo.

"O ponto final de um texto é de alguma forma, sua morte enquanto pensamento em construção. O pronto, o acabado implica a renúncia à transitividade". Mas, não se trata aqui nem de renúncia à

continuação da construção do texto e nem tampouco de considerá-lo pronto. Trata-se de buscar no silêncio um descanço temporário, pois na linguagem os sentidos circulam, e sua busca é um trabalho contínuo.

E como nos diz Laotze:

Trinta raios rodeiam o eixo, mas é onde os raios não raiam que a roda roda. Vaza-se a vasa e se faz o vaso, mas é no vazio que perfaz a vasilha. Casam-se paredes e se encaixam portas. Mas é no vazio da casa que se mora. Apalavram-se falas e se falam palavras. Mas é o silêncio que comunica a linguagem. O ser dá as possibilidades. Mas é o não ser que dá o sentido.

Bibliografia

AGUIAR, R. A. R. Direito, poder e opressão. Alfa-Omega, São Paulo, 1990.

ALTAVILA, Jayme de. Origem dos Direitos dos Povos. Ícone, 5ª edição, São Paulo, 1989.

ARNAUD, A.J. El derecho sin mascara. San Sebastian,Lab.De Sociología Jurídica San Sebastian, 1990.

ATKINSON & DREW, M. J., P. Order in Court.New Jersey, Humanities Press, New Jersey - 1979.

BAKHTIN,M.(1952-1953) " Gêneros do discurso" in: Estética da criação verbal.São Paulo:Martins Fontes,1992.

BARILLI, R. Retórica. Presença, Lisboa - Portugal, 1979.

BARTHES, R. Pesquisa de Retórica - Seleção de ensaios da Revista "Communications" nº 10. Vozes, 1975.

BENVENISTE, Émile. Problemas de Linguística Geral I. Editora Pontes, Campinas - SP, 1989.

----------. Problemas de Linguística Geral II. Editora Pontes, Campinas - SP, 1989.

BERNI,M.B.(1994) Interpretação no Direito Tributário; análise do pedágio. Tese de Doutoramento. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina.

BOURDIEU, P. O Poder Simbólico. Lisboa,1 989.

----------. Questões de Sociologia. Marco Zero Ltda, Rio de Janeiro, 1983.

BRANDÃO, O. R. A Tradição Sempre Nova. Ática, São Paulo, 1976.

BRANDÃO, N. H. H. Introdução à Análise do Discurso. Editora da UNICAMP, São Paulo, 1991.

CASTORÍADES, C. A instituição imaginária da Sociedade. 2ª edição, Paz e Terra, Ri de Janeiro 1982.

CITELLI, A. Linguagem e persuasão. Ed. Ática, São Paulo - 1985.

CLASTRES, P. A Sociedade contra o Estado. 4ª edição, Francisco Alves, Rio de Janeiro, 1988.

COELHO.U.F.Direito e poder.Ed.Saraiva,São Paulo,1992.

COELHO,F.L.Lógica Jurídica e interpretação das leis. Forense,Belo Horizonte,1979.

CLEVE,M.C.O direito e os direitos. Editora Acadêmica, Curitiba,1988.

COPI, M. I. Introdução à Lógica. Mestre Jou, São Paulo 1974.

CORACINI, F. R. J. M. Um fazer persuasivo. Pontes/educ. São Paulo 1981.

DUCROT,O.Polifonia y argumentacion.Impresora Feriva Ltda, Cali.

---------. O Dizer e o Dito. Ed. Pontes, Campinas - SP, 1987.

---------. Provar e Dizer. Global Editora, São Paulo, 1981.

ECO, U. Semiótica & Filosofia da linguagem. Ática, São Paulo, 1991.

FAGUNDES, V.O. O Discurso no Júri: Aspectos Lingüísticos e Retóricos. Cortez, 1987.

FERRAZ JR. S. T. A Ciência do Direito. 2ª ed. Atlas S. A., 1991.

FIORIN, L. J. Linguagem e Ideologia. 2ª edição, Ática, São Paulo, 1990.

FOUCAULT, M. Arquilogia do Saber. Forense Universitária, Rio de Janeiro, 1987.

----------. Vigiar e punir. 8ª edição, Petrópolis, Vozes, 1991.

FREGE, Gottlob. Lógica e Filosofia da Linguagem. Editora da USP, São Paulo, 1978.

FUCHS, C. La paraphrase. Presses Universitaires de France, Paris - 1982.

---------- ."Parafhrases prédicatives et contrintes énonciatives".Lexique 6,Presses Universitaires de Lille,1988:157-176.

---------Parafhrase et énonciation Editions OPHYS, Paris,1994.

FRANCHI, C. Linguagem - Atividade constitutiva. In Cadernos de Estudos Linguísticos 22. IEL/ UNICAMP, 1992.

GADET & HAK, F. & T. (Orgs.) Por uma Análise automática do Discurso. Uma Introdução à obra de Michel Pêcheux.Editora da UNICAMP, Campinas, 1990.

GERALDI, J. W. Linguagem, interação e ensino. Tese de doutoramento. UNICAMP, 1990.

----------. Portos de passagem ed. Martins Fontes, São Paulo, 1991.

----------. "Tópico - Comentário e orientação argumentativa" in: Sobre a estruturação do discurso. IEL/UNICAMP 1991.

---------- &Ilari,R.Semântica. 3ª ed.Ática,São Paulo, 1987.

---------- A paráfrase Lingüística: In Cadernos de Estudos Lingüísticos,Número 8, 1985.

GIMÉNEZ, G. Poder, estado y discurso. Universidad Nacional Autónoma do México, 1981.

GNERRE, M. Linguagem, escrita e poder. Martins Fontes, São Paulo, 1985.

GUILHAMOU et MALDIDIER.In:Gestos de Leitura da história no discurso,Editora da Unicamp, Campinas,1994.

GUIMARAES, E. et alli. História e Sentido na Linguagem. Pontes, SP - 1989.

GUMPERZ, John J. (org). Discourse Strategies. Cambridge, Cambridge University Press, 1982.

HALLIDAY, M. A. K. An Introduction to Functional Grammar. Edward Arnold (Publishers), 1985.

HALLIDAY, M. A. K. Estrutura e funções da linguagem. In: John Lyons (ed.) Novos Horizontes em Lingüística. São Paulo, Cultrix/Edusp, 1976.

HAROCHE, C. Fazer dizer querer dizer. Hucitec, São Paulo, 1992.

HILGERT, G. J. A Paráfrase - Um procedimento de Construção do diálogo. Volume I e II - Tese de Doutoramento - USP, São Paulo - 1989.

HOFSTETTER, Josef. Les langages du juriste. In: Langages en confrontation. Cahier du DSLS, nº 8, 1989, Université de Lausanne.

MAINGUENEAU, D. Novas Tendências em Análise do Discurso. Pontes, 1989.

----------. Semantique de la polemique.Editions L' Age d'Homme,Lousanne,Suisse,1983.

MARCUSCHI,L.A. A análise da conversação. Ática, São Paulo, 1986.

MELLINKOFF, D. The Language of the Law. Little, Brown and Company, Boston, 1963.

NEVES, B. I. Vocabulário prático de tecnologia jurídica e de brocardos Latinos. APM Editora, Rio de Janeiro, 1987.

OLIVEIRA,J.Código de Processo Penal. Ed. Saraiva, São Paulo, 1986.

ORLANDI, P. E. A Linguagem e seu funcionamento. 2ª ed., Pontes, SP - 1987.

----------. Gestos de Leitura da História no Discurso. Editora da UNICAMP, Campinas - SP, 1994.

---------- O discurso Fundador, Ed.Pontes, Campinas,São Paulo,1993.

PARDO, L. Derecho y Lingüística. Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, 1991.

PARRET, H. Enunciação e pragmática. Editora da UNICAMP, São Paulo, 1988.

PÊCHEUX, M. Semântica e discurso. Editora da UNICAMP, Campinas, 1988.

---------- Analyse automatique du discours. Paris, Dunod, 1969.

PENMAN, R. Discourse in Courts: Cooperation, Coercion, and Coherence. New Jersey - 1987.

PERELMANN, Ch. et OLBRECHTS-TYTECA, L. Traite de L'Argumentation. Ed. De L'Université de Bruxelles, 1988.

PLEBE, A. Breve história da retórica antiga. EDUSP, São Paulo - 1978.

--------- Manual de Retórica. Ed. Martins Fontes, São Paulo - 1992.

PRETI,D. Sociolingüística os níveis de fala.4ª edição Companhia Editora Nacional,São Paulo,1982.

POSSENTI, S. Discurso, Estilo e Subjetividade. Martins Fontes, SP - 1988.

PORTANOVA, R. Motivações ideológicas da sentença. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 1992.

PORTO, M. A. H. JÚRI. 5ª edição, Editora dos Tribunais, São Paulo, 1987.

PUIG, L. Discurso y argumentación: un análisis semántico y pragmático. Universidad Nacional Autónoma de México, México, 1991.

RECTOR, M.A linguagem da juventude. Petrópolis, Vozes, 1975.

ROSS, D. Aristóteles. Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1987.

ROVENTA-FRUMUSANI, D. Le proverbe e(s)t énonciation énoncée. Revue Roumaine de Linguistique XXX(2) :159-168.

SANT'ANNA, S. R. A. Paródia, Paráfrase & cia. 3ª edição, Ática, São Paulo, 1988.

SEARLE,R.J. Os atos de fala. Livraria Almedina, Coimbra,1984

SERRANI.S.M.(1993) A linguagem na pesquisa sociocultural.Um estudo da repetição na discursividade.Campinas,Ed. Unicamp.

SANTOS, L.M. Nem: Negação / adição / argumentação. Dissertação de mestrado, IEL / UNICAMP-1990.

SERRIOT,J.L.ET P.LERAT. Le langage du droit. Press universitaires de France, Paris, 1975.

SILVA, P. Vocabulário Jurídico. Forense, 9ª Ed. - Rio de Janeiro - 1986.

SOURIOUX, L-J. Le langage du droit. Presses Universitaires de France, 1975.

STRECK, L. L. O Tribunal do Júri e os Esteriótipos. Dissertação de mestrado. UFSC, 1989.

STUBBS, M. Discourse Analysis. The Sociolinguistic Analysis of Natural Language. Basil Blackwell, Oxford, 1987.

TARALLO, F. (Org.) Fotografias Sociolinguísticas. Pontes Editores e Editora da UNICAMP, Campinas - SP, 1989.

TELLES JÚNIOR, G. Aristóteles, Arte Retórica e Arte Poética. Trad.Antônio Pinto de Carvalho. Ediouro, Rio de Janeiro, 1989.

TIGAR, E. M. & LEVY, R. M. O direito e a ascenção do capitalismo. ZAHAR Editores, Rio de Janeiro 1978.

TOURINHO FILHO, F.C. Prática de Processo Penal. Ed Jalovi Ltda, Bauru, 1980.

VERON, E. A Produção de sentido. Cultrix, São Paulo - 1980.

VIGNAUX, G. L'Argumentation Essai d'une logique discursive. Librairie Droz, Geneve, Paris 1976.

VOGT, C. Linguagem, pragmática e ideologia. Ed. Hucitec/FunCamp, São Paulo - 1980.

WARAT, L. A. Mitos e teorias na interpretação da Lei. Síntese, Porto Alegre, 1989.

---------- O Direito e sua Linguagem. 2ª versão, Editora da UFSC, Florianópolis, 1983.

---------- A definição Jurídica. Editora Atrium,Porto Alegre,1977.

Résumé

Le présent travail, dont le corpus d'observation a été les énoncés oraux émis par l'accusation et par la défense pendant une séance d'un tribunal, étudie quelques caractéristiques du langage juridique en centrant son intérêt sur l'analyse de paraphrases intradiscursives et interdiscursives, en tenant compte non seulement des relations entre des énoncés (matrice/paraphrase), mais aussi des relations entre des séquences discursives plus étendues. En considérant les scènes énonciatives propres au rituel du jury et de ses protagonistes, ainsi que les intérêts auxquels s'engagent les locuteurs dans la défense de leurs points de vue, les séquences paraphrastiques sont analysées en tant que des productions discursives du projet de parole de chaque locuteur, puisqu'elles sont bâties non pas par des relations biunivoques entre des ressources d'expression, mais de façon à orienter par des arguments, par la persuasion, les destinataires des discours proférés. En ce sens, on défend que le concept de "proximisation", introduit par Parret, s'avère plus adéquat aux analyses discursives de la paraphrase que la reconnaissance de la simple reprise de ce qui a déjà été dit, puisque dans la paraphrase d'autres sens sont mis en circulation comme s'ils correspondaient à des sens déjà manifestement acceptés.

CORPUS ANEXO 1

PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOTOR: DR NILO SÉRGIO QUINTINO DOS SANTOS

COMARCA DE BLUMENAU

"E uma vez recebido o presente libelo prêmio acusatório após cumpridas as demais formalidades de estilo se digne Vossa Excelência, determinar local,dia e hora,para ser o réu Antônio Osni Alves, já qualificado, submetido a julgamento perante o egrégio Tribunal Popular do Júri desta comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV do Código Penal.Para, no final ser condenado, segundo as imputações que lhe são feitas, por ser de justiça.

Finalmente requer ouvida em plenário das testemunhas cujo rol abaixo segue, as quais deverão ser intimadas na forma e sob as penas da Lei.Blumenau 30 de abril de 1985 assinado, Nilo Sérgio Quintino dos Santos, promotor de justiça e segue o rol das testemunhas.

...Excelentíssimo Sr.Dr.Olavo Wachenweld, é com orgulho com satisfação e com responsabilidade redobrada que novamente atuamos perante o egrégio tribunal popular da comarca de Blumenau, sob a presidência de Vossa Excelência na figura daquele juiz modelo para toda magistratura nacional.

Entretanto, como diariamente acompanhamos e testemunhamos o trabalho, a dedicação, a imparcialidade de Vossa Excelência na conduta de todos os casos, destes processos que tramitam sob a presidência de Vossa Excelência, só nos cabe nesta oportunidade render nossas homenagens e desejar que Vossa Excelência permaneça ainda que já tenha completado seu tempo de serviço, por mais muitos anos, na presidência da Vara Criminal de nossa comarca.

Porque ainda que tenhamos que reconhecer o acúmulo de processos, a impraticabilidade de serviço atuante,a impossibilidade de se dividir os trabalhos de uma só presidência, acreditamos que Vossa Excelência com todas dificuldades tem se mostrado um juiz exemplar, que tem produzido acima do normal, e acima do que pode ser exigido de um só magistrado. Aceite Vossa Excelência, as nossas saudações.

Excelentíssimos senhores,doutores José Osnildo Morestoni,Nilo Marcos Andrade, e Vilson Quintino.Como só poderia acontecer, para que a justiça fosse plenamente realizada, e a defesa inteiramente exercida, a figura do adogado se faz indispensável.Entretanto, no caso dos autos,apresentam-se jovens, formados na nossa recente universidade Blumenauense, mais que de uma forma brilhante com muito trabalho, e com muito estudo conseguiram pela capacidade própria, individual levar a um segundo julgamento, após haverem anulado o que antes se realizou.

Reconhecemos a atuação da ilustrada defesa, porquanto com este trabalho que realizou, mostrou até o momento além de comprovar conhecimentos técnicos, também demonstraram garra, idealismo no trato das lides forenses. Por isso nós respeitamos os ilustres advogados que compõem nossa defesa.

Sinto-me na obrigação, já que é a primeira oportunidade de me dirigir a um público tal, de saudar publicamente, a minha colega de trabalho, promotora de justiça, a drª Heloisa C. Abdalla,que recentemente foi designada para colaborar na Vara Criminal. Saúdo-a de público, porquanto nestes poucos dias que que aqui trabalhou, embora esperemos que trabalhe por muito mais, ainda que em prejuizo de sua carreira, mas já nos cativou, já nos fez seus admiradores. Diante de sua capacidade, diante de sua cultura de jurista, diante de sua facilidade de se expressar quando oficia nos processos que lhe são distribuídos. Por isto, nesta oportunidade nós devemos reconhecer a sua colaboração, e saudá-la de público.

Aos ilustríssimos serventuários da justiça, aqueles a quem todo processo depende, aqueles que realmente colaboram e impulsionam a ação da justiça,agradecemos as atenções que nos dedicam diariamente, e reconhecemos o trabalho que vêm desenvolvendo na Vara Criminal não só pela capacidade com que têm se desdobrado para complementar a falta de funcionários do cartório criminal de Blumenau. Daí as nossas homenagens.

Saudamos com esperança aos acadêmicos de Direito,futuros bacharéis e quiçá penalistas de renome nacional. Saudamos os senhores advogados, minhas senhoras, meus senhores.

Excelentíssimo Sr Vilson Reginato,exec. Sr Alírio Tomazelli Júnior, exc.Sr.José Augusto Nóbrega.

Intencionalmente, não fraquejamos, mas, especificamente porque compete tão somente a vossas excelências, à consciência de cada um, a decisão deste processo,o julgamento deste fato;vossas excelências representando novamente a comunidade de Blumenau, que já

julgou com acerto estes fatos. Já decidiu o mérito do processo. Mais foram obrigados a se sentarem novamente no banco destinado ao Conselho de Sentença, por uma falha de decisão de mérito no processo anterior. Por isso, sinceramente, com a maior simplicidade possível, eu poderia me ater, nesta oportunidade, a tão somente pedir desculpas à comunidade de Blumenau, por reuní-la novamente neste conselho para confirmar uma decisão que já tomaram, e que só deve ser confirmada por falha processual. Isto, se admitíssimos esta falha. Mais como foi julgada, e este julgamento houve recurso e este recurso por impropriedade não subiu, consequentemente a decisão do tribunal que manteve a anulação do primeiro juri transitou em julgado e por isso devemos julgar aquilo que já está julgado.

Para julgar a ação de Antônio Osni Alves, eu me limitaria a cinco linhas, escritas de próprio punho, e com tranquilidade eu submeteria o processo a julgamento pela nossa comunidade.Mas, com aquela responsabilidade de quem tem que justificar o por quê da presença novamente neste tribunal, de uma comunidade que já decidiu e que decidiu com acerto, mas que por problemas processuais deverá manifestar novamente, somente para justificar a presença de vossas excelências é que eu me atenho a esta meia folha de papel. Vossas Excelências foram inteiradas de todas as provas existentes nos autos.Por inteiro. Por quê? Porque as provas havidas por ocasião do inquérito, foram reconstituídas, ou refeitas na instrução criminal, e foram lidas hoje à vossas excelências, todos os depoimentos, estas provas também foram objeto de nossas indagações por ocasião do juri anterior. Mais este julgamento foi anulado. O que é nulo, não existe no mundo jurídico. Não comporta fundamentação em cima do que em cima do

que é nulo. E, daí porque não requeremos a leitura das declarações de três testemunhas trazidas pela defesa, e que só depuseram em plenário do júri.

Porque estas declarações, para nós, não existem nos autos. Mesmo assim, estas declarações em nada alteram a situação fática. Não invertem a situação do processo, que num resumo bem grosseiro, poderia ser dito: matou porque o bicheiro não quis lhe pagar 600.000 cruzeiros na época, de uma aposta que ele diz ter feito. Este é o motivo do homicídio. Não existe outro. O motivo que levou Antônio Osni Alves, a desfechar três tiros no Silvio, é tão somente aquela aposta do bicho.

Tudo o resto,toda aquela história do casamento, toda aquela história do aluguel do carro, toda aquela história de testemunha, de jogo do bicho, de parente, de vizinho, se estava ou não estava, se atirou por entre as grades, ou se atirou fora do portão, não altera a situação do homicídio.Não foi também modificado pelo Tribunal de Justiça, segundo acórdão de folhas 228, determinou que outro julgamento fosse feito, porque, teria faltado um quesito a ser formulado ao Conselho de Sentença, o quesito da legítima defesa própria. E aí,me perdoe quem entenda de forma diferente, mas se vossas excelências observarem os quesitos formulados é folha 185, ou a indagação sobre a legítima defesa putativa.

Legítima defesa putativa é aquela em que: no caso do réu, aquele que está sendo julgado, supunha que estava sendo agredido, ou na eminência de sê-lo. Então o réu numa figura da fantasia ou da imaginação do réu, do autor do homicídio ele supunha a agressão. A legítima defesa própria não pode supor uma agressão. Ele deve estar

sendo agredido, pra ele reagir a esta agressão.

Então uma simples oposição de um fato e de outro, onde em um ele alega que está sendo agredido, e numa outra tese que ele supunha estar sendo agredido, já é uma mentira, já são conflitantes entre si essas duas teses. Como ele supõe numa,e ele afirma na outra? São incompatíveis entre si essas duas teses no mesmo quesito.

Mas, pasmem vossas excelências, a legítima defesa própria não foi tese defendida em plenário. Não foi e basta ler a ata que consta dos autos do julgamento anterior. "O senhor me concede um aparte?" E, naquela ata não consta."Não foi isso que entendeu o Tribunal, não foi isso que entenderam os jurados".

"Eu vou conceder um aparte, pode falar".

Defesa: "Não foi isso que entendeu o Tribunal, tanto que anulou o julgamento".

Acusação: É isso que eu estou discutindo.

Defesa:Vossa Excelência está dizendo que não houve.

Acusação: Vossa Excelência já está botando a carroça na frente dos bois. Calma, eu vou chegar lá.Vossa Excelência vai perceber que houve um erro.

Acusação: Calma que eu chego lá.

Defesa:"O Tribunal entendeu que houve, vossa excelência é que não entendeu."

Acusação:Eu tenho meu convencimento.Convencimento não, entendimento.

Defesa: O Tribunal entendeu que houve,vossa excelência é que não entendeu.

Acusação: Não, entendimento também.E vou provar a vossa excelência que vossa excelência está errado.

Defesa: Vai provar coisa nenhuma.

Acusação: Vou provar. Querem ver, como eu vou provar para eles?

Porque eles receberam uma graça do Tribunal. Uma graça. Porque na Justiça, porque perante a lei, porque nenhum dispositivo legal socorre aqueles que dormem. E segundo o texto da lei basta observar o artigo 47..,digo,571, as nulidades. Segundo aquele júri não houve, na ata não consta, em plenário eu não ouvi, e não foi feita a tese de legítima defesa própria.

Esta tese aparece muito veladamente por ocasião das alegações finais, nem na contrariedade ao libelo, como reconheceu o Tribunal, ela aparece. Fala inclusive em legítima defesa putativa. Pois bem. Terminados os debates em plenário, o juiz presidente do tribunal do júri, apresentou rol de quesitos, indagou do Ministério Público, indagou da defesa, se tinha algum requerimento, alguma coisa a ser modificada na série de quesitos, como vossas excelências per-

ceberão, fará hoje novamente. Na outra, não constava legítima defesa própria e a defesa não protestou. Silenciou.

Aí, diz o 571: as nulidades deverão ser arguídas. As do julgamento em plenário em audiência, ou em sessão do tribunal logo depois de ocorrerem. Então no momento em que o juiz incluir os quesitos relativos à tese de defesa própria, deveria a defesa, por dever de ofício, por obrigação do seu cargo protestar requerendo que seja incluída neste rol de quesitos, os quesitos relativos à legítima defesa própria. Não faz. Pode olhar a ata de julgamento. Não consta. Pois bem. Se eles não alegarem no momento próprio esta nulidade desaparecerá. Se preclui, é a letra da lei. Ele não pode, pela omissão do dele ser beneficiado pela lei. Pela omissão do dever, ele não pode dar causa a uma nulidade. Ele concorreu para esta nulidade, e ela não pode aproveitar, àquele que deu causa. Alí reside o erro do tribunal que decidiu anular o julgamento, e aí eu digo: por graça, por bondade, porque inclusive a decisão não foi unânime, não foi unânime e foi contra a decisão do supremo, a jurisprudência maior, pacífica, majoritária é de que esta nulidade não pode mais provocar um segundo julgamento. Porque ele concorreu a ela, ele deu causa para que ela existisse. Se ele tivesse protestado, oportunamente deveria ter sido anulado por unânimidade e suspensão do julgamento.

Por quê cargas d'agua o tribunal mandou a segundo, não sei. Que é contra a lei, é.

Porque a nulidade existente já havia precluído, não existia mais. Pela audição da parte sem contar na contradição da tese. Se vossas excelências observarem tão somente o recurso então a Procuradoria de justiça impetrou visando reformar esta decisão do Tribu-

nal,embora sejam laudas e eu não pretendo lê-las, prá não ficar reproduzindo matéria doutrinária bastaria ler dois acórdãos que foram transcritos nestas razões e vossas excelências perceberão que o tribunal agiu com bondade. Determinou que o Antônio Osni Alves fosse submetido a outro julgamento, por grandeza de coração, mais nunca com fundamento pacífico legal. Eu [..] durante o julgamento sanada a irregularidade, a menos que ela por sua gravidade induza o conselho de sentença a erro, por sua perplexidade sobre o fato sujeito a revisão. São dois acórdãos da mais alta Corte de Justiça. Então,eu não tenho dúvida em confessar a vossas excelências que o Tribunal de justiça de Santa Catarina foi bondoso, não foi técnico julgou com o coração, não com a letra fria da lei, que não pode abonar omissões nos autos e levaram Antônio Osni Alves a outro julgamento.

Com todas as dificuldades que se tem para montar um esquema de tribunal do júri, com todos os custos que são necessários colocar para que venha um réu se submeter a julgamento perante o tribunal do júri. Mas com aquele coração grande, que norteia todas as decisões do tribunal, o Tribunal de Santa Catarina é um tribunal mãe. Partindo do quanto da pena, nunca se viu um acórdão num tribunal de Santa Catarina cuja pena atingisse uma média superior entre o mínimo e o máximo.

Eu já fundamentei em juris anteriores que a orientação do tribunal aos juízes de primeira instância é de que sejam de mão leve, aplicando a pena segundo a dosemetria do mínimo para o máximo, considerando todas as circunstâncias, todas as agravantes e todas as atenuantes. Mais sempre do mínimo para o máximo.

E hoje, estamos novamente reunidos para um outro julgamento também por bondade do tribunal. Eu não condeno o Tribunal acho que está certo, acho que todo réu deve ser julgado tantas vezes quanto entenda necessário, é o" jus esperniandi"ele pode, agora gostaria de ratificar nesta oportunidade, este julgamento está se realizando não por erro da sociedade blumenauense, não por erro de votação de quesitos, não por contradição, não por decisão contrária 'a prova dos autos, está se realizando novo julgamento tão somente por falha processual, e entendimento divergente de alguns membros do tribunal. Então a decisão primeira do Conselho de Sentença aqui da Comarca de Blumenau, não merece reparo. E tenho certeza que, se também tivesse incluído no rol dos quesitos, aqueles relativos à legítima defesa própria, também seriam rejeitados naquela oportunidade.

E ressalta esta situação a vossas excelências, sinto-me na obrigação de inteirar-lhes sobre o motivo que deverão proferir uma decisão hoje e isto tão somente porque nenhum de vossas excelências participou do julgamento anterior, e nem poderiam, pois estariam impedidos de participar hoje. Daí porque, assim com todo o direito, podemos presumir que vossas excelências até o dia de hoje, não conheciam as provas. E delas só ficaram sabendo quando foram lidas, relatadas e explicadas. Então observando o que nós devemos julgar nesta oportunidade, é um homicídio.

Um homicídio cuja autoria, cujo autor, cujo agente foi Antônio Osni Alves. Cujo motivo, foi uma aposta de bicho. Cuja vítima foi um bicheiro que segundo testemunhas,honesto; Sílvio Valdemar da Silva, que residia à Rua Guilherme Chester, nº 59 A, no Bairro da Velha, nesta cidade. Os autos estão a confirmar que não há qualquer

discussão em contrário, e que Antônio Osni Alves é um guarda da Companhia Hering. Costumeiramente, jogava altas somas no jogo do bicho.Considerando a sua renda mensal, segundo vossas excelências escutaram, de 400 a 500 mil cruzeiros na época, 400-500 cruzados hoje, ou com a transformação talvez 800,00 que seria o salário mínimo. Mesmo assim, jogava, sessenta, quarenta, doze, 17 mil cruzeiros na época, diariamente. Percebam vossas excelências, excluindo-se os sábados e domingos, ele teria uma média de vinte cruzados dia, gasto todo o salário dele na aposta do bicho.

Este é o acusado. Um acusado que vem aqui e mente, se vossas excelências observarem hoje, ele diz que é casado, consta no outro interrogatório que ele estava separado, procura modificar aquilo que já declarou para o próprio juiz, procurando confundí-lo, procurando inverter pequenos detalhes para se amoldar a uma possível e imaginária tese de defesa, é um elemento perigoso, mesquinho, mesquinho porque quando de uma discussão com um funcionário do SAMAE, por questão de água, sacou de um revólver e também atirou. Mesquinho porque, quando precisa cobrar aquilo a que tem direito, ele usa revólver como argumento, enquanto os homens de bem se valem da justiça; mesquinho e prepotente, porque idealizou todo o seu plano, quase que caracterizando um crime maior do nosso Direito Penal.

Porque na verdade, ele pretendia extorquir 600.000 cruzeiros de Silvio, porque é pacífico que jogo de bicho só se paga pelo que está escrito no papel. E quem faz jogo de bicho por telefone corre o risco de que sua aposta, seu palpite seja mal entendido. Mesmo assim se aquilo que ficou mal registrado foi vencedor eles pagam. Não pagamo palpite, mas o que está registrado. O que vale na-

quela lei do submundo é o escrito na aposta, no bilhete. Não é o que se entendeu, não é o que se quis fazer mas o que se registrou. Testemunhas depõem que Silvio sempre pagou os prêmios, independentemente dos valores, testemunhas negaram que Silvio não andava armado, era um elemento calmo.

Pois bem, depois do dia 11 ou 12, Antônio O. Alves, passou a comparecer com mais assiduidade à casa de Sílvio alegando que havia ganho e que queria os 600.000. Posso até admitir que Silvio tenha enrolado, mas ainda assim o desfecho, a ação final, a morte é injustificável. "Vossa excelência me concede um aparte?

Custa-se tão somente acreditar que 600.000 cruzeiros seja o preço de uma vida. Por pior que seja o indivíduo, mas que por 600.000 cruzeiros em oitenta e quatro se pudesse dispor o maior bem a vida de um ser humano. Eu concedo o aparte.

Defesa:" Por quê admitir que o Silvio possa ter enrolado o acusado, e por quê não admitir que Silvio possa ter tentado puxar uma arma? No momento dos acontecimentos?

Porque eu não crio fantasias, porque eu simplesmente atuo com aquilo que está nos autos. Porque ninguém aqui falou nos autos em arma em poder de Silvio.

Defesa:" Falou sim". Porque nos autos prova,e isso aqui é só tese de defesa, isto aqui é argumento infantil, simplesmente por isso. Somente por isso, criou fantasia admitindo que o Silvio enrolou ele, não pagou, criou fantasia.

Defesa:" Por quê não criar fantasia admitindo que o Silvio estava armado na hora? Pode criar fantasia quando for admitir a favor do acusado, não pode?

Acusação: Daqui a pouco vão se enforcar no revólver dele, porque até hoje esconderam esse revólver. Pois bem, eu acredito que não tem como justificar a conduta de Antônio O. Alves.

Ele, por diversas vezes, naquele dia andou passando defronte à casa da vítima procurando uma oportunidade para alí adentrar. Basta as vossas excelências pegarem, e podem ver o que consta dos autos, folhas 79. Esta testemunha afirma que viu o acusado passar com um Gol branco, por três vezes, à frente da residência da vítima, que posteriormente reconheceu o acusado quando foi depor na delegacia, confirmando ser ele o motorista daquele Gol branco. E eu também acredito. Esta situação admitida pelo réu, ele disse que parou o carro lá.

Depois fugiu neste carro, ele disse que atirou então eu não tenho dúvida nenhuma. Só que o que eu digo é que ficou premeditando a forma como ele agiria prá fazer o que ele contou pro Otto,folhas 87 ou folhas 23 do inquérito policial. O que ele disse pro Otto? Ele disse, que o Silvio se recusava a pagar o prêmio no valor de 600.0-00, e disse pro Otto, e ele acrescentou: que pretendia ir até a casa de Silvio para cobrar tal quantia, e afirmou ainda que o réu também disse: "que se o Silvio não pagasse, ele era capaz de dar um tiro na cara dele".

Defesa:" Quem disse isso era um agenciador de bicho do Silvio".

Acusação:" O Otto disse que o Antônio O. Alves contou a ele; segundo consta aqui, essa testemunha foi compromissada e é o que está nos autos.

Então antes da ação propriamente dita, assim como já fizera com aquele empregado do SAMAE, ele na marra, com os argumentos que tinha de que sempre trazia numa pastinha que costumeiramente andava ia dar um jeito de resolver a situação a seu modo. Ele passou por diversas vezes perante a residência de Silvio. Até que percebeu que o Silvio estava na garagem desta residência. E ele mesmo que novamente confirma que Silvio se encontrava apoiado sobre este muro, vossas excelências poderão passar e outras vistas destas fotos, não é? Podem passar.E eu vou falar porque já conheço.

O Silvio se encontrava apoiado com ambas as mãos sobre este muro chupando uma laranja. Perceberam vossas excelências em que situação o crime foi praticado. E são palavras do próprio acusado. Ele estava chupando uma laranja com os braços apoiados sobre o muro, logo após a primeira coluna. Aí então,o Antônio O. Alves, parou o Gol a dez metros da entrada da residência.

Defesa: "Ele disse 200. Ele disse hoje,mais para esquerda, inclusive mudou até a direção".

Oh! Até o advogado contradiz o argumento dele.A dez metros mais ou menos ele parou, de lá dirigiu-se à pé e encontrou a vítima desprevenida, ele tão somente e ai há testemunhas, vossas excelências escutaram sem qualquer discussão, sem qualquer bom dia, ou boa tarde, sem qualquer vai me pagar, ou não vai? Sem qualquer te arranca daqui que é conversa de imaginação novamente, ele sacou da arma e desferiu três tiros.

O simples fato de efetuar os três disparos é prova suficiente de que a vontade dele era matar. Ninguém atira a pouca distância visando o corpo da vítima com outra intenção que não seja a de matar. Não se pode argumentar outra coisa. Todas as testemunhas que estiveram, após os gritos da esposa da vítima, declararam que ele não estava armado que não encontraram nenhuma arma que não portava arma. Não existe arma em poder da vítima. Mas nenhuma prova há nos autos neste sentido.A única arma que havia disparou por três vezes.

E eu vou demonstrar a vossas excelências em que circunstâncias ele atirou. Segundo o laudo de folhas nove os três ferimentos atingiram ao longo da linha axilar, esquerda. Se vossas excelências perceberam, pela posição do portão e a situação em que ele estava chupando a laranja, perfeitamente visível e percebível; ele estava nesta situação e ele entrou naquele portão e efetuou os três disparos. A vítima nem pode se mexer.

Vossas excelências querem ver, por quê não? Nem chegou a se mexer. Porque todos os três projéteis tiveram o mesmo sentido na sua trajetória. Sendo que a sua trajetória foi descendente no sentido do abdômen ao nível do flanco direito. Então só nesta posição, sendo alvejado de lá para cá é que o projétil poderia adentrar a esquerda em linha descendente dirigir-se para o abdômem, no lado esquerdo.

Se ele estivesse ou em pé ou se a vítima tivesse se voltado, a linha trajetória destes disparos estaria alterada. Mais não. A perícia coloca isto aqui fora de qualquer questão, tanto que um dos projéteis fez orifício de saída, no lado direito. Os outros foram

extraídos mediante uma cirurgia e estavam alojados logo abaixo da pele. É o laudo que apresenta isto. Então eu não vejo como argumentar uma reação da vítima contra aquele que o estava agredindo. Por quê então, o segundo ou o terceiro disparo teria uma outra trajetória? Teriam um outro orifício de entrada? Uma outra localização no tórax, ou no crânio ou de outro membro mas nunca na parte axilar médio esquerdo.Ele foi atingido ali, sobre aquele muro onde ele chupava descontraidamente uma laranja.

O juiz adverte o promotor, com um toque de campainha, e pede à drª Heloisa que faça parte da mesa. Colocado então, a situação dos disparos que expurgam qualquer argumentação que se possa imaginar em termos de revide em termos de uma legítima defesa putativa, uma eminente ou uma pura agressão por parte da vítima contra aquele que teria desfechado três tiros contra a sua pessoa. Não há como poder justificar que, saindo daquela posição pudesse ter sido atingido novamente naquela mesma região, com a mesma trajetória descendente, e em direção à parte anterior do abdômen. Fatalmente os fatos poderiam ter ocorrido de outra forma.

Mas, fatalmente, os ferimentos estariam confirmando uma eventual virada do corpo da vítima. Então eu não posso admitir outra posição para a vítima senão aquela em que testemunhas afirmam em que ela se encontrava. Partindo deste posicionamento que não é meu é de peritos é de um corpo clínico, especializado perito criminal, eu posso afirmar com certeza e sem medo de errar que a ação de Antônio Osni Alves visava tirar a vida do bicheiro que não se rebaixou ao ponto de pagar uma aposta à qual estava sendo coagido.

Pois bem, se nós verificarmos que o dolo é a vontade livre consciente do agente em produzir o resultado desejar este resultado, Antônio O. Alves agiu dolosamente. O crime é o do artigo 121. E segundo o Código é matar alguém. Ele matou. Não tenham dúvida, matar alguém configura um ilícito e que para a espécie o dolo é o direito. Agiu assim porque quis; assumiu o risco de produzir, quis matar e matou. Mas eu não digo só isso. Eu digo que ele planejou a sua ação. Eu digo que ele idealizou a forma como poderia concretizar a sua vontade de modo a impedir que não tivesse sucesso. Ele passou três vezes na frente da casa.Depois passou um pouquinho mais longe, a dez metros da entrada voltou a pé e adentrou no cercado.A vítima estava encostada olhando o cercado para o cercado do vizinho, chupando uma laranja. Ele efetuou três disparos.A vítima caiu de bruços e nem soube por que foi atingida. Esta ação repentina, ligeira, veloz, surpreendente, bem no pino é uma qualificadora prevista em lei. Nestas circunstâncias é suficiente por si só para configurar a qualificadora da surpresa. E não sou eu.São os Tribunais que a decidem e de forma unânime.

A surpresa, embora não consignada expressamente no art. 121 parág. 2º inciso 4, do Código Penal, está incluída na forma genérica constando da parte final do dispositivo em questão que se refere a outro recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do delito. Diz este Tribunal aliás, que raramente se encontra outro recurso que mais prontamente viesse dificultar ou impossibilitar a defesa da vítima, afora aqueles especificados em lei no qual o relator, o iminente desembargador Carvalho então salvo aqueles que a lei especifique neste inciso, que é traição, emboscada, dissimulação, um outro

recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do ofendido é a surpresa. Se o gesto do acusado foi tão repentino que não deu à vítima a oportunidade de esboçar um gesto de defesa o homicídio se qualifica em razão de recurso que impossibilitou qualquer defesa do ofendido. Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. E assim eu poderia ler algumas folhas de acórdãos dos mais conceituados tribunais de fato, demonstrando que surpresa que essa forma de agir é suficiente para configurar a qualificadora prevista no inciso 4, do parág.2º, do art. 121. Então o Ministério Público como já fez em júri anterior, afirma, com toda convicção, com esteio na prova que se produziu com a palavra do próprio acusado, de que ele matou Silvio e o fez com surpresa, de forma a impossibilitar ou impedir a defesa da vítima. Esta é a afirmação.

Vossas excelências deverão, se servir, usar decisões já de outros tribunais. Mas deverão decidir se é este gesto com a qualificadora ou não, segundo nosso convencimento, e segundo o convencimento da sociedade blumenauense, já representada pelos outros sete membros do Conselho de Sentença. É qualificadora. É crime qualificado.

Eu não tenho dúvida junto a esta tipificação desta ação maldosa. Mas aí virá o outro lado da medalha. Virá a defesa alegar como já alegou, e acredito que hoje deverá fazê-lo em plenário, legítima defesa própria. Deverá alegar legítima defesa putativa; deverá alegar homicídio privilegiado. Duas dessas teses já foram julgadas. Mas deverão ser julgadas novamente. Mas todas elas eu afasto da seguinte forma: para que alguém venha segundo a lei para que alguém haja com legitimidade para que alguém exerça um direito, deve usar, moderadamente os meios necessários. Deve repelir uma agressão.Esta

agressão deverá ser injusta esta agressão deverá ser atual deverá ser eminente deverá ser a um direito seu ou de outrem. Mas tão somente deverá repelir.

Pergunto a Vossas Excelências: quem estaria agindo no dia em que Silvio foi assassinado? Desde quando chupar laranja é crime? Quem praticou uma ação foi o acusado. Ele que adentrou o cercado da residência de Silvio.Ele que sacou de uma arma.Ele que efetuou três disparos ele que matou Silvio.

Quem estaria repelindo uma ação? Somente Silvio poderia repelir alguma coisa. Antonio O. Alves agiu. Aquele que dá causa aquele que provoca uma situação, aquele que cria a circunstância de perigo não pode se dizer em legítima defesa, porque então todo ladrão que fosse morto por ocasião de seu ato também teria o direito de antes de morrer, matar o proprietário. O ladrão que visita uma casa pode ser morto? Em legítima defesa ao patrimônio? Mas ele não pode argumentar ele não pode invocar a legítima defesa de sua vida, porque foi flagrado pela vítima do furto. Isto é uma heresia.

Se eu digo que vou lá para resolver o problema, nem que tenha de dar um tiro na cara dele e se eu fosse agredido, eu estaria agindo e recebi uma repulsa. A contra ação à reação da vítima contra mim seria legal. Agora, eu matei a vítima porque quando eu fui cobrar os 600 pila ele tentou me matar. Ele não pode invocar a legítima defesa porque ele deu causa aquela situação de perigo. Se não acreditam no Ministério Público, eu leio: "A legítima defesa não tem cabimento quando acoberta um desejo de vingança". Ou ele me paga ou eu dou um tiro na cara.

Segundo e ensinamento de Nelson Hungria, não é concebível legítima defesa sem a certeza do perigo. E esta só existe só pode existir em face de uma agressão imediata, isto é, em que o perigo se apresenta" ictus oculis" como realidade objetiva. Vai mais, isto aqui é tudo sobre jurisprudência em Legítima Defesa. Mais aquele que cria todo o circo que forma este fato dá motivo a este acontecimento não age em legítima defesa. Ele pode estar agindo para configurar para concretizar para conseguir a realização de sua vontade que era ou a cobrança ou dar um tiro na cara de Silvio. E aí então, ele agrediu. Ainda que Silvio tivesse revidado essa ação ele não poderia se dizer em legítima defesa porque Silvio tinha o direito de defender a sua vida ainda que a custo da vida de Antônio O. Alves. Aí a sua ação seria legítima.

Pois bem, então afasto e declaro aquela situação em que ele diz que visava tão somente se defender de uma ação da vítima, porque está demonstrado como auto de folhas 9, que a vítima não saiu de sua posição original que não portava qualquer arma e que a ação do réu foi fatal. Três disparos no mesmo local com a mesma trajetória, prostrando sem vida o Silvio no local. Não houve reação. Então não pode ser argumentada legítima defesa. Não houve ação contrária e ele nem poderia invocar.

A legítima defesa putativa só se fez desta situação por fato de que o acusado tenha imaginado que Silvio pudesse estar puxando o revólver. Mas ele confessa são declarações do Antônio que ele estava com os braços apoiados sobre o muro, próximo à primeira coluna, chupando uma laranja. Foi assim que ele o encontrou, então não há como concluir que ele tenha procurado sacar de uma arma inexistente.

Eu não vejo no que se apegar para fundamentar uma situação impossível, afastadas as teses de legítima defesa própria e putativa, porque não estava o Antônio não estava repelindo.

Pronto. Só isto basta, sem considerar que os meios foram necessários que não havia uma agressão que essa agressão não era atual era iminente. Não havia ofensa, direito nenhum do Antônio O. Alves, sem contar todos os outros requisitos, simples fato de que não estava repelindo estava atacando.

Culmina legítima defesa própria, putativa, de terceiros, do patrimônio, direito de jogar no bicho uma porção de outras coisas. Não pode ser invocada legítima defesa. Mas haverá ainda um homicídio privilegiado. É tese que foi questionada,inclusive no outro júri do homicídio privilegiado. O homicídio privilegiado está previsto, também, no artigo 121, do parág. 1º. E este dispositivo diz que se o agente comete um crime o agente é o réu. Impelido por motivo relevante valor social ou moral ou sob domínio de violenta emoção, logo seguida em injusta provocação da vítima. O juiz pode reduzir a pena.

Mas Excelências percebam a ação de Antônio O. Alves. Deveria estar baseada em relevante valor moral ou social? Percebam Vossas Excelências: qual é o relevante valor social, moral? Cobrança de aposta de jogo do bicho? É valor social ou moral? Ainda que fosse devida a essa aposta, poderia ele, por qualquer valor social ou moral, coagir o devedor a pagar sob pena de morte o que lhe era devido? E os comerciantes, licitamente estabelecidos, como ficariam, Excelências? Sob domínio de violenta emoção? Que violenta emoção, se ele nem o chamou? Ele poderia até estar violentamente motivado para

o crime mas esta não é a violenta emoção que trata o Código para redução de pena. Mas com agravante ainda. Isto tudo, logo após a injusta provocação da vítima. Poderia ele argumentar que a provocação de constituiu do fato dele não me ter pago aquilo que eu achava que tinha direito. Mas isto foi aposta feita no dia 11. E o crime foi no fim do mês. É logo após?

Ainda que se admitisse que a provocação se constituiu na negativa do pagamento, nem aí estaria complicando. Mas encerrar esta absurda tese, eu leio duas decisões. Pressuposto para confirmar o homicídio privilegiado são três: 1º sao exigidas pelo Código Penal, art. 1º, parág. 1º do art. 121, ou seja para que se confirme o homicídio privilegiado: a) provocação injusta da vítima. Nos autos não tem nenhuma da vítima. Não existe nenhuma provocação. "Vossa Excelência me permite de um a parte?" Não existe nenhuma provocação. b) emoção violenta do agente. Eu não vejo nenhuma em nenhum momento dos autos um motivo,um quadro, uma circunstância que tivesse provocado a alteração da emoção do acusado no momento do crime. E muito menos que esta fosse violenta. "Excelência me concede um a parte?" Crê ou vê a reação logo em seguida.

Sem qualquer uma dessas situações não há de se falar em privilégio. Ninguém mata banqueiro de jogo do bicho, não tem nenhum privilégio, não tem nenhum valor social não pode merecer qualquer medalha. Porque se a forma de vida do bicheiro é contravencional, aquela que joga é tão torpe quanto o outro que é dono da banca. Não sou a favor, não sou contra de que quem tenha dinheiro jogue. Mas não venha dizer também que possa matar para receber dinheiro. Muito menos se ela se origina em imaginação e está esteiada num objeto

ilícito; nenhuma prova foi feita, se perde o jogo naquelas centenas, que tivesse sido.

E daí, tudo aquilo que motivou a ação do Antônio é ilícito. Acho apenas que o simples homicídio qualificado já é porque na verdade, ele visava extorção de uma quantia que não lhe era devida, cuja pena estaria prevista no art. 157, e que daria a reclusão de quinze a trinta anos, pelo latrocínio.

Juiz: "Quero informar a Vossa Excelência que dispõe de meia hora". Se nós observarmos que a distinção entre o homicídio e o latrocínio é exatamente que do homicídio o bem visado é a vida e no latrocínio a vida é o meio pelo qual se obtém aquilo que se deseja. Mata-se para auferir uma vantagem, mata-se para roubar, mata-se para receber um valor para fugir com o valor.

Poder-se-ia até, nesses casos dos autos, procurar enquadrá-lo no latrocínio. Mas não se fez.Não se fez porque ele não chegou a criar uma situação de constrangimento para a vítima. A vítima estava despreocupada.A vítima não supunha e nem poderia imaginar sofrer tamanha brutalidade por parte do acusado.

Então, fico eu com aquilo que existe nos autos: ou ele me paga os 600 ou eu dou um tiro na cara dele. Como ele não conseguiu, matou. E responde pelo homicídio.

É qualificado pela surpresa. Expurga-se de plano qualquer tese de defesa por mais esdrúxula que seja. Porque não houve reação e sim, ação. Do acusado contra a vítima. Porque aquele que cria a situação de perigo não pode alegar legítima defesa.Porque aquele que age criminosamente não pode exigir que a lei reconheça o direito de defesa a vítima dele próprio. Exclui-se de plano defesa putativa

porque ainda que tivesse ocorrido um eventual gesto que visasse impedir Antônio de tirar a vida de Silvio este gesto, esta ação, seria senão a de Antônio.

Afasto também, o homicídio privilegiado porquanto não configura qualquer ação nos termos previstos no parág. 1º, do art. 121, ou seja, impelido por motivos de relevante valor social ou moral ou valor social ou moral como o caso da eutanásia que assim a entendo eu relevante valor social ou moral.

Por motivo de relevante valor moral o projeto em si significava o motivo que em si mesmo é aprovado pela moral prática, como por exemplo, a compaixão ante o irremediável sofrimento da vítima, em caso de homicídio eutanásio. Quando alguém desliga o aparelho do doente que está sofrendo é um homicídio, é um homicídio mas é homicídio privilegiado de relevante valor social. Vai matar porque não quis pagar a aposta do jogo do bicho não é valor social.

Não há o que se falar em privilégio neste crime.Isto é aberração jurídica.

Afasto as teses que até agora pude imaginar, fossem invocadas pela douta defesa. Também gostaria de advertir o egrégio conselho de sentença, que não se apegue detalhes que não modificam a situação fática dos autos.

Os fatos, o resumo como já vos disse, é: não pagou a aposta.Foi lá de qualquer jeito receber. Não recebi, matei.

Então é o grosso, é tão real. Aí não se afasta se ele alugou um carro se ele foi ao casamento da irmã. Pouco me importa se a irmã casou ou não casou. Pouco me importa se o policial o parou no posto de Rio do Sul ou nao parou. Pouco me importa se a vítima esta-

va com camisa ou sem camisa. Pouco me importa se todos os tiros atingiram o mesmo lado do corpo, como atestam os doutores peritos que firmaram o laudo do exame cadavérico de folhas 9. Pouco me importa onde estão os furos da camisa. A vítima está ali.O corpo não pode ser negado.

O laudo médico demonstra que aqueles ferimentos foram a causa suficiente para a morte de Silvio. Esses mínimos detalhes se camisa foi aquela ou não foi aquela, não altera o mérito do que vossas excelências deverão julgar.

O que vossas excelências devem decidir, é se foi o Antônio quem matou. E ele não nega que entrou e efetuou os disparos. Só que ele não diz quantos. Ele não sabe. Quem disse foram os peritos. Três. Ele disse que disparou alguns tiros. Então não se pode negar a autoria.

Que esse quesito Vossas Excelências deverão responder, quando o magistrado presente lhes formular o seguinte quesito: "O réu Antônio O. Alves, no dia 25 de julho de 1984, por volta das 17:00 horas, dirigiu-se à residência de Silvio Valdemar da Silva, isto à Rua Guilherme Chester, 159 Bairro da Velha, nesta cidade comarca,munido de um revólver, produziu na pessoa de Silvio Valdemar da Silva, as lesões corporais descritas no laudo de exame cadavérico de folhas 9", ele não nega. Puro, simples,não se discute. Nem é tese de defesa negativa alegar.

O segundo quesito já está respondido com o laudo de folhas 9. Foram esses ferimentos a causa da morte da vítima. Os médicos já disseram tudo. Eficientes e suficientes.

Sim. Então vossas excelências deverão agora serem questionadas sobre as teses de legítima defesa própria e putativa. Acredito que não há dúvida que vossas excelências não poderão admitir. O juri admite que o réu em consequência do erro plenamente justificado resultando do fato da vítima colocar a mão na cintura supôs achar-se em face a uma agressão a sua pessoa.

Excelências, volto a recusar, ainda que se pudesse provar isto. Não há ninguém nos autos que prove que a vítima estava armada que a vítima portava sequer um pedaço de pau. Consequentemente a vítima não estaria agredindo. Consequentemente, o acusado não pode supor que está sendo agredido." Vossa Excelência me concede um aparte?" "Não concedo". Consequentemente vossas excelências não podem reconhecer uma ação legítima de Antônio O. Alves contra a vida de Silvio. E, consequentemente, deve como primeiro quesito, responder o juri não admite que ele estivesse repelindo. O júri não admite legítima defesa por parte de Antônio. Antônio atacou.

O júri admite que o réu Antônio O. Alves agiu em defesa a sua pessoa, consequentemente ele não poderia estar repelindo, ele não poderia estar agindo em defesa, mesmo à sua própria pessoa; não poderia agir em defesa porque, se Antônio tivesse sido morto naquela oportunidade ainda que por um filho de Silvio, pela esposa do Silvio, por um empregado de Silvio seria legítima defesa da vida de Silvio,não de Antônio.

Homicídio privilegiado consequentemente, também deverá ser perguntado a vossas excelências da seguinte forma: o réu agiu impelido por relevante valor moral? Não tem valor moral a ação. O Silvio não estava morrendo. Não sofria de nenhum mal. Não precisava morrer.

E não deveria morrer. Então não há valor social. Recusem. Digam não.

Também deverão responder não de que Antônio tenha agido sob domínio de violenta emoção. Esta violenta emoção não pode ser invocada. Essa violenta emoção é quando ocorre briga, discussões, onde os ânimos se alteram onde a razão desaparece.E eu digo a vossas excelências que não foi feita prova de espécie alguma, a não ser palavras do próprio réu de que tenha havido uma simples troca de palavras; não teve nem a discussão para chegar à violenta emoção. Não tendo havido troca de palavras onde estaria a violenta emoção?

Consequentemente, Excelência, eu digo que não há como sustentar homicídio privilegiado. E aqui, eu faço um outro reparo. Eu faço um outro reparo porque acho que o conselho de sentença deve julgar segundo a letra da lei.Deixem os corações dos desembargadores, da Procuradoria de Justiça advogem distribuam valores que vossas excelências julguem com o que está escrito o que já é mais do que suficiente.

Vossas Excelências não podem reconhecer nenhuma circunstância atenuante.Não existe circunstância atenuante em favor do acusado e o egrégio conselho de Sentença do Júri anterior reconheceu que havia. E o Ministério Público se conformou. Vossa Excelência cuida da defesa, cuida da defesa. Então consequentemente eu digo que não há nenhuma circunstância atenuante em favor do acusado. Rejeitem. E para que possa o Conselho de Senteça reconhecer uma atenuante foi colocado em votação e então foi reconhecido que ele confessou espontâneamente, perante a autoridade a autoria do crime.

Excelência, esta atenuante só pode figurar como circunstância para reduzir a reprimenda se a autoria ficasse ignorada, ninguém sabia quem matou Silvio. E então, o Antônio O. Alves se apresentasse ao delegado ao juiz do Ministério Público e afirmasse: fui eu que matei o Silvio. Só que ele fez isto depois das 48 horas, instruido por advogado para se livrar do flagrante. Esqueceu-se ele que poderia ser preso preventivamente, a bem da segurança pública, a bem instrução criminal como garantia da isenção da pena. E foi o que aconteceu.

Consequentemente este mentiroso não tem nenhuma circunstância em seu benefício. E assim mesmo não alterou a situação dos autos. Devo, com este reconhecimento, porque a pena foi fixada no mínimo legal,12 anos. Pelos antecedentes por quem já praticou um outro crime, também utilizando um revólver. Embora não seja reconhecida tecnicamente a reincidência, mas consequentemente depõe aquele que ilegalmente transporta no interior de uma bolsa uma arma municiada. Aquele que usa arma para resolver seus problemas aquele que faz da força e da violência a razão de viver, de obter as suas vantagens, não pode ser considerado um elemento comum. Elemento comum exerce um direito. E nós, hoje,estamos tão somente exigindo justiça.

Não é o Ministério Público que quer a condenação. O Ministério Público somente tem o dever de instruir vossas excelências daquilo que a lei dita, daquilo que é a norma legal para se viver em sociedade. O Ministério Público só deve advertir o egrégio conselho de sentença como devem decidir nos moldes em que está o texto da lei.

Não temos a obrigação de comparecer em plenário pedindo

sistematicamente condenações. O Ministério Público não está adstrito à acusação pura e simples.Inúmeros processos,inúmeras vezes, até mesmo em plenário do juri o Ministério compareceu pedindo absolvição.

Excelências,pela fé de meu grau,eu vos confesso no caso dos autos, é caso de homicídio qualificado. Qualquer julgamento, afastada essa idéia, além de imprópria, além de ferir o entendimento doutrinário de cada um dos institutos, seria uma injustiça. Não seria mais nem um favor.

Solicitaria ainda, de Vossas Excelências, uma atenção para um detalhe: que vossas excelências não se preocupem com o quanto da pena. Se eu reconhecer homicídio simples a pena começa com seis. Se eu reconhecer homicídio qualificado a pena vai começar com doze. O juiz poderá subir no primeiro caso até 20, no segundo até 30. Não se preocupem com a fixação de quanto da pena não compete a vossas excelências. Isto é da alçada do magistrado.

Vossas excelências hoje são, tão somente juizes do fato e juízes de fato. Vossas excelências deverão simplesmente se colocar numa situação de perceber esta ação, esta conduta e este resultado. Se isto é concebível no meio da nossa sociedade? Se isto é um procedimento comum? Costumeiro? É normal? É ético? Vossas excelências respondendo a estes quesitos que são de costume do povo, já estão afirmando o texto legal.

Consequentemente eu gostaria que o nobre conselho de sentença, ao se decidir, se limitasse àquilo que ficou idealizado, imaginado, formalizado na consciência de cada um deixando de se preocupar se ele vai ficar seis, se vai ficar doze ou mais anos,se os doze

podem ser reduzidos para quatro ou se seis podem ser reduzidos para dois.Se ele condenado a doze tem direito a sursis ou não tem direito a sursis; se ele cumprindo um terço da pena pode sair ou não sair. Não compete a vossas excelências fazer leilão desta pena nem o Ministério Público pretende com isto argumentar que a pena deva ser superior aquela que a sociedade blumenauense já aplicou.

Excelências, por omissão de vossas excelências não há erro desta interpretação. Se a sociedade de Blumenau se fez presente novamente para julgar Antônio O. Alves,não foi por culpa da nossa sociedade. Mas foi por omissão do próprio acusado que mereceu fundamentação legal, porque a nulidade já havia precluído um favor. Mas acreditamos que favor não é justiça. Nós acreditamos que a justiça só pode ser uma, hoje e sempre. Nós acreditamos que a sociedade de Blumenau confirmará com empenho aquilo que já decidiu.

Nós acreditamos numa condenação de Antônio O. Alves, como incurso no art. 121, parágrafo 2º, inciso 4º, do Código Penal. E acreditamos que, de alguma forma por esta ou aquela tese, por este ou aquele privilégio, por este ou aquele favor, não se pode reduzir em nada, não se pode diminuir a pena menos do que o mínimo legal.

Não se pode acreditar em mentiras, envolver-se com inverdades para favorecer réus que costumam receber que costumam a viver com favores, com benefícios com ilícito. Pasmem vossas excelências que durante a sua estada na cadeia pública local, Antônio O. Alves, conseguiu envolver até mesmo o carcereiro e como preso que estava, dava as suas saídas nos fins de semana, visitando parentes em sua própria residência. Homem de confiança, elemento perigoso, elemento que pôs em risco a própria segurança do presídio mas que foi flagra-

do.

Defesa:"Isto é intromissão do promotor"."É sempre assim o promotor persegue.Culpado é o promotor no final.

É um elemento vadio, é um elemento perigoso, é um elemento mesquinho e irresponsável. Só viveu de forma excusa, só viveu por meios ilícitos. Só viveu de crimes. Só viveu contra o que a lei dispõe.

Antônio O. Alves, preso preventivamente para a garantia da ordem pública, para garantia da execução da pena,ainda assim consegue burlar a fiscalização do júri a fiscalização do Ministério Público, o direito e o dever do carcereiro. E sai como se ainda assim ele tivesse direito a isso. O Ministério Público deverá requerer uma lei transitada, julgada a sentença condenatória, que aqueles dias em que ele saiu do presídio devam ser descontados do período da sua pena.

Defesa:" Mas excelência, isso não existe!". Não existe porque vossas excelências não lêm o Codigo. Eu já disse que vossas excelências deveriam ler. E na prova de que isso realmente aconteceu, basta vossas excelências observarem a manchete estampada "matador de bicheiro saiu da cadeia sem o juiz saber". É o dito cujo.

Mas para rebater esta falta dele, ardilosamente, tendenciosamente, temerariamente,me apresenta o jornal, recorte de jornal dizendo: "Amim disse que é difícil a vida na cela." Claro, é difícil viver na cela. Agora, é pior viver no cemitério. Consequentemente,não se justifica um mal estado do presídio como argumento para soltar assassinos. Consequentemente, eu não posso admitir que quem deve alguma coisa à sociedade, possa sair da cadeia sob o argumento

de que precisa visitar familiares, ou de que é difícil viver lá dentro. Isto deveria ter sido pensado antes de cometer o crime. Deve ser homem suficiente agora, para pagar o que deve. E pagando aquilo que deve a sociedade, poderá ele exigir o exercício de um direito.

Hoje, acreditamos que o seu dever é cumprir a sua pena. Toda e qualquer saída seja por que motivo for deverá preceder de autorização judicial desde que justificada. Não é conversando com o carcereiro, não é burlando a lei, não é dando um jeitinho, que ele deve pagar a sua pena. Se assim fizermos, na reprimenda também não atingirá o objetivo pelo qual ela existe.

Senhores, o Ministério acredita que outra não poderá ser a conclusão deste conselho de sentença, senão a punição de Antônio O. Alves pelo homicídio qualificado. Ainda que diante da impertinência da defesa. Muito obrigado.

PRONUNCIAMENTO DOS ADVOGADOS DE DEFESA

ADVOGADOS 1 E 2

As vezes escapou que, ao invés de justificar, passa a castigar. É o caso, senhores, típico de Antônio O. Alves. Hoje pintaram um quadro aqui,senão tivesse alguém para rebater Antônio O. Alves apodreceria na cadeia.

Excelência, nós vamos nos referir a Antônio O. Alves o cidadão. Honesto, trabalhador.Não é vadio, não é um malandro. Antônio O. Alves foi vítima das circunstâncias. Isso é um fato na vida de Antônio O. Alves. Antônio O. Alves tem uma vida anterior ao crime e tem uma vida posterior como vou mostrar a vossas excelências. Não é como diz a nobre promotoria que Antônio O. Alves só praticou crimes. É o primeiro. Ele é primário. É o primeiro delito do Antônio O. Alves. O outro ele já pagou, excelência.

Antônio O. Alves é uma pessoa humana. Membro da nossa comunidade. Antônio O. Alves já pagou por outro crime. Então quero lembrar-lhes, deixar claro que não vós deixeis levar pelas palavras da eminente promotoria. Vou lembrar-lhes mais uma vez: Antônio O. Alves está sendo julgado pelo delito cometido contra Silvio V. da Silva e como diz nos autos a própria vítima tinha medo do acusado.

Em seu depoimento, em seu interrogatório, Antônio O. Alves acusado, diz o seguinte:" que verificou que o jogo 587 não tinha si-

do feito. Este fora marcado no número 347 que discutiu com Silvio a respeito do assunto.Houve a discussão. Então não há surpresa. Desde que existe discussão, não existe surpresa. A lei garante isso aqui.

Este mesmo disse que só pagaria o jogo que estava escrito.Que ele ficou de falar com o Beto, que é o filho e pediu para o interrogando voltar no dia seguinte. Que voltou no dia seguinte,e Silvio se recusou a pagar o prêmio, cujo valor seria de 600.000 cruzeiros. Que novamente, discutiu com ele. Então havia discussão. Então, não há surpresa. Que na sexta-feira dia 22 de junho, alugou um carro para ir ao casamento de sua irmã em Anita Garibaldi que antes de sair telefonou a Silvio relatando que precisava viajar,estando sem dinheiro. Que então disse para o interrogando passar na casa dele no dia 25 pela manhã.Dia 25 foi quando ocorreu o crime. Dia 22 foi na sexta-feira, data em que alugou o carro aqui em Blumenau e se dirigiu para o casamento da irmã dele no sábado que foi lá em Anita Garibaldi. Que na manhã de segunda feira dia 25 telefonou novamente, que na segunda feira telefonou para o Silvio,dia 25 pela manhã quando voltou de Anita Garibaldi,e este disse para o interrogando passar na parte da tarde na casa dele, ocasião em que acertariam de qualquer maneira.De qualquer maneira. Dá-se a subentender que de qualquer maneira ou acabaria com a vida de Antônio O. Alves.

Edgar T. Azevedo que é genro da vítima, ele,em seu depoimento a folha 21: alguns fatos ocorridos anteriormente que haviam gerado uma animosidade por parte do mesmo em relação á vítima. Então, eram esses fatos que, em decorrência do não pagamento da aposta do jogo, haviam gerado uma animosidade entre a vítima e o acusado. Isso eu quero mostrar aos senhores porque não existe surpresa desde

que existia qualquer desentendimento anterior.A surpresa só existe se chegasse, pegasse desprevinido inopinadamente desse um tiro pelas costas. Aí, concordamos nós, admitiríamos aqui que existiria surpresa. Mas isto não ocorreu. O sogro do declarante tinha medo do indiciado. O declarante é Edgar T. Azevedo, genro da vítima, e diz que o sogro tinha medo do acusado. Que o declarante tem conhecimento por ter ouvido a própria vítima que tinha medo do indiciado sendo por este motivo que pagou o prêmio.

Maria J. da Silva, esposa da vítima, diz no seu depoimento as folhas 20 nos autos que a vítima não aceitou a aposta em virtude dos problemas havidos anteriormente. Porque quando ele voltou lá, como os senhores ouviram aqui, hoje no interrogatório, ele voltou e quis fazer uma nova aposta. O indiciado ofereceu-se e, rasgando o jogo que havia feito saiu dizendo que não ia ficar assim. Que o declarante e também a vítima, tinham medo.O genro da vítima tinha medo do acusado.

É preciso que os senhores entendam, havendo algum desentendimento anterior a lei garante que não existe surpresa. Surpresa só existe se acusado chegar por trás der o tiro, sem que ele esteja esperando, sem que não tivesse havido algum desentendimento. Nossos tribunais têm entendido da seguinte forma: que não ocorre esta qualificadora da surpresa se desavenças anteriores existiram entre o réu e a vítima. Que discutiram antes do homicídio. O recorrente tendo matado o irmão quando este estava dormindo, usou de meios que impossibilitaram a defesa da vítima. Uma pessoa foi lá, a outra estava dormindo, usou de meios que impossibilitaram a defesa da vítima. Uma

pessoa foi lá a outra estava dormindo, ele foi lá e a matou dormindo. Existe a surpresa,mas não é um caso como o presente.

Configura-se a qualificadora da surpresa quando a morte da vítima se verificou, estando ela a barbear-se deitada na cadeira do barbeiro, sem ter visto o réu que a apunhalou certeiramente. A pessoa estava sentada na cadeira de um barbeiro,a outra chegou e apunhalou por trás a vítima,ai existe a surpresa. Porque ele pegou a vítima inopinadamente. E realmente de surpresa. E não é o presente caso, que aqui eles haviam se desentendido .Estavam 15 dias em franco desentendimento.Então poderia, como ele mesmo admite, como a família mesmo admite,que eles tinham medo do próprio acusado.

Temos um caso aqui, da Comarca de Indaial.Não vou trazer julgados do Tribunal de São Paulo porque lá são outros desembargadores; nós temos que nos ater aos nossos aqui de Santa Catarina, porque os casos daqui vão para Santa Catarina.Não vão a São Paulo como traz o promotor aqui. Tivemos um caso aqui em Indaial em que o casal se desentendeu e se separou. E o marido passou a ter intrigas com a esposa. E brigavam. E certo dia, ele foi à casa da esposa já que estava separado e a pauladas massacrou a esposa. A pauladas. Julgado pelo tribunal do júri, foi julgado pelo juiz que pronunciou na sentença de pronúncia, pronunciou o acusado na qualificadora de surpresa.

O advogado recorreu ao tribunal de justiça.Cabe o recurso no sentido estrito e conseguiu a desclassificação de surpresa, antes do julgamento do Tribunal de Júri. Recurso criminal nº 291 da comarca de Indaial. O mesmo ocorre com a surpresa, pois eram frequentes as brigas entre o réu e a vítima.Esclarecendo o juiz L. Felipe que

no dia dos fatos, ouviu discussão entre acusado e vítima,que era de costume. Que era de costume.Não só no dia dos fatos, que era de costume. Acresce que a separação judicial entre os cônjuges, disputam eles os direitos da guarda dos filhos. Portanto, se houve discussão, e se a vítima tinha motivo para temer uma atitude agressiva do réu, inadmissível reconhecimento da qualificadora da surpresa.

Então o que eu quero que os senhores entendam que a lei assegura ao acusado que seja desqualificada a surpresa. Desde que tenha existido anteriormente desentendimento entre eles. E tá por demais provado neste processo que havia uma briga entre eles. Havia um desentendimento que ele não pagava e que eles temiam inclusive uma ação pior por parte do acusado. Então a qualificadora da surpresa jamais poderá prosperar aqui,neste tribunal. Sob pena de recorrer e anular a senteça.

O interrogando diz o seguinte: que no dia 11 ou 12 de junho o interrogando se encontrava em companhia de Fischer, o qual fazia jogo do bicho para a banca da vítima. Que Fischer disse que era a primeira vez ao meio dia que tinha entrado 400.000 que então resolvera fazer o jogo a meia.Com os números do cheque que ele tinha na mão. E que além disso, o interrogando tinha sonhado com o número 587. Que o interrogando tinha esquecido de fazer o jogo 587, foi até a firma Rigesa,onde telefonou para Silvio se podia apostar por telefone, nas centenas acima referidas. Silvio aceitou o jogo e pediu para o interrogando para passar na parte da tarde, afim que fossem pagos os 40.000 cruzeiros, que ele havia feito a aposta. E hoje aqui, ele confirmou que no final da tarde ele passou lá para efetuar o pagamento.

Que quando ele voltou de Anita Garibaldi, na manhã em que se dirigiu à cidade de Rio do Sul, a tarde, por volta das três e meia, quatro horas ele se deslocou a Blumenau. As cinco horas, ele foi à casa da vítima, porque na manhã quando ele telefonou ele falou que era para ele passar à tarde. Ele foi lá na boa fé, pensando que ele ia receber o dinheiro quando, na verdade a vítima estava lá, fazendo a surpresa, esperando ele, o acusado, com uma arma no meio da cintura.

Tanto é que estas armas foram vistas em seguida porum filho, por uma testemunha: Maria R. Coelho que viu, com as armas em punho o filho da vítima portando essas armas. Diz o seguinte: que quando botou o pé em cima da calçada, Silvio que estava encostado no muro, disse ao interrogando:" O que é que veio fazer aqui?" Que ficou surpreso e disse para Silvio: que ele próprio tinha dito para o interrogando ir à casa dele naquele dia, tinha dito que era para ir lá, receber a aposta, ou senão ele iria acertar de outra maneira.

Essa outra maneira que só Deus sabe. Que olhando que Silvio estava encostado no muro,e com os dois braços em cima do mesmo. E que ficou olhando de lado para o interrogando, que após o interrogando ter tido que tinha ido até a casa da vítima para acertar o prêmio, Silvio disse que não iria pagar. E, ele ainda acrescentou, que o interrogando devia ir embora; senão quissesse morrer ali mesmo. Que nesse momento ele desencostou do muro; ele estava encostado, a entrada do portão era lá, ele estava encostado aqui(mostrando o croqui aos jurados).Nesse momento ele desencostou do muro botou a mão na cintura porque ele portava arma.Foi visto pelo acusado e nós temos que acreditar porque não tem outra testemunha. Temos que acre-

ditar. Ele colocou a mão na cintura e nesse momento o acusado evidentemente, uma pessoa mais jovem, sacou de sua arma e disparou disparou três tiros, os quais forma a causa de sua morte.

O fato de ter disparado três tiros num momento deste quem de nós não teve, às vezes, num trânsito, uma fechada por um carro e nunca se desentendeu com alguém? E que nesse momento é difícil de controlar a emoção e que nesse momento existem brigas que a gente vê pela rua.

Pois no momento em que ele pegou e deferiu os três tiros, porque ele não tinha mais auto controle. Tanto deu sobre o excesso de tiros que diz o promotor, que deu os três tiros porque quis matar. Diz o seguinte: com relação ao elevado número de golpes dados,lembramos sempre a lição de Jorge Severiano Ribeiro que em sua obra já citadaaaa, Criminosos Passionais, Criminosos Emocionais descreve" no decorrer da tempestade psíquica para usarmos da expressão de ferro, no calor de choque da luta, quando um acidente insignificante, que uma coisa puramente acidental destrói os últimos gestos de reflexão que dá-se a explosão passional emocional o desgoverno do agente é inevitável". Houve um desgoverno emocional dele. Não podia controlar. Pega e dá um tiro; e esperar que a vítima sacasse da arma dele e disparasse. Quer dizer, se ele não derrubasse a vítima lá, talvez fosse o contrário,quem tivesse hoje aqui sendo julgado fosse a vítima.

Continuando e tiros e punhaladas são desfechados às cegas, às tontas, a esmo, inúteis e desnecessários sem se aperceber o agressor que o agredido já está de costas, já em fuga, caído ao solo, e, talvez já morto. Não tem mais condição de se ver a condição

de vida da vítima.

Eu vou fazer uma análise breve dos depoimentos das vítimas; é um pouco cansativo, mas é necessário para que os senhores também, porque hoje foram ouvidos aqui depoimentos,aqui em plenário foram ouvidas três vezes as testemunhas. Na polícia não ouvimos.No plenário nós não ouvimos.Foi ouvida a instrução criminal. Então é preciso ver estas testemunhas.Na verdade não houve testemunha.Porque testemunha é aquele que vê, é o que explica o dicionário. Testemunha é a pessoa que consegue ver alguma coisa.Aquele que não vê, aquele que escuta, aquele que supõe, aquele que é vizinho que está a 50 metros, este não é testemunha.

Já Emilio F. Severino, essa é uma pessoa que reside de frente que no dia e hora descritos e narrados na denúncia, o depoente se encontrava na sapataria do Oscar, cerca de 30\50 metros da vítima. Não viu nada, porque quando ocorreram estava 30\50 metros que entre o primeiro e o segundo disparo houve um pequeno intervalo. Entre o segundo e o terceiro disparo, houve praticamente,houve intervalo nenhum.

Teve outra testemunha que disse que os disparos foram seguidos.Esse disse que já houve intervalo.Quer dizer, um escuta uma coisa, outro escuta outra. Escutou a esposa da vítima dizendo: "mataram meu marido". Que o acusado entrou num carro Gol que se encontrava encostado a cinco metros do portão da vítima.

Ivan é outra testemunha que vem em seguida.Asaiu da sapataria do Oscar Bernardes pouco depois do depoente; aqui ele disse que o Ivan saiu pouco depois. Daqui a pouco vocês vão ver que é o contrário. Que ao que se recorda, a vítima presentava uma perfuração de

bala debaixo do braço esquerdo e duas perfurações nas costas. Os senhores ouviram hoje aqui o que foi lido do auto do exame cadavérico, um laudo do Dr Saade, médico de reputação aqui em Blumenau em que diz que os projéteis penetraram na axila média esquerda aqui, tendo perfurado e saido um em face do outro. Disparou três tiros contra Silvio V.da Silva (falas do advogado de defesa nº 2). Confessou. Adulto confessou. Dois: os senhores deverão e poderão responder sim. Esses ferimentos que ele provocou através dos disparos foram a causa da morte da vítima? Foi. O laudo do exame cadavérico confirma. É incontestável, é verdade. Terceiro: o ré praticou o fato em defesa própria? Não há testemunhas que diz que sim, nem não. O Supremo Tribunal Federal, a Biblia diz que quando não há testemunha devemos acreditar no acusado. Em dúbio, resta dúvida a favor do réu. Então praticou o fato defendendo a própria vida. (obrigado). (agradece ao juiz por ter impedido o promotor de continuar falando paralelamente a ele). São palavras dele. Não há testemunhas que digam o contrário. Praticou o fato defendendo a própria vida. São palavras dele. Não há testemunhas que digam o contrário.

Como vamos condená-lo? Defendeu. O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? Não somos videntes, não somos mágicos, não temos máquina do tempo para voltar e assistir. Em dúbio, pró para o réu. A dúvida a favor do réu. A palavra dele deve ser levada em conta porque, primeiro: réu primário; declaração da REX, HERING, TRANSBEL,PREFEITURA, prefeito de[...] da cidade onde ele veio.Então não tem nada que desabone a conduta dele até o momento dos fatos.Viveu sustentou a familia desde os oito anos de idade. Devemos acreditar na palavra dele.

O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? Sim. Devemos acreditar na palavra dele. Não há quem diga que ele é mentiroso. E a Constuição Federal diz que o réu, o acusado, pode usar dos mais amplos meios para se defender, artigo 153, parágrafo 15º. E a palavra dele é um meio de defesa. Devemos acreditar nele. A agressão era atual? Sim. Ele entrou, conversou, pediu para receber, a vítima disse:" O que tu veio fazer aqui? Se tu não cair fora daqui, tu vai acabar morrendo aqui". Leva a mão à cintura. Pode ser até prá se coçar, mas " macaco que coça quer chumbo", pode ser até. Mas não existe nada em contrário. Também não existe nada em contrário, em dúbio para o réu. A agressão era iminente? Sim. Pôs a mão na cintura. Ou ele, ou eu. Uma questão de sobrevivência. Eu faria isto e vossas excelências acredito que também fariam. É um direito de cada cidadão de defender a própria vida.

Os meios usados na repulsa eram necessários? Ele havia visto a arma na casa.Ele havia conversado com vítima pelo telefone, e a vítima havia dito:" Venha recever que nós acertaremos de qualquer maneira". Certo? Nada há em contrário. O réu usou moderadamente desses meios? O Supremo Tribunal Federal diz que o desembargador podia dar seis tiros, que não era exagero. Mas era um desembargador, no Tribunal da justiça da Bahia. Ai, eu lhe pergunto: ele tem menos direito do que o desembargador?

O réu excedeu culposamente os limites da defesa? Alguns tribunais têm achado que mais de um tiro é excesso culposo. E eu lhes li e vi que ele não teria condições de raciocinar no momento sobre a quantidade de tiros. Não sou que digo: são grandes juristas deste pais que dizem isto.

Legitima defesa putativa. Primeiro é sobre a autoria. Foi ele. E ele confessa. Não nega. Sim. Segundo é sobre a materialidade, também. Terceiro: o réu em consequência do erro plenamente justificado pelas circunstâncias, resultante do fato de a vítima ter colocado a mão na cintura numa atitude suspeita, supôs estar em face a um agressão a sua pessoa? Sim. É a palavra dele contra mais nada e a palavra dele não foi desmentida por nenhuma empresa que ele trabalhou.

Esta agressão era injusta? Qual a agressão que é justa? Partindo da vítima. Agrediu. Levou um tiro e morreu. A agressão era injusta. Não era injusta. A agressão era atual? Era. Três minutos foi ele estacionar o carro, estacionar o carro, e o acontecimento. Foi rápido o negócio. Houve um bate boca e a briga saiu.

A agressão era eminente? Era. Os meios usados pelo acusado em resposta a agressão eram necessários? Ele vinha correndo ali em cima do cidadão, com a mão para se defender porque ele já tinha visto a arma. O acusado usou desse meio moderadamente? Excelências, raciocinem e veja se ele exagerou ou não. Diante daquilo que foi exposto: o réu excedeu culposamente em legítima defesa? Pensem naquilo que foi dito pelo Supremo Tribunal Federal. O tribunal maior desse país. Lá, o que for decidido, está decidido. A última tese, seria a violenta emoção. O acusado agiu sobre o domínio da violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima?

Ele disse que foi provocado. O homem disse: "ou sai daqui, ou morre". Existe alguma coisa que comprove? A palavra é dele. Existe alguma coisa que negue isto? Nada. Não há nos autos nada que existe. Há 50 metros de distância estava esta testemunha. " Está in-

ventando". (promotor fala paralelamente). Nós estamos aqui gritando, lá no WillY Sievert tem alguém escutando? Duvido, não tem 50 metros daqui lá. Não prestando atenção naquilo que estava acontecendo como é que vai ouvir a discussão? Como é que uma testemunha dessas vai dizer que houve a discussão ou não? Não viu. Não estava vendo. Não podia ouvir, porque a distância era grande.

A qualificadora única que existe é a surpresa. Eu j'a lhes falei, o homem, a vítima, andava armado tinha medo do acusado era contraventor penal, era bicheiro, temia alguma coisa. Tinha a obrigação de estar previnido. Não houve surpresa. Não houve surpresa porque o cusado chegou, conversou e ai, não há surpresa. Surpresa, é se vossas excelências estão ai sentadas agora, eu saco do revólver e lhes dou um tiro. Não tem motivo para esperar isto de mim. Isto é surpresa. Não tem nada, não existe nenhuma animosidade entre nós, chego puxo da minha arma e lhes atiro. Isto é surpresa. Mas se existe a mínima animosidade entre os contendores não existe surpresa. Não existe surpresa. Não houve surpresa. (o promotor fala paralelamente).

Excelências, vossas excelências... Tem família. Meretíssimo?! Vossas excelências têm família assim como eu, a defesa.Vossas excelências têm família,tem filhos são pais de família possuem filhos, trabalham. Eu vou lhes ler uma carta, da esposa do acusado e gostaria de lhes lembrar.

Acusação:" Isto não consta dos autos". Diz o promotor.(temos a permissão do meretíssimo do tribunal do juri, temos a permissão). Se vossa excelência constar, consta.

O advogado faz a leitura da carta: Anita Garibaldi,28 de fevereiro de 1986. Saudações, prezado e querido esposo. Tudo bem com você? Espero que esta ao chegau as tuas mãos o encontre com a mais perfeita saúde, paz e alegria. "Alegria não sei da onde, na cadeia". Enquanto nós estamos passando um pouco de tudo na vida, mais com muita fé em Deus. Antônio, será que você vai ficar muito tempo ai preso? Olha, Tonho, eu não sei o que vai ser da minha vida, e a vida de nosso filho, sem você. Antônio, prá ptrazer em nossa mesa o pão de cada dia. Pois quando você estava em liberdade nunca faltou o pão como hoje está faltando. Antônio, eu não sei o que faço, pois ganho pouquinho, chega no fim do mês e o meu pagamento não dá prá pagar tudo que devo. Não me sobra nada de dinheiro. Olha, Antônio, agora esses dias o menino ficou doentinho, e eu não tinha dinheiro nem prá comprar melhoral infantil. Até parece mentira isso, de toda aquela fartura que nós tínhamos, tudo se acabou. E sem você eu entendo que não vou dar conta de criar esse menino. Pois ele chama você toda hora e pergunta prá mim,"aonde está o papai?" Eu digo que está trabalhando lá para o titio e que só vem à noite. Dai ele não quer dormir sem você chegar. No outro dia de manhã ele vai te procurar em baixo do soalho da casa, pensando que você está lá amor. Eu digo prá ele que você veio, mas que já voltou de novo,e desse jeito eu vou iludindo ele. Só não sei mais tarde, quando ele começar a entender e saber que você está preso. Querido Antônio, será que o juiz não te soltava ao menos para você trabalhar? Olha, eu tem dia que penso até em me matar. Pois penso que você não é ladrão, não é um maconheiro, não é um assaltante, não tem vício nenhum. Só cuidava de suas obrigações e foi condenado a doze anos. Não tiveram pena desse anjo, que

hoje sofre sem ter o pai prá trazer o pão. Agora eu te pergunto: será que se ele tivesse te matado, ele estava onde você está amor? Mas isto eu tenho certeza que não, pois ele tem dinheiro. Mas você não vai ficar doze anos preso, amor, ou vai? Olha, eu vou rezar prá você sair bem logo dai tá? Pois que eu e o anjinho estamos esperando por você, papai. Olha, amor, eu disse que vamos esperar o pai. O Rafael já disse que é prá você trazer bastante bala. Antônio, termino mandando um milhão de beijos de sua esposa e seu filho, que tanto esperam por você. Antônio, reze e tenha fé que Deus vai nos ajudar. Mas reza, tá ok? Finalizo com um beijão bem carinhoso de sua esposa e filho.

Beatriz e Rafael.

Acusação: Vossa Excelência me concede um aparte?

Não. "Então continua mentindo".

Dia 11 de maio agora, é o dia das mães. Eu peço aos senhores que analisem friamente, mas com o coração. E julguem com seridade e com o coração esta causa. Ai está uma criança que chama pelo pai. Imaginem um de vossos filhos fazendo isso. O tribunal de juri, o corpo de jurados foi criado para que o acusado fosse julgado por um dos seus. Coloquem-se no lugar dele. Raciocinem a respeito disso. Cometeu um erro, para se defenfer, injustamente. Voltou para responder. Ponham-se no lugar dele. Ponham-se no lugar dessa criança que está sendo criada sem pai. Ponham-se diante daquilo que lhes foi exposto. Ponham-se diante de todos os fatos e julguem com bondade.Sim, julguem com o coração, sim. Vossas excelências não são obrigadas a

justificar vosso voto; vossas excelências são juizes de fato, são juizes leigos, são pais do acusado. Moram na mesma cidade. Excelências, pensem e decidam com o coração.

Mapeamento das paráfrases

Nº 1) "... Vossas Excelências foram inteiradas de todas as provas existentes nos autos. Por inteiro. Por quê ? Porque as provas havidas por ocasião do inquérito, foram reconstituídas , ou refeitas na instrução criminal, e foram lidas à Vossas Excelências, todos os depoimentos, estas provas também foram objeto de novas indagações por ocasião do júri anterior ..." .

Nº 2) "... Mais este julgamento foi anulado. O que é nulo, não existe no mundo jurídico. Não comporta fundamentação em cima do que é nulo. E, daí porque não requeremos a leitura das declarações de três testemunhas trazidas pela defesa, e que só depuseram em plenário do júri ..." .

Nº 3) "... Porque essas declarações, para nós, não existem nos autos. Mesmo assim estas declarações em nada alteram a situação fática. Não invertem a situação do processo, que mim resumo bem grosseiro, poderia ser dito : matou porque o bicheiro não quis lhe pagar 600.000 cruzeiros na época, de uma aposta que ele diz ter feito. Este é o motivo do homícidio. Não existe outro. O motivo, que levou A.O.A. Ou desfechar três tiros no S., é tão somente aquela aposta do bicho ..." .

Nº 4) "... Todo o resto, toda aquela história de casamento, toda aquela história do aluguel do carro, toda aquela história de testemunha, de jogo de bicho, de parente, de vizinho, se estava ou não estava, se atirou por entre as grades, ou se atirou fora do portão, não altera a situação do homicídio ..." .

Nº 5) "... Legítima defesa putativa, é aquela em que : no caso do réu, aquele que está sendo julgado, supunha que estava sendo agredido, ou na eminência de vir a sê-lo. Então o réu numa figura de fantasia, ou da imaginação do réu, do autor do homícidio, ele supunha a agressão. A legítima defesa própria não pode supor uma agressão. Ele deve estar sendo agredido, prá ele reagir a esta agressão ..." .

Nº 6) Porque eles receberam uma graça do tribunal. Uma graça. Porque na justiça, porque perante a lei, porque nenhum dispositivo legal socorre aqueles que dormem. E, segundo o texto da lei basta observar o artigo 47 ..., digo, 571, as nulidades. Segundo aquele júri não houve, na ata não consta, em plenário eu não ouvi, e não foi feita a tese de legítima defesa própria ..." .

Nº 7) "... Terminados os debates em plenário, o juiz presente do Tribuna de Júri, apresentou rol de quesitos, indagou do Ministério Público, indagou da defesa, se tinha alguma modificação, algum requerimento, alguma coisa a ser modificada na série de quesitos, como Vossas Excelências perceberão, fará hoje novamente. Na outra, não o restava legítima defesa própria e a defesa não protestou. Silenciou ..." .

Nº 8) "... Aí diz o 571 : as nulidades deverão ser arguídas. As do julgamento em plenário em audiência, ou em sessão do tribunal logo depois de ocorrerem. Então no momento em que o juíz (...) de incluir os quesitos relativos a tese de legitima defesa própria, deveria a defesa, por dever de ofício por obrigação de seu cargo, protestar requerendo que seja incluída neste rol de quesitos, os quesitos relativos à legítima defesa própria. Não faz. Pode olhar, a ata de julgamento. Não consta. Pois bem. Se, eles não alegarem no momento próprio, esta nulidade desaparecerá. Se preclui, é a letra da lei ..." .

Nº 9) "... Ele não pode, pela omissão dele, ser beneficiado pela lei. Pela omissão do dever, ele não pode dar causa a uma nulidade. Ele concorreu para esta nulidade, e ela não pode aproveitar, àquele que deu causa. Alí reside o erro do tribunal que decidiu anular o julgamento, e aí eu digo: por graça, por bondade, porque inclusive a decisão não foi unânime, não foi unânime, e foi contra a decisão do supremo, a jurisprudência maior, pacífica, majoritária, é de que esta nulidade não pode mais provocar um segundo julgamento. Porque ele concorreu a ela, ele deu causa para que ela existisse. Se ele tivesse protestado, oportunamente deveria ter sido anulado por unânimidade e suspensão do julgamento ..." .

Nº 10) "... Então eu não tenho dúvidas em confessar a Vossas Excelências que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi bondoso, não foi técnico julgou com o coração, não com a letra fria da lei, que não pode abonar omissões nos curtos, e levaram A.O.A. A um outro julgamento ..." .

Nº 11) "... E, hoje, estamos novamente reunidos para um outro julgamento, também por bondade do tribunal. Eu não condeno o tribunal, acho que está certo, acho que todo réu deve ser julgado tantas vezes quanto se entenda necessário, é o " Jus esperniandi ", ele pode agora, gostaria de ratificar nesta oportunidade, este julgamento está se realizando, não por erro da sociedade de Blumenau, não por erro de votação dos quesitos, não por contradição, não por decisão contrária à prova dos autos, está se realizando novo julgamento tão somente por falta processual e entendimento divergente de alguns membros do tribunal. Então, a decisão primeira do Conselho de Sentença aqui da comarca de Blumenau não merece reparo ..." .

Nº 12) "... É um elemento perigoso, mesquinho, mesquinho porque quando de uma discussão com um funcionário do Samae, por questão de água, sacou de um revólver e também atirou. Mesquinho porque, quando precisa cobrar aquilo a que tem direito, ele usa revólver como argumento, enquanto os homens de bem se valem da justiça; mesquinho, e prepotente, porque idealizou todo o seu plano, quase que caracterizando uma extorção, quase caracterizando um crime maior, do nosso Direito Penal ..." .

Nº 13) "... Mesmo assim, se aquilo que ficou mal registrado foi vencedor, eles pagam. Não pagam o palpite mas o que está registrado. O que vale naquela lei do submundo, é o escrito na aposta, no bilhete. Não é o que se entendeu, não é o que se quis fazer, mas o que se registrou ..." .

Nº 14) "... Ele não estava armado, que não encontraram nenhuma arma, que não portava arma, e qua não costumava portar arma. Não existe arma em poder da vítima ..." .

Nº 15) "... A situação dos disparos que expurgam qualquer argumentação que se possa imaginar em termos de revide em termos de uma legítima defesa putativa, uma eminente, ou uma pura agressão por parte da vítima contra aquele que teria desfechado três tiros contra a sua pessoa ..." .

Nº 16) "... Partindo deste posicionamento que não é meu, é de peritos, é de um corpo clínico, especializado perito criminal, eu posso afirmar, com certeza e sem medo de errar, que a ação de A.O.A. Visava tirar a vida do bicheiro que não se rebaixou ao ponto de pagar uma aposta à qual estava sendo coagido ..." .

Nº 17) "... Pois bem, se nós verificarmos que o dolo é a vontade livre consciente do agente em produzir o resultado, desejar este resultado, A.O.A. Agir dolosamente. O crime é o do artigo 121. E, segundo o Código, é matar alguém. Ele matou. Não tenham dúvida, matar alguém configura um ilícito e que para a espécie o dolo é o direito. Aqui assim porque quis; assumiu o risco de produzir.Quis matar e matou ..." .

Nº 18) "... Ele efetuou três disparos.A vítima caiu de bruços e nem soube por que foi atingida. Esta ação repentina, ligeira, veloz, surpreendente, bem no pino, é uma qualificadora prevista em

lei. Nestas circunstâncias é suficiente por si só para configurar a qualificadora da surpresa. E não sou eu; os tribunais a decidem e de forma unânime.

A surpresa, embora não consignada expressamente no art. 121 § 2º inciso 4, do Código Penal, está incluída na forma genérica constando da parte final do dispositivo em questão que se refere a outro recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do delito. Mas, aí virá o outro lado da medalha. Virá a defesa alegar, como já alegou, e acredito que hoje deverá fazê-lo em plenário, legítima defesa própria. Deverá alegar legítima defesa prestativa; deverá alegar homicídio privilegiado ..." .

Nº 19) "... Duas dessas teses já foram julgadas. Mas deverão ser julgadas novamente. Mas todas elas eu afasto da seguinte forma : para que alguém venha segundo a lei; para que alguém haja com legitimidade, para que alguém exerça um direito, deve usar, moderadamente, os meios necessários. Deve repelir uma agressão.Esta agressão deverá ser eminente, deverá ser a um direito seu ou de outrem. Mas tão somente deverá repelir ...".

Nº 20) "... Quem praticou uma ação foi o acusado. Ele, que adentrou o cercado da residência de S.; ele, que sacou de uma arma; ele, que efetuou três disparos; ele, que matou S. ..." .

Nº 21) "... Aquele que dá causa, aquele que provoca uma situação, aquele que cria a circunstância de perigo não pode se dizer em legítima defesa, porque então todo ladrão que fosse morto por

ocasião se seu ato, também teria o direito de antes de morrer, matar o proprietário ..." .

Nº 22) "... A vítima não saiu de sua posição original que não portava qualquer arma e que a ação do réu foi fatal. Três disparos no mesmo local, com a mesma trajetória, prostando sem vida o Sílvio no local. Não houve reação. Então não pode ser argumentada legítima defesa. Não houve ação contrária.E ele nem poderia invocar ..." .

Nº 23) "... Mas haverá ainda um homicídio privilegiado. É tese que foi questionada, inclusive no outro júri do homicídio privilegiado. O homicídio privilegiado está previsto também no art. 121 do § 1º. E este dispositivo diz que se o agente comete um crime, o agente é o réu ..." .

Nº 24) "... Pressupondo para confirmar o homicídio privilegiado são três : 1º e são exigidas pelo Código Penal, art. 1º §, do art. 121, ou seja, para que se confirme o homicídio privilegiado : a) provocação injusta da vítima. Nos autos não tem nenhuma da vítima. Não existe nenhuma provocação. "Vossa Excelência me concede uma aparte ? ". Não existe nenhuma provocação. b) Emoção violenta do agente. Eu não vejo nenhuma, em nenhum momento dos curtos um motivo, um quadro, uma circunstância que tivesse provocado a alteração da emoção do acusado, no momento do crime. E muito menos que esta fosse violenta. " Excelência me concede uma aparte ? ". Crê ou vê a reação logo em seguida ..." .

Nº 25) "... Sem qualquer dessas situações, não há de se falar em privilégio. Ninguém mata o banqueiro de jogo de bicho; não tem nenhum privilégio, não tem nenhum valor social, não pode merecer qualquer medalha. Porque se a forma de vida do bicheiro é contra-convencional, aquele que joga é tão torpe quanto o outro que é dono da banca ..." .

Nº 26) "... E o latrocínio é exatamente (...) que o homicídio o bem visado é a vida, e no latrocínio a vida é o meio pelo qual se obtém aquilo que se deseja. Mata-se para auferir uma vantagem, mata-se para roubar, mata-se para receber um valor, para fugir com o valor ..." .

Nº 27) "... Poder-se-ia até, nesses casos dos autos, procurar enquadrá-lo no latrocínio. Mas não se faz; não se faz porque ele não chegou a criar uma situação se constrangimento para a vítima. A vítima estava despreocupada. A vítima não supunha e nem poderia imaginar, sofrer tamanha brutalidade por parte do acusado ...".

Nº 28) "... É qualificado pela surpresa. Expurga-se de plano, qualquer tese de defesa por mais esdrúxula que seja. Porque não houve reação e, sim, ação. Do acusado contra a vítima. Porque aquele que cria a situação de perigo não pode alegar legítima defesa; porque aquele que age criminosamente não pode exigir que a lei reconheça o direito de defesa a vítima dele próprio ..." .

Nº 29) "... Afasto, também, o homicídio privilegiado, porquanto não configura qualquer ação nos termos previstos no § 1º do art. 121, ou seja, impelido por motivos de relevante valor social ou moral, ou moral ou valor social, ou moral como o caso da eutanásia que, assim entendo eu, relevante valor social ou moral.

Por motivo de relevante valor moral, o projeto em si significativa o motivo que em si mesmo é aprovado pela moral prática, como por exemplo, a compaixão ante o irremediável sofrimento da vítima, em caso de homicídio eutanásio (sic). Quando alguém desliga o aparelho do doente que está sofrendo é um homicídio, é um homicídio, mas é homicídio privilegiado de relevante valor social. Vai matar porque não quis pagar a aposta do jogo do bicho não é valor social.

Não há o que falar em privilégio neste crime, isto é aberração jurídica ..." .

Nº 30) "... Os fatos, o resumo, como já vos disse é : não pagou a aposta; foi lá de qualquer jeito receber; não recebí, matei. Então é o grosso, é tão real ..." .

Nº 31) "... Aí não se afasta se ele alugou um carro, se ele foi o casamento da irmã. Pouco me importa se a irmã dele casou ou não casou. Pouco me importa se o policial o parou lá no posto de Rio do Sul, ou não parou. Pouco me importa se a vítima estava com camisa ou sem camisa. Pouco me importa se os tiros todos atingiram o mesmo lado do corpo, como atestam os doutores peritos que firmaram o laudo do exame cadavérico de folhas 9. Pouco me importa onde estão os furos da camisa. A vítima está ali. O corpo não pode ser negado ..." .

Nº 32) "... O que Vossas Excelências devem decidir, é se foi o Antônio quem matou. E ele não nega que entrou e efetuou os disparos. Só que ele não diz quantos. Ele não sabe. Quem disse foram os peritos. Três. Ele disse que disparou alguns tiros. Então não se pode negar a autoria ...".

Nº 33) "... Excelências, volto a recusar ainda que se pudesse provar isto. Não há ninguém nos autos que prove que a vítima estava armada, que a vítima portava sequer um pedaço de pau. Conseqüentemente, o acusado não pode supor que está sendo agredido. "Vossa Excelência me concede um aparte?" Não concedo". Conseqüentemente Vossas Excelências não podem reconhecer uma ação legítima de A. O. A. contra a vida de Sílvio. E, conseqüentemente, deve, como primeiro quesito, responder não. O júri não admite que ele estivesse repelindo. O júri não admite legítima defesa por parte de Antônio. Antônio atacou ...".

Nº 34) "... O júri admite que o réu A. O. A. agiu em defesa a sua pessoa (sic), conseqüentemente, ele não poderia estar repelindo, ele não poderia estar agindo em defesa, mesmo a sua própria pessoa; não poderia agir em defesa porque, se Antônio tivesse sido morto naquela oportunidade, ainda que por um filho de Sílvio, pela esposa de Sílvio, por um empregado de Sílvio, seria legítima defesa da vida de Sílvio, não de Antônio ...".

Nº 35) "... Homicídio privilegiado, conseqüentemente, também deverá ser perguntado a Vossas Excelências, da seguinte forma: o

réu agiu impelido por relevante valor moral? Não tem valor moral a ação. O Sílvio não estava morrendo. Não sofria de nenhum mal. Não precisava morrer. E não deveria morrer. Então não há valor moral. Recusem. Digam não ...".

Nº 36) "... também deverão responder não de que Antônio teria agido sob domínio de violenta emoção. Essa violenta emoção não pode ser invocada. Essa violenta emoção é quando ocorre briga, discussões, onde os ânimos se alteram, onde a razão desaparece. E eu digo a Vossas Excelências que não foi feita prova de espécie alguma, a não ser palavras do próprio réu de que tenha havido uma simples troca de palavras; não teve nem a discussão para chegar à violenta emoção. Não tenha havido nem a troca de palavras, onde estaria a violenta emoção? ...".

Nº 37) "... Conseqüentemente, Excelência eu digo que não há como sustentar homicídio privilegiado. E, aqui, eu faço um outro reparo. Eu faço um outro reparo porque acho que o conselho de sentença deve julgar segundo a letra da lei. Deixem que os corações dos desembargadores, da Procuradoria da Justiça, se avolumem, distribuam valores que Vossas Excelências julguem com o que está escrito, o que já é mais do que suficiente ...".

Nº 38) "... Vossas Excelências não podem reconhecer nenhuma circunstância atenuante; não existe circunstância atenuante em favor do acusado, e o egrégio Conselho de Sentença do Júri anterior reconheceu que havia. E o Ministério Público se conformou. Vossa Exce-

lência cuida de defesa, cuida da defesa. Então, conseqüentemente, eu digo que não há nenhuma circunstância atenuante em favor do acusado. Rejeitem...".

Nº 39) "... Então, A. O. A. se apresentasse ao delegado, ao juiz ou Ministério Público e afirmasse: fui eu que matei o Sílvio. Só que ele fez depois das 48 horas, instruído por advogado para se livrar do flagrante. Esqueceu-se que ele poderia ser preso preventivamente, a bem da segurança pública, a bem da instituição criminal, como garantia da isenção de pena. E foi o que aconteceu ...".

Nº 40) "... Conseqüentemente, este mentiroso não tem nenhuma circunstância em ser benefício. E mesmo assim não alterou a situação dos autos. Devo, com esse reconhecimento, porque a pena foi fixada no mínimo legal e, volto a dizer, no mínimo legal, 12 anos.

Nº 41) "... Pelos antecedentes, por que já praticou um outro crime, também utilizando revólver. Embora não seja reconhecida tecnicamente a reincidência, mas conseqüentemente depõe aquele que ilegalmente transporta no interior de uma bolsa uma arma municiada. Aquele que usa arma para resolver seus problemas, aquele que faz da força e da violência a razão de viver, de obter suas vantagens, não pode ser considerado um elemento comum. Elemento comum exerce um direito. E nós, hoje, estamos tão somente exigindo justiça ...".

Nº 42) "... Não é o Ministério Público que quer a condenação. O Ministério Público somente tem o dever de instruir Vossas Ex-

celências daquilo que a lei dita, daquilo que é a norma legal para se viver em sociedade. O Ministério Público só deve advertir o egrégio Conselho de Sentença como devem decidir nos moldes em que está o texto da lei.

Nós não temos a obrigação de comparecer em plenário pedindo sistematicamente condenações. O Ministério Público não está adstrito à acusação pura e simples. Inúmeros processos, inúmeras vezes, até mesmo em plenário do júri, o Ministério Público compareceu pedindo absolvição ...".

Nº 43) "... Excelência, pela fé do meu grau, eu vos confesso no caso dos autos, é o caso de homicídio qualificado. Qualquer julgamento, afastada essa idéia, além de imprópria, além de ferir o entendimento doutrinário de cada um dos institutos, seria uma injustiça. Não seria mais nem um favor ..." .

Nº 44) "... Vossas Excelências hoje são, tão somente, juízes do fato e juízes de fato. Vossas Excelências deverão simplesmente se colocar numa situação de perceber esta ação, esta conduta e este resultado? Se isto é concebível no meio da nossa sociedade ? É normal? É ético? Vossas Excelências respondendo a estes quesitos que são de costume do povo, já estão afirmando o texto legal ..." .

Nº 45) "... Eu gostaria que o nobre Conselho de Sentença, ao decidir, se limitasse àquilo que ficou idealizado, imaginado, formalizado na consciência de cada um, deixando de se preocupar se ele vai ficar seis, se vai ficar doze ou mais anos, se os doze podem

ser reduzidos para quatro, ou se seis podem ser reduzidos para dois; se ele condenado a doze, se tem direito a Sursis ou não tem direito a Sursis; se ele cumprindo um terço da pena pode sair ou não pode sair ..." .

Nº 46) "... Nós acreditamos numa condenação de A.O.A., como incurso no art. 121 § 2º, inciso 4º do Código Penal. E acreditamos que, de alguma forma, por esta ou aquela tese, por este ou por aquele privilégio, por este ou por aquele favor, não se pode reduzir em nada, não se pode diminuir a pena menos do que o mínimo legal.

Não se pode aceitar mentiras, envolver-se com inverdades para favorecer réus que costumam receber, que costumam a viver com favores, com benéfice, com ilícito ..." .

Nº 47) "... Homem da confiança, elemento perigoso que pôs em risco a própria segurança do presídio, mas que foi flagrado(" isso é intromissão do promotor "). É sempre assim, o promotor prossegue. Culpado é o promotor no final. É um elemento vadio, é um elemento perigoso, é um elemento mesquinho e irresponsável. Só viver de forma excusa, só viver por meios ilícitos. Só viver de crimes. Só viver contra o que dispõe a lei ..." .

Paráfrases contidas no anexo de nº 2 (pág. 225)

Nº 48) "... Excelência, nós vamos nos referir a A.O.A., o cidadão. Honesto, trabalhador; não é vadio, não é um malandro. A.O.A. foi vítima das circunstâncias. Isso é um fato na vida de

A.O.A.. A.O.A. tem uma vida anterior ao crime e tem uma vida posterior, como vou mostrar a Vossas Excelências. Não é como diz a nobre promotoria que A.O.A. só praticou crimes. É o primeiro. Ele é réu primário. É o primeiro delito de A.O.A. ...".

Nº 49) "... Que verificou que o jogo 587 não tinha sido feito. Este jogo fora marcado o nº 347; que discutiu com Sílvio a respeito do assunto. Houve a discussão. Então, não há surpresa. Desde que existe a discussão, não existe surpresa. A lei garante isso aqui ..." .

Nº 50) "... Que na manhã de segunda-feira, dia 25, telefonou novamente; que na segunda-feira telefonou para o Sílvio, dia 25 pela manhã quando voltou de Anita Garibaldi; e este disse para o interrogando passar na parte da tarde na casa dele, ocasião em que acertariam de qualquer maneira, de qualquer maneira. Daí-se a subentender que de qualquer maneira ou acabaria com a vida de A.O.A. ...".

Nº 51) "... Alguns fatos ocorridos anteriormente que haviam gerado uma animosidade por parte do mesmo, em relação à vítima. Então eram esses fatos que, em decorrência do não pagamento da aposta do jogo, haviam gerado uma animosidade entre a vítima e o acusado. Isso eu quero mostrar aos senhores, porque não existe surpresa desde que existir qualquer desentendimento anterior ..." .

Nº 52) "... A surpresa só existe se chegasse, pegasse desprevinido, inopinadamente, desse um tiro pelas costas. Aí, concorda-

mos nós, admitimos aqui que existiria surpresa. Mas isto não ocorreu ...".

Nº 53) "... O sogro do declarante tinha medo do indiciado. O declarante é E.T.A.; genro da vítima, e diz que o sogro tinha medo do acusado. Que o declarante tem conhecimento, por ter ouvido da própria vítima que tinha medo do indiciado, sendo por este motivo que pagou o prêmio ...".

Nº 54) "... É preciso que os senhores entendam que, havendo algum desentendimento anterior, a lei garante que não existe surpresa. Surpresa só existe se o acusado chegar por trás, der o tiro, sem que ele esteja esperando, sem que não tivesse havido algum desentendimento. Nossos tribunais tem entendido da seguinte forma: que não ocorre esta qualificadora da surpresa se descrenças anteriores existiram entre o réu e a vítima. Que discutiram antes do homicídio ...".

Nº 55) "... O recorrente tendo matado o irmão (sic), quando este estava dormindo, usou de meios que impossibilitaram a defesa da vítima. Uma pessoa foi lá, a outra estava dormindo, usou de meios que impossibilitaram a defesa da vítima. Uma pessoa foi lá, a outra estava dormindo, ele foi lá e a matou dormindo. Existe a surpresa; mas não é o caso presente ...".

Nº 56) "... Configura-se a qualificadora da surpresa, quando a morte da vítima se verificou, estando ela a barbear-se deitada,

na cadeira do barbeiro, sem ter visto o réu que a apunhalou certeiramente. A pessoa estava sentada na cadeira de um barbeiro, a outra chegou e apunhalou por trás a vítima; aí existe a surpresa. Porque ele pegou a vítima inopinadamente e realmente de surpresa ...".

Nº 57) "... E não é o presente caso, que aqui eles haviam se desentendido; estavam a quinze dias em franco desentendimento; então poderia, como ele mesmo admite, como a família mesmo admite, que eles tinham medo próprio do acusado (sic) ..." .

Nº 58) " ... No dia dos fatos, ouviu a discussão entre acusado e vítima, que era de costume. Que era de costume não só no dia dos fatos, que era de costume. Acresce que separação judicial entre os cônjuges, disputam eles os direitos da guarda dos filhos ...".

Nº 59) "... Portanto, se houve discussão, e se a vítima tinha motivo para tomar uma atitude agressiva do réu, inadimissível reconhecimento da qualificadora da surpresa. Então, o que eu quero que os senhores entendam que a lei assegura ao acusado, que seja desqualificada da surpresa. Desde que tenha existido, anteriormente, desentendimento entre eles. E tá por demais provado neste processo, que havia uma briga entre eles, havia um desentendimento ..." .

Nº 60) "... Pois no momento em que ele pegou e desferiu os três tiros, porque ele não tinha mais curto-controle. Tanto que deu sobre excesso de tiros, (sic) que diz o promotor, que deu os três tiros porque quis matar ..." .

Nº 61) "... Com relação ao elevado número de golpes dados, lembremos sempre a lição de Jorge Severiano Ribeiro, que em sua obra já citada, Criminosos Passionais, Criminosos Emocionais, descreve " no decorrer da tempestade psíquica, para usarmos da expressão de ferro, no calor de choque da luta, quando um acidente insignificante, que uma coisa puramente acidental destrói os últimos gestos de reflexão, que dá-se a explosão passional emocional, o desgoverno do agente é inevitável ". Houve um desgoverno emocional dele; ele não podia controlar ..." .

Nº 62) "... Pega e dá um tiro; e esperar que a vítima sacasse da arma dele e disparasse. Quer dizer, se ele não derrubasse a vítima lá, talvez fosse o contrário; quem tivesse hoje aqui sendo julgado fosse a vítima ..." .

Nº 63) "... Continuando, e tiros e pauladas são desfechados às cegas, às tontas, a esmo, inúteis e desnecessárias, sem se aperceber o agressor que o agredido já está de costas, já em fuga, caído no solo e, talvez, já morto. Não tem mais condição de se ver a condição de vida da vítima ..." .

Nº 64) "... Então é preciso ver essas testemunhas; na verdade não houve testemunhas; porque testemunha é aquele que vê, é o que explica o dicionário. Testemunha é pessoa que consegue ver alguma coisa; aquele não vê, aquele que escuta, aquele que supõe, aquele que é vizinho, que está a cinqüenta metros, esse não é testemunha ..." .

Nº 65) "... Dois : esses ferimentos que ele provocou através dos disparos foram a causa da morte da vítima ? Foi. O laudo do exame cadavérico confirma. É incontestável, é verdade ..." .

Nº 66) "... Pensam naquilo que foi dito pelo Supremo Tribunal Federal. O tribunal maior deste país. Lá, o que foi decidido, está decidido. A última tese seria a violenta emoção. O acusado aqui sob domínio da violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima ? Ele disse que foi provocado. O homem disse : ou sai daqui, ou morre ..." .

Nº 67) "... Não prestando atenção naquilo que estava acontecendo, como é que vai ouvir a discussão ? Como é que uma testemunha dessas vai dizer que houve discussão ou não ? Não vai. Não estava vendo. Não podia ouvir, porque a distância era grande ..." .

Nº 68) "... A qualificadora única que existe é a surpresa. Eu já lhes falei, o homem, a vítima, andava armado, tinha medo do acusado, era contraventor penal, era bicheiro, temia alguma coisa. Tinha a obrigação de estar previnido ..." .

Nº 69) "... Não houve surpresa. Não houve surpresa porque o acusado chegou, conversou com ele e aí não há surpresa. Surpresa é se Vossas Excelências estão aí sentadas agora, eu saco do revólver e lhes dou um tiro. Não tem motivo para esperar isto de mim. Isto é surpresa. Não tem nada, não existe nenhuma animosidade entre nós, chego, puxo da minha arma e lhes atiro. Isto é surpresa. Mas se

existe a mínima animosidade entre os contendores não existe surpresa. Não existe surpresa. Não houve surpresa ..." .

Nº 70) "... Excelências, Vossas Excelências ... Tem família, Meretíssimo ? ! (o promotor fala paralelamente) Vossas Excelências têm família assim como eu, a defesa; Vossas Excelências tem família, têm filhos, são pais de família, possuem filhos, trabalham ..." .

Nº 71) "... O Tribunal do Júri, O Corpo de Jurados foi criado para que o acusado fosse julgado por um dos seus. Coloquem-se no lugar dele. Raciocinem a respeito disso. Cometeu um erro, para se defender, injustamente. Voltou para responder. Ponham-se no lugar dele. Ponham-se no lugar dessa criança, que está sendo criada sem pai. Ponham-se diante daquilo que lhes foi exposto. Ponham-se diante de todos os fatos e julguem com bondade, sim. Julguem com o coração, sim ..." .

117

ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BLUMENAU.

J. Vista ao Dr. Defensor para alegações no prazo de cinco (5) dias.
Blumenau, 11.02.85
OLAVO WESCHENFELDER
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

A JUSTIÇA, por seu Promotor subscrito, vem ante a Vossa Excelência, para com a suficiente tutela legal, tempestivamente oferecer estas

A L E G A Ç Õ E S

nos autos do Processo Crime nº 284/84, que promove contra:

ANTONIO OSNI ALVES, já qualificado; o que faz * diante das razões de fato e de direito a seguir expostas, a saber:-

Foi a Acusado denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, vêz que no dia 25 de junho de 1984 por volta das 17:00 horas, dirigiu-se à residência de Sílvio Valdemar da Silva, situada na rua Guilherme Schaeffer nº 59, no Bairro da Velha, nesta Cidade, onde pretendia cobrar uma dívida de Cr$600.000 (seiscentos mil cruzeiros) relativa a uma aposta feita dias antes, em jogo de azar, conhecido popularmente como "jogo do bicho".

Relata a denúncia, que a vítima teria negado pagar-lhe o débito, razão pela qual, naquele dia foi procurá-la com o intuito de resolver o problema a seu modo; para tanto, alugou um automóvel e armou-se com um revólver marca Rossi, calibre 32, dirigindo-se então à residência da vítima, estacionando o veículo nas proximidades, à pé rumou até dita residência, onde deparou-se com a vítima, que despreocupadamente, chupava uma laranja, encostada a um muro, no interior da garagem.

Imputa-lhe a peça vestibular, que visualizando a vítima, o Réu imediatamente passou a executar o crime que adredemente preparara, e ato* (segue)

Ioesc 29828

ato contínuo, com o revolver que portava, efetuou vários disparos contra a vítima, atingindo-a por tres vezes, produzindo-lhe as lesões descritas no Auto de fls., causa suficiente e efeciente de sua morte, que ocorreu no mesmo local.

Consta que consumada a sua vontade o Acusado, utilizando-se do veículo que locara, fugiu em desabalada carreira; oportunidade em que perdeu a arma utilizada na prática do ilícito, para somente apresentar-se à autoridade policial dois dias após.

O feito tramitou regularmente, sendo que em data de 13 de julho de 1984, teve o Acusado sua prisão preventiva decretada, ante aos jurídicos fundamentos adotados pelo decreto de fls. 45v. e 46, cuja ordem só veio a ser efetivada em data de 11 de outubro de 1984.

A par da pretendida excludente invocada pelo Réu, há que se reconhecer que a autoria restou "quantum satis" comprovada, mesmo porque este não a nega, mas tão somente alega a legitimidade de sua ação.

A materialidade, por sua vêz, nem mesmo foi contestada, face a evidência do Auto de Exame Cadavérico de fls.09.

Quanto a culpabilidade do agente, verifica-se pelo conjunto das provas carreadas, que teria ele premeditado o crime, tanto que alugou um carro, muniu-se do revolver e foi ter com a vítima.

É a vontade, livre e consciente, de praticar um ilícito, sabendo que sua conduta é reprovável. Configura-se, para a espécie"sub judice", o dolo direto, que se apresenta de forma bastante intensa, posto que premeditou "in totum" o crime; evadiu-se após praticá-lo e so apresentou-se depois de dois dias, procurando impedir o flagrante.

A excludente da legítima defesa, ainda que a putativa, invocada pelo Denunciado, não encontra guarida nas provas acostadas; mesmo porque, esta não pode ser alegada, por quem deu causa ao resultado.

Ademais, que não se diga, estar o réu sendo agredido, quando na verdade, foi ele quem provocou os fatos e dirigiu-se à residência da vítima, para exigir um prêmio não merecido; circunstância que por si só, já caracteriza uma agressão.

Aliás, todos os demais requisitos para reconhecimento da excludente de criminalidade, não restaram comprovados, posto que: os meios empregados não foram moderados e nem os necessários; não estava repelindo uma agressão, ainda que suposta; esta não era atual e nem iminente e nem visava, por conseqüência, a direito seu o de outrem.

Na verdade, fazendo valer sua audácia e prepotência, pela força

(segue)

e mediante o uso de arma de fogo, pretendia obrigar a vítima a pagar um * prêmio inexistente e desta forma, por diversas vezes esteve na casa de -* Sílvio Valdemar da Silva, que se recusava a desembolsar a quantia, até que naquele final de tarde, lá compareceu o Denunciado, com a intenção de a qualquer custo, receber o exigido; porém, diante da recusa da vítima, não duvidou em tirar-lhe a vida, em troca dos Cr$600.000 (seiscentos mil cruzeiros), que nem mesmo provou que houvera ganho.

Diante deste quadro, não se pode aceitar a justificativa do agente, para eximir sua responsabilidade penal.

As qualificadoras do crime, da mesma forma, restaram perfeitamente comprovadas; o motivo fútil, pela desproporção entre os motivos que o levaram a prática do ilícito e o seu próprio resultado -para obtenção de pequena quantia, ceifou a vida de um semelhante, da mesma forma que, a surpresa, como recurso que tornou impossível a defesa do ofendido.

É que Excelência o réu premeditou o crime, praticando-o em face ao seu egoísmo intolerante, prepotente e mesquinho, caracterizando uma total insensibilidade moral, ao ponto de matar por não lhe ser pago um suposto "jogo de bicho", que segundo alega, teria feito por telefone e as * centenas lançadas com equívoco. O inconformismo do Acusado não pode ser * justificado, uma vêz que a responsabilidade pelo erro, só a ele pode ser debitada, já que correu o risco ao realizar a aposta por telefone; sem levarmos em consideração a ilicitude do jogo em si e a ilegalidade do direito de receber ou exigir o prêmio obtido por meio delituoso.

A prova colhida no decorrer da instrução criminal, da mesma forma está a confirmar, que o Acusado ao aproximar-se da residência da vítima, estacionou o veículo que utilizava a uns cinco metros do portão, impossibilitando a vítima de perceber sua chegada e adentrando no imóvel, desde logo, sacou da arma e efetuou os disparos que vitimaram Sílvio Valdemar da Silva, sem que este pudesse esboçar qualquer gesto de defesa, já que -* não esperava e nem poderia prever tal atitude.

Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta,* é pois de ser julgada procedente a denúncia vestibular, para em conseqüência PRONUNCIAR o acusado ANTONIO OSNI ALVES, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, submetendo-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Juri, uma vêz cumpridas as demais formalidades de estilo.

São nossas alegações.

Blumenau, 11 de fevereiro de 1985.

NILO SÉRGIO CUNHA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

87040 FEV 85 2919

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BLUMENAU-SC.

R.H.
Junte-se à Conclusão
Em, 15.02.85

Olavo Weschenfelder
Juiz de Direito

A L E G A Ç Õ E S F I N A I S.

Processo Crime nº 284/84

Denunciado: Antônio Osni Alves

Ínclito Julgador:

A Denúncia de fls. 2, procurou qualificar o delito nos incisos II e IV, do § 2º, artigo 121 do Código Penal. Quer agora o ilustre Representante do Ministério Público o reconhecimento dessas circunstâncias na Sentença de Pronúncia.

Em que pese o esforço do Doutor Promotor de Justiça, procurando justificar que o acusado praticou o homicídio nas formas qualificadas, haverá Vossa Excelência de reconhecer que descabe, de início, as qualificativas, e por último que agiu o denunciado sob o pálio da excludente de criminalidade da Legítima Defesa. E, assim sendo, a prentensão do acusador não deve, e nem pode ser atendida, de vez que não tem suporte nas provas trazidas aos autos, bem como respaldo na própria lei.

O denunciado em nenhum momento negou a autoria, Não existem testemunhas que tenham presenciado os fatos. As circunstâncias corroboram plenamente a versão dada pelo denunciado, de que a vítima fez menção de sacar uma arma, colocando a mão na cintura e virando-se, momento em que foi atingido pelos projéteis ao longo da linha axilar média esquerda, conforme muito bem demonstra o Auto de Exame Cadavérico de fls., num ato natural e instintivo de auto-defesa, pois que, caso não o fizesse, a situação acusado/vítima, hoje fatalmente seria inversa e quem estaria respondendo pelo crime seria a vítima.

A própria esposa da vítima, Maria José da Silva e seu genro Edgar Treis de Azevedo, nos depoimentos prestados em Juízo, à fls. 84 e 86, respectivamente, afirmam que a vítima possuia armas, aliado ainda, ao fato de que logo após o delito, um dos filhos da vítima adentrou na casa da testemunha Maria dos Reis Coelho, depoimento de fls. 79, portando duas armas de fogo em punho.

Não há assim a menor sombra de dúvida, de que o denunciado praticou o delito amparado pela excludente de criminalidade, repelindo uma agressão injusta, atual e iminente, tendo usado tão somente dos meios necessários de repulsa, pois não poderia prever com o movimento feito pela vítima, o qual era visivelmente de sacar uma arma, que tipo de resultado poderia advir. Antes mesmo de fazer tal gesto, a vítima mandou que o denunciado fosse embora se não quizesse morrer ali mesmo.

Está sobejamente provado nos autos que o jogo do bicho foi feito, e que o denunciado ganhou e não recebeu o respectivo prêmio. Não há que se cogitar, como quer a ilustre Promotoria, que o crime tenha ocorrido pelo fato de não haver o denunciado recebido o prêmio do jogo. Tantas vezes antes esteve o acusado na casa da vítima, no intuito de receber, e, em nenhum momento, ficou caracterizado nos depoimentos das testemunhas da acusação, de que tenha o denunciado demonstrado querer o resultado. Caso o quizesse, o teria feito em uma dessas vezes que lá esteve na tentativa de receber o prêmio.

A alegação acusatória de que Antônio Osni Alves premeditou o crime, tendo para tanto locado um carro, é totalmente infundada e inverídica. O crime aconteceu dia 25.06.84, e o denunciado locou o carro no dia 23.06.84 para ir assistir ao casamento de sua irmã na cidade de Anita Garibaldi, conforme comprovam a Declaração prestada por Auto Locadora Blumenau Ltda. e a Certidão de Casamento nº 1051, fls. 107 e 108, respectivamente. Além disso o seu veículo estava sujo de lama vermelha visto ter viajado na região serrana, tendo inclusive, sido interceptado por policiais do posto da Patrulha Rodoviária Federal de Rio do Sul, em virtude de as placas do veículo estarem cobertas de lama.

Dado a tais fatos é de se estranhar a acusação, feita pela ilustre Promotoria, da premeditação do crime, pelo simples fato de haver locado um carro, quando na verdade este foi locado para se dirigir até a cidade de Anita Garibaldi conforme muito bem demonstrado nos autos. Há que se ressaltar que costumeiramente o denunciado locava veículos para viagens.

122

Se verificarmos os depoimentos das testemunhas da acusação, perceberemos que, aqueles que não são vizinhos da víti - ma, ou são seus parentes ou são seus agenciadores de jogo de bicho.

Muito embora nada tenham visto com relação ao fato em si, há em seus depoimentos visíveis tendências em favorecer a vítima, o que as levou muitas vezes a contradições em seus depoi - mentos prestados na fase Policial e na fase de Instrução Criminal, vindo inclusive a prejudicar a instrução do processo, trazendo men tiras ao invés da verdade.

Senão vejamos:

Jaimir Floriano Severino- fls. 05 e 76.v.

Na Delegacia: ... que auxiliado por Ivan e outro e outro elemento que ali chegou, viraram a vítima...

Em Juízo: ... que Ivan saiu da sapataria um pouco depois do depoente; que auxiliado por este e mais dois elementos...

... que o acusado estacionou o Gol a uns cinco metros do portão... que entre o primeiro e o segundo disparo houve um pequeno intervalo e entre o segun do e o terceiro não houve...

Ivan Mellies- fls. 06 e 78.

A testemunha Jaimir diz em seu depoimento que quan do ouviu os tiros, estava no interior da sapataria em companhia de Ivan. Já este em seus depoimentos de folhas acima, afirma que estava quase chegando em sua residência.

Diz ainda Ivan: ... que o acusado estacionou o veí culo a uns vinte a trinta metros do portão... que os três tiros foram seguidos...

Na Delegacia diz:... que ouviu a esposa da vítima gritar "socorro pelo amor de Deus".

Em Juízo diz:..."Ivan mataram o meu marido"...que não levantou a camisa, mas viu duas perfurações de baixo do braço esquerdo...

Já o depoente Jaimir diz:... "que a vítima apresen- tava uma perfuração debaixo do braço esquerdo e ou tras duas nas costas..."

Maria dos Reis Coelho-fls. 12 e 79.

Na Delegacia:... "que sendo por volta de 16 horas quando viu o Gol Branco..."

Em Juízo:... "que por volta das 15 horas... e viu o Gol branco..."

Arno Corbani- fls. 19 e 80.

Na Delegacia:..."que por volta de 17 horas do dia

25 de junho do corrente ano, o declarante se encontrava na frente de sua casa carpindo o jardim..."
... que a esposa da vítima dizia "mataram o Silvio"
Em Juízo:...que se encontrava "carpindo a calçada" na frente de sua casa... "que correu para casa da vítima, no momento em que ouviu alguém gritar "mataram, mataram".

Maria José da Silva- fls.20 e 84.v.

Na Delegacia:..."que seu marido não estava armado naquela ocasião, nem é costume dele, nunca foi de usar arma..."
Em Juízo:..."que a vítima tinha uma arma em casa..."

Edgar Treiss de Azevedo- fls.21 e 86.

Na Delegacia:..." que seu sogro nunca foi seu costume andar armado, e nem tinha arma..."
Em Juízo:..."que Sílvio tinha um revólver que usava na capanga..."

Não pode prosperar a pretensão da acusação de que tenha o crime sido praticado nas formas qualificadas do artido 121 §2º, incisos II e IV, eis que a Denúncia foi baseada somente nas declarações prestadas na Delegacia por testemunhas que não merecem o menor crédito, pois como já dito, são vizinhos da vítima, parentes ou agenciadores de jogo de vítima, digo, de jogo de bicho para a vítima, cujo testemunho é por demais suspeito.

É de ser rejeitada a qualificativa do motivo fútil, arguida pela Acusação. Motivo fútil, diz NÉLSON HUNGRIA, é aquele que pela sua mínima importância, não é causa suficiente para o crime.

Em nada tem a ver a presente definição com o crime ocorrido, pois nada mais fez o denunciado do que ir à casa da vítima buscar o dinheiro que houvera ganho e que lhe prometera pagar naquela tarde. Coube à vítima o ônus de pagar com a própria vida, por tê-lo convidado a vir até a sua residência e, ao invés de pagar conforme lhe fôra prometido por telefone pela manhã, recebeu-o com insultos e ameaças, dizendo que fosse embora se não quizesse morrer alí mesmo, conforme depoimento de fls. 13 e 62.v, culminando com o gesto de sacar uma arma da cintura, momento em que, mais jovem, mais ágil, o acusado repeliu a agressão atingindo-o por primeiro.

Também não se configura no presente caso a qualificative da Surpresa na execução do crime. Essa circunstância só é de ser cogitada, quando é utilizado recurso que dificulte ou impossibilite a defesa da vítima.

O denunciado quando chegou à casa da vítima, estacionou o seu veículo em frente a entrada da residência da mesma, conforme descrito por Arno Corbani, à fls. 80, sendo que a vítima estava encostada no muro que fica à esquerda de quem entra, de lado, a uma distância de 6 metros do portão, fls. 29, e não poderia a esta distância deixar de ver e ouvir a chegada do veículo do denunciado.

Maria José da Silva, à fls.20, afirma que a vítima tinha medo do denunciado, só porque, anteriormente houvera disparado contra um funcionário do Samae.

Edgar Treis de Azevedo, à fls.21 e 86, diz que, alguns fatos anteriormente ocorridos, haviam gerado uma certa animosidade e que a vítima tinha medo do denunciado.

Isto só, já é motivo bastante para que a vítima tomasse todo o cuidado com o denunciado, e que se armasse, principalmente quando sabia que este viria em sua casa.

Não há portanto, que se reconhecer a qualificativa na espécie. O crime foi cometido num momento de instinto de auto defesa, situação que repele a qualificativa alegada.

Ante o exposto, há de ser o denunciado ANTÔNIO OSNI ALVES, absolvido liminarmente do crime previsto no artigo 121 §2º incisos II e IV do Código Penal, deixando Vossa Excelência de pronunciá-lo, por ser medida cabível e perfeitamente coerente com os princípios que norteiam o nosso Direito e a sua Impronúncia será medida de inteira JUSTIÇA, diante do quadro e das circunstâncias que envolvem o evento.

Se, entretanto, assim não entender Vossa Excelência, pelo que se colhe da prova produzida nos autos, propugnamos e requeremos para que sejam repelidas quaisquer circunstâncias qualificativas, enquadrando-se o homicídio no "caput" do artigo 121 do Código Penal.

Por ser réu primário e de bons antecedentes, esperamos a revogação da prisão preventiva decretada, de acordo com os termos da lei.

Confiando, assim, plenamente no sublime espírito humanitário, de compreensão e de distribuição de JUSTIÇA de que é dotado Vossa Excelência, aguardamos com serenidade a louvável sentença de IMPRONÚNCIA, ou a desclassificação para Homicídio Simples, porque assim o fazendo, estará Vossa Excelência decidindo acertadamente, aplicando os mais elementares princípios de nosso Direito.

São as alegações de defesa.

Blumenau, 15 de fevereiro de 1985.

ALCIDES MORASTONI-OAB/SC.2101

Defensor

Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BLUMENAU = SC

1-29

1

VISTOS, ETC.

ANTÔNIO OSNI ALVES, brasileiro, casado, agente de segurança, residente nesta cidade, foi denunciado pelo Representante do Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal, por ter ocasionado a morte da vítima Sílvio Valdemar da Silva, no dia 25 de junho de 1984, por volta das 17:00 horas.

A inicial foi recebida, registrada, autuada, e, na data designada foi interrogado a fls. 61.

Defesa prévia a fls. 68.

Inquirição das testemunhas arroladas na denúncia a fls. 76/80, 84/87 e 97/98.

Em alegações finais a Douta Acusação requereu fosse o acusado pronunciado e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, enquanto que a Ilustrada Defesa pugnou pela absolvição sumária, ou então desclassificação para homicídio simples. Também requereu a revogação da preventiva por ser o acusado primário e de bons antecedentes.

Os autos vieram-me conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Versam os presentes autos sobre uma ação penal pública incondicionada em que ao acusado imputa-se a conduta delituosa tipificada no art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal: homicídio qualificado pelo motivo fútil e mediante surpresa.

Colhe-se da prova autuada que o acusado, no dia 25 de junho de 1984, por volta das 17:00 horas, dirigiu-se até à residencia da vítima, desferindo contra ela três tiros com uma arma calibre 32, e que vieram a causar a morte.

O fato ocorrido entre acusado e vítima não contou com a presença de testemunhas visuais. A esposa da vítima encontrava-se no interior da residência e somente viu quando o marido já estava agonizante. As testemunhas Jaimir Floriano Severino (fls. 76-v), Ivan Mellies (fls. 78), Maria dos Reis Coelho (fls. 79), Arno Corbani (fls. 80), e Edgar Treis de Azevedo (fls. 86), encontravam-se nas imediações mas não presenciaram o momento dos disparos. Limitaram-se a afirmar que escutaram os estampidos e os gritos provocados pela esposa da vítima.

Apesar disto tem-se por certo que o acusado chegou na casa da vítima num veículo Gol, alugado na Auto Locadora Blumenau Ltda. (fls. 107), e tão logo efetuou os disparos, saiu em desabalada carreira, apresentando-se dois dias após à Autoridade Policial.

Interrogado a fls. 12/15 confessou a autoria do ilícito, vindo a ratificá-la em juízo a fls. 61/63. Em ambas as oportunidades ofertou uma versão que sugere a existência da legítima defesa, tal qual pretendido pela Ilustrada Defesa em

suas alegações finais.

Contudo, esta excludente de criminalidade não restou devidamente comprovada. As pessoas que socorreram a vítima e que foram inquiridas em juízo afirmaram de forma uníssona a inexistência de qualquer espécie de arma junto ao corpo da vítima. E para contrariar ainda mais esta alegativa existe o testemunho de Jaimir Floriano (fls. 76-v) e de Maria dos Reis Coelho (fls. 79), afirmando que viram o acusado rondando a casa da vítima momentos antes dos fatos narrados na denúncia. E a esposa desta, Maria José da Silva (fls. 84-v) afirmou que seu marido já se encontrava em casa quando alichegou, e estava encostado num muro existente na garagem, conforme mostrado na foto de fls. 29.

Entre acusado e vítima havia um desentendimento acerca de uma aposta do jogo do bicho. Aquele alegava ter direito ao prêmio, cujo jogo fora feito por telefone, mas este, inicialmente, negara-se a pagá-lo. Tanto que a testemunha Otto Hosch (fls. 87) refere ter conversado com o acusado dias antes da data fatal, ocasião em que teria escutado o acusado afirmar que seria capaz de dar um "tiro na cara dele" se acaso não pagasse. As testemunhas Edgar Treis, Osvaldo Fischer e a esposa da vítima informaram que o pagamento da aposta já teria sido acertada.

Vê-se por aí que não há prova segura da alegada legítima defesa, e nestes casos, a solução é remeter o julgamento ao Tribunal do Júri, juiz natural destas causas.

Segundo o "caput" do art. 408 do Código de Processo Penal, para que o réu seja pronunciado basta apenas a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. Ambos os requisitos se encontram presentes nos autos. Somente em caso de flagrante legítima defesa é que o juiz suprimirá o julgamento desas causas do Júri Popular. Em sede de pronúncia prevalece o brocado jurídico "in dubio pro societate".

A Ilustrada Defesa do acusado, que se fêz presente e atuante a toda instrução, pugnou também pela desclassificação do homicídio, aceitando-o somente na forma simples, sem as qualificadoras pretendidas pela Douta Acusação.

Ocorre que nesta fase processual o juiz singular somente excluirá as qualificadoras constantes da denúncia se de forma aberrante destoarem do conjunto probatório. Assim, apenas em parte assiste razão à Defesa, no tocante à qualificadora do motivo fútil. Entre acusado e vítima havia desentendimento acerca de um pagamento de uma aposta do jogo do bicho. Não se pode dizer que o motivo do ato praticado pelo acusado fosse fútil.

Prospera, no entanto, a qualificadora da surpresa. Relata a denúncia que o acusado recebeu três tiros quando se encontrava debruçado sobre o muro da garagem, "chupando despreocupadamente uma laranja". O auto de exame cadavérico de fls. 09 menciona a existência de "três orifícios de entrada

do projétil de arma de fogo ao longo da linha axilar média esquerda, todos disparados de média distância (não à queima roupa)". A prova autuada não demonstrou com segurança a inexistência de emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima.

ANTE O EXPOSTO,

julgo procedente em parte a denúncia de folhas para o fim de pronunciar o acusado ANTÔNIO OSNI ALVES, já qualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, § 2º inc. IV do Código Penal, para submetê-lo a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.

Lance o sr. Escrivão o seu nome no rol dos culpados.

Recomende-se-o na Cadeia Pública desta Comarca, onde se encontra recolhido.

Deixo de conceder ao acusado o benefício do § 2º do art. 408 do C.P.P., tendo em vista que se encontra preso por força de prisão preventiva, e os fatos ali invocados para a sua decretação permanecem totalmente válidos, inobstante a primariedade ostentada pelo acusado, além do que a certidão de fls. 45 relata a existência de um outro processo contra o acusado.

Custas a final.

Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o disposto no art. 416 do C.P.P.

P. R. I.

Blumenau, 11 de abril de 1985

[illegible]NIO DE SOUZA MACHADO
Juiz Substituto Cooperador na Vara Criminal.-

ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO

134

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BLUMENAU.

1. Recebo o libelo acusatório.
Faça-o entrega ao acusado e procurador do libelo, mediante recibo nos autos, no prazo de 3 dias. Notifique-o o Dr. Defensor para no prazo de 5 dias, oferecer a contrariedade.
Blumenau, 2.05.85

OLAVO WESCHENFELDER
JUIZ DE DIREITO CA/VARA CRIMINAL

A JUSTIÇA, por seu Promotor subscrito, vem ante a Vossa Excelência, para com a suficiente tutela do artigo 416, do Código de Processo Penal, oferecer este -LIBELO CRIME ACUSATÓRIO- nos autos do Processo Crime nº 284/84, que promove contra:

ANTONIO OSNI ALVES, brasileiro, casado, agente de segurança, residente nesta Cidade e atualmente recolhido à Cadeia Pública local; o que se faz diante das razões de fato e de direito a seguir expostas:

PROVARÁ - que no dia 25 de junho de 1984, por volta das dezessete horas, o réu dirigiu-se à residência da vítima SÍLVIO VALDEMAR DA SILVA, situada à rua Guilherme Schaeffer nº 59, no bairro da Velha, nesta Cidade, com a finalidade de exigir o pagamento da quantia de Cr$600.000 (seiscentos mil cruzeiros), relativa a uma pretensa aposta feita dias antes por telefone, no jogo de azar popularmente conhecido como "jogo do bicho".
(segue)

MOD. PGJ - 02

(Continuação)

PROVARÁ - que o réu Antonio Osni Alves estivera em época * anterior junto à vítima, exigindo-lhe o valor que alegava ter ganho e que no dia dos fatos decidiu procurá-la para resolver o problema a seu modo.

PROVARÁ - que o réu Antonio Osni Alves premeditou o crime, tomando certas precauções, tais como: locou um automóvel marca Volkswagen, modelo "GOL"; armou-se de um revolver marca Rossi, calibre 32, de sua propriedade e que costumeiramente trazia consigo; e ao dirigir-se à residência da vítima, estacionou o veículo que alugara nas proximidades, porém de forma a não ser notado pela vítima.

PROVARÁ - que após assim proceder, o réu Antonio Osni Alves rumou à pé até à casa de SÍLVIO VALDEMAR DA SILVA, avistando-o no interior da garagem, apoiado sobre o muro divisório, chupando uma laranja despreocupadamente.

PROVARÁ - que o réu, sem que houvesse qualquer discussão ou briga, de revolver em punho, passou a executar o crime adredemente planejado, efetuando diversos disparos com a arma de fogo, em direção à vítima, atingindo-a com tres projéteis, os quais foram eficientes e suficientes para causar-lhe a morte, a teor das lesões provocadas e descritas no auto de exame cadavérico de fls. 09.

PROVARÁ - que o réu Antonio Osni Alves agiu de inopino, surpreendendo a vítima, de forma a impossibilitar-lhe qualquer defesa.

PROVARÁ - que uma vêz consumado o crime, o réu partiu em * desabalada carreira com o automóvel que alugara, tomando rumo ignorado para evitar sua prisão em flagrante; sendo que a vítima veio a falecer no local, inobstante os socorros prestados por familiares e vizinhos.

PROVARÁ - que o réu Antonio Osni Alves, ainda que tecnicamente primário, possui maus antecedentes, tratando-se de elemento perigoso violento, prepotente e mesquinho.

(segue)

(Continuação)

Ante ao exposto e uma vêz recebido o presente LIBELO CRIME ACUSATÓRIO, após cumpridas as demais formalidades de estilo, se digne Vossa Excelência determinar local, dia e hora para ser o réu ANTONIO OSNI ALVES, já qualificado, submetido a julgamento, perante o Egrégio Tribunal Popular do Juri, desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, para, no final ser condenado, segundo as imputações que lhe são feitas, por ser de Justiça.

Finalmente, requer a oitiva em plenário, das testemunhas * cujo rol abaixo segue, as quais deverão ser intimadas na forma e sob as penas da lei.

Blumenau, 30 de abril de 1985

NILO SERGIO QUINTINO DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

R O L :-

ARNO CORBANI - qualificado à fls. 80.
IVAN MELLIES - idem à fls. 78
JAIMIR FLORIANO SEVERINO - idem à fls. 76 v.
MARIA JOSE DA SILVA - idem à fls. 84 v.
EDGAR TREIS DE AZEVEDO - idem à fls. 86.

INTERROGATÓRIO

Aos 27 do mês de maio do ano de mil novecentos e 85, nesta cidade de Blumenau - SC, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Blumenau-SC, às 08:00 horas, onde se achava o Meretíssimo Juiz, Dr. Olavo Weschenfelder, Juiz Presidente do Tribunal do Júri, que, após haver feito ao acusado a observação prevista no art. 186 do Código do Processo Penal, lhe perguntou sobre o seu nome, naturalidade, idade, estado civil, filiação, meios de vida ou profissão e lugar onde exerce a sua atividade, residência, e se sabe ler escrever, o qual respondeu chamar-se ANTÔNIO OSNI ALVES, já qualificado nos autos ser natural de Anita Garibaldi, ter 26 anos de idade, (nascido a de de), ser brasileiro, casado,
Filho de João Maria Alves
e de Gomercinda Maria de Jesus
ser agente de segurança
residir rua Mathias Bornhofen s/nº - Bairro da Velha, nesta
e sabendo ler e escrever.

Depois de ser cientificado da acusação, foi submetido pela forma abaixo, ao seguinte interrogatório:

1º — PERGUNTADO onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve noticia dela?

2º — PERGUNTADO sobre as provas contra ele já apuradas?

3º — PERGUNTADO se conhece a vitima e as testemunhas já inqueridas ou por inquerir, desde quando e se tem o que alegar contra elas?

4º — PERGUNTADO se conhece o instrumento com que foi praticando a infração, ou qualquer dos objetos que com esta se relacione e tenha sido apreendida?

5º — PERGUNTADO se é verdadeira a imputação que é feita?

6º — PERGUNTADO se não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribui-lê se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, o se com elas esteve antes da infração ou depois dela?

7º — PERGUNTADO sobre todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração?

8º — PERGUNTADO sobre a sua vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez, e caso afirmativa qual o Juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu?

pelo acusado foi respondido:

MOD. 750 - PJ

1º) que o interrogando se encontrava na entrada do portão da gara-
'gem onde fica situada a residência da vítima, onde ocorreram os '
fatos descritos na denúncia de fls. 02;
2º) 'que conhece as provas contra si já apuradas;
3º) que conhecia a vítima e as testemunhas Oswaldo Fischer e Otto'
' Hosch, conhecendo a Oswaldo há 3 anos e as demais testemunhas,
quando as mesmas prestaram depoimento em Juízo; que conhece as ''
testemunhas José Pinheiro, E Erich Jácó Borges,não se recordando '
pelo nome, se conhece aí testemunha Oracídio Debétio, nada tendo a
alegar contra as mesmas;
4º) que a arma com a qual o interrogando fêz uso e disparou tiros'
contra a vítima, diz tê-la perdido na rua por ocasião em que em-'
barcou em seu veículo nas proximidades da casa da vítima, marca Ros
si, calibre 32;
5º) que é verdadeira em parte a imputação que lhe é feita;
6º)(que) e 7º) que no dia 11 para 12 de junho de 1984, o interroga-
do encontrava-se em companhia de sr. Fischer, próximo à Rigesa, e
cujo sr, fazia jogo de bicho para a banca da vítima; que falando ao
interrogando que era a primeira vez naqele dia em que havia entrado
a importância de 400 mil cruzeiros para o jogo de bicho, digo, na'
sua mercearia; que então o interrogando e o sr. Fischer resolveram
fazer o jogo a meia, com os números dos cheques que o sr. Fischer
tinha em suas mãos; que além disso o interrogando diz que havia so
nhado com o nº 587 e pretendia fazer a aposta também com esse núme
ro, porém o bicheiro que faz a coleta das apostas já havia passado
no local e ele interrogando havia esquecido de fazer dito jogo no
nº 587, que eram de 08 centenas, no valor de 40 mil cruzeiros; que
saindo do local, foi até o açougue próximo onde pensou encontrar a
pessoa que fazia a coleta do jogo de bicho, não a encontrando, mo-
tivo porque foi à firma RIGESA, de onde telefonou para a vítima '
Sílvio, pedindo se podia apostar por telefone, nas centenas do nº'
'587; que Sílvio aceitou o jogo, pedindo a ele interrogando que '
passasse no período da tarde na casa de Sílvio e pagar os Cr$ 40 '
mil; que caso não pudesse, o fizesse no dia seguinte, ocasião em'
que fêz o pagamento dos Cr$ 40 mil em dinheiro; que embora tivesse'
falado com a vítima Sílvio, quem anotou o jogo por telefone, foi um
filho de Sílvio, conhecido por Beto| que o interrogando telefo-
nou da RIGESA, fazendo a aposta pelo telefone, aí pelas 17 horas;
que à noite, conferindo o jogo que fizera por telefone, constatou
que havia acertado na centena 587; que no dia seguinte foi até à
casa da vítima mas como esta estava dormindo, retornou aí pelas 10
horas; que nessa ocasião o interrogando v verificou que o jogo do
nº 587 não havia sido feito, mas sim mudado para o nº 347; que o
interrogando explicou à vítima que certamente fora engano do filho
em ter marcado o nº 347, ao invés do nº 587; que a vítima falou-lhe
"passe no dia seguinte" e que iria falar com seu filho Beto; que '
no dia seguinte o interrogando voltou à casa da vítima, ocasião em
que esta negou-se a pagar o prêmio que era de Cr$ 600.000; que nes-
sa ocasião não discutiu com a vítima mas somente falou-lhe que sem
pre fazia o jogo e que deveria haver um engano do filho dele, em '
ter anotado, digo, por não ter anotado o nº 587 dado pelo interro-
gando; que nisso, a vítima disse que iria pensar no assunto e o
interrogando ia embora; que porém antes de ir embora, quis fazer '
nova aposta no valor de Cr$ 100.000, digo, Cr$ 17.00 mil cruzeiros,e
mitindo um cheque no valor de Cr$ 100.000 porque não tinha dinheiro
na ocasião, devendo o cheque ser descontado 30 dias após; que foi'
aceito o cheque pré-datado por Sílvio; que contudo a vítima não '

não cumpriu com o prometido, descontando o cheque no mesmo dia, já que no dia seguinte o interrogando constatou que sua conta havia estourado; que esclarece que sua irmã iria casar no dia 23 de junho e o interrogando havia dado um cheque para sua mãe em Cr$ 150.000 e, em consequência, do desconto do cheque de Cr$ 100.000, que emitira para Spilvio, e quando foi descontado o cheque de Cr$ 150.000 que dera à sua mãe, não tinha fundos; que Sílvio tinha ciência do cheque que o interrogando havia dado à sua mãe; que como esta não pode descontar o valor de Cr$ 150.000, o interrogando entende que Sílvio roubou o dinheiro de sua mãe; que o cheque que o interrogando deu para Spilvio era da Cooperativa da Hering e Sílvio sabia que se o cheque fosse apresentado, seria pago, mesmo que não tivesse fundos; que com a apresentação dos cheques, a direção da firma Hering avisou o interrogando que sua conta havia estourado; que o interrogando então solicitou empréstimo à Cooperativa, o que lhe foi negado, sob alegação de que estavam pagando o fundo de garantia que estava sendo levantado em virtude das enchentes; que diante disto o interrogando voltou a falar com Sílvio indagando do mesmo porque havia descontado o cheque, já que prometera aguardar 30 dias, bem como pedindo que o mesmo lhe pagasse o prêmio dos Cr$ 600.000 que havia ganho no jogo do bicho; que nessa ocasião Sílvio disse ao interrogando para não levar o negócio "prá frente", porque segundo entendimento do interrogando, Sílvio poderia levar os fatos ao conhecimento da firma Hering onde trabalhava o interrogando; que nessa ocasião Sílvio disse ao interrogando que não lhe pagava os Cr$ 600.000 porque não tinha naquele dia o dinheiro consigo; que ainda o interrogando dirigiu-se à firma Hering e falou com seu superior, dizendo que queria acertar as contas, porque não queria passar vergonha face aos cheques sem fundo e pediu demissão; que Alcione Cavalli, funcionário da Cia. Hering, disse-lhe que não pedisse demissão, porque era bom funcionário, porém o interrogando pediu demissão e acertou as contas; que o interrogando não se recorda exatamente o valor que recebera quando pediu demissão na Hering, mas parece-lhe ter sido a quantia de 300/400 mil cruzeiros, além de poder sacar o fundo de garantia; que a seguir o interrogando passou a ir quase que diariamente na casa de Sílvio para lhe cobrar os Cr$ 600.000 e Sílvio sempre lhe pedia para voltar outro dia; que numa 6ª feira, 22 de junho, o interrogando alugou um veículo de uma locadora, para ir ao casamento de sua irmã em Anita Garibaldi; que o interrogando telefonou a pilvio relatando que precisava viajar e estava sem dinheiro, quando Sílvio lhe disse para o interrogando passar no dia 25 pela manhã, quando o pagamento deria feito; que o interrogando esclarece ter alugado o veículo para ir ao casamento de sua irmã em Anita Garibaldi uma vêz que com ônibus perderia muito tempo e que fora em companhia do interrogando, sua esposa, uma outra irmã e um irmão; que os quais, se fossem de ônibus, também perderiam dias de serviço; que o interrogando retornou de Anita Garibaldi domingo à tarde; que na 2ª feira, dia 25 de junho, pela manhã telefonou à Silvio, quando este lhe disse que passasse na parte da tarde, dizendo-lhe que de qualquer maneira acertaria com o interrogando; que o interrogando diz que pretendia comprar um terreno em Pomerode, a fim de montar um açougue; que, digo, motivo porque na manhã do dia 25 de junho foi até Rio do Sul a fim de arrumar dinheiro com um amigo, por 30 dias. esclarecendo que a mãe do interrogando prometeu ajudar na compra do imóvel, porém a mesma só dispunha do dinheiro em 30 dias; que parte do dinheiro seria compensada com o que tinha a receber de Sílvio; que como o interrogan

do não conseguiu o dinheiro em Rio do Sul, na parte da tarde, aí' pelas 17 horas, foi à casa de Sílvio, com o veículo que havia locado da locadora, e com cujo veículo fora a Rio do Sul na parte ' da manhã; que o interrogando estacionou o veículo a uma distância de 4,5 até 10 metros do portão da casa de Sílvio, isto porque havia outros veículos qu, digo, defronte à casa de Sílvio; que o portão da casa da vítima estava aberto; que o interrogando diz que pretendia ir pela calçada, até à casa da vítima, mas como havia um Fiat estacionado, dirigiu-se à rua para adentrar o portão; que o interrogando esclarece que quando estacionou o veículo da locadora, viu a vítima encostada ao muro; que quando chegou próximo da vítima, a mesma disse a ele interrogando "o que você veio fazer a 'qui?"; que o interrogando disse que ficou surpreso e disse a Sílvio que fora ele próprio que havia dito para o interrogando ir à casa deste, naquela tarde; que Sílvio estava enconstado no muro,' com os dois braços em cima do mesmo e este muro situado na lateral esquerda; queo interrogando disse que havia , digo, disse à' vítima que havia ido à casa desta para acertar o prêmio do jogo;' que nessa ocasião Sílvio disse a ele interrogando que já havia dito que não iria pagar o prêmio e que caso o interrogando não fosse embora, poderia morrer; que nisso a vítima desencostou-se do ' muro e ficou com o braço esquerdo levantado e colocou a mão direita na cintura, e o interrogando observou que a vítima iria puxar' da arma, esclarecendo o interrogando que a arma era um revólver' pequeno, porém não pode identificar e enxergar direito a arma; que nisso o interrogando pensando que a vítima fosse atirar nele interrogando, assustando-se, o interrogando sacou de seu revólver,' marca Rossi, 32, que estava dentro do coldre e portava na cintura, e sacando do mesmo fêz dois ou três disparos contra a vítima, encontrando-se nesta ocasião distante da mesma 3 ou 4 metros; que' o interrogando acredita ter atingido a vítima na altura do peito' do lado esquerdo; que feitos os disparos contra a vítima, o interrogando saiu correndo do local e antes de embarcar no veículo diz ter perdido o revólver, que caiu no chão; que sentiu inclusive ter passado com o rodado traseiro do carro que dirigia por cima da ar' ma, o revólver Rossi, que caíra antes de embarcar no veículo; que nisso o interrogando, com o carro que alugara da locadora, siua' do local, dirigindo-se a Ibirama, isto é, na entrada da cidade de Ibirama e lá ficou no matô a fim de escapar ao flagrante, onde ficou de 2ª feira até 4ª feira, isto é, por dois dias; que falou com 'um advogado e na mesma 4ª feira, aí pela 16 horas, apresentou-se' na Delegacia de Polícia de Blumenau, ao Dr. Décio Garrozzi; que o interrogando esclarece que o portão que dá acesso à garagem estava aberto e o interrogando transpôs esse portão para dentro cerca de dois metros e encontrava-se distante da vítima cerca de 3 a '4 metros quando fêz os disparos; que na ocasião em que disparou ' contra a vítima não havia mais ninguém presente;

8º) que nunca foi preso anteriormente; que já foi processado nesta comarca de Blumenau, por ter desferido 4 tiros contra um funcionário da SAMAE, porque esse não queria fornecer água à residência do interrogando, tendo sido condenado nesse processo a 4 meses, no ' dia 16 de abril do corrente ano; que o interrogando esclarece que costumava andar armado porque era tradição desde que residia em Anita Garibaldi, andar-se armado, isto por costume das pessoas daquela região, esclarecendo que não é para briga o fato de as pessoas andarem armadas; que exibido ao interrogando o laudo pericial e levantamento fotográfico de fls. 24/34, diz que é o local e

a casa da vítima onde ocorreram os fatos descritos na denúncia, esclarecendo que a vítima estava encostada ao muro do lado esquerdo para quem entra à referida garagem; que a vítima desen-digo, que estava encostada ao muro, desencostou-se e foi ao meio da garagem ou corredor, quando pôs a mão na cintura, ocasião em que o interrogando sacou de sua arma e desferiu dois ou três tiros, e a seguir correu do local; que tem advogado na pessoa do Dr. José Osnildo Morestoni, Nilo Marcos Andrade e Wilson Quintino, que presentes, encarregar-se-ão de sua defesa. Nada mais. Eu, Escrivã Designada, o datilografei e subscrevo.

174

ASSENTADA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, em o Edifício do Forum, sala das audiências, às 08:00 horas, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. Olavo Weschenfelder MM. juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, desta Comarca, comigo Escrivã Designada, de seu cargo, adiante nomeado, aí à hora designada, determinou o MM. juiz ao porteiro dos auditórios que abrisse os trabalhos da audiência para hoje designada nos autos d o Processo Crime nº 264/84, que a Justiça Pública move contra ANTÔNIO OSNI ALVES o que foi feito com a observância das formalidades legais, verificando-se a seguir, o comparecimento d o Dr. Nilo Sérgio Quintino dos Santos, Promotor de Justiça; Drs. José Osnildo Morestoni, Nilo Marcos Andrade e Vilson Quintino, defensores do acusado; o acusado pessoalmente,

bem como das testemunhas Arno Carboni, Jaimir Floriano Severino, Edgar Treis de Azevedo e Maria José da Silva,

cujos depoimentos adiante se vêem e que foram recolhidas em salas próprias e incomunicáveis, de maneira uma não ouvir o depoimento da outra. Do que para constar, lavrei este têrmo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, [signature] - Escrivã Designada, que o datilografei e subscrevi,

Mod. 741 - P.J.

1ª TESTEMUNHA

Declarou chamar-se ARNO CORBANI, brasileiro, casado, representante comercial, natural de Ituporanga-SC, com 36 anos de idade, filho de Luiz Corbani e de Romilda Razzini, residente à rua Jacob Schmidt nº 117, Bairro da Velha, nesta. Aos costumes, disse nada, pelo que prestou o compromisso legal de dizer a verdade. Inquirido, disse: que no dia dos fatos descritos e nararados na denúncia, o depoente encontrava-se carpindo a calçada na frente de sua casa; que do local onde se encontrava o depoente, podia enxergar a frente da casa da vítima; que o depoente estava a uns 30 metros do portão da casa da vítima e viu um automóvel Gol, sujo, de cor branca, passar e estacionar na frente da residência da vítima; que não observou se o motorista do qual o digo, do Gol permaneceu na calçada ou se entrou no quintal da vítima; que referido veículo Gol foi estacionado uns 5 metros distante do portão da casa da vítima; que dois ou 3 minutos após, o Gol ter sido estacionado, ouviu 3 estampidos, continuando a trabalhar; que só correu para a casa da vítima no momento em que ouviu alguém gritar: "mataram, mataram"; que ao chegar no local, notou que a vítima estava deitada de bruços, na garagem, mais ou menos onde está a mancha de sangue constante das fotografias de fls., anexadas aos autos, com os pés voltados para a rua; que junto com Jaimir Floriano Severino, Ivan Mellies e um outro cidadão, o depoente ajudou a socorrer a vítima, não percebendo se esta ainda estava com vida, porque logo em seguida foi a vítima colocada num veículo e conduzida ao hospital; que somente observou uma perfuração de bala no corpo de Sílvio, localizada embaixo do braço esquerdo; que não pode afirmar, por não ter prestado atenção, se o portão da garagem da casa de Sílvio costumava ficar aberto ou fechado; que viu quando o acusado "arrancou" com o Gol em alta velocidade; que ninguém falou ao depoente se o réu antes de estacionar o veículo Gol, ficou rondando a casa da vítima; que não viu e nem ouviu qualquer discussão entre réu e vítima antes dos tiros; que não viu qualquer arma em poder da vítima ou caída nas proximidade do local, onde ocorreram os fatos; que ao que sabe, Sílvio, a quem conhecia já há bastante tempo, não costumava andar armado; que chegou ao local junto com o filho da vítima; que não observou se o filho da vítima pegou ou se portava alguma arma; queo depoente não conhecia o acusado; que Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, às suas reperguntas, disse: que o depoente não conversou com a vítima no dia dos fatos; que perante a vizinhança Sílvio era uma pessoa calma; que nunca ouviu dizer que Sílvio fosse dado à violência; que no dia dos fatos, quando foi ajudar a socorrer a vítima, o depoente diz que a mesma não usava paletó, recordando-se que a mesma usava uma camisa de malha, não sabendo, digo, não se recordando a cor; que exibida ao depoente a camisa, diz o depoente que éra uma camisa destas que a vítima usava, só não pode com certeza afirmar se a cor da mesma era verde, porém pode afirmar que era de malha; que contudo o depoente acredita que era esta camisa, ora exibida, que a vítima usava no dia dos fatos; que o depoente diz que foi um dos primeiros a chegar ao local onde estava caída a vítima, calculando que fosse a terceira pessoa a chegar; que como encontrava-se próximo ao local onde a vítima foi ferida, diz o depoente, que sua ida ao local, também foi rápida; que o depoente diz não ter visto com a vítima ou na cintura desta ou no chão, caída próxima, qualquer arma; que dos presentes que lá se encontravam, ninguém fêz menção a qualquer arma; que o depoente conhecia a vítima há uns 15 anos, e nesse período nunca viu a mesma armada e nem soube de que a mesma fosse dada ao uso de andar armado; que quanto ao comportamento da vítima como vizinho, diz o depoente que a mesma era pes-

soa tranquila, nunca viu e nem soube que a mesma tivesse tido qualquer atrito com a vizinhança; que o depoente esclarece ter visto só um ferimento no corpo da vítima mas que posteriormente lhe informaram que a vítima apresentava 3 perfurações;

que o depoente diz que as pessoas lhe informaram que a vítima possuía mais ferimentos, não indagou destas pessoas maiores detalhes acerca dos orifícios de entrada dos referidos ferimentos; que o depoente não acompanhou a vítima até o hospital não sabendo se a mesma chegou com vida ou não. Dada a palavra ao Dr. Defensor, às suas reperguntas, disse: que o Gol foi estacionado em frente à casa da vítima, uns 20 minuots depois que o depoente começou a carpir; que a camisa da vítima foi levantada no momento em que a carregaram para o veículo Fiat; que o depoente não observou se Edgar Treis de Azevedo esteve no local, no momento em que a vítima foi carregada para o veículo Fiat; que o depoente é representante comercial, viajando costumeiramente, principalmente, digo, dependendo muito, fica às vêzes uma semana inteira fora de casa e outras vêzes fica uma semana inteira em casa; que o depoente não se lembra do outro cidadão que lá se encontrava quando chegou ao local onde estava caída a vítima; que o veículo Gol veio pela rua Jacob Schmidt, entrando pela rua Guilherme Schaeffer, no sentido da rua João Pessoa; que a casa do depoente fica na esquina da rua Jacob Schmidt com Guilherme Schaeffer e o depoente encontrava-se na calçada da rua Guilherme Schaeffer carpindo; e em cuja rua fica situada a casa da vítima; que o depoente não se lembra quem lhe falou de que haviam três perfurações no corpo da vítima. Dada a palavra aos srs. jurados, nada perguntaram. Nada mais. Eu [illegible] Escrivã Designada, o datilografei e subscrevo.

2ª TESTEMUNHA

Declarou chamar-se JAIMIR FLORIANO SEVERINO, brasileiro, casado, aplicador de Sinteco, natural de Blumenau-SC, com 39 anos de idade, filho de João Severino e de Adélia Severino, residente à rua Venceslau Braz nº 284, Bairro da Velha, nesta. Aos costumes, disse nada, pelo que prestou o compromisso legal de dizer a verdade. Inquirido, disse: que no dia e hora descritos e narrados na denúncia o depoente encontrava-se na sapataria de Oscar Bernardes, situada, situada na rua Guilherme Schaeffer, cerca de 30 a 39 metros da casa da vítima; que lá tambpem se encontrava um conhecido do depoente, de nome Ivan; que pelas 17:30 horas ouviu disparos - três - de arma de fogo; que entre O 1º e 2º disparos houve um pequeno intervalo e entre o 2º e 3º disparos não houve pratcamente intervalo nenhum; que o depoente saiu e ouviu um grito dizendo "mataram meu marido"; que reconheceu como sendo a voz da esposa da vítima; que já conhecia a esposa da vítima; que correu em direção à casa da vítima, e, quando estava mais ou menos na metade do percurso, viu o réu aqui presente sair correndo de dentroda cerca, digo, de dentro do cercado da residência da vítima; que como o réu estava de lado para o depoente, com a mão direita escondida atrás do corpo, não viu se o mesmo portava alguma arma; que o acusado entrou num carro Gol, que se encontrava estacionado a uns 5 metros do portão da casa da vítima, fugindo em alta velocidade, "cantando os pneus"; que indo um pouco a frente, o depoente viu a vítima caída no ponto onde existe uma mancha de sangue, indicada nas fotografias de fls. 28/39; que a vítima estava de bruços, com os pés voltados para a rua; que Ivan saiu da sapataria de Oscar Bernardes, pouco depois do depoente; que auxiliado por Ivan, e mais duas pessoas, recordando-se que uma destas era Arno Corbani e a terceira, não sabendo que é; que colocaram a vítima em um Fiat a fim de ser conduzida a um Hospital; que o depoente notou que a vítima "ainda olhava", isto é, estava viva, mas nada falou; que ao que se recorda, a vítima apresentava uma perfuração de bala debaixo do braço esquerdo, e duas perfurações nas costas; que levantaram a camisa da vítima antes de conduzí-la ao veículo Fiat; que falou que o, digo, que várias pessoas falaram que o acusado antes de desferir os tiros, ficou rondando com o automóvel Gol a casa da vítima, passando com o carro diversas vêzes pelo local; que o depoente não conhecia o acusado anteriormente; que após ter ajudado a carregar a vítima,ao Fiat, o depoente permaneceu no portão da casa da vítima, e não viu qualquer arma caída nas proximidades do local; que no local ou proximidades onde caiu a vítima, não havia qualquer arma; que também em poder da vítima não havia nenhuma arma; que por arma o depoente se refere a revpolver, faca, canivete, pedaço de pau, etc.; que Dada a palavra ao Dr. Promotor, às suas reperguntas, disse: que cerca de uma hora antes dos fatos, o depoente conversou coma vítima, na frente da sapataria do sr. Oscar; que após isso, não passou na frente da casa da vítima; que quando conversou com a vítima a mesma apresentava comportamento normal e não se referiu a qualquer desavença com o acusado; que antes dos tiros, o depoente não viu e nem ouviu qualquer discussão ou briga entre acusado e vítima; que o depoente conhecia a vítima há mais ou menos 20 anos; que o depoente reconhece a camisa que ora lhe foi exibida, e que a vítima estava usando no dia em que ocorreram os fatos, descrita no mandado de busca e apreensão de fls. 94; que Dada a palavra ao Dr. Defensor,

às suas perguntas, disse: que o veículo do acusado estava estacionado uns 5 metros à esquerda do portão mostrado na fotografia de fls. 28; que na frente do Gol estava estacionada uma Brasília; que entre o veículo Gol e o portão da casa da vítima, não havia qualquer veículo estacionado; que além do depoente, mais Ivan, Arno Corbani e um outro sr. cujo nome não sabe, ajudaram a colocar a vítima no Fiat; que Edagr Treis de Azevedo esteve no local dos fatos após o Fiat, que socorreu a vítima, ter saído do local; que quando o acusado saiu correndo, o portão da casa da vítima estava totalmente aberto; que o portão pode ser aberto acionando-se um trinco, mas o mesmo praticamente ficava sempre aberto; que não viu e nem ouviu falar que o portão estava aberto no momento em que o acusado lá chegou; que o depoente diz que era vizinho da vítima e muito amigo da mesma e costumava visitá-la; que o depoente diz que estava na sapataria há cerca de uma hora, uma hora e 15; que durante este período em que esteve na sapataria, o depoente não viu um veículo Gol passar em frente à dita sapataria; que quando viu as perfurações no corpo da vítima, diz o depoente, que quando foi levantada a camisa, além dele depoente, também Arno Corbani viu as perfurações; que das vêzes em que esteve na casa da vítima, a mesma nunca lhe exibiu ou mostrou qualquer arma; que dada a palavra aos srs. jurados, nada perguntaram. Nada mais. Eu, [illegible] escrivã Designada, o datilografei e subscrevo.

3ª TESTEMUNHA

Declarou chamar-se EDGAR TREISS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante autônomo, natural de Blumenau-SC, com 27 anos de idade, filho de Darci Azevedo e de Tersa Treiss de Azevedo, residente à rua Otto Wille nº 511, Bairro Água Verde. Aos costumes ser genro da vítima, e declarava-se inimigo do acusado, pelo fato de ter este assassinado o seu sogro, deixando de prestar o compromisso legal. Inquirido, disse: que a vítima, digo, q. que no momento que ocorreram os fatos descritos na denuncia de fls o deponente estava nos fundos da casa e ouviu o disparo de t' ~~ters~~ tiros que nesta hora a espôsa da vitima estava cortando os objetos em cima do friger; que antes dos disparos não houviu e nem viu qualquer discusão entre réu e vítima; que a vítima estava debruçada no muro indicado as fls,31 e voltada para o quintal do vizinho; que cuviu quando sua sogra gritou que tinha matado o marido dela; que correu para a frente da casa, porque escutou de um automóvel saindo, porém não chegou a ver que veículo era; que continuou correndo mas nada decobriu; que quando correu para a frente da casa, ali já estavam chegando outras pessoas e ajudaram a socorrer a vítima; que o acusado esteve 3 vêzes na casa da vítima; que na 1ª vez foi para fazer um jogo de bicho; que na 2ª vez o acusado pretendia cobrar uma aposta, que não havia ganho; q, nesta ocasião, quando chegou em casa, viu que o acusado estava certando esta aposta com a vítima; que ainda disse para a vítima que se ela pagasse, ficaria mal, pois o acusado não tinha acertado determinada centena; que então a vítima disse que estava pagando, para se ver livre do réu porque o considerava um homem' perigoso, que já havia disparado um tiro contra um funcionário da SAMAE; que o réu sempre fazia o mesmo jogo, e o depoente, conferindo os talões anteriores, constatou que ele nunca tinha jogado na centena, que alegava ter acertado; que o acerto foi feito descontando-se dívidas anteriores do acusado; que a vítima propôs o pagamento do saldo, mas o réu não aceitou e jogou novamente o saldo, fazendo nova aposta; que posteriormente o réu voltou, cerca de uma semana após, para fazer novo jogo; que isto ocorreu em um 6ª feira e o jogo não foi aceito porque o réu ofereceu em pagamento um cheque cruzado que ele próprio alegava não ter fundos; que então, o réu, rasgando os comprovantes do jogo, disse que aquilo não iria ficar assim, e retirou-se; que diversas pessoas ' assistiram a esse fato, entre as quais Volnei José Lohse, o tal' de Valdenir, Odair da Silva e outros; que nunca viu a vítima armada; que Sílvio possuía um revólver, que usava na capanga, quando viajava; que não viu nenhuma arma no local dos fatos; que não tem conhecimento de que um dos filhos de Sílvio esteve na casa de Maria dos Reis Coelho, logo após os fatos, portando dois revólveres; que, digo, esclarecendo que nem sabe se isso realmente aconteceu. Dada a palavra ao Dr. Promotor, às suas reperguntas, disse: que não viu o acusado chegar a casa da vítima no dia dos fatos narrados na denúncia; que nenhuma arma foi encontrada por ' terceiros no local; que no ponto onde a vítma ficou caída, ficaram alguns bagaços de laranja; que junto com a vítima Sílvio, estava um menino de 4 anos, mais ou menos, residente em Massaranduba, o qual ficou traumatizado com o fato e se recusou, durante ' certo tempo, a vir a Blumenau; que a família guardou a camisa que a vítima vestia na ocasião; que, digo, e que ora foi exibida ao' depoente, confirmando que era esta a camisa que a vítima estava'

usando no dia dos fatos, a qual mesmo lavada ainda apresentava sinais de pólvora; que o deponnte esclarece que já havia vista a camisa que ora lhe foi exibida, na casa da vítima, bem como quando a mesma foi lavada; que, reconhecendo-a; que o deponente conhecia o acusado, Antônio Osni Alves, cerca de 30 dias antes da ocorrência dos fatos; que o depoente viu o acusado na casa da vítima por 3 vêzes; que a vítima realmente fêz o pagamento e o acerto ao acusado, do valor de Cr$ 600.000, embora contra a vontade e opinião do depoente, esclarecendo que a esposa da vítima tirou do cofre um cheque sem fundos do acusado, não sabendo o valor, e o saldo iria ser pago ao acusado, porém este não aceitou, preferindo fazer novas apostas para o jogo de bicho; que o depoente calcula que a diferença dos Cr$ 600.00 que o acusado iria receber era de mais ou menos Cr$ 200.000 e cuja quantia deixou com a vítima e fêz novas apostas; que tais fatos ocorreram mais ou menos uns 15 dias antes dos fatos narrados na denúncia; que o depoente não sabe qual foi o motivo do acusado ter ido na 2ª feira à casa da vítima, quando desferiu os tiros nesta; que o depoente diz que não sabe da existência de um cheque que o acusado teria dado à vítima no valor de Cr$ 100.000, mas sim de um cheque sem fundos no valor de Cr$ 200.000; que o cheque de Cr$ 200.000 era da Caixa Econômica Federal; que o depoente não sabe se o acusado fazia usualmente o jogo do bicho, esclarecendo contudo que o mesmo esteve por 2 vêzes na casa da vítima, onde fêz ditas apostas; que o depoente tem conhecimento e sabe que o acusado mandava num envelope, do local onde trabalhava, em Passo Manso, para a casa da vítima, e fazer as apostas do jogo de bicho, um envelope com o nº 007; que quando aparecia na banca de jogo de bicho da vítima o envelope com o nº 007, sabia-se que dito nº era, bem como o jogo, do acusado, mesmo porque tal nº era indicativo e fora criado pelo próprio acusado. Dada a palavra ao Dr. Defensor, às suas perguntas, disse: que nas outras vêzes em que o réu esteve na casa da vítima, foi recebido em um escritório; que o réu nada ganhou quando fêz a aposta com o saldo dos Cr$ 600.000; que a vítima Sílvio era gordo e sofria de reumatismo, razão pela qual o depoente ficava 90% do tempo na casa do mesmo; que na época dos fatos, o depoente era sócio da casa lotérica "Ponto 511" no Bairro da Velha, de cuja casa lotérica fica praticamente na frente da casa da vítima; que uma ou outra pessoa fazia apostas no jogo do bicho na casa da vítima Sílvio; que como Sílvio era uma pessoa gorda, quando estava debruçado no muro, a camisa subia e ele ficava com a barriga e parte das costas totalmente de fora; que o depoente não se lembra do nº da casa onde ficava situada a casa lotérica "Ponto 511"; que o cheque sem fundos do acusado, foi levado por este quando do acerto feito na casa da vítima, isto é, escritório da vítima; que o depoente não sabe quanto tempo depois foi lavada a camisa da vítima, e quem poderá informar sobre isso é a esposa da vítima; que o depoente diz já ter sido processado por jogo do bicho, porém foi absolvido; que não pode precisar a data da absolvição, mas foi informado por seu advogado, na semana passad. Dada a palavra aos srs. jurados, às pergunta do jurado Alfredo Scottini, disse: que o depoente diz não ter sido ele a primeira pessoa a chegar ao local onde estava caída a vítima, porque correu e procurou saber do veículo que

havia saído do local, esclaracendo que quem chegou primeiro no corpo da vítima, foi a esposa da vítma, Jaimir, Arno Corbani e Ivan; que a vítima estava debruçada sobre o muro antes de ter sido atingida pelos disparos feitos pelo acusado e após veio a cair de um a dois passos para trás, fundos da residência, caída com as pernas voltadas para a estrada e não pode precisar se de costas ou de bruços, porque passou pelo local correndo e indo identificar o veículo que saíra do local; que a vítima levou os tiros quando se encontrava de costas para o acusado e isto pode constatar pelos furos existentes na camisa que a vítima usava na ocasião. Nada mais. Eu, [redacted] Agente, digo, Escrivã Designada, o datilografei e subscrevo.

4ª TESTEMUNHA

Declarou chamar-se MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, natural de Tijucas-SC, 47 anos de idade, filha de Andrino José Fagundes e de Clotilde de Amorim, residente à rua Guilherme Schaeffer nº 59, Bairro da Velha, nesta. Aos costumes disse ser esposa da vítima, pelo que deixou de prestar o compromisso legal. Inquirida, disse: que no dia dos fatos narrados na denúncia a declarante tinha ido à escola buscar uma filha adotiva e quando chegou à sua casa a vítima estava encostada no muro, conforme mostrado na fotografia de fls. 31, debruçada, olhando para o quintal do vizinho; que quando chegou, parou um pouco perto de seu marido e seguiu seu caminho em direção à porta da cozinha; que afastando-se uns 2 ou 3 passos, a menina pediu para beijar a declarante, ocasião em que abaixou-se e ainda disse para seu marido brincando, que "a neguinha tinha ficado doida"; que após isso foi para a cozinha e quando estava entrando ouviu três tiros e dois gritos; que os gritos era de seu marido, a vítima; que voltando-se, viu seu marido caído, de bruços, com os braços cruzados na testa e com os pés voltados para o portão da casa; que o portão estava aberto como mostra a fotografia de fls. 30; que a declarante ainda viu o réu sair correndo de dentro da garagem; que reconheceu o acusado pois já o conhecia anteriormente; que a declarante saiu gritando por socorro; que a declarante não se recorda quais as pessoas que ajudaram a colocar seu marido no carro a fim de ser socorrido, esclarecendo que foi seu filho quem o levou para um Hospital; que quando ocorreram os disparos, o filho da declarante, de 26 anos, estava na porta dos fundos da casa; que não sabe se algum de sues filhos esteve na casa de Maria dos Reis Coelho após os fatos; que os outros 2 filhos homens da deponente tem a idade de 21 e 18 anos; que também estavam na ocasião em casa; que também se encontrava sua filha adotiva, de 6 anos; que o marido da declarante não costumava andar armado e nem portava qualquer arma no dia dos fatos; que a declarante não sabe ao certo onde seu marido foi atingido, esclarecendo que a camisa do mesmo estava guardada em sua casa, possui os sinais de entrada das balas; que exibida à declarante a camisa constante do auto de mandado de apreensão de fls. 94, diz a declarante que era esta a camisa que seu marido usava no dia em que foi atingido por disparos feitos pelo acusado; que o acusado já havia feito apostas no jogo de bicho com o marido da declarante, e cerca de 15 dias anteriores ao fato o acusado fêz um jogo por telefone, e nada ganhou; que todavia alegando ter ganho ele, exigiu pagamento de Cr$ 600.000, mediante ameaças, dizendo que era pistoleiro e que já tinha dado um tiro em um funcionário da SAMAE; que com medo o marido da declarante acertou as contas com o acusado, descontando do valor exigido, o que o réu devia; que sobraram Cr$ 200.000, que foram aplicados em nova aposta; que os fatos narrados na denúncia ocorreram numa 2ª feira; que na 6ª feira anterior o acusado quis fazer outro jogo, apresentando, para pagamento, um cheque sem fundos, cruzado, no valor de Cr$ 700.000 ou Cr$ 750.000; que tal fato foi testemunhado pelo genro da declarante; que, digo , e que disse que a vítima não aceitou a aposta; que pelo que sabe, o réu teria dito para a vítima. "tu vais me pagar"; que ninguém faliu para a declarante se um filho seu esteve na casa de Maria dos Reis Coelho, após os fatos, portando 2 revólveres; que quando a declarante entrou em sua casa, não viu o acusado, bem como não reparou em nenhum dos carros es-

tacionados nas proximidades de sua casa; que a camisa do falecido apresenta furo de bala escuro, além dos outros, dando a impressão que aquele tiro foi disparado à queima-roupa. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, às suas reperguntas, disse: que quando chegou em casa seu marido aparentava estar bastante calmo; que a declarante diz não ter reparado se defronte à sua casa havia ou não algum veículo estacionado, no dia dos fatos; que quando seu marido fêz o acerto com o acusado dos Cr$ 600.000 a declarante estava presente e inclusive abriu o cofre para fazer o pagamento; que abriu o cofre para retirar o cheque sem fundo emitido pelo acusado, não sabendo qual era seu valor, ocasião em que o acusado fêz nova aposta no jogo de bicho, não sabendo também a depoente o valor desta aposta; que a declarante diz que não viu o cheque sem fundo do acusado, em que seria no valor de Cr$ 700.000 ou Cr$ 750.000; que quando a declarante chegou em casa, seu marido estava debruçado sobre o muro da garagem, e virou-se para a declarante; que o marido da declarante ficou no local onde encontrou o mesmo quando passou pelo mesmo e não viu se o mesmo tinha em sua mãos qualquer objeto, bem como não se recorda se o mesmo estava ou tinha terminado de comer alguma fruta; que a declarante já se encontrava à porta da cozinha, quando ouviu os disparos; que a declarante diz ter sido ela a primeira pessoa que chegou junto ao corpo da vítima; que a declarante não viu com a vítima e nem no local, qualquer arma; que após isso chegaram outras pessoas, porém a declarante não se recorda o nome das pessoas, inclusive os filhos da declarante. Dada a palavra ao Dr. Defensor, às suas perguntas, disse: que o genro da declarante de nome Edgar Treiss de Azevedo presenciou o acerto feito com o acusado da aposta de Cr$ 600.000; que o marido da declarante tinha um revólver em casa, mas a declarante não sabe onde dita arma estava guardada; que no momento dos tiros, havia um cidadão que estava nos fundos da casa, acompanhado de um menino, não sabendo o nome dessa pessoa; que o portão da garagem da casa da declarante só era fechado durante a noite; que a banca de bicho que seu marido possuía ficava situada nos fundos da residência e já funcionava há cerca de 4 anos quando ocorreram os fatos; que a declarante como e de que forma o acusado fêz a aposta do jogo de bicho, esclarecendo também a declarante que não entende do jogo de bicho; que na hora dos fatos, seu genro, Edagr Treiss de Azevedo, encontrava-se no escritório, nos fundos da casa; que no local onde estava Edgar Treiss de Azevedo, o mesmo podia ver e enxergar a vítima encostada junto ao muro; que a camisa que ora foi exibida e que a vítima usava no dia dos fatos, diz a declarante, que como estava suja de sangue, foi lavada logo em seguida; que seu genro Edgar Treiss de Azevedo não viu quando a declarante lavou a camisa da vítima, esclarecendo contudo que o mesmo viu dita camisa; que os gritos que a depoente ouviu de seu marido foram de : "ai, ai"; que seus filhos e nem seu genro Edgar Treiss de Azevedo andavam armados, bem como não sabe se os mesmos possuíam ou não armas; que a declarante diz que não entende de jogo de bicho e por isso após os fatos declarados na denúncia, a banca de bicho não mais funciona. Dada a palavra aos srs. jurados, nada perguntaram. Nada mais. Eu, [illegible] Escrivã Designada, o datilografei e subscrevo.

Maria José da Silva

ASSENTADA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina em o Edifício do Forum, sala das audiências, às 14:00 horas, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. Olavo Weschenfelder, MM. juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, desta Comarca, comigo Escrivã Designada, de seu cargo, adiante nomeado, aí à hora designada, determinou o MM. juiz ao porteiro dos auditórios que abrisse os trabalhos da audiência para hoje designada nos autos d o Processo Crime nº 284/84, que a Justiça Pública move contra ANTÔNIO OSNI ALVES, o que foi feito com a observância das formalidades legais, verificando-se a seguir, o comparecimento d o Dr. Nilo Sérgio Quintino dos Santos, Promotor de Justice; Drs. José Osnildo Morestoni, Nilo Marcos Andrade e Vilson Quintino, defensores do acusado; o acusado pessoalmente, bem como das testemunhas José Pinheiro, Oracídio Debétio e Erich Jacó Borges, cujos depoimentos adiante se vêem e que foram recolhidas em salas próprias e incomunicáveis, de maneira uma não ouvir o depoimento da outra. Do que para constar, lavrei este têrmo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

E, [signature] - Escrivã Designada, que o datilografei e subscrevi,

1ª TESTEMUNHA

Declarou chamar-se JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, porteiro, natural de Ibirama-SC, com 32 anos de idade, filho de Luiz Pinheiro e de Francisca Pinheiro, residente à rua México nº 977, nesta. Aos costumes disse nada, pelo que prestou o compromisso legal de dizer a verdade. Inquirido, respondeu: que acerca dos fatos descritos e narrados na denúncia de fls. 02, diz o depoente que não assistiu aos mesmos; que o depoente não conhecia a vítima, Silvio Waldemar da Silva; que o depoente conhecia o acusado Antônio Osni Alves há pouco tempo e sabia que o mesmo trabalhava de guarda na Cia. Hering; que o depoente trabalha ha firma RIGESA e o acusado lá comparecia para telefonar, isto é, poucas vêzes o mesmo lá compareceu; que o acusado trabalhava no depósito de lenha que a Cia. Hering possui em Passo Manso, próximo à RIGESA; que lá na Cia. Hering, no depósito, somente havia rádio amador para comunicação; que o acusado comparecia na firma Rigesa para fazer ligações de serviço para a firma Cia. Hering; que o depoente não sabe se o acusado dessas vêzes em que esteve na firma Rigesa fizera ou não alguma ligação telefônica de aposta do jogo do bicho, mesmo porque quando estava ao telefone, era costume não ficar presente; que o depoente não se recorda quando foi a última vez que o acusado fez a ligação telefônica junto à firma RIGESA; que o depoente esclarece que somente leu no jornal a notícia sobre a morte da vítima. Dada a palavra ao Dr. Defensor do acusado, às suas re-perguntas, disse: que quem atendeu o acusado na última ligação telefônica solicitada ha firma RIGESA, foi o funcionário Augusto Perigotti Júnior; que o depoente tinha pouco conhecimento acerca da vida e comportamento do acusado, por isso nada sabe informar; que o depoente diz nuca ter feito qualquer ligação telefônica para o acusado e quando o mesmo comparecia à RIGESA, o acusado mostrava-se comportado e educado. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, nada perguntou. Dada a palavra aos srs. jurados, nada perguntaram. Nada mais. Eu, Escrivã Designada, o datilografei e subscrevo.

182

2ª TESTEMUNHA

Declarou chamar-se CRACÍDIO DEBÉTIO, brasileiro, casado, agente da polícia rodoviária federal, natural de Turvo-SC, com 42 anos de idade, filho de Humberto Debétio e de Ana Piovesan, residente à rua Roland Kuehl nº 90, em Lontras-SC. Aos costumes, digo, exercendo suas atividades junto aos Posto Rodoviário da Polícia Rodoviária Federal em Rio do Sul. Aos costumes, disse nada pelo que prestou o compromisso de dizer a verdade, e inquirido, disse: que o depoente não assitiu os fatos descritos na denúncia de fls. 2/4; que tomou conhecimento através da delegacia de polícia de Rio do Sul, com o Dr. Renato Hendges, que por sua vez recebeu a comunicação da delegacia de polícia de Blumenau, para que fizesse uma investigação acerce de um veículo Volkswagen Gol, sujo de barro; que diante desta informação o depoente informou ao delegado de polícia de Rio do Sul, de que umas horas antes havia fiscalizado dito veículo Gol, sujo de barro, vindo do oeste e que estava sendo dirigido pelo acusado Antônio, digo, pelo acusado que estava sozinho e cujo veículo era de uma locadora; que o acusado nessa ocasião estava falando ao depoente quando solicitou os documentos do veículo e os do acusado, que o mesmo estava vindo de Anita Garibaldi; que esse fato ocorreu entre 14:30 e 15:00 horas; que não tem certeza, mas calcula que foi numa 2ª feira, quando fiscalizou o acusado com o tal veículo GOL; que o depoente diz que nunca tinha visto o acusado anteriormente; que ante a comunicação do delegado de Rio do Sul, e ante as características do veículo, o depoente lembrou-se que havia fiscalizado o acusado, Antônio Cani Alves, já que examinara os documentos na posse do mesmo; que o depoente nessa ocasião não fêz qualquer vistoria no veículo do acusado, não sabendo se o mesmo estava armado ou não na ocasião; que nessa ocasião o acusado falou que estava retornando de um casamento e se dirigia a Blumenau. Dada a palavra ao Dr. Defensor do acusado, às suas reperguntas, disse: que quando examinou os documentos do acusado, o mesmo não aparentava qualquer nervosismo; que o depoente diz ter recebido a comunicação do delegado de Rio do Sul, para que vigiasse o veículo Gol, aí pelas 17:30 horas do mencionado dia. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, nada perguntou. Dada a palavra aos srs. jurados, nada perguntaram. Nada mais. Eu, [illegible] Escrivã Designada, o datilografei e subscrevo.

F.I.D.C. 183

3ª TESTEMUNHA

Declarou chamar-se ERICH JACÓ BORGES, brasileiro, solteiro, vigia, natural de Indaial-SC, com28 anos de idade, filho de Wilibaldo Borges e de Margarida Maria Borges, residente à rua Guabiruba s/nº, Bairro Água Verde, nesta, Aos costumes disse nada, pelo que prestou o compromisso legal de dizer a verdade.Inquirido, disse: que o depoente exerce o cargo de vigia na filial da Cia. Hering, junto ao depósito de madeira, Bairro Passo Manso, próximo à firma RIGESA; que conhece o acusado há dois anos, esclarecendo que o mesmo trabalhou junto com ele depoente como vigia, no mesmo turno, na filial da Cia. Hering, no depósito de madeira, no Bairro Passo Manso; que o acusado trabalhou com o depoente cerca de 01 ano e meio; que o depoente não sabe em que época o acusado deixou o serviço junto à Cia. Hering e nem sabe porque motivo o mesmo deixou de trabalhar na referida firma; que o depoente não conhecia a vítima; que acerca dos fatos descritos na denúncia, o depoente diz que não esteve presente, e soube informações através de Alcione, encarregado da Cia. Hering, segurança; que Alcione contou dos fatos por ocasião de uma reuniño, que mantiveram com o mesmo, mas que Alcione não estava presente quando da ocorrência dos fatos descritos na denúncia; que Alcione reside próximo à casa da vítima e no dia em que relatou os fatos, foi numa reunião que manteve com a equipe de segurança da Cia. Hering, dizendo que vira a vítima, isto é, o depoente não está recordado se Alcione falou que vira a vítima, porém recorda-se que Alcione falou que a vítima havia sido atirada; que Alcione, nesta ocasião, não falou quem teria sido o autor do disparo feito contra a vítima; que o depoente não está bem recordado, mas lembra-se que uma pessoa posteriormente falou que quem havia dado os tiros na vítima fora o acusado Antônio Csni Alves; que Alcione não contou pormenores, sobre o crime, mas só deu a notícia, enquanto que esta pessoa cujo nome não sabe, também não deu pormenores sobre o crime; que o acusado falou-lhe que de vez em quando apostava no jogo de bicho e que havia ganho um prêmio de cerca de Cr$ 600.000; que o depoente não se recorda se o acusado nessa ocs, digo, ocasião falou de que banca havia ganho referido jogo de bicho; que segundo lhe informou o acusado, o banqueiro do jogo de bicho não queria pagar-lhe o prêmio porque o jogo teria sido feito por telefone; que o acusado mostrou ao depoente os números que havia jogado, porém o depoente não se recorda mais que números eram; que o depoente diz que na firma Hering os guardas, vigias, não usam armas e nunca viu o acusado andar armado; que a não ser os fatos descritos na denúncia, e o fato de o acusado ter desferido tiros num funcionário da SAMAE, pelo fato deste funcionário não ter fornecido água à casa do acusado, nada sabe que venha em desabono à conduta do acusado; que o acusado percebia em média, mais ou menos, de ordenado da firma Hering, de Cr$400 a 500 mil cruzeiros. Dada a palavra ao Dr. Defensor do acusado, às suas perguntas, disse: que o depoente diz que não pode informar, por não ter conhecimento, se o acusado era bom funcionário, já que o mesmo também trabalhou de porteiro na matriz da Cia. Hering. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, nada perguntou. Dada a palavra aos srs. jurados, nada perguntaram. Nada mais. Eu, [illegible] Escrivã Designada, o datilografei e subscrevo.

Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

QUESITOS PARA O JULGAMENTO DO RÉU ANTÔNIO OSNI ALVES

1º Quesito - O réu Antônio Osni Alves, no dia 25 de junho de 1984, por volta das 17:00 horas, dirigindo-se à residência de Sílvio Valdemar da Silva, sita à rua Guilherme Schaeffer nº 59, Bairro da Velha, nesta cidade e comarca, munidod de um revólver, produziu na pessoa de Sílvio Valdemar da Silva, as lesões corporais descritas no auto de exame cadavérico de fls. 09?

2º Quesito - Esses ferimentos foram a causa da morte da vítima?

3º Quesito - O Júri admite que o réu, em consequência de erro plenamente justificado, resultante do fato de a vítima colocar a mão à cintura, supôs achar-se em face de uma agressão à sua pessoa?

4º Quesito - Essa suposta agressão era injusta?

5º Quesito - Essa suposta agressão era atual?

6º Quesito - Essa suposta agressão era iminente?

7º Quesito - Os meios usados pelo réu, para repelir a suposta agressão, eram necessários?

8º Quesito - O réu usou desses meios moderadamente?

9º Quesito - O réu excedeu culposamente os limites da defesa?

10º Quesito - O réu agiu impelido por motivo de relevante valor moral?

11º Quesito - O réu agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima?

12º Quesito - O réu cometeu o crime com surpresa para a vítima, dificultando sua defesa?

13º Quesito - Existem circunstâncias atenuantes a favor do réu?

14º Quesito - O réu confessou espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime?

Sala das Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca de Blumenau, aos 27 de maio de 1985. Eu, [illegible] Escrivã Designada, o datilografei e subscrevo.

OLAVO WESCHENFELDER
Juiz de Direito

MOD. 1449 PJ

Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE RESPOSTA AOS QUESITOS

Lidos os quesitos, na forma da Lei, e reunidos apenas os sete jurados, em sala especial, a portas fechadas, o Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, comigo, Escrivã Designada, e com a assistência do Dr. Promotor de Justiça, Dr. Nilo Sérgio Quintino dos Santos, dos Defensores do réu, Drs. José Osnildo Morestoni, Nilo Marcos Andrade e Vilson Quintino e dos Oficiais de Justiça César Deschamps e José Carlos Biz, o Conselho de Sentença, sob a presidência do referido Juiz de Direito, passou a votar os quesitos que lhes foram propostos, sendo a seguinte a resposta dos jurados aos quesitos formulados:

1º Quesito - O réu Antônio Osni Alves, no dia 25 de junho de 1984, por volta das 17:00 horas, dirigindo-se à residência de Sílvio Valdemar da Silva, sita à rua Guilherme Schaeffer nº 59, Bairro da Velha, nesta cidade e comarca, munido de um revólver, produziu na pessoa de Sílvio Valdemar da Silva, as lesões corporais descritas no auto de exame cadavérico de fls. 09?

SIM 7 x NÃO 0

2º Quesito - Esses ferimentos foram a causa da morte da vítima?

SIM 7 x NÃO 0

3º Quesito - O Júri admite que o réu, em consequência de erro plenamente justificado, resultante do fato de a vítima colocar a mão à cintura, supôs achar-se em face de uma agressão à sua pessoa?

SIM 2 x NÃO 5

4º Quesito - Essa suposta agressão era injusta?

SIM ____ x NÃO ____ PREJUDICADO

5º Quesito - Essa suposta agressão era atual?

SIM ____ x NÃO ____ PREJUDICADO

5º Quesito - Essa suposta agressão era iminente?

SIM ____ x NÃO ____ PREJUDICADO

7º Quesito - Os meios usados pelo réu, para repelir a suposta agressão, eram necessários?

SIM ____ x NÃO ____ PREJUDICADO

8º Quesito - O réu usou desses meios moderadamente?

SIM ____ x NÃO ____ PREJUDICADO

9º Quesito - O réu excedeu culposamente os limites da defesa?

SIM ____ x NÃO ____ PREJUDICADO

...

MOD. 1449 PJ

Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

10º Quesito - O réu agiu impelido por motivo de relevante valor moral?

SIM 1 x NÃO 6

11º Quesito - O réu agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima?

SIM 1 x NÃO 6

12º Quesito - O réu cometeu o crime com surpresa para a vítima, dificultando sua defesa?

SIM 6 x NÃO 1

13º Quesito - Existem circunstâncias atenuantes a favor do réu?

SIM 6 x NÃO 1

14º Quesito - O réu confessou espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime?

SIM 7 x NÃO 0

Sala das Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca de Blumenau, aos 27 de maio de 1985. Eu, [illegible] Escrivã Designada, o datilografei e subscrevo.

MOD. 1149 PJ

Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BLUMENAU = SC

Vistos, etc.

ANTÔNIO OSNI ALVES, brasileiro, casado, agente de segurança, residente nesta cidade à rua Mathias Bornhofen, s/nº, próximo à RIGESA, foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, por haver no dia 25 de junho de 1984, por volta das 17:00 horas, se dirigido à residência da vítima Sílvio Valdemar da Silva, sita à rua Guilherme Schaeffer nº 59, Bairro da Velha, nesta cidade e Comarca, munido de um revólver, produzido as lesões corporais descritas no auto de exame cadavérico de fls. 9.

Submetido a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri, o mesmo reconheceu, por unanimidade de votos, a autoria e a materialidade do delito que lhe foi imputado.

Inquirido o Conselho de Sentença sobre a tese da legítima defesa putativa, por cinco (5) votos a dois (2), repeliu-a.

Negou também o Conselho de Sentença, por seis (6) votos a um (1), tivesse o réu agido impelido por motivo de relevante valor moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima.

Indagado o Colendo Conselho de Sentença sobre a qualificadora da surpresa e que teria dificultado a defesa da vítima, respondeu por seis (6) votos e um (1), de forma afirmativa. Reconheceu o Conselho de Sentença por unanimidade de votos a existência da circunstância atenuante a favor do réu, ou seja, ter o réu confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, prevista no art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal.

À vista do exposto, o Egrégio Conselho de Sentença, reconheceu que a prática do delito por parte do réu ANTÔNIO OSNI ALVES, foi o de homicídio qualificado pela surpresa, previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

O réu é legalmente primário, constando contudo nos autos, a certidão de fls. 45, de que o mesmo responde a Processo Crime como incurso nas penas do art. 129 "caput", do Código Penal e, sopesando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal para a espécie delituosa, ou seja, em treze (13) anos de reclusão. Face à circunstância atenuante admitida pelo Conselho de Sentença, prevista no art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, reduzo a pena-base em um (1) ano de reclusão, cuja pena fixo definitivamente em doze (12) anos de reclusão, na inexistência de outras circunstâncias legais a reconhecer.

MOD. 1449 PJ

Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

ISTO POSTO, CONDENO A ANTÔNIO OSNI ALVES, já qualificado, à pena de doze (12) anos de reclusão, como incurso no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Condeno também o réu nas custas processuais.

Para o cumprimento da pena privativa de liberdade ora imposta, designo quaisquer uma das Penitenciárias do Estado e, cuja pena deverá ser cumprida no regime-fechado, de acordo com o art. 33, § 2º, letra "a", do Código Penal.

Recomende-se o réu na Cadeia Pública, onde se encontra. Lance-se seu nome no rol dos culpados.

Publicada a presente decisão em plenário, registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal do Júri, aos vinte e sete dias do mês de maio de 1985.

OLAVO WESCHENFELDER
Juiz de Direito da
Vara Criminal e Presidente do Tribunal
do Júri

Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO

C E R T I D Ã O

CERTIFICAMOS, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados que, durante o julgamento do réu ANTÔNIO OSNI ALVES, não houve comunicação alguma dos jurados que constituíam o Conselho de Sentença, com outra qualquer pessoa e nem entre si, e tampouco manifestaram-se sobre o processo, do que damos nossa fé.

Sala das Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca de Blumenau, aos 27 de maio de 1985.

Oficial de Justiça _____
César Deschamps

Oficial de Justiça _____
José Carlos Biz

MOD. 1449 PJ

130

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos vinte sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco(1985), às 8:00 horas marcadas para a segunda reunião deste Tribunal, aí presente o MM.Juiz Presidente do Tribunal do Júri, Dr. Olavo Weschenfelder,Dr. Nilo Sérgio Quintino dos Santos,Drs.Nilo Marcos Andrade, Dr. José Osnildo Morestoni e Dr. Vilson Quintino, comigo escrivã designada, os jurados, partes e os oficiais de justiça Cesar Deschamps e José Carlos Biz,abertas as portas deu-se inicio a sessão pelo toque da campainha e pregão feito pelo Sr. Oficial de Justiça Cesar Deschamps servindo de porteiro. Em seguida o M.M. Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, abrindo a urna em que se achavam as cédulas que continham os nomes do 21 jurados sorteados, as contou em voz alta e a vista de todos, verificando-se publicamente quando ali se achavam todas e somente elas, as recolheu outra vez a mesma urna, quando foi fechada, ordenando a mim, escrivã designada procedesse a chamada dos referidos jurados, o que foi feito, verificando-se acharem-se presentes os seguintes jurados:1-Arno Gielow,2-Evandro Zipperer,3-Marlore Odebrecht, 4-Alicio Banatti,5-Décio Moser,6-Sérgio Fernado Hess de Souza,7-Carlos Wachholz,8-Osvaldo Tensini,9-Antonio Tillmann,10-Paulo Mafra,11-Cristiane Maria Meess,12-Américo Odorizzi,13-Godo Froechlin,14-Ingo Fischer,15-Alfredo Scottini,16-Gilberto Gomes,17-Altair Pera,18-Vilso Tiepo,19-Cristiano Boehme,20-Tomé Koerich. Lavrado e assinado o termo de verificação das cédulas o MM. Juiz Presidente ao tomar conhecimento da falta do jurado Diomar Silva nada alegando como justificativa a sua falta, tendo o MM.Juiz declarado ter ficado multado pela quantia de Cr$1.000,00.Publicado logo após, o mumero averiguado dos jurados presentes o MM. Juiz Presidente declarou aberta a sessão e retirando da urna as cédulas verificou-se uma a uma e, em seguida colecou-as relativas aos jurados presentes. Anunciou então que teria de ser submetido a julgamento o processo crime em que são partes como autora a justiça pública e como réu Antonio Osni Alves , e que tinha sido preparado pela ordem de julgamento, mandando que o porteiro apregoa-se as partes e as testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade, o que foi feito, como se vê da certidão respectiva junta aos autos, tendo comparecido o réu que tomou assento no lugar próprio,as testemunhas de acusação:Arno Corbani, Jaimir Floriano Severino,Maria José da Silva e Edgar Treis de Azevedo e as testemunhas de defesa:José Pinheiro, Erich Jacó Borges e Oracídio Debetio, não tendo comparecido as testemunhas Ivan Millies e Polibio Coelho, requerndo respectivamente o Dr.Promotor de Justiça e os Drs. Defensores a desistencia de sua ouvida, que foram recolhidas em salas separadas as presentes, de onde não podiam ouvir os depoimentos umas das outras nem os debates.Em seguida o MM.Juiz Presidente perguntou ao réu qual seu nome, idade e se tinha advogado ao que lhe respondeu chamar-se Antonio Osni Alves,26 anos de idade e ter como advogados os Drs. José Osnildo Morestoni,Dr. Nilo Marcos Andrade e Dr. Vilson Quintino que se achavam presentes e que tomaram assento no lugar próprio. Tendo as partes tomado seus respctivos lugares, declarou o MM. Juiz Presidente que ia proceder ao sorteio dos sete jurados que haviam de formar o conselho de sentença, advertindo-os primeiramente dos impedimentos deles entre si, constante do artigo 462 do Código de Processo Penal, bem como das incompatibilidades legais por suspeição em razão de parentesco com o MM.Juiz Presidente, com o réu, com a vítima ou entre si na forma do disposto no mesmo Código, e também de que, uma vez sorteados, não poderaim comunicar-se com outrem nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho e multa prevista em lei.Aberta a urna, o MM.Juiz Presidente fez a extração das cedulas dos sete jurados, uma de cada vez para formação do conselho de sentença, lendo na

na forma da lei, os nomes que das continham e assim foram sorteados e acei-
tos para constituirem o conselho de sentença os seguintes jurados:1- Alicio
Bonatti,2-Antonio Tillmann,3-Marlore Odebrecht,4-Altair Pera,5-Alfredo Sco
ttini,6-Sérgio Fernando Hess de Souza,7-Evandro Zipperer, os quais foram
tomando assento separdos do público.Foram sorteados e recusados pela acusa-
ção os jurados:Américo Odorizzi,Cristiano Boehme e Tomé Koerich e pela de-
fesa os jurados Carlos Wachholz e Vilso Tiepo sem ter-se alegado o motivo
das recusas.Determinou o MM. Juiz Presidente que o menor Pedro Paulo da
Silva abrisse a urna geral e dela extraisse as cédulas necessárias(o nume-
ro de uma), para composição do numero legal de 21 jurados, que servirão
nas próximas reuniões, vez que um dos vinte um (21) sorteados para a pre-
sente faltou, tendo sido sorteado como jurado suplente Guido Oliveira, o
qual imediatamente através de mandado, determinado sua intimação através
de mandado, determinado, digo, pelo MM. Juiz Presidente e junto aos autos.
Concluído o sorteio dos sete jurados e este, aqueles que ficaram desde lo-
go incomunicaveis, o MM. Juiz de Presidente, levantando-se e após ele to-
dos os presentes, tomou compromisso legal do conselho de sentença como se
vê do termo respectivo junto aos autos. Feito e assinado o interrogatório
do réu o Juiz Presidente sem manifestar sua opinião sobre o merito da acu-
sação ou da defesa, fez o relatório do processo expondo os fatos, as pro-
vas e as conclusões das partes, após o que a requerimento da Douta acusa-
ção e defesa ordenou-me o Juiz Presidente procedesse a leitura das peças
do processo que neste ato lhe foram apontadas pelos requerentes, o que cum-
prí. A seguir foram ouvidas as testemunhas e após foi dada a palavra ao
Dr. Promotor de Justiça pelo prazo de duas horas(2), o qual, depois de ler
os artigos do libelo acusatório, a sua conclusão e as disposições de lei
penal em que entendeu o réu estar incurso, produziu a acusação oral, expon
do os fatos e as razoes e especificando as provas que sustentavam seu libe
lo. Finda a acusação, tiveram a palavra os defensores pelo mesmo prazo con
cedido ao Dr. Promotor de Justiça, os quais produziram sua defesa, alegan-
do a favor do acusado as seguintes teses:1-Legítima defesa putativa,2-Vio-
lenta emoção,3-Relevante valor moral.Levado novamente o processo ao Dr. Pro
motor de Justiça, produziu este sua réplica dentro do prazo de meia hora e
o que lhe foi concedido, tendo os defensores esse mesmo prazo para a tré-
plica. Concluidos os debates o MM. Juiz Presidente indagou os jurados se
estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimen
tos e, como respondessem que se achavam habilitados a julga-lo, que de nen
hum outro esclarecimento precisavam, passou o Juiz Presidente a formular
os quesitos do fato que lhes deviam ser propostos, feito o que leu em voz
alta esses quesitos explicando a significação legal de cada um e o efeito
que teria a resposta afirmativa ou negativa dos jurados, indagando,ainda,
as partes, se tinham alguma reclamação ou requerimento a fazer. E como fos
se negativa a resposta seguiu-se o julgamento da causa, a portas fechadas,
em sala especial, sob a presidencia do MM. Juiz e com a asistencia do Pro-
motor de Justiça, dos defensores, dos oficiais de justiça, comigo,escrivã
designada, passou o MM. Juiz Presidente a submeter os quesitos a votação,
na ordem em que estavam formulados,explicando aos jurados o sentido de ca-
da um e suas relações com os outros.Terminada a votação, cujos resultados
parciais, eu escrivã designada, fui anotando a medida que o MM. Juiz Presi
dente os ia anunciando, lavrou-se e assinou-se o termo respectivo e,preen-
chidas as formalidades legais, o MM. Juiz Presidente depois de retornar a
sala do júri e de conduzido o réu perante o Tribunal, a portas abertas,pu-
blicou então sua sentença condenando o réu a 12 (doze) anos de reclusão co
mo no artigo 121 parágrafo 2º, inciso IV do Código Penal, condenando-o tam
bém nas custas processuais, designando para o cumprimento da pena privati-
va de liberdade quaiquer uma das Penitenciarias do Estado e cuja pena deve
rá ser cumprida no Regime-Fechado, de acôrdo com o artigo 33, parágrafo 2º
letra"a" do Código Penal, mandando lançar seu nome no Rol dos Culpados e
recomendando-o na cadeia pública onde se encontra.Terminado o julgamento,
entregou-me o MM. Juiz Presidente o respectivo processo para o cumprimento

cumprimento da sentença levantando a sessão às 22:00 horas, e marcando nova reunião Para o dia 29 de maio às horas de costume, deferindo ainda requerimento do Dr, Promotor de Justiça no sentido de consignar em ata um voto de louvor da promotoria aos Drs.Defensores pelo trabalho realizado .
Do que, para constar lavrei esta ata, de que será extraida cópia para ser juntada aos autos, na forma da lei,e que lida e achada conforme, vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelo Dr, Promotor de Justiça.Eu Sonia Solange da Silva,Escrivã designada a escreví.ass.Olavo Weschenfelder e Nilo Sergio Quintino dos Santos.
Confere com a ata original, do que dou fé.
Blumenau, 28 de Maio de 1985.
Escrivã Designada.

221

COLENDA CÂMARA

Trata-se de apelação interposta, a tempo e modo, por Antônio Osni Alves da decisão do Tribunal do Júri da comarca de Blumenau que, declarando-o incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, irrogou-lhe doze (12) anos de reclusão.

O recurso objetiva alternativamente a nulificação do julgamento, mediante o levantamento de grave irregularidade ulterior à pronúncia, ou a sua renovação, mediante a alegação de evidente divórcio entre o veredito e a prova coligida.

A acusação contra-arrazoou.

Quanto ao primeiro fundamento recursal, a apelação é, às completas, improcedente.

O acusado nas três (03) vezes que prestou declarações, isto é, perante a autoridade policial, coram judice e em plenário, sempre disse que, imaginando que a vítima fosse sacar de uma arma, apanhou da sua e contra ela disparou, ferindo-a mortalmente.

A tese relativa à legítima defesa real -

articulada na contrariedade do libelo - , precisamente porque não guardava correspondência com a palavra reiterada do acusado, acabou, durante os debates, sendo substituída pela tese da legítima defesa putativa, a qual mais se afeiçoava à versão que o réu empres - tou ao episódio.

Aliás, lendo-se a cópia da ata, constata-se que, afora suscitar a descriminante putativa, a defesa requereu a reclassificação do homicídio para privilegiado, numa ou noutra modalidade, e, nenhum protesto ou reclamação fez, quando o juiz presidente levou ao conhecimento das partes o questionário que submeteria à apreciação do corpo de jurados. (folhas 190/192).

Aqui e agora, impende colacionar-se um escólio pretoriano da Suprema Corte, que tece um valioso e prestadio comentário a respeito do verbete nº 156, da Súmula: "Quesito obrigatório é o que compromete a defesa do réu e o julgamento pelo júri, impedindo se lhe afira o exato alcance e compreensão". (R.T.J. 112/1.085).

Não se erigindo num desdobramento lógico e necessário de outro quesito, a pesquirição da legítima defesa dependia, por óbvio, da iniciativa da parte.

Mas, desistindo da mencionada tese, uma vez que, de acordo com a ata, não a suscitou durante os debates, nem reclamou na oportunidade adequada contra a ausência dela no questionário, a defesa -

inequivocamente - contribuiu para a omissão.

Julgando um caso assemelhado, onde a defesa levantara diferentes teses por ocasião da contrariedade do libelo, mas, ao depois, se fixou numa só e aquiesceu com o questionário elaborado pela autoridade jurisdicional, o Supremo Tribunal Federal decidiu que, por haver a defesa "concorrido para a limitação dos quesitos que não são conseqüência necessária de outros, configura a hipótese do artigo 565 do Código de Processo Penal: "Nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interessa". (R.T.J.85/95) E, noutro caso, onde também não se formulou quesito que dependia da iniciativa da parte, o Excelso Pretório proclamou: "Ora, silente a defesa sobre a sua falta, no momento próprio, verifica-se a preclusão. A nulidade nessa matéria, tem de ser argüida logo depois que ocorra, sob pena de saneamento (art. 517, VIII, do CPP), tanto mais que há momento exato a propiciar manifestação das partes, quando da leitura dos quesitos, no modo preconizado no art. 479 do CPP. A omissão impede a invocação posterior da nulidade, se não se trata de comprometimento da própria integridade do veredictum ... (R.T.J. 100/578).

Logo, seja porque a defesa concorreu para que a tese da legítima defesa real - a qual, aliás, não se coadunava com a realidade probatória e o contexto fático - não viesse a ser incluída no questionário, seja porque na hora certa deixou de protestar contra a não inclusão, a alegativa de nulidade ulterior à pronúncia há de ser desprezada.

Quanto ao segundo fundamento recursal, a apelação não há de ter melhor sorte.

O Superior Grau de Jurisdição, justamente para não atentar contra o princípio constitucional atinente à sobenaria do júri, não pode valorar a prova coligida nos processos da competência deste e, sim, apenas aferir a existência da mesma. Não existindo prova a suportar o veredito, impõe-se a renovação do julgamento. Existindo, porém, por menor que seja, defesa se torna a anulação, sob o color de afronta aos autos.

A própria argumentação recursal, quando acoima várias testemunhas acusatórias de mentirosas, admite que existe no processo prova oral a desfavorecer o réu.

Com efeito, de acordo com a informação da viúva, o ofendido estava no lado externo, mas coberto de sua casa, que dá para a garagem, olhando para o quintal do vizinho, quando ela, vindo dos fundos, passou por ele e teceu um pequeno comentário a respeito do comportamento carinhoso da filha adotiva; nem chegara, todavia, a guardar a mercadoria que tinha nas mãos na cozinha, no instante em que ouviu três tiros; e, voltando incontinenti, avistou-o já caído de bruços, enquanto o réu, correndo, abandonava o local (folhas 84, vº, e 85). O genro da vítima corrobora integralmente tal informação. E várias testemunhas / que, tão logo escutaram os estampidos, foram socorrer o ofendido, disseram que não havia junto dele qualquer arma de fogo ou branca e que tampouco perceberam a mínima discussão ou altercação entre ele e o réu. En

fim, declaram que, mal ouviram os estampidos, divisaram o acusado correndo e, após embarcar no seu veículo, sair em alta velocidade. E a testemunha Otto Hosch afirmou que dias antes o réu anunciara que mataria o ofendido, acaso esse não acertasse uma conta alusiva ao jogo de bicho.

Vê-se, então, com muita facilidade e absoluta segurança, que o processo contém significativos adminículos de prova que autorizavam o corpo de jurados a reconhecer que o acusado, não só praticou o homicídio, mas também que, ao cometê-lo, dada a repentinidade do ataque e a situação em que achava a vítima, embaraçou sobremaneira a resistência ou a fuga da mesma.

Por derradeiro, vale anotar-se que, sendo possível emprestar-se ao episódio uma interpretação favorável à acusação, o Tribunal do Júri pode, sem peias, placitá-la, já que, ao reverso do que sucede com o juízo monocrático, não precisa dar observância ao princípio do in dubio pro reo.

Logo, torna-se juridicamente incomportável afirmar-se que o veredito, declarando a procedência da imputação, delirou manifestamente da prova coligida e, por isso, considerá-lo inutiliter datur.

Isto posto. opina-se pelo conhecimento, mas improvimento da irresignação.

Eis o parecer.

Florianópolis, 30 de agosto de 1 985

VIDAL VANHONI FILHO
Procurador de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Conclusão

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 19 85, nesta cidade de Florianópolis, em o Cartório do Egrégio Tribunal ..., faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Relator de que faço este termo. ...

R E L A T Ó R I O

Ao da provisional de fls. 129/131, que adoto, acrescento que ANTONIO CSNI ALVES foi pronunciado como incurso no art. 121, § 2º, inc. IV do CP.

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, acabou condenado à pena de 12 anos de reclusão como incurso nas sanções por que fora pronunciado.

Inconformada com o veredicto condenatório, a defesa apelou, com amparo no art. 593, III, a e d do CPP (fls. 199), visando. através as razões de fls. 207/214, a anulação do julgamento por ocorrência de "nulidade absoluta" ou, a "ocorrência de reconhecimento, por parte dos jurados, de prova evidentemente contrária à prova dos autos".

Contra-arrazoado pelo órgão do Ministério Público (fls. 217/218), os autos subiram, opinando, nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça, através parecer inserto a fls. 221/225, pelo improvimento da apelação.

À apreciação do eminente Des. Revisor.

Florianópolis, 3 de setembro de 1985.

Des. Marcio Batista

relator

DATA

Aos 24 dias do mês de SETEMBRO do ano de 19 85, nesta cidade de Florianópolis, em a Secretaria deste Tribunal me foram entregues estes autos de que faço este termo. Eu, ..., o subscrevi

CONCLUSÃO

SITJ/1423

Arlita

228

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação criminal n. 20.585, de Blumenau.
Relator: Des. Marcio Batista.

Apelação criminal - Júri - Homicídio qualificado - Alegada ocorrência de nulidade no julgamento - Recurso provido.

Não sendo questionados os jurados sobre tese apresentada pela defesa, nulo é o julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 20.585, da comarca de Blumenau, em que é apelante Antônio Osni Alves, sendo apelada a Justiça, por seu Promotor:

A C O R D A M, em Primeira Câmara Criminal, por maioria de votos, acolher a preliminar e dar provimento ao recurso para anular o julgamento, determinando que a outro seja o réu submetido. Vencido o Exmº Sr. Des. Rid Silva que rejeitou a preliminar.

Custas ex lege.

Antônio Osni Alves foi denunciado perante o Juízo de Direito da comarca de Blumenau como infrator do artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, tendo sua prisão preventiva sido decretada e após regular instrução restou pronunciado pelo crime de homicídio qualificado pela surpresa sendo, pelo Tribunal do Júri Popular, condenado à pena de doze (12) anos de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV do Código Penal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ap. crim. n. 20.585

Inconformada, a defesa, escorada nas disposições do artigo 593, III, letras a e d do Código de Processo Penal, apelou, objetivando seja anulado o julgamento para que a outro seja submetido o acusado.

Argumenta, em preliminar, a nulidade decorrente da não formulação de tese fundamental, manifestada em alegações finais e plenário, e, no mérito, que a decisão foi manifestamente contrária à prova contida nos autos.

Rebatido o recurso, já nesta Instância a douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer, opina pelo desprovimento do apelo.

Com efeito, a decisão não pode prosperar tendo em vista que aos srs. jurados não foram submetidos os quesitos referentes à tese da legítima defesa própria aventada pela defesa em todo o processado, e tal omissão, em princípio, se constitui em vício capaz de anular o julgamento.

É que o artigo 484 do Código de Processo Penal dispõe: - "se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal".

No caso vertente, a defesa não só levantou a tese da legítima defesa própria em suas alegações finais (fls. 121) como também, na contrariedade ao libelo (fls. 138), reprisando-a, conforme deduz, em plenário e os quesitos relativos à excludente invocada não foram elaborados e, por via de conseqüência, submetidos ao Júri.

E, sobre a matéria, leciona Eduardo Espínola Filho ("Código de Processo Penal Anotado", vol. 4,

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ap. crim. n. 20.585

pág. 526, 3ª edição) "Em primeiro lugar, é de se considerar que os quesitos devem contemplar todas as teses da defesa, não só as do debate oral, quanto às da contrariedade, embora, depois, desprezadas". E continua o insigne Mestre: - "A razão é óbvia, pela qual se devem contemplar, no questionário, as teses todas, que hão de tomar a atenção dos jurados, cada uma delas podendo ser a preferida pelo Conselho de Sentença, certo como é que a este, tal como ao juiz singular, no decidir a causa, cumpre examinar quantos pontos se invocaram como suscetíveis de amparar a pretensão das partes".

Dentro deste enfoque, considerado o ensinamento colacionado, esta Câmara já decidiu que "O não questionamento aos jurados de todas as teses defensivas, não só as do debate oral, quanto as da contrariedade ao libelo, constitui cerceamento de defesa evidente à primeira vista" (JC vol. 41, pág. 335), que gera "a nulidade do julgamento" (JC 48/418).

Nestas condições e não constando, da ata dos trabalhos, de forma expressa que a defesa tenha desistido da argüição de tese levantada durante toda a marcha do processo, inclusive na contrariedade ao libelo, a sua ausência no questionário submetido aos jurados eiva de nulidade o julgamento.

Por estas razões dá-se provimento ao recurso para, em anulado o julgamento, determinar que a outro seja submetido o acusado.

Participou do julgamento, com voto vencido, o Exmº Sr. Des. Rid Silva.

Florianópolis, 12 de dezembro de 1985.

Geraldo Gama Salles, Presidente com voto

Marcio Batista, Relator

Anselmo Agostinho da Silva, Procurador de Justiça

SITJ/1439